

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS**

**MICHEL DAL COL COSTA**

# **CAMINHOS DA EMANCIPAÇÃO**

**REDES SOLIDÁRIAS DE LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS  
NA REGIÃO CENTRAL DO ESPÍRITO SANTO  
OITOCENTISTA**

**VITÓRIA**

**2013**

**MICHEL DAL COL COSTA**

# **CAMINHOS DA EMANCIPAÇÃO**

## **REDES SOLIDÁRIAS DE LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS NA REGIÃO CENTRAL DO ESPÍRITO SANTO OITOCENTISTA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Antonio Soares.

Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriana Pereira Campos.

**VITÓRIA**

**2013**

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)  
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

---

Costa, Michel Dal Col, 1976-

C837e Caminhos da emancipação: redes solidárias de libertação dos escravos na região central do Espírito Santo oitocentista / Michel Dal Col Costa. – 2013.

231 f.

Orientador: Geraldo Antonio Soares.

Coorientadora: Adriana Pereira Campos.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Espírito Santo (Estado) – História – Império, 1822-1889. 2. Escravidão – Espírito Santo. 3. Posturas municipais. 4. Liberdade. 5. Escravos – Emancipação. I. Soares, Geraldo Antonio. II. Campos, Adriana Pereira. III. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. IV. Título.

CDU: 93/99

---

MICHEL DAL COL COSTA

**CAMINHOS DA EMANCIPAÇÃO: REDES SOLIDÁRIAS DE LIBERTAÇÃO DOS  
ESCRAVOS NA REGIÃO CENTRAL DO ESPÍRITO SANTO OITOCENTISTA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

COMISSÃO EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Geraldo Antonio Soares - Universidade Federal do Espírito Santo  
Orientador

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriana Pereira Campos - Universidade Federal do Espírito Santo  
Coorientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patricia Maria Silva Merlo - Universidade Federal do Espírito Santo  
Examinadora Interna

---

Prof. Dr. Thiago Lima Nicodemo – Universidade Federal do Espírito Santo  
Examinador Interno

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Keila Grinberg - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Examinadora Externa

Aos meus pais, Roberto Ferreira Costa e Maria José Dal Col Costa, meus maiores educadores.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter tido a alegria de participar do Programa de Pós-Graduação em História da UFES, e, em especial, pelas condições de realizar as tarefas do Mestrado, com a paciência, perseverança, serenidade, humildade e longanimidade que qualquer processo de pesquisa necessita. Agradeço a meu Pai de amor por tudo.

Agradeço aos meus pais, Maria José e Roberto. Eles celebraram comigo a alegria de poder enfrentar o desafio de realizar o Mestrado em História. E, durante o curso, foram minha companhia mais que especial enquanto dedicava tempo, em nossa casa, às leituras, pesquisas e trabalhos diversos do programa. A eles dedico esta dissertação. Junto deles, agradeço também aos meus irmãos, Rodrigo e Thiago, e a todos os meus familiares que de algum modo participaram deste percurso inesquecível, especialmente os primos Francisco e Bruno, que foram providenciais nos desafios da informática.

Manifesto também a gratidão ao professor Geraldo Antonio Soares, meu orientador, que, com tranquilidade, bom humor e excelentes discernimentos, fez excelentes orientações sobre o modo com que devia ler a realidade e a forma adequada de retratá-la historiograficamente, às quais espero ter compreendido. Suas observações respeitadas e humildes diante das pessoas da sociedade e da vida do passado em geral certamente me cativaram e produziram marcas profundas em minha formação.

De igual modo, agradeço à professora Adriana Pereira Campos, minha Coorientadora, que me instruiu no processo de reformulação do projeto inicial até os momentos finais, de forma atenciosa, generosa e aplicada. Agradeço também aos professores Thiago Lima Nicodemo e Patrícia Maria Silva Merlo, que aceitaram participar de minha banca de qualificação, me ajudando muito na compreensão do meu trabalho. Do mesmo modo, estendo a minha gratidão a Keila Grinberg pela gentileza de aceitar participar de minha banca de defesa.

Agradeço por ter podido participar e contribuir com o Laboratório História, Cotidiano e Poder. Neste espaço pude constituir boas amizades e viver o ambiente acadêmico de pesquisa, de trocas de informações, livros, documentos e alegrias diversas, sem as quais não é possível prosseguir nas tarefas do dia a dia. Deste grupo, agradeço: de modo especial a Geisa Lourenço Ribeiro, que revisou os rascunhos com muita

generosidade, bom humor e honestidade, e ainda me concedeu boas sugestões; à Rafaela Lago, que foi amiga e colaboradora desde o tempo das aulas presenciais e sempre pronta a ajudar; Kátia Sausen Motta, alegria e amizade sempre por perto; Mellina Neres de Sousa Kurty, amiga que me ajudou um pouco na reprodução fotográfica da documentação; e Leonardo Grão Velloso, companheiro do grupo e sempre pronto a contribuir.

Agradeço a toda a equipe do PPGHIS-UFES por tudo, tanto à equipe da direção quanto à parte da secretaria, com as quais convivi mais diretamente no cotidiano. Certamente foi devido ao esforço de todos que pudemos ter condições bem melhores de trabalho, através do atendimento em geral e da aquisição da bolsa de estudo da CAPES, a quem também dirijo meus agradecimentos.

A noção de que o trabalho em arquivo é ruim, sempre em meio à poeira acumulada e à solidão não se aplica a minha trajetória e certamente à de muitos que usam tais espaços como instrumentos de trabalho na atualidade. Agradeço aos amigos e funcionários dos seguintes arquivos: Arquivo da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, Arquivo Geral Municipal de Vitória, Arquivo da Catedral Metropolitana do Rio de Janeiro e Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. Neste último passei a maior parte do tempo e, com todo tipo de bons préstimos e serviço de qualidade, pude ser constantemente atendido por meu xará Michel Caldeira, pelo Heitor de Almeida Couto, pela Cleidiane Linhares e outros.

Gostaria também de agradecer a Duílio Kuster, colega de estudos de preparação para o ingresso no Mestrado, da celebração pela aquisição da vaga e amigo presente no trato generoso em assuntos diversos, especialmente no trato com o inglês.

Do mesmo modo, expresso a minha gratidão a Maurilen Cruz. A ele devo muito em termos de revisões de textos, tanto na correção ortográfica quanto na coesão e coerência de trabalhos variados, sempre de forma bastante generosa.

Por fim, agradeço a todos que de algum modo colaboraram com este trabalho. Cito, de modo especial, Thatiana Westphal, que me acompanhou e me ajudou um pouco no início do trajeto, mas partiu para a eternidade antes de ver o trabalho concluído, para quem dirijo um agradecimento e homenagem póstuma.

“Para penetrar uma consciência estranha separada de nós pelo intervalo de gerações, é preciso quase se despojar do seu próprio eu.”

Marc Bloch



## RESUMO

Ao longo do Século XIX, diversas instâncias de poder brasileiras interagiram com as comunidades escravas por intermédio de leis elaboradas ora para o controle de suas vidas, ora para estabelecer parâmetros para a liberdade cotidiana e civil. As cidades, povoados, fazendas, vilarejos e fóruns foram centros de relações sociais e políticas de escravos, libertos e livres, onde tais normas, interesses, tensões, negociações e acordos marcaram o cotidiano. Diante desse universo, a dissertação busca, primeiramente, descrever a estrutura jurídica e legal que normatizou e controlou a vida dos escravos e outros indivíduos, tendo como foco a região central do Espírito Santo Imperial. Vários aspectos do trabalho e da vida social, cultural e cotidiana de escravos e outros grupos sociais foram abordados. Tendo em vista o contexto e o universo legal local, a segunda parte do trabalho avança para estruturas normativas nacionais e analisa uma ampla vivência prática de escravos e suas comunidades se relacionando com uma ordem legal e institucional que ficou conhecida como o processo gradual de libertação encampado pelo Governo Imperial e levado a cabo pelas instâncias judiciais nas províncias. A análise quantitativa e qualitativa de ações judiciais e processos relativos à liberdade permitiu uma descrição geral de aspectos do perfil socioeconômico dos escravos que tiveram seus nomes inscritos nos programas governamentais de libertação. A análise destas lutas propiciou a observação dos comportamentos, motivações e formas de agir de cativos, seus familiares e outros parceiros. Eles buscavam na Justiça a liberdade civil, entendida como mais uma forma de melhoria de vida e ascensão social e de solução de conflitos de interesses vividos na relação senhor-escravo. Alicerçada na historiografia brasileira mais recente, que busca compreender tais lutas por liberdades, a dissertação descreve as estruturas de controle e os caminhos de emancipação oficial, bem como narra histórias de libertações imersas em redes de solidariedade que ficaram registradas em leis locais, processos relativos à liberdade, processos policiais, jornais espírito-santense do Século XIX, dentre outras fontes.

**Palavras-chave:** Espírito Santo Imperial; Comarca de Vitória; Escravidão; Posturas Municipais; Ações de liberdade; Emancipação.

## ABSTRACT

Throughout the nineteenth century, several instances of Brazilian power interacted with the slave communities through laws enacted now to control their lives, sometimes to establish parameters for the everyday freedom and civil. The cities, towns, farms, villages and forums were centers of social and political relations of slaves, freedmen and free, where such norms, interests, tensions, negotiations and agreements marked the everyday. Given this universe, the dissertation seeks, first, to describe the legal structures that has standardized and controlled the lives of slaves and others, focusing on the central region of the Imperial Espírito Santo. Various aspects of work and social, cultural and everyday life of slaves and other social groups have been addressed. Given the context and local legal universe, the second part of the work advances to national regulatory frameworks and analyzes a wide practical experience of slaves and their communities in a relationship with a legal and institutional framework that became known as the gradual process of liberation embraced by Imperial Government and carried out by the courts in the provinces. The quantitative and qualitative analysis of lawsuits and relative freedom allowed an overview of aspects of the socioeconomic profile of the slaves who had their names enrolled in government programs release. The analysis of these struggles led to the observation of the behaviors, motivations and ways of acting of captives, their families and other partners. They sought, in justice, the civil freedom, understood as another way of life improvement and social mobility and settlement of conflicts of interest experienced in master-slave relationship. Founded in Brazilian historiography latest, which seeks to understand such struggles for freedom, the dissertation describes the structures of control and official paths of emancipation and narrates stories of liberations Immersed in solidarity networks that were recorded on local laws, cases concerning freedom, police register, Espírito Santo's newspapers of the nineteenth century, among other sources.

**Keywords:** Imperial Espírito Santo, Vitória County; Slavery; Municipal Postures; Shares of freedom; Emancipation.

**LISTA DE ABREVIATURAS**

AALES – ARQUIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

ABC-SERRA/ES – ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS DE CONGO DA SERRA/ESPÍRITO SANTO

ACMRJ – ARQUIVO DA CATEDRAL METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

AGMV – ARQUIVO GERAL MUNICIPAL DE VITÓRIA

APEES – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CESF – COMISSÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE FOLCLORE

FE – FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

FG – FUNDO GOVERNADORIA

JPES – JORNAL A PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

JV – JORNAL DA VICTORIA

LLPES – LIVRO DE LEIS DA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO

MHSRP – MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES POLÍTICAS

PFFFN – PROCURADOR FISCAL DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

PPGHIS – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

SA – SÉRIE ACIOLY

SAR – SÉRIE ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS

UFES – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 1: MAPA DO ESPÍRITO SANTO DESTACANDO AS PRINCIPAIS REGIÕES OCUPADAS NO SÉCULO XIX .....	29
Figura 2: REPRESENTAÇÃO ARTISTICA DA PRAÇA DO CAIS GRANDE NO CENTRO DE VITÓRIA.....	45
Figura 3: MORADIAS DE UMA COMUNIDADE NEGRA .....	62
Figura 4: ESCRAVA ARRECADANDO DINHEIRO PARA A ALFORRIA.....	116
Figura 5: ILUSTRAÇÃO DE ESCRAVOS LENDO JORNAL E SE INFORMANDO SOBRE A ABOLIÇÃO .....	178

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: QUADRO DA MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E CARGAS NO PORTO DE VITÓRIA NO ANO FINANCEIRO .....	32
Tabela 2: QUADRO DA POPULAÇÃO LIVRE E ESCRAVA DA REGIÃO CENTRAL DO ESPÍRITO SANTO .....	35
Tabela 3: QUADRO POPULACIONAL DA CIDADE DE VITÓRIA .....	38
Tabela 4: QUADRO DAS LOCALIDADES ONDE RESIDIAM OS ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS.....	80
Tabela 5: FREQUÊNCIA DAS FORMAS DE ENTRADA NA JUSTIÇA .....	80
Tabela 6: DETALHAMENTO DAS FORMAS DE ENTRADA NA JUSTIÇA .....	81
Tabela 7: DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL DOS PROCESSOS DE LIBERDADE.....	82
Tabela 8: FREQUÊNCIA DAS FAIXAS ETÁRIAS DOS CATIVOS PLEITEANTES À LIBERDADE .....	85
Tabela 9: FREQUÊNCIA DE PROCESSOS RELATIVOS AO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO (FE).....	95
Tabela 10: QUADRO DE FREQUÊNCIA DE RESULTADOS DOS PROCESSOS RELATIVOS À LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA. (1850-1888).....	100
Tabela 11: FREQUÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS UTILIZADAS NA MOVIMENTAÇÃO DE PECÚLIO PARA LIBERDADE .....	103
Tabela 12: PARTICIPAÇÃO ESCRAVA NOS PROCESSOS RELATIVOS À LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA QUANTO AO GÊNERO.....	113
Tabela 13: QUADRO DA FREQUÊNCIA DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PECÚLIO POR GÊNERO .....	114
Tabela 14: QUADRO DE CRUZAMENTO DA FAIXA ETÁRIA E O GÊNERO DOS ESCRAVOS PARTICIPANTES NOS PROCESSOS DE LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA.....	118
Tabela 15: FREQUÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES DE COR-ETNIA NOS PROCESSOS RELATIVOS À LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA .....	119

Tabela 16: QUADRO DE PADRÕES DE RELAÇÕES FAMILIARES PRESENTES NOS PROCESSOS RELATIVOS À LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA.....147

Tabela 17: FREQUÊNCIA DE LIBERTOS NAS RELAÇÕES DOS ESCRAVOS PLEITEANTES À LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA.....148

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>1. REGIÃO CENTRAL DO ESPÍRITO SANTO OITOCENTISTA: ESCRAVIDÃO E LEGISLAÇÕES LOCAIS</b> .....	27
1.1. ASPECTOS GERAIS DA REGIÃO .....	27
1.2. ESCRAVIDÃO E ESPAÇOS DE LIBERDADE .....	38
1.3. LEGISLAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, RELIGIOSIDADE E CULTURA .....	58
1.4. FORA DA CADEIA: ESCRAVO É LIVRE? .....	66
<b>2. EMANCIPAÇÃO: PROGRAMA DO GOVERNO, EMPREENDIMENTO DO ESCRAVO</b> .....	74
2.1. AÇÕES DE LIBERDADE NA HISTORIOGRAFIA .....	75
2.3. AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA.....	78
2.4. PADRÕES DE EMANCIPAÇÃO NA COMARCA DE VITÓRIA .....	92
<b>3. LIBERDADE DE ESCRAVOS: EMPREENDIMENTO SOLIDÁRIO</b> .....	108
3.1. DESVENDANDO CAMINHOS .....	108
3.2. REDE SOLIDÁRIA: FAMILIARES, AMIGOS, LIBERTOS.....	145
3.3. REDE SOLIDÁRIA: ABOLICIONISTAS .....	162
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	181
<b>APÊNDICES:</b> .....	209

## INTRODUÇÃO

O “pardo” José de Jesus da Conceição, a partir de determinado momento de sua vida, passou a ser metade escravo e metade liberto. Ele trabalhava como Jornaleiro<sup>1</sup> entre Vitória e a Vila do Espírito Santo (atual Vila Velha), e viveu na primeira metade do século XIX.<sup>2</sup> José era filho de Luciana, também parda, e nasceu na casa de Roza Margarida, onde sua mãe foi criada “a título de escrava”. Quando Luciana soube que era liberta, resolveu se retirar da casa de Roza com uma filha menor e deixou José com sua irmã mais velha. No Cartório do Tabelião Noronha, foi aberto pleito contestando o cativo de José, supostamente ilegal. Argumentava-se que sua mãe era livre quando concebera seus filhos. Tal lógica se baseava no princípio do *partus sequitur ventrem*, tradição jurídica de influência romana.<sup>3</sup> O cativo de José não só perdurara, como também alegava que permanecia em “contínuo flagelo”, segundo petição apresentada à Justiça em 25 de agosto de 1838.<sup>4</sup> Outra adversidade foi o seu encarceramento em 15 de maio de 1838, por solicitação do síndico do Convento da Penha, ao Chefe de Polícia. Consta que o meio-cativo “não prestava obediência ao Convento, de quem era propriedade, e nem entregava os seus jornais”. Conforme a “denúncia”, José “vivia vagando à toa pelas ruas da cidade disposto a todos os prejuízos”. Por isso, devia ficar preso até que pagasse a metade do seu valor; ou entregasse os jornais devidos de seus rendimentos.<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> Os escravos jornaleiros trabalhavam sob aluguel de seus serviços, pelos quais recebiam os “jornais” que era certa importância em dinheiro entregue a seus senhores.

<sup>2</sup> A duplicidade de seu estatuto era de conhecimento do escravo e também do seu proprietário, o Convento da Penha, representado pelo seu síndico, Manoel da Sequeira. APEES. Auto de Prisão do escravo José do Convento da Penha. 15 de maio de 1838. FG. SA. Livro 66, fl. 61-62. APEES. Petição do escravo José de Jesus da Conceição ao Palácio do Governo do Espírito Santo. 25 de agosto de 1838. FG. SA. Livro 66, fl. 65. APEES. Petição de José, pardo, ao Palácio do Governo do Espírito Santo. 25 de agosto de 1838. FG. SA. Livro 66, fl. 71.

<sup>3</sup> Conforme Adriana Pereira Campos, tal princípio era contrastante com a noção da herança de escravidão pela via paterna do *Common Law*; sendo utilizado como princípio de liberdade e não de escravidão, pois mesmo sendo o pai escravo, a criança poderia ser livre. Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Programa de Pós-Graduação em História Social. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. UFRJ. Tese de doutorado. Orientador: Prof. Dr. José Murilo de Carvalho; Co-orientador: Prof. Dr. Manolo Garcia Florentino. Rio de Janeiro, 2003, p. 47.

<sup>4</sup> APEES. Petição de José, pardo, ao Palácio do Governo do Espírito Santo. 25 de agosto de 1838. FG. SA. Livro 66, fl.71.

<sup>5</sup> APEES. Auto de Prisão do escravo José do Convento da Penha. 15 de maio de 1938. FG. SA. Livro 66, fl. 61-62.



Preso, José ficou sem a possibilidade de trabalhar para conquistar seu sustento com a “meação dos seus serviços”. Ficava impossibilitado também de entrar na Justiça, como demonstrou querer fazer, cujo objetivo consistia em obter pecúlio para pagar a sua liberdade e “adquirir sua total e plena liberdade”.<sup>6</sup> Na época, durante a prisão de um escravo por infração a qualquer lei ou postura municipal, o senhor deveria pagar importância diária para a despesa do encarcerado.<sup>7</sup> Na cadeia, sem a possibilidade de arcar com suas necessidades básicas, José ficou em situação difícil. Da leitura do processo, nota-se que passava fome, já que sofrera por mais de cinco meses, “sem [o senhor] prestar-lhe alimento algum apesar de repetidas representações do carcereiro [...], pois se alguém é escravo deve ser sustentado por quem se inculca ser senhor e se é liberto não pode ser preso sem culpa formada”. José, diante disso, solicitou à Presidência da Província, que o mandassem “relaxar” da prisão em que estava ou mesmo que o mandassem alimentar.<sup>8</sup>

Na condição de escravo “em parte” do Convento da Penha, ele deveria pagar o jornal devido à instituição religiosa, mas a outra metade, por ser livre, não poderia sofrer o “vil trato da escravidão”. Essa situação ambígua e absurda pode ser incluída nas “charadas escravistas”, como adjetivou ironicamente Sidney Chalhoub.<sup>9</sup> A história do escravo mostra um caso de infração das regras locais seguida de prisão. E ainda apresenta indícios da importância do Estado e de suas instituições tanto para o senhor como para o cativo. José pretendia alcançar, como se constata do processo em análise, sua liberdade por meio da lei, da negociação e da Justiça. A prisão e a luta de José ocorreram em época anterior ao tempo de vigência da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, peça da engrenagem do chamado projeto

---

<sup>6</sup> APEES. Petição do escravo José de Jesus da Conceição ao Palácio do Governo do Espírito Santo. 25 de agosto de 1838. FG. SA. Livro 66, fl. 65.

<sup>7</sup> Identificamos essa norma ou costume na documentação, mas não uma lei específica oficial que versava sobre o assunto.

<sup>8</sup> APEES. Petição de José, pardo, ao Palácio do Governo do Espírito Santo. 25 de agosto de 1838. FG. SA. Livro 66, fl. 71.

<sup>9</sup> Cf. parte intitulada “charadas escravistas” em CHALHOUB. Sidney. *Visões da Liberdade: Uma História das últimas Décadas da Escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 122-131; e a menção interrogativa específica da situação de dupla condição, conferir no mesmo livro, p. 130-131. Há alguns processos relativos à liberdade onde aparecem cativos nessa situação. Cf., por exemplo: APEES. Liberdade pelo Fundo de Emancipação do escravo Joaquim. 03/07/1882. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883. Nesta situação de estar metade liberto e metade escravo também estava Januário, oficial de ferreiro. Depois da morte de seu senhor, ficou sujeito a herdeiros e também foi preso na cadeia de Vitória. Tal vestígio de sua história se pode conhecer por intermédio de uma petição de 12 de dezembro de 1842. APEES. Caixa 66. FG, SA.

gradualista de emancipação no Brasil. O episódio serve como parâmetro de comparação entre aspectos fundamentais do contexto das duas épocas. Se a história de José tivesse ocorrido após a Lei de 1871, bem conhecida pelo epíteto de “Lei do Ventre Livre”, certamente ele poderia se valer do dispositivo que dava ganho de causa ao escravo que sofresse abandono, se confirmado o caso de desamparo.<sup>10</sup>

Curiosamente, as acusações do representante senhorial também se fundamentavam na lei para obrigá-lo a entregar parte de sua renda. Comum imaginar somente a força como elemento de coerção contra os escravos. De outra parte, o escravo utilizou fartamente os meios judiciais, não apenas para reclamar seu abandono na cadeia, como para denunciar o suposto cativo ilegal. Como não se trata de caso isolado, mas apenas ilustrativo das ambiguidades da época, resolveu-se eleger como objeto desta dissertação os meios legais e judiciais de luta dos escravos na construção de espaços de liberdade e até mesmo a liberdade civil plena. Escolheu-se a segunda metade do século para a investigação, justamente quando a escravidão no Brasil encontrava-se diante de um lento, mas progressivo, processo de desmantelamento. Ainda assim, Províncias do centro sul do Brasil, mantinham escravarias pujantes e estruturais para suas economias agroexportadoras. Diversas leis eram promulgadas como objetivo de arrefecer o tratamento desumano dado aos cativos e, ao mesmo tempo, mantinha-se consolidado o princípio de indestrutibilidade da propriedade escrava. E foi através desses complexos caminhos que homens e mulheres escravizados seguiam em busca de espaços de liberdade e até da completa liberdade civil. Nesta dissertação, portanto, adota-se a perspectiva dos estudos atuais, cuja ênfase recai sobre os “modos de participação de escravos e libertos numa cultura legal”.<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> O § 4º no Artigo 6º da referida lei diz que “Serão considerados libertos: [...] Os escravos abandonados por seus senhores”. Cf. texto da lei em CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil. 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 366-369.

<sup>11</sup> CHALHOU, Sidney. Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (Organizadores). *Quase-cidadãos. Histórias e antropologias da pós-escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 219. A maior parte dos historiadores citados por este autor compõe as referências bibliográficas desta dissertação, são eles: Sílvia Hulnold Lara, João José Reis, Eduardo Silva, Hebe Maria Mattos, Keila Grinberg, Joseli Nunes Mendonça, Elciene Azevedo. Todos esses autores utilizaram de algum modo os processos judiciais relativos à liberdade em seus estudos.

A história de José foi narrada pela primeira vez por Vilma Paraíso Ferreira de Almada.<sup>12</sup> A historiadora capixaba descreveu a escravidão como um sistema de propriedade, mantida pela coação de um ser superior (o senhor e proprietário) contra um ser inferior (o escravo, uma propriedade coisificada). O cativo, ao ser colocado na condição contraditória de homem e coisa ao mesmo tempo, era posto em situação de exploração que permitia ao amo extrair do mancipio cada vez mais excedente de trabalho.<sup>13</sup>

Assim desumanizada, a sociedade escravista via no escravo apenas a objetivação de um capital que se destinava a escravidão como propriedade de um senhor. [...] O escravo [...] não passava de um objeto, de uma coisa que se podia legalmente comprar, vender, alugar, avaliar, emprestar, doar, dividir, penhorar, hipotecar, arrendar, devolver [...].<sup>14</sup>

De fato, é possível verificar nas fontes tradicionais utilizadas para o estudo da escravidão muitos vestígios que mostram a coisificação dos cativos. Os escravos, é claro, não eram cidadãos; eram objetos de negócios variados. Na Justiça, eles não podiam agir sem intermediação de pessoas livres e não eram reconhecidos como testemunhas, apenas como informantes. Na verdade, a própria definição jurídica do escravo o coisificava. No século XIX, Perdigão Malheiro, afirmava que os cativos eram reduzidos à condição de coisas, sujeitos ao poder e ao domínio de seu proprietário, sem direito algum.<sup>15</sup> A definição jurídica dos escravos como coisa desencadeou, contudo, imagens distorcidas da condição social real em que os cativos viviam. O fruto dessas visões parciais gerou aquilo que Sidney Chalhoub chamou “de um dos mitos mais célebres da historiografia”: a teoria do escravo-coisa.<sup>16</sup>

Como se depreende da luta empreendida por José nos tribunais, trata-se de visão incompleta da escravidão. É o que se concluiu a partir das décadas de 1970 e 1980.

---

<sup>12</sup> Cf. ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição*. O Espírito Santo (1850/1888). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984, p. 106-107.

<sup>13</sup> ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição*. O Espírito Santo (1850/1888), p. 102.

<sup>14</sup> ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição*. O Espírito Santo (1850/1888), p. 103.

<sup>15</sup> Cf. MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil*. Ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes, 1976, 2 vol., p. 35.

<sup>16</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma História das últimas Décadas da Escravidão na Corte*, p. 36.

Dentre os precursores dessa escola, podemos citar: Kátia M. de Queiroz Mattoso, que publicou uma série de estudos relacionados à escravidão e à Bahia, especialmente à cidade de Salvador,<sup>17</sup> e Mary Karasch, que realizou pesquisa que foi publicada no Brasil sob o título de *A vida dos escravos no Rio de Janeiro. 1808-1850*.<sup>18</sup> A partir do final da década de 1980, surgiram pesquisas e livros que, sob influência dessa renovação, constituíram nova visão da escravidão urbana, e também da rural.<sup>19</sup> Vários autores têm descrito os confrontos entre as visões da “escola paulista” e a historiografia renovada da escravidão.<sup>20</sup> Não cabe aqui retomar estes debates, mas ressaltar a mudança de perspectiva no trabalhar historiográfico por meio do contato com outras ciências humanas, como a antropologia, e certa renovação teórica, como a ocorrida dentro do pensamento marxista.<sup>21</sup>

A historiografia tem mostrado que os escravos tinham visões próprias de seu destino e procuravam melhorar a sua vida em muitos sentidos, inclusive, por meio da carta de liberdade. Além da liberdade civil propriamente dita, eles lutavam por roças, pela manutenção de suas relações familiares e por outras situações que tornavam o cativo menos pesado. Nas ações de liberdade, em especial, mesmo sob a dominação escravista, homens e mulheres escravizados conseguiam lutar, limitar e até vencer os senhores nos tribunais. Com isso, Chalhoub postulou que “a carta de alforria que um senhor concede a seu cativo deve ser também analisada como resultado dos esforços bem-sucedidos de um negro no sentido de arrancar a

---

<sup>17</sup> Para uma visão geral dos trabalhos dessa autora, conferir: MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser Escravo no Brasil*. Tradução de James Amado. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003; e *Da Revolução dos Alfaiates à Riqueza dos Baianos no Século XIX*. Itinerário de uma historiadora. Salvador: Corrupio, 2004, da mesma autora. No segundo livro, consta além de vários artigos publicados na trajetória da historiadora heleno-brasileira, uma interessante entrevista com a autora, onde pode ser constatada a importância de Kátia Queiroz Mattoso na transformação da visão teórica sobre a liberdade na época da escravidão.

<sup>18</sup> Este texto foi publicado em inglês em 1987 pela Universidade de Princeton. Ver autores da historiografia norte-americana que influenciaram Mary Karasch em: KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro. 1808-1850*. Tradução Pedro Maia Soares. 2ª Reimpressão. São Paulo Companhia das Letras, 2000, p. 30.

<sup>19</sup> Conferir, por exemplo: ALGRANTI, Leila Mezan. *O Feitor Ausente*. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808-1822. Coleção Negros em Libertação – 5. Petrópolis: Vozes, 1988; e SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. *Negro na Rua*. A nova face da escravidão. São Paulo: HUCITEC; Brasília: CNPq, 1988.

<sup>20</sup> Dentre eles podemos citar: CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma História das últimas Décadas da Escravidão na Corte*, especialmente p. 35-43; e GRINBERG, Keila. *Liberata. A Lei da Ambigüidade*. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 32-36.

<sup>21</sup> Um trabalho importante nessa virada foi, dentre outros: THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

liberdade a seu senhor”.<sup>22</sup> E Hebe Mattos assinalou que os escravos que moviam ações de liberdade eram apenas a ponta de um movimento muito maior de pressão pela alforria, de aceleração do trânsito da escravidão para a liberdade e da erosão do poder moral dos senhores, onde os escravos eram atores fundamentais.<sup>23</sup>

Uma noção fundamental que surgiu a partir das críticas à teoria do escravo-coisa foi a ideia de “espaço de liberdade”.<sup>24</sup> A historiografia mostrou que não havia limite rígido entre o estado de liberdade e o de não-liberdade. Pois, mesmo na condição da escravidão, os indivíduos ocupavam espaços onde viviam “sobre si”, como era o caso dos escravos que não moravam com os senhores. Em suma, tinham certa autonomia sobre a sua vida, sua moradia, seu trabalho e alimentação. A noção de espaço de liberdade difere da ideia de “liberdade do direito universal”, que para o escravo significava juridicamente a própria alforria ou a vida cidadã oficial.<sup>25</sup>

---

<sup>22</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma História das últimas Décadas da Escravidão na Corte*, p. 23.

<sup>23</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: Os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil, século XIX*, p. 192.

<sup>24</sup> Trata-se de um termo muito utilizado pela historiografia da escravidão na atualidade. Cf. uma utilização mais originária em: MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser Escravo no Brasil*, com destaque para a página 167.

<sup>25</sup> Cf. SOARES, Mariza de Carvalho. Política sem cidadania: eleições nas irmandades de homens pretos, século XVIII. In: CARVALHO, José Murilo; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Tradução Edna Parra Candido. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 411.

Segundo Roberto Guedes, ao analisarmos tais espaços, não se pode “perder de vista seus limites, devido a interferências senhoriais e da polícia”.<sup>26</sup>

A noção de “espaço de liberdade” constitui-se, portanto, nova forma de entender a própria liberdade no cotidiano da escravidão. Ela expressa esforço para visualizar a liberdade de modo mais amplo, para além da oposição à escravidão. Ou seja, “enquanto a alforria era um estado juridicamente definido, a liberdade era algo que o escravo conquistava no seu dia a dia”.<sup>27</sup> Nessa liberdade ampla, para além da definição objetiva da liberdade civil, se apresenta um *locus* de indefinição entre várias visões, concepções, definições e significados. Foi em relação a esse espaço múltiplo e subjetivo que Sidney Chalhoub se referiu como “uma das formas possíveis de acesso ao processo histórico de extinção da escravidão na Corte”.<sup>28</sup> E para acessá-lo não podemos ficar exclusivamente ligados às visões senhoriais da liberdade, como de certo modo, apresentava a teoria do escravo-coisa. Ligia Bellini, ao analisar cartas de alforria na Bahia colonial afirmou que:

O escravo não aparece no papel de vítima passiva, sem qualquer autonomia para viver a sua vida, ou como alguém cuja obediência é mantida exclusiva ou principalmente pelo chicote. Se ele soube criar, mesmo nos estreitos limites de sua condição, espaços de intervenção lingüística, religiosa, musical, culinária, enganar o senhor, defender sua família, sabotar, fugir e rebelar-se, o vemos aqui sabendo também seduzir,

---

<sup>26</sup> FERREIRA, Roberto Guedes. Autonomia escrava e (des)governo senhorial na cidade do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 231. A discussão sobre a autonomia escrava é mais antiga, contudo, um bom panorama da historiografia que trabalha sobre tal tema, especialmente em autores estrangeiros é MACHADO, Maria Helena P. T. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a História Social da Escravidão. In: *Revista Brasileira de História*. Órgão da Associação Nacional de Professores – AMPUH. Escravidão: Número Especial Organizado por Sílvia Hulnold Lara. São Paulo: AMPUH/Marco Zero, Vol. 8, nº 16, março de 1988/agosto de 1988, p. 143-160; e um trabalho sobre os significados de liberdade em depoimentos de ex-escravo na realidade norte-americana, Cf. FONER, Eric. O Significado da Liberdade. In: *Revista Brasileira de História*. Órgão da Associação Nacional de Professores – AMPUH. Escravidão: Número Especial Organizado por Sílvia Hulnold Lara. São Paulo: AMPUH/Marco Zero, Vol. 8, nº 16, março de 1988/agosto de 1988, p. 9-36. Mais recentemente, algumas teses e dissertações também têm utilizado a noção de autonomia para analisar espaços de liberdade. Ver, por exemplo, SANTOS, Ynaê Lopes. *Escravidão e a Corte: autonomia escrava e controle estatal no Rio de Janeiro Joanino (1808-1821)*. Texto Enviado em 13 de fevereiro de 2009 e aprovado em 9 de maio de 2009. *Revista Eletrônica Cadernos de História*, vol. VII, ano 4, nº 1, julho de 2009. Disponível em: [www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria](http://www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria); e a tese de AMARAL, Shsryse do Amaral. *Escravidão, Liberdade e Resistência em Sergipe*: Contingüida, 1860-1888. Tese de Doutorado. Orientador: Prof. Dr. João José Reis. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

<sup>27</sup> SOARES, Mariza de Carvalho. *Política sem cidadania: eleições nas irmandades de homens pretos, século XVIII*, p. 411.

<sup>28</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma História das últimas Décadas da Escravidão na Corte*, p. 26.

tornar-se cúmplice dos senhores, aproveitando oportunidades e locomovendo-se taticamente no sentido de tornar a sua vida a melhor possível.<sup>29</sup>

Grande ambição dos historiadores consiste em encontrar documentos capazes de revelar as visões dos homens e mulheres sujeitos à escravidão.<sup>30</sup> Foi assim com os relatos do liberto Mahommah Gardo Baquaqua<sup>31</sup> e também com o conjunto de reivindicações dos escravos do Engenho Santana de Ilhéus em que esboçaram exigências para melhorar as condições de trabalho naquele local.<sup>32</sup> Inquéritos e autos judiciais em geral colaboram também nesse projeto.<sup>33</sup> As ações de liberdade são fontes riquíssimas para ampliar o conhecimento sobre as opiniões dos escravos sobre seu cativeiro e sobre a liberdade almejada.<sup>34</sup>

Esta dissertação tem como foco também um bom conjunto documental dessa natureza. São 460 processos relativos à liberdade que foram abertos e tramitaram na Justiça do Espírito Santo entre os anos de 1850 e 1888. Na verdade, são muitos arbitramentos de liberdade, em que os escravos buscavam apenas o direito de libertação previsto pela lei, ou seja, pelo Fundo de Emancipação. Outros são relativos aos meios de acúmulo e depósito do pecúlio, ou em razão da lei dos sexagenários, e até devido ao abandono senhorial. A maior parte desses documentos se insere no contexto do processo gradual de libertação inaugurado

---

<sup>29</sup> BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (Org.). *Escravidão & Invenção da liberdade. Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense; CNPQ, 1988, p. 74.

<sup>30</sup> Conferir interessante artigo sobre a trajetória e características da chamada “história vista de baixo” em SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Unesp, 1992. p. 39-62.. Jim Sharpe afirmou que a história dos escravos é “inegavelmente ‘de baixo’”. Ibid., 1992, p. 60.

<sup>31</sup> Cf. aspectos da história de Baquaqua em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Baquaqua>, onde consta uma apresentação de seu relato biográfico apresentado por Sílvia Hunold Lara, bem como trecho do documento. E também: THOMPSON, Edward Palmer. A história vista de baixo. In: *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Organizadores: Antonio Luigi Negro e Sérgio Silva. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001, p. 185-201.

<sup>32</sup> Cf. uma análise do episódio dos escravos do Engenho Santana de Ilhéus em REIS, José João; SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito*. A Resistência Negra no Brasil Escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, capítulo 2.

<sup>33</sup> As fontes judiciais, como os processos policiais, têm sido utilizadas para buscar as vozes dos escravizados e comunidades mais pobres em geral. Cf. explanação valiosa sobre os processos criminais em: GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKI, Carla Bessanezi; LUCA, Tania Regina (Org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 119-139.

<sup>34</sup> Exemplos desse tipo de trabalho se encontram em: CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma História das últimas Décadas da Escravidão na Corte*, para uma análise qualitativa; e MATTOS, Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: Os significados da liberdade no sudeste escravista*, para uma análise quantitativa.

pela legislação oitocentista. Certamente as normas emancipacionistas mais importantes do período estudado se constituem da Lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) e da Lei de 28 de setembro de 1885 (também conhecida como Lei dos Sexagenários ou Lei Saraiva-Cotegipe), além de seus decretos regulamentadores.<sup>35</sup> Essa legislação estabelecia como critérios para o fim da escravidão no Brasil o respeito à propriedade, instituindo vários mecanismos de indenização.

O gradualismo no processo de crise da escravidão no Brasil, assim como em âmbito internacional,<sup>36</sup> era de ordem política, uma vez que a escravidão permanecia lucrativa e constituía a base da economia brasileira. Na segunda metade do século existiam ainda três grandes sociedades escravistas na América, Estados Unidos, Brasil e Cuba. Essas sociedades mantiveram o sistema mesmo após o fim do comércio com a África. A resistência senhorial era grande e retardava os projetos políticos de aniquilamento da escravidão. A luta no Parlamento prosseguia, enquanto na Justiça, os escravos, libertos e livres recorriam contra os atos ilegais dos senhores.

A Província do Espírito Santo, com significativo contingente de escravos na segunda metade do século XIX,<sup>37</sup> presenciou o fenômeno da judicialização da escravidão.

---

<sup>35</sup> Em se tratando da Lei do Ventre Livre (1871), para ter acesso ao seu texto bem como aos vários regulamentos ver Lei Nº 2040 de 28 de setembro de 1871. Sobre o Estado Servil e Decretos regulando a sua execução. São Paulo, Typ. Americana, Largo do Palácio, n. 2, 1872. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00846400#page/1/mode/1up>. Acesso em: 30/08/2012.

<sup>36</sup> Para uma boa panorâmica da abolição em âmbito internacional e as características do processo em vários países, conferir DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Trad. Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001 (que apresenta um painel da relação do problema da escravidão na cultura ocidental antes da chamada "era da abolição"; AZEVEDO, Celia Maria Marinho. *Abolicionismo. Estados Unidos e Brasil: uma história comparada* (século XIX). São Paulo: Annablume, 2003. (que apresenta um quadro do processo abolicionista em vários países da América Latina); KLEIN, Herbert S. *Escravidão africana*. América Latina e Caribe. Tradução: José Eduardo Mendonça. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. (que junto com Davis, já citado nesta nota, aponta dados interessante sobre o movimento abolicionista nos Estados Unidos); e DRESCHER, Seymour. *A abolição brasileira em perspectiva comparativa*. Tradução: Jaime Rodrigues. Publicado originalmente na *Hispanic American Historical Review*, 68(3): 429-460, 1988, com o título "Brazilian Abolition in Comparative Perspective". Disponível em: [www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/77/73](http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/77/73). Acesso em: 23/01/2012.

<sup>37</sup> Em 1856 foram computados 12.269 escravos na Província, e em 1872 o Censo brasileiro revelou que o número de escravos saltou para 22.659. Cf. dados em BASTOS, Fabíola Martins. *Relações Sociais, Conflitos e Espaços de Sociabilidades: Formas de Convívio no município de Vitória, 1850-1872*. Dissertação de mestrado. Orientadora: Prof.ª Dr.ª. Adriana Pereira Campos. Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas. UFES. Vitória, 2009. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis>. Acesso em: 06/01/2011, p. 32.



Diversos processos e autos criminais comprovam a situação. Nesta dissertação, objetivamos estudar a região central do Espírito Santo Provincial. Se no tocante às ações de liberdade circunscrevemos os estudos entre 1850 (fim definitivo do tráfico) e 1888 (abolição da escravidão), no que diz respeito à legislação retrocedemos um pouco no tempo. A maior parte das posturas municipais e as primeiras leis provinciais remontam aos primeiros atos legislativos municipais do Brasil independente. Na verdade, a legislação aprovada na primeira metade do século XIX, com algumas pequenas alterações, valeu durante todo o período imperial. Esses documentos e seus preceitos tiveram, portanto, vigência de duração mais longa.

Metodologicamente, o trabalho se fez valer de incursões junto às fontes de ordem qualitativa e quantitativa. Buscou-se realizar a leitura geral da documentação perscrutando os indícios da vida e da participação dos escravos no período recortado. A leitura procurou identificar, no discurso legal, os rastros do cotidiano possível dos escravos, especialmente os vestígios que indicam liberdade de mobilidade, de trabalho, de lazer, de cultura, etc.<sup>38</sup> Correlacionamos a documentação legislativa com outras fontes, como, por exemplo, textos jornalísticos da época.

Com relação aos processos de liberdade efetuou-se a leitura geral realizando a quantificação da frequência de dados concernentes aos processos e aos escravos com o intuito de obter números da libertação legal e do perfil dos cativos envolvidos.<sup>39</sup> No plano qualitativo, buscou-se, através da identificação nominativa, traçar trajetórias de cativos e aliados na luta pela liberdade, destacando suas ações

---

<sup>38</sup> GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos Emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 143-171.

<sup>39</sup> Cf. BUESCU, Mircea. *Métodos quantitativos em história*. Rio de Janeiro: LTC; Livros técnicos e científicos editora S. A., 1983. Neste livro consta uma boa descrição das técnicas, formas de utilização e vocabulário dos métodos quantitativos em História. E, com indicações na mesma linha em termos da história social, conferir: MATTOS, Hebe Maria. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Dominios da História*. Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 50; 52.

e histórias de vida.<sup>40</sup> O trabalho com as fontes foi permeado pela ideia metodológica da associação entre escalas de observação macro e micro, fator importante na organização da narrativa da dissertação. O macro foi entendido como o processo histórico geral da emancipação gradual no Brasil e também os dados gerais sobre os escravos, as dinâmicas legais, institucionais e os dados estatísticos. O micro, para nós, foi o âmbito do cotidiano das relações reais e concretas entre as pessoas envolvidas, onde é possível identificar as histórias e conflitos em torno das leis, da escravidão, da liberdade e da libertação.<sup>41</sup>

A dissertação se subdivide em três partes. Na primeira foi realizada a contextualização da região central da Província do Espírito Santo ao longo do século XIX. As Posturas Municipais constituem-se em bons elementos de informação sobre a época. Jornais do século XIX também serviram para enriquecer a compreensão da realidade estudada. Estes documentos foram analisados de modo qualitativo.

Na segunda parte, o foco recaiu sobre os processos relacionados à liberdade na Comarca de Vitória. Os documentos deram oportunidade à coleção de dados sobre os locais de moradias, gênero, faixa etária, formas de aquisição de pecúlio, cor- etnia, redes de parentelas e amizades, dentre outros.

A terceira parte consiste no esforço de encontrar as redes de solidariedade subterrâneas que colaboravam na libertação dos escravos. Com base nas informações coligidas dos autos, tentamos reconstruir trajetórias e descobrir as histórias de afetos e de ideais que conduziam escravos, libertos e livres a investir numa teia capaz de fortalecer os indivíduos na luta por liberdade.

Ancorada nos avanços historiográficos da escravidão, que apresentou a vida concreta dos escravos para além da teoria do escravo-coisa, a dissertação pretende

---

<sup>40</sup> A identificação da trajetória histórica individual em vários documentos foi utilizada na historiografia da escravidão em vários momentos. Dentre os trabalhos, podemos enumerar: GÓES, José Roberto. *O Cativo Imperfeito*. Um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. (Vitória – ES): Lineart, 1993; FRAGOSO, João. Para que serve a história econômica? Notas sobre a história da exclusão social no Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 29, 2002, p. 3-28; FRAGOSO, João. Afogando em nomes: Temas e experiências em história econômica. *Topoi*, Rio de Janeiro, dezembro, 2002, p. 41-70; e FRAGOSO, João. Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial. *Topoi*, v. 11, nº 21, jul-dez. 2010, p. 74-106.

<sup>41</sup> Para uma boa definição sobre as escalas de observação histórica e a compatibilidade entre ambas conferir: VAINFAS, Ronaldo. *Micro-História*. Os Protagonistas Anônimos da História. Rio de Janeiro: Campus, 2002, especialmente o capítulo 5 e p. 148-152.

contribuir com o pensamento historiográfico sobre os escravos brasileiros e capixabas em alguns pontos. São eles: 1 – as leis e posturas municipais sobre os escravos receberão um tratamento mais sistemático e totalizado no recorte espacial proposto; tais leis não serão vistas apenas como endosso da inferioridade e coisificação dos escravos, mas como discursos reguladores de alguma liberdade dos escravos (e também de outros estratos sociais) na vida cotidiana das vilas; 2 – os processos relativos à liberdade na Comarca de Vitória pela primeira vez serão tratados em séries mais amplas, o que possibilitará generalizações mais precisas sobre como tais instâncias foram utilizadas por escravos, suas comunidades e até abolicionistas, no Espírito Santo central.

Esperamos ter atingido, pelo esforço de leitura dessas fontes, os objetivos desta dissertação que foi discutir os modos pelos quais os escravos utilizavam a lei e o Judiciário como arena de luta por uma vida melhor, ainda que sob o véu da escravidão.

## 1. REGIÃO CENTRAL DO ESPÍRITO SANTO OITOCENTISTA: ESCRAVIDÃO E LEGISLAÇÕES LOCAIS

“Um dia passou por certa rua o imortal Washington, presidente dos Estados Unidos e chefe dos exércitos da grande república. Acompanhava-o um amigo e aproximou-se um negro escravo que respeitosa e saudou o presidente tirando o chapéu. Washington correspondeu ao cumprimento, tirando também o chapéu com grande mostra de consideração.

- Como! (Disse o amigo de Washington) Saúda com tanto respeito um miserável preto?

- Pois então, respondeu o general, queria que achassem esse a quem chama de *miserável preto* mais bem educado que eu? Eloquente lição para certos figurões que se envergonham de cumprimentar qualquer honrado homem do povo.”

*Nota veiculada sob o título “Civildade” no  
Jornal da Victoria, Ano III, Nº 243,  
Sábado, 22/09/1866, p. 3*

### 1.1. ASPECTOS GERAIS DA REGIÃO

Convencionou-se, entre os historiadores capixabas, a subdividir a Província do Espírito Santo em regiões, a saber: central, norte e sul. A pesquisa, a partir desses recortes espaciais, fica facilitada, pois é possível focar melhor o trabalho e efetuar a leitura de grandes grupos documentais. Além disso, os estudos a partir de recortes menores, como cidades e regiões, permitem maior aprofundamento e detalhamento dos conteúdos da documentação.<sup>42</sup> A subdivisão operada pelos historiadores não é arbitrária. Ela leva em consideração a própria delimitação espacial que os administradores e os homens da época identificavam e utilizavam.<sup>43</sup>

<sup>42</sup> Entre os autores que têm trabalhado com tal divisão territorial temos: ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição*. O Espírito Santo (1850/1888); SANTANA, Leonor de Araújo e OSÓRIO, Carla e BRAVIN, Adriana. *Negros do Espírito Santo*. São Paulo: Escritura Editora, 1999; JESUS, Aloiza Delurde Reali de. *De porta adentro a porta a fora. Trabalho escravo nas freguesias do Espírito Santo. 1850-1871*. Dissertação de mestrado. Orientadora: Prof. Dr<sup>a</sup>. Adriana Pereira Campos. Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas. UFES. Vitória, 2009. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis>. Acesso em: 06/01/2011; RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Enlaces e desenlaces: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871)*. Dissertação de mestrado. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Adriana Pereira Campos. Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas. UFES. Vitória, 2012. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis>. Acesso em: 06/01/2011.

<sup>43</sup> Cf. JESUS, Aloiza Delurde Reali de. *De porta adentro a porta a fora. Trabalho escravo nas freguesias do Espírito Santo. 1850-1871*, p. 27-28.

Tais espaços gerais de povoamento têm origem no período colonial. A região norte, no século XIX, compreendia os municípios de Barra de São Mateus (atual Conceição da Barra), São Mateus, Linhares, podendo ser estendida até Santa Cruz. Tal território se concentrava nos arredores dos rios mais importantes presentes nestes locais, tais como o Rio Itaúnas, o Rio São Mateus e o Rio Doce.<sup>44</sup> Marcou essa região a forte presença do trabalho escravo e a cultura da mandioca, cuja produção era exportada para várias localidades do Brasil.

A região sul do Espírito Santo nos Oitocentos englobava os municípios de Itapemirim, São Pedro do Cachoeiro, Benevente (atual Anchieta), podendo ser estendida até o município de Guarapari. Seu povoamento se deu nas proximidades dos rios Itabapoana, Itapemirim, Benevente e o Guarapari.<sup>45</sup> De início com desenvolvimento modesto, tal espaço se desenvolveu muito a partir do século XIX com o advento de importantes mudanças econômicas. Instalou-se ali a produção cafeeira para o mercado externo em grandes propriedades e com o uso de farta escravaria, como era comum nas *plantations*.

O centro do Espírito Santo no XIX pode ser definido a partir da circunscrição da Comarca da Capital. Em princípio, até a década de 1840, a região do centro do Espírito Santo compreendia toda a Comarca de Vitória. Depois, com a criação da Comarca de Reis Magos e da Serra, e em seguida por outras, a região se

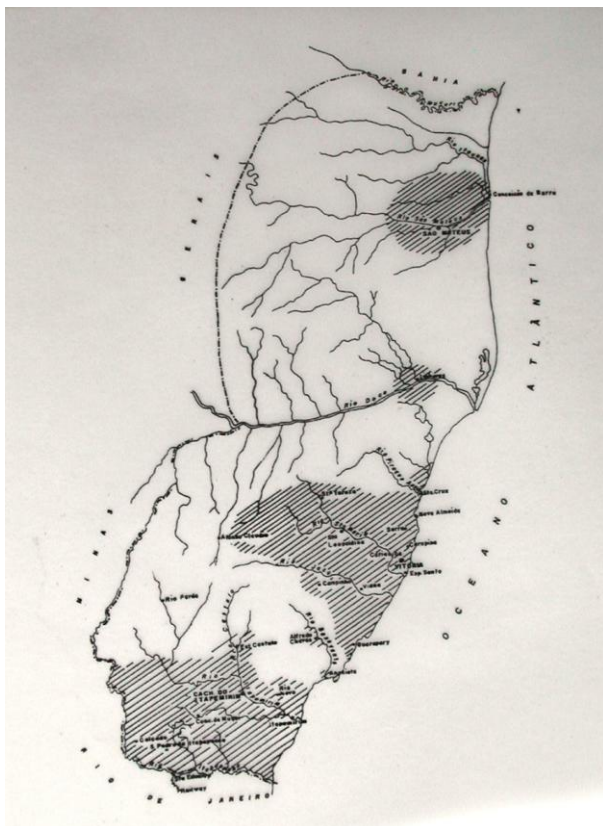
---

<sup>44</sup> Basílio Carvalho Daemon, em 1877, publicou em seu livro *Província do Espírito Santo* descrições sobre as barras, rios e afluentes que cortavam o território espírito-santense. Sobre o Rio São Mateus escreveu que pela profundidade da barra, só era navegável por navios de pouco calado, por navios e vapores de até 60 a 61 quilômetros até 27 quilômetros acima da cidade de São Mateus, mas de canoa dava para ir até as primeiras cachoeiras, 48 quilômetros acima. Sobre o Rio Itaúnas, disse que com pequena barra, dava entrada apenas em pequenas canoas e lanchas, em determinadas estações do ano. Sobre o Rio Doce, mencionou que por ter excelente barra, o seu porto suportava muitos navios, e era navegável 180 quilômetros acima. Cf. DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo*. Sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística. Coordenação, notas e transcrição de Maria Clara Medeiros Santos Neves. 2 Ed. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura; Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010, p. 531-532.

<sup>45</sup> O Rio Itabapoana, na descrição de Basílio Daemon no século XIX, possuía uma barra um pouco ruim na entrada devido ao cordão de recifes, mas era navegável até o alto Itabapoana por pequenos vapores, barcas e lanchas de pequeno calado, numa extensão de 72 quilômetros. O Rio Itapemirim possuía também uma barra má devido a recifes e bancos de areia mutáveis conforme a estação, e dava-se apenas a navios de pequeno calado; era navegável até São Pedro de Cachoeiro, numa extensão de 70 quilômetros mais ou menos, por vapores, barcas e lanchas. O Rio Benevente também era dificultado na navegação por bancos de areia, e dava entrada apenas a navios de pequeno calado, e tinha um porto pequeno; ele era navegável por canoas e barcas até um quilômetro e meio até a cachoeira de Benevente. O Rio Guarapari era considerado bom para todo e qualquer navio dada a fundura da barra. Cf. DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo*. Sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística, p. 527-529.

subdividiu. O centro desse território era Vitória, a capital do Espírito Santo, que ao longo de grande parte do século XIX, abarcava Cariacica, Santa Leopoldina, Carapina, Queimado, Viana (até a década de 1860) e a Serra (até 1833). Completavam o Espírito Santo central, os municípios da Vila do Espírito Santo (atual Vila Velha) e Nova Almeida, mais ao norte. Nesta dissertação, esperamos aprofundar a descrição histórica da Região Central do Espírito Santo provincial. A região da Comarca de Reis Magos e da Serra comporá este estudo na parte das leis. Porém, até o momento não encontramos a documentação judicial relacionada à liberdade de escravos de tais instituições.

Figura 1: MAPA DO ESPÍRITO SANTO DESTACANDO AS PRINCIPAIS REGIÕES OCUPADAS NO SÉCULO XIX



Fonte: JÚNIOR, Carlos Teixeira de Campos. *Novo Arrabalde*. Vitória: Prefeitura Municipal de Vitória, 1996, p. 203. Apud. BASTOS, Fabíola Martins. *Relações Sociais, Conflitos e Espaços de Sociabilidades: Formas de Convívio no município de Vitória, 1850-1872*, p. 29.

O povoamento da região central do Espírito Santo remonta aos primeiros tempos da colonização portuguesa, no governo de Vasco Fernandes Coutinho. Inicialmente foi povoada a região da Prainha da Vila do Espírito Santo (Vila Velha), e depois seguindo para Vitória, Serra, Nova Almeida e outros locais para o interior. Geograficamente, partindo da capital, tal área é recortada pela Bahia de Vitória. Ela é formada pelo mar em vários canais que se unem ao Rio Santa Maria que segue pelo interior, sendo navegável, durante muito tempo, por pequenos vapores, lanchas e lanchões de pequeno calado desde a barra até Cachoeiro de Santa Leopoldina, numa extensão de 70 a 72 quilômetros. Além do Rio Santa Maria, que se subdivide em dois canais, um ao norte, e outro ao sul, deságuam na Bahia os Rios Aribiri, Marinho, Cariacica e outros ribeirões e córregos.<sup>46</sup> A Bahia de Vitória ainda era, no século XIX, pontilhada por inúmeras ilhas, que faziam da região da capital um grande arquipélago.<sup>47</sup>

A partir deste arquipélago banhado pelo Atlântico, recortado por veios de água, em meio a planícies vazias mais ao norte e de elevados margeando a povoação central da capital, a Região Central do Espírito Santo entrava interior adentro com povoações e fazendas dispersas. Indo no sentido sul, havia a região de Cariacica, compostas por povoados vários com núcleo central na Freguesia de São João. Mais a frente, havia Viana e logo em seguida Santa Leopoldina. Mesmo havendo locais com ocupação de fazendas ligadas a descendentes de portugueses com povoamento mais antigo, como em Viana e Mangaraí, foram nessas regiões onde ocorreram, ao longo do Oitocentos, as primeiras experiências com imigrantes europeus. No século XIX ainda havia muitas faixas de mata atlântica nativa, manguezais e outras vegetações, que dividiam espaços com as pequenas povoações e fazendas que representavam a civilização em meio a esse outro Espírito Santo. Mais ao norte, na região costeira da Serra atual, havia ainda alguns rios, como o Jacaraípe e o Reis Magos. O Rio Reis Magos (de Nova Almeida) e o

---

<sup>46</sup> Cf. DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo*. Sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística, p. 529-530.

<sup>47</sup> Cf. DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo*. Sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística, p. 533-534. Muitas destas ilhas não existem mais e no processo de aterros, que mudou a face da capital no século XX, foram unificadas à ilha maior de Vitória.

Rio Piraqueçu (de Santa Cruz), serviam a navegação de pequenas embarcações que levavam a inúmeros povoados e comunidades indígenas no interior.<sup>48</sup>

Os diversos povoados, freguesias e vilas da região central do Espírito Santo mantinham com a capital, Vitória, diversos vínculos. Além dos rios já mencionados, que recebiam navegação e circulação de pessoas e mercadorias, vários caminhos ligavam as povoações, que com meios de transportes rústicos, especialmente de tração animal, chegavam aos portos e paragens de Vitória. Indo para o Porto de Itacibá, na Bahia de Vitória, chegava-se por trilhas e estradas rústicas aos povoados de Cariacica, de Viana, e das demais localidades no interior até Santa Izabel, e ao sul à Guarapari. Pela Estrada Geral, indo em direção ao norte, chegava-se a Serra, passando pela Ponte da Passagem; e também se ia para Jacaraípe, passando também pela ponte local, e por fim para Nova Almeida e as outras povoações mais ao norte.<sup>49</sup>

Em tais vias passaram escravos e senhores para tratar da liberdade na Comarca de Vitória, no centro da capital, durante o século XIX, assunto que será tratado nas partes seguintes desta dissertação. As condições de transporte, no entanto, não eram muito boas. Durante todo o século XIX, dentre os temas que preocupavam as autoridades provinciais e municipais, a locomoção era um dos principais problemas. Havia necessidade frequente de manutenção de estradas existentes e construção de novas; desbloqueio e limpeza de rios e canais; e construção de pontes. Tais promessas e avaliações governamentais apareciam sempre nos relatórios de presidentes de província ao longo dos anos no século XIX.

A economia da região central do Espírito Santo, ao longo de todo o período em questão, foi marcada pelo abastecimento do mercado interno local e de outras províncias. O escoamento da produção e também de pessoas era feito pelo Porto de

---

<sup>48</sup> Para uma excelente descrição dos rios da região de Nova Almeida e Santa Cruz, bem como dos meios de transporte utilizados e das comunidades da região, na década de 1880, ver LACERDA, D. Pedro Maria de. *Diários das visitas pastorais de 1880 e 1886 à Província do Espírito Santo*. Organização e coordenação editorial: Maria Clara Medeiros Santos Neves. Vitória, ES: Phoenix Cultura, 2012.

<sup>49</sup> A Estrada Geral, percorrida desde a época dos jesuítas, cruzava a orla oceânica, de São Mateus a Guarapari, da Corte à Bahia. NOVAES, Maria Stella. *História do Espírito Santo*. Vitória, ES: Fundo Editorial do Espírito Santo. s/d. Cf. uma ótima descrição da integração pelos rios e estradas da região central do Espírito Santo, na seção "Todos os caminhos levam à Vitória" do capítulo 1 da dissertação de JESUS, Aloiza Delurde Reali de. *De porta adentro a porta a fora*. Trabalho escravo nas freguesias do Espírito Santo. 1850-1871, p. 63-71.



Vitória, que se ligava a portos ao sul e ao norte do Espírito Santo, e também ao Rio de Janeiro. A Tabela 1 apresenta alguns dados sobre a movimentação de navios e cargas no porto da capital na década de 1870.

Tabela 1: QUADRO DA MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E CARGAS NO PORTO DE VITÓRIA NO ANO FINANCEIRO (1872-1873)

ENTRADAS				SAÍDAS			
Procedência	Nº de navios	Toneladas	Equipagens	Destinos	Nº de Navios	Toneladas	Equipagens
Rio de Janeiro	69	9.821	983	Rio de Janeiro	57	7.588	691
Bahia	2	212	21	Bahia	1	116	9
Campos	13	349	64	Campos	11	331	55
Caravelas	11	2.010	252	Caravelas	12	2.037	256
Mucury	1	112	13	Mucury	1	112	13
Portos do interior	39	2.984	425	Portos do interior	38	2.471	353
<b>TOTAL</b>	<b>135</b>	<b>15.488</b>	<b>1.758</b>	<b>TOTAL</b>	<b>120</b>	<b>12.655</b>	<b>1.377</b>

Fonte: Jornal *O Espírito-Santense*. Relatório dirigido à Assembleia Legislativa Provincial pelo Exmo. Senhor Presidente da Província do Espírito Santo, o Dr. João Thomé da Silva. Ano IV, Nº 279, 18/10/1873, p. 1-2.

A produção agrícola da região central do Espírito Santo girava em torno da produção de açúcar, aguardente, milho, feijão, mandioca e também de algodão.<sup>50</sup> Isso mostra que nas fazendas dos arredores de Vitória a produção afigurava-se diversificada.<sup>51</sup> A região central do Espírito Santo se distinguia “por situar-se às margens das grandes regiões agroexportadoras coloniais brasileiras” com pequenas propriedades e participação escrava tanto no serviço da lavoura quanto em funções urbanas.<sup>52</sup> A indústria local se assentava no artesanato e era voltada quase que exclusivamente

<sup>50</sup> MERLO, Patrícia Maria Silva. *O nó e o ninho: estudos sobre a família escrava em Vitória, Espírito Santo, 1800-1871*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Orientador: Manolo Garcia Florentino. Rio de Janeiro, 2008, p. 79.

<sup>51</sup> JESUS, Aloiza Delurde Reali de. *De porta adentro a porta a fora*. Trabalho escravo nas freguesias do Espírito Santo. 1850-1871, p. 89.

<sup>52</sup> MERLO, Patrícia Maria Silva. *O nó e o ninho: estudos sobre a família escrava em Vitória, Espírito Santo, 1800-1871*, p. 17.

para o mercado local, com a produção de cal, aguardentes, velas, sabão, selas e baús.<sup>53</sup>

A grande alteração da economia do Espírito Santo central e também no sul se deu a partir de meados do XIX com o advento do café. Manteve-se a estrutura agrária, mas o produto agora era outro, e isso trouxe mudanças significativas à medida que esse século transcorria. Só depois da década de 1850, contudo, o café passou a dominar a agricultura espírito-santense.<sup>54</sup> Na região central e na capital, a cultura cafeeira não era realizada em grandes propriedades, mas por pequenos agricultores que se dedicavam a outras culturas de forma conjunta.<sup>55</sup> Vilma Almada destacou, no entanto, que no período entre 1852 e 1873, na região central do Espírito Santo, o café suplantou a cultura açucareira e avançou também para outras áreas, sobretudo em Vitória, Serra, Cariacica e Viana. Em Nova Almeida e Santa Cruz ainda havia forte movimento no trabalho de extração de madeira.<sup>56</sup>

Os estudos de Enaile Flauzina Carvalho, Patrícia Merlo e Geisa Lourenço Ribeiro, a partir de inventários *post-mortem*, assinalaram que houve outro aspecto que perdurou desde finais do século XVIII e durante o XIX. A riqueza manteve-se concentrada em poucas mãos ao longo desse período na região central do Espírito Santo, e a maior parte dos proprietários podem ser enquadrados como detentores de pequenas e médias fortunas.<sup>57</sup> A forte hierarquização das fortunas, na verdade,

---

<sup>53</sup> MERLO, Patrícia Maria Silva. *O nó e o ninho: estudos sobre a família escrava em Vitória, Espírito Santo, 1800-1871*, p. 85.

<sup>54</sup> MERLO, Patrícia Maria Silva. *O nó e o ninho: estudos sobre a família escrava em Vitória, Espírito Santo, 1800-1871*, p. 81-82. É importante destacar que o crescimento da produção de café trouxe mudanças minguadas para o norte e grandes transformações no sul. No centro, as mudanças também não foram muito significativas, mas houve alterações. Cf. RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Enlaces e desenlaces: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871)*, p. 64.

<sup>55</sup> RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Enlaces e desenlaces: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871)*, p. 41.

<sup>56</sup> ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição. O Espírito Santo (1850/1888)*, p. 64.

<sup>57</sup> CARVALHO, Enaile Flauzina. *Política e economia mercantil nas terras do Espírito Santo. (1790 a 1821)*. Dissertação de mestrado. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Adriana Pereira Campos. Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas. UFES. Vitória, 2008. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis/dimensoes>. Acesso em: 06/01/2011; MERLO, Patrícia Maria Silva. *O nó e o ninho: estudos sobre a família escrava em Vitória, Espírito Santo, 1800-1871*; RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Enlaces e desenlaces: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871)*.

se manteve até meados do século XIX, quando se pode notar uma estabilização da economia da capital com uma distribuição mais uniforme da riqueza.<sup>58</sup>

As historiadoras foram unânimes em destacar, em significativa amostra de inventários, que um dos elementos centrais das fortunas da região central do Espírito Santo foi a propriedade de seres humanos. Havia indivíduos com pequenas fortunas marcadas pela propriedade de escravos, com quem provavelmente dividiam as atividades das lavouras e da pequena indústria.<sup>59</sup> Geisa Lourenço Ribeiro calculou que, em Vitória e região ao longo do século XIX, a fortuna de natureza escrava girava em torno da metade das riquezas. Isso evidencia para todos nós a importância da escravidão na região. Os escravos no Espírito Santo central trabalhavam na lavoura e em uma infinidade de serviços urbanos e domésticos. Devia ser impossível andar pelas ruas, pelas praças, pelas casas, fazendas e outros espaços sem avistar escravos ou indivíduos de origem africana. Eram lavradores, amas de leite, carpinteiros, sapateiros, barbeiros, alfaiates, vendedores de quitutes nas ruas, lavadeiras, carregadores de dejetos e muito mais.

As historiadoras Adriana Pereira Campos, Patrícia Merlo e Geisa Lourenço Ribeiro identificaram que, desde o final do período colonial até todo o século XIX, houve predominância de crioulização no Espírito Santo central. Esse fator aponta para a importância da reprodução endógena e a existência de escravarias antigas com redes de parentelas. Existiam taxas elevadas de infantes e também de proporcionalidade entre homens e mulheres. Ribeiro concluiu que as mudanças ocorridas durante o século XIX, especialmente com relação ao tráfico africano e outros aspectos, não provocaram alteração no perfil demográfico dos escravos nesta região. A reprodução endógena parece ter sido mantida como alternativa mais viável

---

<sup>58</sup> MERLO, Patrícia Maria Silva. *O nó e o ninho: estudos sobre a família escrava em Vitória, Espírito Santo, 1800-1871*, p. 87-88.

<sup>59</sup> MERLO, Patrícia Maria Silva. *O nó e o ninho: estudos sobre a família escrava em Vitória, Espírito Santo, 1800-1871*, p. 91.

à reprodução da escravidão em um contínuo muito anterior à abolição do tráfico de homens, tanto antes de 1831 quanto de 1850.<sup>60</sup>

A Tabela 2 disponibiliza os dados populacionais gerais referentes à região central do Espírito Santo em dois momentos (1827 e 1872) ao longo do período imperial. Podemos observar através dela que houve aumento populacional tanto de pessoas livres quanto de escravos. As únicas exceções foram Vitória, Serra e a Vila do Espírito Santo, cuja população escrava decresceu do primeiro momento para o segundo. Certamente, a taxa de crescimento foi bem menor que a região sul do Espírito Santo, que teve um desenvolvimento muito grande devido ao advento do café como produto principal do lugar.

Tabela 2: QUADRO DA POPULAÇÃO LIVRE E ESCRAVA DA REGIÃO CENTRAL DO ESPÍRITO SANTO (1827/1872)

MUNICÍPIO	1827			1872		
	LIVRE	ES CRAVA	TOTAL	LIVRE	ES CRAVA	TOTAL
Vitória	8.380	4.324	12.704	12.470	3.087	15.557
Viana	505	80	585	5.290	1.257	6.547
Serra	1.445	1.568	3.013	2.830	1.464	4.290
Nova Almeida	3.453	336	3.789	1736	460	2.196
Vila Velha	1.132	988	2.120	1244	511	1.755

Fonte: Recenseamento do Brasil em 1872;<sup>61</sup> Apud. RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Enlaces e desenlaces: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871)*, p. 49.

Dentro da região central do Espírito Santo se circunscrevia a Comarca de Vitória. Em princípio, a primeira se confundia com o espaço da segunda, como já apontamos. Depois, isso mudou um pouco com as subdivisões ocorridas na história

<sup>60</sup> Estes anos representam os momentos em que no Brasil se buscou, sob pressão internacional, o fim do tráfico de africanos para o Brasil. RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Enlaces e desenlaces: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871)*, p. 87. Conferir também, para um retrato da escravidão capixaba nesses termos, em uma época ainda mais antiga em: CAMPOS, Adriana Pereira. *Escravidão e Creolização: a capitania do Espírito Santo, 1790-1815*. In: FRAGOSO, João, et. al. (organizadores). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes. Lisboa: IICT, 2006, p. 571-607.

<sup>61</sup> Disponível em: [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/visualiza\\_colecao\\_digital](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/visualiza_colecao_digital). Acesso em: 02/10/2012.

jurídica do Espírito Santo.<sup>62</sup> A Comarca de Vitória, ao longo do século XIX, abarcou continuamente regiões como: São José do Queimado, Viana, Cariacica, Vila Velha (antiga Vila do Espírito Santo), Santa Leopoldina, Carapina, dentre outras. Eram os chamados Termos da Comarca de Vitória. No século XIX, a divisão judiciária era feita em comarcas e termos. Atualmente, tal divisão é feita em zonas, comarcas e distritos. A expressão “comarca” remete ao governo de uma região e também aos limites, as marcas de um território onde se encerram a jurisdição de um juiz de direito. Uma comarca era subdividida em vários termos, onde o principal era a sede ou cabeça da comarca. Os termos são as circunscrições judiciárias em que estão os limites de uma jurisdição, e são espaços inferiores ao espaço das comarcas. A subdivisão em comarcas vai além das divisões políticas, pois em muitos casos as comarcas abrangem vários municípios.<sup>63</sup>

A cabeça da Comarca de Vitória e também da região central era Vitória, que mudou em muitos aspectos ao longo do XIX. O Brasil, ao se tornar independente em 1822, teve todas as capitais de província elevadas à condição de cidade. Ao longo de todo o período imperial, Vitória era o centro do comércio e da administração da província. Era na capital que se encontrava o maior porto, a maior praça comercial e vários equipamentos administrativos. No Palácio da Presidência da Província do Espírito Santo, atual Palácio Anchieta, no centro da cidade, situavam-se a Secretaria da Presidência, onde eram tomadas as principais decisões sobre a política e a administração da Província;<sup>64</sup> o Liceu, principal espaço educacional da capital, onde funcionava educação primária e secundária;<sup>65</sup> a Tesouraria da Fazenda, onde eram movimentadas as saídas e entradas de recursos financeiros da Província; a

---

<sup>62</sup> Cf. uma cronologia sobre fatos relacionados à Justiça no Espírito Santo que retrocede ao século XVIII, em VALLE, Eurípedes Queiroz do; SOBREIRA, Sebastião Teixeira. *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Tribunal de Justiça. Juizado de Direito: antecedentes. Vitória, ES: Tribunal de Justiça do Espírito Santo, 2001; BORGIO, Alexandre de Oliveira. *História da Comarca de Guarapari*. Vitória: Ed. do autor, 2006; Sobre Comarca da Serra e de Reis Magos, desmembradas de Vitória, conferir: NASCIMENTO, Galbo Benedicto. *Município da Serra e seus quarteirões*. Disponível em: <http://www.historiadaserra2010.blogspot.com.br/#!http://historiadaserra2010.blogspot.com/2010/08/municipio-da-serra-e-seus-quarteiroes.html>. Acesso em: 23/05/2012; e MIRANDA, Naly da Encarnação. *Reminiscências da Serra*. Serra. Serra, 1984, p. 31-32.

<sup>63</sup> Cf. definições mais detalhadas sobre as comarcas, termos e outras subdivisões judiciárias em BORGIO, Alexandre de Oliveira. *História da Comarca de Guarapari*, p. 29.

<sup>64</sup> A Secretaria do Governo foi criada pelo Conselho do Governo em 3 de janeiro de 1833. NOVAES, Maria Stella. *História do Espírito Santo*, p. 173.

<sup>65</sup> NOVAES, Maria Stella. *História do Espírito Santo*, p. 192.

administração dos correios;<sup>66</sup> um armazém de artigos bélicos, a biblioteca pública, a Escola e Quartel de Pedestres. Tal composição das atividades no Palácio do Governo foi constatada no ano de 1862.<sup>67</sup>

Desde o início do século, a partir da chegada da família real portuguesa, em 1808, iniciou-se um desenvolvimento contínuo de Vitória. Dessa época em diante, a capital passou a apresentar melhorias em serviços e ocupações burocráticas. Surgiram várias vendas e casas comerciais que dividiam o espaço com regiões ainda bastante rurais dos arredores.

A Tabela 3 detalha a população livre e escrava computada pelo recenseamento de 1872 nas regiões da cidade de Vitória. Percebemos através dela que o local mais populoso e com maior número de escravos era a Freguesia de São João de Cariacica. O centro da capital aparece em segundo lugar com pouco menos de 1.000 habitantes do que Cariacica. A menor população se encontrava em Carapina, com um número um pouco menor que Santa Leopoldina. O que chama a atenção é a freguesia de São José de Queimado que aparece com considerável população, quase no mesmo nível de outras regiões povoadas do período. Em Queimado havia população bem maior que as vilas de Nova Almeida e do Espírito Santo (Vila Velha), em comparação com a Tabela 2. O que chama a atenção em Queimado é o fato de na atualidade não haver praticamente população alguma na antiga Freguesia. O que resta hoje são as ruínas da antiga Igreja de São José e fazendas muito dispersas com população rarefeita na grande região que hoje é um distrito da cidade da Serra.

---

<sup>66</sup> A Administração dos Correios organizou-se na Província a partir de um Aviso em 15 de julho de 1832. NOVAES, Maria Stella. *História do Espírito Santo*, p. 171.

<sup>67</sup> JESUS, Aloiza Delurde Reali de. *De porta adentro a porta a fora*. Trabalho escravo nas freguesias do Espírito Santo. 1850-1871, p. 70.

Tabela 3: QUADRO POPULACIONAL DA CIDADE DE VITÓRIA (1872)

FREGUESIAS	LIVRES	ESCRAVOS	TOTAL
S. João de Cariacica	4.135	1.174	5.318
N. S. de Vitória	3.360	1.001	4.361
S. José do Queimado	2.605	780	3.385
Santa Leopoldina	1.455	481	1.193
S. João de Carapina	906	251	1.157

Fonte: Recenseamento de 1872, Apud. RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Enlaces e desenlaces: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871)*, p. 54

Era para Vitória que escravos e senhores de diversos povoados da região central se dirigiam para tratar dos negócios relativos à liberdade dentro da legislação vigente. Especialmente das regiões apresentadas na Tabela 3, onde moravam senhores e escravos da maioria dos processos relativos à liberdade na Comarca de Vitória. Por intermédio dos meios de transportes da época, pelos rios e estradas, essas pessoas circularam ao longo de vários anos para negociarem as condições da liberdade, dentro da opção da lei e das instituições. Em Vitória estavam os cartórios dos escrivães e as residências dos juizes onde ocorriam as audiências. Palco das batalhas legais travadas por escravos, juristas e senhores, a Comarca de Vitória é o cenário dos atores dos autos que descreveremos na segunda e terceira partes desta dissertação e a partir da qual discutiremos os projetos de liberdade debatidos nas barras dos tribunais.

## 1.2. ESCRAVIDÃO E ESPAÇOS DE LIBERDADE

A Carta de Lei de 1824 do Império Brasileiro normatizou e estruturou as instâncias legislativas do Brasil. Na esfera imperial, legislavam a Assembleia Geral, a Câmara dos Deputados e o Senado; na esfera provincial, foram instituídos os Conselhos Gerais das Províncias que depois foram substituídos pelas Assembleias Legislativas

Provinciais; e na esfera municipal, as Câmaras Municipais, que tinham reservadas, pelo artigo 169 da Constituição, a função de formar posturas policiais.<sup>68</sup>

Inicialmente, as posturas constituídas deveriam ser submetidas ao Conselho da Província (1828-1935) e depois à Assembleia Provincial (1835-1889). As posturas municipais passaram a ser publicadas no âmbito das leis provinciais.<sup>69</sup> A lei de 1828 constituiu o marco referencial de todas as câmaras municipais do Brasil. Tal lei conferiu certa homogeneidade às posturas nos diversos municípios do Império. Maria Angela de Almeida Souza, no entanto, não deixou de frisar que, mesmo havendo os direcionamentos nacionais e até mundiais (pois a legislação portuguesa também influenciou as posturas brasileiras desde o período colonial), havia o campo da autonomia local, a partir de sua realidade e problemas específicos.<sup>70</sup>

A Câmara Municipal de Vitória, no seu livro *Regimento da Câmara. Leis, Decretos e Resoluções*, disponibilizou cópia da Lei de 28 de outubro de 1828. Referenciada como decreto da Assembleia Geral do Império do Brasil, na gestão de D. Pedro I, é possível vermos alusões a ela nos códigos de posturas municipais promulgados até os últimos anos do Império. Diversas diretrizes se apresentavam na lei de 1828 para os vereadores no seu processo legislativo. Ela versava sobre diversos temas, tais como: termos de eleições da Câmara; funções municipais; prerrogativas da Câmara na administração municipal; diretrizes para a elaboração das posturas em geral e em especial das posturas policiais municipais.<sup>71</sup>

As posturas municipais expressavam a principal força jurídica das autoridades municipais, e conferiam caráter mais preciso às normas e códigos gerais.<sup>72</sup> Neles é possível identificarmos toda estrutura legal em que se baseavam as autoridades dos municípios em relação a inúmeros temas que, em nossa opinião, são reveladores de indícios de certo retrato daquelas comunidades.

---

<sup>68</sup> SOUZA, Maria Angela de Almeida. *Posturas do Recife Imperial*. Tese de doutorado. Orientador: Prof. Dr. Antônio Paulo de Moraes Rezende. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2002. Disponível em: [http://www.btdt.ufpe.br/tde\\_arquivos/53/TDE-2012-01-06T150753Z-7620/Publico/maas.pdf](http://www.btdt.ufpe.br/tde_arquivos/53/TDE-2012-01-06T150753Z-7620/Publico/maas.pdf). Acesso em: 25/04/2012, p. 120.

<sup>69</sup> Esta regulamentação ocorreu a partir da Lei Imperial de 01/10/1828, no seu artigo 72. Cf. SOUZA, Maria Angela de Almeida. *Posturas do Recife Imperial*, 11.

<sup>70</sup> SOUZA, Maria Angela de Almeida. *Posturas do Recife Imperial*.

<sup>71</sup> AGMV. Lei de 1º de outubro de 1828. Livro: Regimento da Câmara. Leis, decretos e resoluções. Caixa: Câmara Municipal, Regimento da Câmara. 1828-1863. Gestão Adm. 07.

<sup>72</sup> Para uma visão ampla dos recursos jurídicos das posturas municipais, Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*, 132-136.



A delimitação temporal inicial desta dissertação é o ano de 1850.<sup>73</sup> Trata-se de um ano decisivo para o processo de fim da escravidão no Brasil, pois fora um marco da crise que a escravidão (enquanto instituição econômica e também enquanto relação social) vinha sofrendo em âmbito internacional desde havia algumas décadas. Foi naquele ano abolido o infame comércio<sup>74</sup> de forma definitiva.<sup>75</sup> Entretanto, nesta parte inicial, o marco temporal da pesquisa será estendido um pouco para trás. Esperamos tratar das legislações referentes aos escravos. As leis constituem-se em fatos históricos de abrangência temporal um pouco maior do que o tempo de suas decretações. Isto é, os escravos que lutavam por liberdade e viviam, de modo geral, entre 1850 e 1888, eventualmente, poderiam estar sujeitos a leis anteriores àquele período.

A capital do Espírito Santo passou a contar, no início do Oitocentos, com postura elaborada nos anos de 1829 a 1831. O texto, que se compunha de 41 artigos sobre diversos assuntos referentes à cidade, incluía os escravos.<sup>76</sup> Em 1829, na Comarca somente possuía câmara de vereadores e jurisdição próprias as vilas do Espírito Santo (atual Vila Velha), Nova Almeida ou Reis Magos (mais ao norte) e “Guarapirim” (atual Guarapari, mais ao sul).<sup>77</sup> Cidadãos e escravos de todos os povoados e lugares desta antiga “grande Vitória” estavam submetidos aos mesmos preceitos e penas previstos nessas posturas.

---

<sup>73</sup> Tal período terá maior peso na segunda e terceira partes da dissertação, onde analisaremos a documentação judicial correspondente a 1850-1888.

<sup>74</sup> Para uma visão detalhada do processo de finalização do tráfico comércio e sobre a expressão utilizada no texto, “infame comércio”, Cf. RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio. Propostas e Experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP/SECULT, 2000.

<sup>75</sup> Mesmo com a Lei Euzébio de Queiroz, que estruturou melhor o combate ao tráfico, ainda havia a ação do Estado no sentido de apreender navios negreiros depois de 1850. Cf. GERSON, Brasil. *A Escravidão no Império*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975, 54-83 e APEES. *Caixa 66*, FG, SA. Nesta pasta constam alguns processos e inquéritos que mostram a movimentação das autoridades da Província do Espírito Santo ao investigar embarcações suspeitas. Ver, por exemplo, livro desta caixa referente aos anos 1800 até a década de 1850. O site <http://www.slavevoyages.org/tast/index.faces> oferece uma estimativa da quantidade de pessoas que entraram ilegalmente no país como escravizados entre 1851 e 1866: 8.812.

<sup>76</sup> *Posturas Municipais do Município de Vitória*. 1829-1831. Transcrição, pesquisa, leitura e comentários de Maria de Fátima Teixeira Monteiro. Cadernos de História 24. Vitória: Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo, 1999.

<sup>77</sup> A Serra (ou como era conhecida antes, a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Serra) somente passou a ter jurisdição municipal própria com câmara de vereadores, em 1833; Viana tornou-se município em 1862; Cariacica, somente em 1890 (já depois da Abolição da Escravidão e da Proclamação da República); e Santa Leopoldina, tornou-se município em 1888. Neste sentido, as posturas de 1831 abrangiam um território muito amplo.

Adriana Pereira Campos contextualizou a legislação brasileira em geral, dando ênfase especial ao tratamento direcionado aos escravos. Ressaltou que os escravos receberam das leis penais tratamento específico pelo fato de serem considerados responsáveis e capazes de realizarem ações volitivas, isto é, de vontade própria. O código penal reconhecia a humanidade na responsabilidade, enquanto a lei civil o considerava propriedade. A desigualdade ficou restrita às penas que resguardavam aos cativos as punições diferenciadas de tradição medieval, como os suplícios corporais dos açoites, das galés e da pena de morte.<sup>78</sup> As leis que surgiram no âmbito local detalhavam aspectos mais gerais dos códigos do Império, e tinham a missão de controle e disciplina dos segmentos mais baixos da população, dentre eles os escravos.<sup>79</sup>

Os códigos de posturas municipais foram fontes utilizadas por historiadores da escravidão vinculados a tradições teóricas distintas. Porém, as formas de abordagem e a reconstrução da realidade que tais documentos expressam permaneceram, de certo modo, similares. Emília Viotti da Costa, alicerçada pela historiografia disponível no momento e pelo pensamento de autores como Florestan Fernandes, Roger Bastide, Fernando Henrique Cardoso e Otávio Ianni, na década de 1960, produziu *Da Senzala à Colônia*.<sup>80</sup> Neste livro, consta uma interpretação das leis e posturas municipais que versaram sobre os escravos e o povo local em geral ao longo de todo o território brasileiro. Para Emília Viotti da Costa, as posturas diziam o que estava estampado em suas letras. Elas eram uma forma de controle, de cerceamento e de interdição dos escravos nas vilas e cidades. Tais leis tinham o intuito de regular toda a vida dos cativos no seu cotidiano, colocando-os em seu devido lugar.<sup>81</sup>

---

<sup>78</sup> Indicou Adriana Campos que a constituição brasileira de 1824 não tratou especificamente dos escravos, que ficou a cargo das legislações complementares, como o Código Criminal e o de Processual Civil, as leis extravagantes, atos e decretos das autoridades e das posturas municipais. Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*, p. 59.

<sup>79</sup> O interesse maior desta dissertação são as estratégias de controle e disciplina mais vinculados aos poderes públicos. Para uma descrição dos sistemas disciplinares senhoriais, conferir COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4ª Ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998, p. 336-334.

<sup>80</sup> FÁRIA, Sheila de Castro. *Da Senzala à Colônia – Escravos e homens pobres*. Publicado no Jornal Folha de São Paulo em 12/12/1998. Disponível em: <http://resenhasbrasil.blogspot.com.br/2008/10/da-senzala-colnia-escravos-e-homens.html>. Acesso em: 08/10/2012.

<sup>81</sup> COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*, p. 281-282; 298.

Para Vilma Paraíso Ferreira Almada, além da violência, “a vigilância foi outra condição indispensável à manutenção da ordem social escravista”. Dentro desta ideia base, a interpretação da autora sobre as posturas e leis que versaram sobre os escravos remete tais registros “a história da escravidão escrita pelo poder civil”, que por sua vez reflete, “antes de tudo, a necessidade de medidas disciplinares impostas ao escravo, a fim de contê-los nos limites da obediência e da submissão a um sistema cuja lógica é irracional, visto tê-lo transformado num ser contraditório: “homem-coisa possuída”.<sup>82</sup> Assim, as posturas municipais seriam mais um dado empírico que corroborava a tese da coisificação dos seres humanos escravizados. Elas seriam consequências das medidas de vigilância, de imposição de disciplina e submissão; e exemplos da dominação que o irracional sistema escravista impunha aos escravos.

Sidney Chalhoub analisou a problemática da escravidão na realidade da Corte nos últimos anos do século XIX, e também utilizou e comentou as posturas municipais. A base da interpretação continua a mesma. As posturas municipais eram elementos de controle dos movimentos dos cativos, elaboradas por uma elite de “administradores-proprietários em defesa de seus bens”. Chalhoub, contudo, vai além. As posturas municipais e outras leis de controle social e policial não visavam apenas aos escravos, mas também as pessoas pobres e as consideradas “suspeitas”.<sup>83</sup>

As Posturas Municipais de Vitória entre 1829 e 1831 se direcionaram aos escravos de modo explícito em 12 artigos do montante de 41 promulgados no período, o que corresponde à quase 30% do total das posturas. Nas outras 29, o que ocorre são generalizações do direcionamento, onde se encontram expressões “todos”, “todas as pessoas”, “todos os indivíduos”, sem menção específica aos escravos. No ano de 1829, foram aprovadas seis posturas direcionadas a escravos, mas elas não eram apenas encaminhadas a eles.

---

<sup>82</sup> ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição*. O Espírito Santo (1850/1888), p. 131-132.

<sup>83</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma História das últimas Décadas da Escravidão na Corte*, p. 231.

Como o intuito de conhecer os meios empregados pelos escravos na obtenção da liberdade, resolvemos, em primeiro lugar, consultar, nas posturas municipais, as permissões e interdições a eles destinadas. O principal diferencial na legislação local dirigida aos cativos certamente eram as punições. Os açoites ou palmatoadas (castigos físicos) eram reservados aos escravos.<sup>84</sup> Era frequente nessas normas a intenção de desarmá-los. A primeira das posturas da Província, a de Vitória, promulgada em 1829, proibia “a qualquer indivíduo”, inclusive escravos, a “vagar pelas ruas, e becos desta Cidade, com paus, pedras, ou outras quaisquer armas ofensivas”.<sup>85</sup> A postura municipal era clara e estabelecia certo modo de viver a liberdade nas ruas da cidade capixaba. Inclusive, em postura tardia, a Serra, na década de 1880, prescrevia que “só poderão trazer [pedras ou paus] os cidadãos probos com licença do Juiz de Paz”.<sup>86</sup> Não é mencionado no texto da lei, mas pode ser um tipo de restrição à prática da “capoeiragem”. Os “capoeiras” eram muito temidos. Na sua forma de ação, eles usavam todo tipo de armas rústicas e de corte que poderiam levar com eles.<sup>87</sup>

Leila Mezan Algranti forneceu contornos interessantes para a discussão. Ela mostra que nas cidades, onde, conforme se supunha, se vivia escravidão mais leve, longe do chicote do feitor, também houve vigilância e punição mesmo sem a presença clássica do feitor. No meio urbano, a vigilância e a punição se realizava por meio do Estado e de sua estrutura de controle social. Assim, o poder público assumia as tarefas de feitor. A autora conclui seu trabalho mostrando que a realidade da vida urbana, com toda a sua estrutura de becos, ruelas, momentos noturnos e ausência do controle de um feitor, geraram a interpretação errônea de que, nas cidades, o escravo tinha melhor condição de vida. Ela assevera que a escravidão urbana integrava-se ao sistema escravista em geral, e os cativos nesse espaço estavam também sob forte controle social. E a “fluidez de movimentos vivenciada pelo negro

---

<sup>84</sup> Cf. informações sobre os castigos e punições aplicados aos escravos no Brasil em: GOULART, José Alípio. *Da palmatória ao patíbulo*. Castigos de escravos no Brasil. Rio de Janeiro, 1971. Sobre açoites, p. 77-117; sobre as palmatoadas, p. 57-63.

<sup>85</sup> *Posturas Municipais do Município de Vitória*. 1829-1831. Transcrição, pesquisa, leitura e comentários de Maria de Fátima Teixeira Monteiro, 1999, Artigo 1.

<sup>86</sup> Artigo 57. AALEES. Código de Posturas da Câmara Municipal da Serra. 1880. Caixa 77.

<sup>87</sup> Sobre o assunto da “capoeira” ver, por exemplo, KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro. 1808-1850*; e FARIAS, Juliana Barreto; Gomes, Flávio dos Santo et. al. *Cidades Negras*. Africanos, Crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX. 2ª Ed. São Paulo: Alameda, 2006.

da cidade não deve mascarar a realidade, nem ser confundida com a liberdade de fato”.<sup>88</sup> Conforme a última citação, é possível ver que Algranti, mesmo reconhecendo a liberdade de movimento e de relações que os escravos tinham no meio urbano, ressalta não se tratar de “liberdade de fato”.<sup>89</sup>

Ao lado das ações que se voltavam ao controle dos atos violentos, as posturas regulavam também a liberdade de comércio, mesmo aqueles de rua e de pequeno porte, incluindo os escravos dentre as pessoas autorizadas a fazê-lo:

Será livre como até agora a todas as pessoas exporem a venda pelas ruas suas quitandas [palavra africana que significa vender] de todos os víveres, mas quando queiram vender parados em algum lugar, só o deverão fazer, no Cais Grande por ser uma praça a mais larga que dá lugar ao transitivo livre a todos que para ali concorrem; e aquele a assentar em outro qualquer lugar ou rua fora do lugar marcado para o fim já dito, pagará mil réis para as despesas da Câmara, e na falta de meios três dias de prisão, e sendo escravo será castigado com quadro dúzias de palmatoadas, e na reincidência serão multados com o dobro desta pena.<sup>90</sup> [Grifos meus]

Seguindo a norma, tanto quanto as demais pessoas, os cativos viam-se diante da liberdade permitida ou autorizada. O sistema de controle da Vila da Serra, por sua vez, adentrava a vida dos escravos em suas atividades econômicas. Foi proibido aos escravos, sem intermediação de responsabilidade, o ajuntamento em tavernas sem que estivessem comprando ou vendendo algo, “sem ser bebidas espirituosas”. Ou seja, estando eles no local para comprar ou vender alguma coisa, como consumidores ou trabalhadores, lhes eram facultada a liberdade e a legitimidade. Mas, aos que estivessem vendendo tais bebidas ou mesmo embriagados<sup>91</sup>, seriam multados em mil réis e prisão de um dia. Beber não era permitido nem com autorização do senhor. A lei só restringia a eles a bebedeira. Podemos asseverar

<sup>88</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. *O Feitor Ausente*. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808-1822.

<sup>89</sup> A vida dos escravos urbanos foi estudada por vários historiadores. Dentre eles podemos citar: SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. *Negro na Rua*. A nova face da escravidão, para uma análise dos escravos “autônomos” “ao ganho”; e KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro. 1808-1850*.

<sup>90</sup> *Posturas Municipais do Município de Vitória*. 1829-1831. Transcrição, pesquisa, leitura e comentários de Maria de Fátima Teixeira Monteiro, 1999, p. 34-35, Artigo 25º.

<sup>91</sup> O artigo 61 do código de posturas proposto pela cidade da Serra na década de 1880 diz que o bêbado que fosse encontrado nas ruas seria entregue a sua família. Cf. AALEES. Código de Postura da cidade da Serra. Caixa 57.

que, em tal postura, vemos legisladores considerando como legítima a presença de escravos no comércio.<sup>92</sup>

Lugar tradicional de comércio ambulante, o Cais Grande era local estratégico para quem queria fazer negócios, desde os grandes até os pequenos. Sua localização era privilegiada, pois se encontrava de frente para um porto primitivo e dava lugar a artérias que ligavam diversas partes da capital. Hoje é o local onde fica o logradouro da Praça Oito, em Vitória.<sup>93</sup> Era, portanto, uma parte cujo fluxo, como se viu, tornara-se objeto de controle e disciplina do poder local.

Figura 2: REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA PRAÇA DO CAIS GRANDE NO CENTRO DE VITÓRIA



Fonte: Gravura produzida em 20/05/1961 retratando a região em 1905. André Carloni. Quadro exposto na Sala de Coleções Especiais da Biblioteca Central da UFES.

Em 1867, um anônimo solicitou “publicação a pedido” no *Jornal da Victoria*, reivindicando providências à polícia. Dizia no texto que “se a polícia estender suas vistas sobre os pretos desta cidade (Vitória) terá de prestar um bom serviço aos interesses de grande parte de nossa população”. Ele se referia às chamadas “reuniões de vendas” que estavam ocorrendo na calçada de igreja Santa Luzia e em

<sup>92</sup> AALEES. Artigo 106. Posturas Municipais da Serra. Posturas Municipais 1830-1834.

<sup>93</sup> Para ter acesso a histórias das diversas ruas da Vitória antiga, Cf. ELTON, Elmo. *Logradouros antigos de Vitória*. Vitória: IJSN, 1986; e, em especial sobre a Praça Oito, antiga Praça Santos Dumont, e mais antigamente ainda “Cais Grande”, conferir neste mesmo livro, p. 43-49.

“certas casinholas que por aí há”, onde os escravos estavam passando a maior parte do tempo. Ao invés de trabalharem nos serviços de seus senhores ou de seus alugadores, via-se toda hora do dia “negras com seus barris de carregar água, moleques com tabuleiro de quitanda, vadios a darem-lhes conversas” e “pretos vendedores de pães” se reunirem. Nesses momentos, conforme o solicitante, “a indecência e a imoralidade se sobressaiam”. Pelo jeito, a sociabilidade dos escravos, embora objeto de reclamação, ocorria com frequência no local. Sobre os cativos vendedores de pães, o solicitante achava que “deviam satisfazer a necessidade de seus fregueses”. Completava que eles não distribuíam os pães na hora certa, e levavam cestas cheias para as padarias, “em prejuízo dos que se empregam nesta indústria tão útil e humanitária”.<sup>94</sup> As ruas, portanto, davam lugar a desordens, e os cativos figuravam como personagens desses atos cotidianos.

Assim, não tardaram as interdições ao comércio praticado por escravos. Na Serra, na década de 1880, por exemplo, proibiu-se a qualquer um comprar quaisquer objetos de escravos, que “segundo suas forças não o possa possuir”. Se tal fato ocorresse à noite, o infrator pagaria multa duplicada. Parece que as autoridades desconfiavam não apenas da origem ilícita dos objetos transacionados por escravos, mas também de seus objetivos com tais atos. Mesmo que ilícitas, a ação indica o intuito de alguns cativos em angariar dinheiro e acumular certo pecúlio. Demonstra, igualmente, que o ímpeto de obter a liberdade legalmente poderia incentivá-los a atravessar as alamedas do crime.<sup>95</sup>

Havia de fato diversas interdições aos escravos que o colocavam sob o controle da polícia. Algumas eram, com certeza, dirigidas a impedir os cativos de angariarem fundos ou acumularem recursos próprios. A escavação de saibo [saibro], pedra, areia ou terra, em Vitória, realizava-se em certa barreira na parte do mar localizada “desde as Pedreiras até a Chácara de Maria Pinta”,<sup>96</sup> e, na década de 1830, fora proibida pelo código de posturas de Vitória. Se fosse escravo, o infrator receberia 50 açoites no Pelourinho, em caso de reincidência receberia o dobro.<sup>97</sup> Trata-se de

---

<sup>94</sup> Jornal da Victoria. Publicações a pedido. Ano IV, Nº 293, sábado, 16/03/1867, p. 4.

<sup>95</sup> Artigo 29. AALEES. Posturas da cidade da Serra. Caixa 57.

<sup>96</sup> Trata-se de uma referência espacial de localização da época utilizada no texto da lei.

<sup>97</sup> *Posturas Municipais do Município de Vitória*. 1829-1831. Transcrição, pesquisa, leitura e comentários de Maria de Fátima Teixeira Monteiro, 1999, Artigo 32.

pena duríssima para os escravos. Se a postura estabelecia apenas açoites, pode-se inferir que somente livres podiam realizar tal tarefa? Numa sociedade em que a propriedade senhorial encontrava-se bastante disseminada, parece curiosa a interdição dessa atividade aos cativos. Ou apenas os escravos se arriscavam na escavação de saibro? Em ambos os casos, verifica-se o empenho desses homens cativos em providenciar recursos financeiros, criando embaraços imprevistos às autoridades.

Na década de 1830, no município da Serra, a Câmara Municipal resolveu criar posturas regulando o trabalho escravo. Um dos dispositivos recomendava que os jornaleiros (escravos) chamados pelo juiz de paz para algum serviço, ou obra determinada nas posturas, deviam obedecer imediatamente. Estabelecia o pagamento dos escravos convocados “segundo uso e costume da Vila”; e o senhor do escravo “oficial do ofício ou jornaleiro” que não quisesse alugar ou obedecer ao juiz de paz, deveria ser punido com prisão ou multa. Temos aí caso interessante, pois são escravos provavelmente especializados em alguma atividade, cuja demanda era maior que a oferta. A primeira parte da postura parece não considerar os senhores, e serem os próprios escravos que realizavam os contratos, convocados e pagos pelo poder público. Portanto, devia ser usual e costumeiro na redondeza a contratação de trabalho de escravos jornaleiros para alguns fins, e eles deviam ter autonomia de contrato em tais negócios. Mas, se por algum problema, o senhor buscasse interferir na solicitação, impedindo o contrato, o mesmo seria multado, e poderia ser até preso por quatro dias.<sup>98</sup> A postura aponta, inclusive, certo conflito entre os interesses do município e os senhores de escravos.

Mas, as estratégias de ganho de escravos não deixaram de ser limitadas. Todo taverneiro que comprasse coisas de escravos “sem que sejam autorizados por seus senhores” pagaria multa e seria preso por oito dias. E o escravo levaria cinquenta açoites. Aí os dois pagariam o preço do crime, tanto o escravo por ter roubado, quanto o taverneiro.<sup>99</sup> Caso clássico de proteção da propriedade senhorial.

O trabalho dos escravos, fruto de acordo com o senhor, ganhava mais legitimidade e autonomia. Por exemplo, havia certa postura que proibia qualquer escravo de

---

<sup>98</sup> AALEES. Artigo 17. Posturas Municipais da Serra. Posturas Municipais 1830-1834.

<sup>99</sup> AALEES. Artigo 73. Posturas Municipais da Serra. Posturas Municipais 1830-1834.



receber da Câmara licença para casa de negócios, e se fosse concedida em “ocultação maliciosa” seria o escravo multado em 4 mil réis. O cativo poderia, no entanto, receber a licença se tivesse autorização do seu senhor, que tomaria sobre si toda a responsabilidade. É bem provável, então, que alguns escravos tivessem então negócios próprios, pois devia ser do interesse do senhor ter lucros maiores com a concessão da autorização para os seus cativos.<sup>100</sup>

Em 1877, a Vila do Espírito Santo (atual Vila Velha) aprovou posturas, e um dos temas tratados foi o trabalho autônomo dos cativos. Proibia-se o comércio com escravos que não tivessem a licença senhorial, sob a pena de nulidade no negócio. Proibia-se ainda que negociantes tivessem mancipios como caixeiros. Neste último ponto não havia menção se haveria condições do trabalho se houvesse licença dos senhores. Simplesmente proibiam a atividade para escravos.<sup>101</sup> A importância da autorização ou licença senhorial constituía-se numa prerrogativa estabelecida e valorizada em várias posturas. Como a extração do saibro, o serviço de caixeiro encontrava-se interdita aos escravos na vila do Espírito Santo.

Devia ser muito comum na região central do Espírito Santo o envolvimento de escravos em todo tipo de atividade. E para trabalharem se valiam de instrumentos e ferramentas. Com isso, a caça e o trabalho na lavoura também foram regulamentados. Havia postura que proibia todas as “armas ofensivas”. Ela era incisiva em sua determinação. Contudo, outra postura dizia que os Juizes de Paz permitiriam os instrumentos que poderiam ser feitos de armas nos seguintes casos: aos lavradores do sertão poderiam levar espingarda, “pistola de coldres”, espada; aos viajantes que andavam mais de uma légua para fora de sua residência mesmo não sendo lavradores; e aos caçadores o uso da espingarda para a sua caçada; os lavradores poderiam usar no seu serviço a enxada, machado, foice, facão rombudo e facas não sendo pontudas; aos “oficiais e ofícios e artes” era permitido usarem os seus instrumentos de trabalho.<sup>102</sup> Podemos pensar em termos hipotéticos que o objetivo central era os escravos e as pessoas suspeitas, e também o medo da

---

<sup>100</sup> AALEES. Artigo 120. Posturas Municipais da Serra. Posturas Municipais 1830-1834.

<sup>101</sup> LLPES. Posturas da Vila do Espírito Santo. Tomo XLI, Vitória: Typ. do Espírito-Santense, 1877, artigos 11 e 12.

<sup>102</sup> *Posturas Municipais do Município de Vitória*. 1829-1831. Transcrição, pesquisa, leitura e comentários de Maria de Fátima Teixeira Monteiro, 1999, Artigo 35 e 36..

sociedade de um motim que se valesse de armas como essas.<sup>103</sup> Afinal de contas, em várias oportunidades os escravos se rebelaram e feriram pessoas com esses tipos de instrumentos. Na Serra, ocorrera uma revolta na década de 1820, onde os escravos se armaram com esses instrumentos de trabalho e também com armas de fogo.<sup>104</sup> Em São José do Queimado, anos depois ocorreria a famosa insurreição do Queimado, e esses utensílios foram também utilizados pelos escravos, como conta a memória do evento.<sup>105</sup>

O problema das armas foi tratado em outras posturas de Vitória. Um artigo nas Posturas de 1830 proibia expor armas, pólvora, seja em loja ou em situações particulares sem licença da Câmara. E as mesmas armas não poderiam ser vendidas para escravos ou pessoas suspeitas. A proibição se estendia a indivíduos escravizados, mas não somente a eles. O artigo 2º proibia aos ferreiros, espingardeiros, barbeiros ou cocheiros<sup>106</sup> e quaisquer outros amoladores fazer ou preparar armas a suspeitos ou a escravos. Além da proibição mais específica das armas e coisas similares, havia as proibições mais gerais. No artigo 3º, proibiam-se os escravos de fazerem desordens. Sendo pegos em tal crime, seriam conduzidos ao Calabouço, e imediatamente seria dado parte a seus senhores para estes mandarem dar nos maiores cem açoites. Se os senhores se recusassem a fazê-lo sofreriam multa de 30 mil réis e oito dias de cadeia. Os que fossem considerados menores receberiam metade da pena, assim como os senhores que deixassem de castigar alguma multa.<sup>107</sup> Tal consideração evidencia a existência de senhores que procuravam sair de tais situações. Os interesses senhoriais, como se viu antes, nem sempre eram coincidentes com a vontade das autoridades públicas. Pode se afirmar

---

<sup>103</sup> Há uma petição, Cf. APEES. *Caixa 66*. FG, SA, que expressa a preocupação com senhores que eram acompanhados de seus escravos, os quais andavam armados. 10 de abril de 1841, Fl. 106-107.

<sup>104</sup> NOVAES, Maria Stella. *A Escravidão e a Abolição no Espírito Santo*. História e Folclore. 2ª Ed. Vitória, ES: Secretaria Municipal de Cultura, 2010, p. 2; e DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo*. Sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística, p. 307.

<sup>105</sup> Cf. sobre o assunto: NEVES, Luiz Guilherme Santos. *Queimado*. A insurreição que virou mito. Coleção Memória Capixaba, nº 1. Vitória: Cultural & Edições Tertúlia, 2012.

<sup>106</sup> Houve dúvida na leitura da fonte manuscrita se a palavra era realmente "cocheiro", mas por haver lógica dentro do universo das profissões citadas, preferimos utilizá-la. .

<sup>107</sup> Artigo 1. Posturas Municipais enviadas ao Conselho Geral da Província (todos os municípios da Província do Espírito Santo na época). 1830-1834. Caixa 77, fls. 37-38.

que a implantação da ordem na cidade podia instaurar certo conflito entre interesse público e privado.<sup>108</sup>

No dia 11 de maio de 1849, a Assembleia Legislativa Provincial do Espírito Santo, a partir de certa proposta da Câmara Municipal da Vila da Serra decretou a resolução de número 10, que versava sobre o trânsito dos escravos na Província. Era o problema do controle das armas nas mãos de escravos. As regras buscavam reduzir ainda mais a liberdade de circulação e de práticas envolvendo os escravos na região. Proibia-se que os escravos andassem com armas de fogo, “qualquer instrumento cortante, perfurante ou contundente”, sob a pena de açoites. Proibia aos escravos, “mesmo sem armas” andarem depois do toque de recolher, a não ser se portassem bilhetes de seus senhores. A circulação com enxadas, machado e foices para o trabalho era permitido, mas os facões sem pontas aparadas eram proibidos sob a pena de 50 açoites. Casas de negócios deveriam ser fechadas no toque de recolher e ninguém poderia andar com facas com pontas. Os escravos ferreiros não poderiam produzir os instrumentos de trabalho com pontas, também sob a pena de açoites. A proibição também era direcionada aos ferreiros livres. Os ferreiros eram proibidos de realizar consertos de armas, permitindo-se apenas sob licença.<sup>109</sup>

O problema das armas afigurou-se preocupação das autoridades ao longo de todo o século XIX na região central do Espírito Santo. Certa postura na Serra, nos anos de 1880, punia com multa comerciantes que vendessem pólvora, munições ou armas encontradas com escravos ou pessoas suspeitas. Assim como se proibia “de qualquer forma consertar ou preparar armas” para os cativos. Este era tema já tratado em posturas anteriores de outros municípios.<sup>110</sup> As autoridades, portanto, viam-se diante do dilema de reconhecer a legitimidade dos escravos em atividades com direto contato com armas e, ao mesmo tempo, se esforçavam por controlar o uso desses artefatos como ameaça à ordem.

A vadiagem era também preocupação constante, mas os escravos eram controlados de modo específico, tal como se depreende da legislação municipal de Vitória:

---

<sup>108</sup> Esta tese foi defendida e evidenciada empiricamente por CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*.

<sup>109</sup> Artigos 1, 2, 3, 5, 6 e 7. Resolução Nº 10 de 11 de maio de 1849, Anexo 4 de CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*.

<sup>110</sup> Capítulo 3º. AALEES. Posturas da Cidade da Serra. Caixa 57.

Todo o escravo que depois de dez horas da noite tendo tocado o sino da Cadeia, for encontrado pelas rondas ou patrulhas, sem bilhete de seu Senhor; será conduzido à Cadeia, e no dia seguinte castigado com cinquenta açoites no Pelourinho, e sendo mulher com quatro dúzias de palmatoadas fora da porta da Cadeia e entregues a seu Senhor.<sup>111</sup>

Claramente se trata de medida de controle social do espaço da cidade, das ruas e locais em geral.<sup>112</sup> Esperava-se coibir as violências urbanas facilitadas pela penumbra da noite, ou seja, em momento de mais difícil controle dos grupos e indivíduos considerados inimigos da paz e da ordem pública.<sup>113</sup> Na década de 1830, época considerada de crise de segurança, os legisladores reestruturam a exigência do bilhete nas mãos dos cativos. Os escravos que estivessem em jogos de casas públicas, como Botequins, Casas de Pasto, Tabernas públicas e Bilhares, eram considerados infratores se estivessem depois das 7 da noite sem bilhete do seu senhor, e se tivessem o bilhete, deveria o mesmo ter a data do dia.<sup>114</sup> Até o horário padrão para o do toque de recolher, que em geral era às 22h, foi reduzido para as 19h.<sup>115</sup> O uso de bilhetes, isto é, de autorizações por escrito dadas pelos senhores aos seus escravos, parece ter sido expediente comum naquela época.

O controle, contudo, não foi fácil, tal como alude a postura que buscava capturar os astutos com bilhetes de datas passadas. O intuito desses cativos, certamente, era ampliar o espaço de circulação e liberdade. O domínio por meio dos bilhetes

---

<sup>111</sup> *Posturas Municipais do Município de Vitória*. 1829-1831. Transcrição, pesquisa, leitura e comentários de Maria de Fátima Teixeira Monteiro, 1999, Artigo 3º, p. 20.

<sup>112</sup> No artigo 59, das posturas da cidade da Serra na década de 1880 proibia aos escravos estarem na rua depois das 10 horas da noite e se fossem encontrados seriam levados para a cadeia; e o juiz de paz lhe mandaria dar 50 açoites, e às mulheres várias palmatoadas. O recurso de controle das ruas à noite foi utilizado em várias cidades ao longo dos oitocentos. Cf. AALEES. Código de posturas da cidade da Serra. Caixa 57.

<sup>113</sup> Para ter acesso a um bom resumo sobre a iluminação pública de Vitória Cf. BASTOS, Fabíola Martins. *Relações Sociais, Conflitos e Espaços de Sociabilidades: Formas de Convívio no município de Vitória, 1850-1872*, p. 47. Esta autora faz uma relação dos problemas de iluminação urbana em Vitória com a questão dos conflitos e crimes ocorridos. Na verdade, se olharmos as leis que trataram sobre os orçamentos anuais ou bianuais da Província do Espírito Santo, veremos que durante muito tempo a iluminação pública estava entre os itens relacionados à segurança pública. Pela leitura geral que fiz nas leis disponíveis, consta que na década de 1880 passou a tratar a iluminação pública em separado. No ano de 1845, o item da “segurança pública e polícia” contava com um parágrafo sobre a iluminação. Ver livros de leis provinciais 1835-1888, no APEES, especialmente as leis que orçam a receita e fixa as despesas provinciais para os diversos anos financeiros naquele período.

<sup>114</sup> Na Serra toda qualidade de jogos foram proibidos nas boticas e estabelecimentos comerciais a todos, inclusive aos escravos, que eram considerados responsáveis. Cf. Posturas da Vila da Serra. Posturas Municipais enviadas ao Conselho Geral da Província (todos os municípios da Província do Espírito Santo na época). 1830-1834. Caixa 77

<sup>115</sup> Postura da cidade de Vitória. Posturas Municipais enviadas ao Conselho Geral da Província (todos os municípios da Província do Espírito Santo na época). 1830-1834, artigo 4, Caixa 77, fl. 37.

prevaleceram até a década de 1880 na região central do Espírito Santo. Em 1861 e 1885, as Câmaras de Vereadores da Serra e de Nova Almeida, respectivamente, mantiveram tal recurso.<sup>116</sup>

No entanto, além do controle das violências praticadas por escravos, nas posturas, novamente aparece a necessidade de controle das atividades econômicas exercidas por escravos com certa autonomia. O uso de bilhetes de autorização também se apresentou como recurso em Viana. Não se poderia comprar nada de cativos, consoante norma de 1877, sem autorização dos senhores, feitores ou administradores. A necessidade de tal norma, talvez, indique certa desordem na circulação dos cativos no meio urbano.<sup>117</sup>

Além dos bilhetes de autorização, aparecem nas posturas outros elementos fundamentais da estrutura de controle social que a cidade de Vitória e outros municípios do Império dispunham. A cadeia, por exemplo, era o local central para o domínio da marginalidade e a manutenção da tranquilidade pública. Ela tinha até, como uma igreja, um sino que servia de referência ao ser badalado às 10 horas da noite, servindo de toque de recolher para a cidade de um modo geral e, principalmente, aos escravos, que não poderiam estar nas ruas vagando sem autorização por escrito de seus senhores. A noção de “vagar” que aparece nas posturas é muito interessante para se pensar o tipo de conduta que os escravos deveriam ter nos logradouros de Vitória. E foi a mesma expressão que Manoel, o síndico do Convento da Penha, utilizou para representar como estava José, personagens daquela história que serviu de mote no início da dissertação.

Conforme os vereadores, os escravos não poderiam permanecer nas ruas à toa, sem nenhum trabalho a mando de seu senhor. Talvez até pudessem ficar sem nada para fazer, mas se estivessem ali brigando, carregando armas, praticando violências, ou até realizando atividades produtivas sem licença senhorial, a postura dava ensejo à prisão. Nesse sentido o trabalho era um critério de liberdade, mas não

---

<sup>116</sup> LLPES. Posturas da vila da Serra. Tomo XXIII, Vitória: Typ. de P. D’Azevedo, 1861, p. 72-73; LLPES. Lei Nº 3 de 28/11/1885. Posturas de Nova Almeida. Tomo L. Vitória: Typ. do Espírito-Santense, 1885

<sup>117</sup> LLPES. Posturas da Vila de Viana, Lei 23, de 04/05/1877. Tomo XLI, Vitória: Typ. do Espírito-Santense, 1877, artigo 52, p. 94.

de qualquer forma. Os serviços precisavam estar de acordo com a moral da sujeição senhorial, dentro daquilo que estava sendo estabelecido por aquela sociedade.

Outro elemento importante era a força policial que agia nas ruas através das rondas ou patrulhas. Era um meio de controle da cidade, livrando suas vias de intranquilidades, desordens e, quiçá, motins e revoltas. Tais movimentos gerariam inseguranças para os moradores do local e para o patrimônio dos cidadãos. O momento de crise da década de 1830 estabeleceu renovação da atividade das patrulhas. Elas, depois de receberem ordens, poderiam apalpar a quem encontrassem na rua sem exceção de pessoa.<sup>118</sup> O objetivo certamente era realizar abordagem policial de revista preventiva<sup>119</sup> para o controle. De escravos ou livres. Na verdade, o objetivo era regular as ruas de inúmeras formas, e até o movimento do porto foi previsto pelos vereadores.

Havia ainda o Juiz de Paz que tratava das condenações ou absolvições, até a alteração de suas atividades em 1842, responsabilidade passada aos delegados e sub-delegados. Esses juízes concediam licenças para a utilização de armas, vendas de pólvora e chumbo. Era aos Juízes de Paz que deveriam também ser denunciadas as pessoas que estivessem usando armamentos e munições sem licença. Nessas denúncias, deviam declarar a quantidade e o lugar onde os gêneros fossem comercializados ilegalmente. Havia também a estrutura de fiscalização para o cumprimento das leis municipais e da aplicação das penas aos contraventores. Para o cumprimento das posturas existiam os Fiscais das Freguesias que tinham a incumbência de realizar exames todos os dias que lhes parecessem necessário. Os

---

<sup>118</sup> Posturas Municipais enviadas ao Conselho Geral da Província (todos os municípios da Província do Espírito Santo na época). 1830-1834, artigo 9, Caixa 77.

<sup>119</sup> Inicialmente havia utilizado a expressão "blitz" para representar a abordagem policial realizada no século XIX. Percebemos que a expressão não era adequada, pois poderia aproximar a narrativa de um grave anacronismo, uma vez que tal palavra não era comum no século XIX. Para uma discussão da abordagem policial na atualidade integrada com a História ver a tese de doutorado de Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, intitulada "Subjetividade e Abordagem Policial: Por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos". Neste trabalho, o autor diz que as abordagens policiais preventivas surgiram no século XIX com o surgimento da noção de "crime". Na atualidade, elas são chamadas de "blitz", mas também de "a-rep", abreviatura de "ação repressiva", e elas podem ser "a-rep1" (vasculhamento em área determinada), "a-rep-2" (busca e captura), "a-rep3" (operação revista) e "a-rep4" (cerco policial). Cf. BICALHO, Pedro Gastalho de Bicalho. *Subjetividade e Abordagem Policial: Por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos*. Tese de doutorado. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Virgínia Kastrop. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: [http://teses.ufrj.br/ip\\_d/pedropaulogastalhodebicalho.pdf](http://teses.ufrj.br/ip_d/pedropaulogastalhodebicalho.pdf). Acesso em: 23/04/2012, p. 143.

exames deveriam ser realizados duas vezes ao mês na cidade, e uma vez pelo menos nos distritos. Todos os objetos de posturas deliberados e definidos pela Câmara deveriam ser fiscalizados rigorosamente para que fossem cumpridos. Os Fiscais da Câmara levavam ao conhecimento do Juiz de Paz os nomes dos contraventores por meio de procuradores. Para o controle social da cidade, havia ainda os “Fiscais da Cidade” que faziam os exames com os Porteiros ou Ajudantes convidando os Contratadores ou Administradores das Rendas da Câmara. Já nos Distritos, os exames dos casos eram feitos pelos Fiscais de Distritos com os Ajudantes, juntamente com os Contratadores ou Administradores, se eles quisessem. O Fiscal que não cumprisse o seu papel seria multado de acordo com o Artigo 86 da Carta de Lei de 1º de Outubro de 1828 em até 30.000 réis.<sup>120</sup>

A estrutura legal da cidade tinha então função de promotora da ordem das suas ruas e proteção de seus cidadãos. Mas tinha também a função de colaborar no controle senhorial dos escravos, estabelecendo regras que deviam ser do conhecimento de todos, inclusive dos próprios cativos. Parece que a cidade insistia não somente em colaborar com os senhores, mas coibir aqueles que não mantivessem seus cativos em estrita disciplina. Neste caso, o controle dos escravos não ficaria apenas no plano privado, entre senhores e escravos, mas ganharia sentido social, comunitário.

A historiografia tem analisado a violência, bem como a ação controladora e repressiva da polícia através dos processos criminais. Porém, Geraldo Antonio Soares aponta perspectiva diferente para a análise de tais fontes. Segundo o historiador tais documentos não constituem prova de se tratar de sociedade violenta. Para ele é possível ver nos processos criminais “um componente de ajuste social e mesmo de convivência social”.<sup>121</sup> Mas, o que isso significa? Soares apontou que a aplicação das posturas era percebida pela população como um “cerceamento do espaço público, uma forma de controle do acesso e do uso da própria cidade”.<sup>122</sup> Os delitos e infrações expressavam muito mais coisas simples do cotidiano da cidade

---

<sup>120</sup> *Posturas Municipais do Município de Vitória. 1829-1831. Transcrição, pesquisa, leitura e comentários de Maria de Fátima Teixeira Monteiro, 1999.*

<sup>121</sup> Cf. SOARES, Geraldo Antonio. Os limites da ordem. Respostas à ação da polícia em Vitória ao final do século XIX. *Topoi*. V. 10, n. 19, jul.-dez. 2009, p. 112-132. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org/numerosanteriores/topoi19/topoi%2019%20-2007%20artigo%207.pdf>.

Acesso em: 25/04/2012, p. 112.

<sup>122</sup> SOARES, Geraldo Antonio. Os limites da ordem. Respostas à ação da polícia em Vitória ao final do século XIX, p. 124.

do que propriamente de violência. Embora a cidade não fosse violenta, as autoridades pretendiam disciplinar os costumes, talvez, civilizar as maneiras.

Alguns relatórios de Presidentes da Província do Espírito Santo publicados em jornais no início da segunda metade do século XIX mostram mais facetas da segurança na Província. Os Presidentes e Vice-Presidentes subdividiam o problema da segurança em dois itens: a “tranquilidade pública”, categoria que classificava os problemas ocorridos em eleições, e também insurreição e aquilombamentos de escravos; e “segurança individual”, relacionados a crimes diversos contra a pessoa, como furtos, roubos a mão armada, brigas, assassinatos, injúrias, estupros, dentre outros, cujas estatísticas geralmente eram colocadas naqueles relatórios.

Alexandre Rodrigues da Silva Chaves, Presidente da Província do Espírito Santo na década de 1860, relatou que “nenhuma alteração sofreu a Província durante minha administração”. Justificava ele que a população do Espírito Santo revelava “novas provas do seu amor a lei e da sua índole ordeira”. A única novidade seriam os boatos sobre certa insurreição de escravos em São Mateus e Itapemirim. Embora as informações fossem incertas, registrou o governante que, imediatamente, tomou medidas para restabelecer a tranquilidade pública naquelas regiões, fortalecendo as forças policiais. Curiosamente, o relatório não fornece o resultado do empreendimento, mas apresentava número de crimes, como homicídios, ferimentos, estelionatos, fuga de presos, calúnia, injúria e raptos, cujo montante, afirmava-se, diminuía. Buscava-se, de acordo com o documento, a total extinção dos crimes.<sup>123</sup>

Outro relatório, publicado no *Jornal da Victoria*, mantinha o mesmo discurso de alegria com a redução dos crimes. Dizia que os crimes rareavam na Província, cuja população era “credora de considerações e elogios”.<sup>124</sup>

É claro que tais relatórios precisam ser cotejados com outras fontes para maior comprovação da realidade da situação de segurança da Província ao longo do XIX. O discurso de um governante sobre a realidade sob sua autoridade pode ser tendencioso ou mesmo obscurecer problemas. O fato é que a historiadora Adriana Campos, em levantamento das prisões ocorridas na segunda metade do XIX,

---

<sup>123</sup> Cf. *Jornal da Vistoria*, Ano III, Nº 214, quarta-feira, 13/06/1866, p. 2-3.

<sup>124</sup> Cf. *Jornal da Vistoria*, Ano IV, Nº 32, quarta-feira, 17/04/1867.



constatou de fato a diminuição dos encarceramentos na Província nas décadas de 1850, 1860 e 1870.<sup>125</sup>

Fato notável foi a constatação da ausência de penas de açoites nas posturas promulgadas a partir da década de 1850, como que antecipando a lei de 1886. A proibição, por exemplo, de as quitadeiras pararem nas portas e ruas não possuía menção aos escravos. Apenas se observava que os responsáveis pagariam multa de 5 mil réis em caso de infração. Os cativos, contudo, não poderiam ser encontrados em hotéis ou casas de jogos, e se o fato ocorresse, o dono do estabelecimento pagaria a multa de 10 mil réis. Na Vila do Espírito Santo, em 1877, foi aprovada postura similar. Conforme a lei, os donos de casas de jogos lícitos não poderiam consentir escravos ou menores de idade jogando.<sup>126</sup> Em Viana, em 1877, a proibição foi mais profunda, e não se podia jogar com escravos, nem com filhos, nem com membros da própria família.<sup>127</sup> Em Viana, no final da década de 1870, para tais indivíduos, não era permitida a venda de medicamento ou substância venenosa, a menos que trouxessem permissão ou receita de responsáveis.<sup>128</sup> Observamos, a partir da segunda metade do século XIX, o aumento do tratamento impessoal dado ao cativo, quase sempre submetido à responsabilidade dos senhores ou de outros, como no caso dos proprietários das casas de jogos.<sup>129</sup>

Mas, havia alguns casos, antes desse tempo, em que a responsabilidade de livres era evidenciada em crimes de escravos. Na década de 1830, em Nova Almeida, foi aprovada a seguinte postura: “todo o escravo fugido que for apanhado em qualquer casa ou senzala, será o dono da mesma, assim como o senhor do escravo a que pertencer a senzala, multado ou preso”.<sup>130</sup> Havia também a atuação dos chamados

---

<sup>125</sup> CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos Tribunais*, p. 163.

<sup>126</sup> LLPES. Posturas da Vila do Espírito Santo. Tomo XLI, Vitória: Typ. do Espírito-Santense, 1877, art. 72, p.79.

<sup>127</sup> LLPES. Posturas da Vila de Viana, Lei 23, de 04/05/1877. Tomo XLI, Vitória: Typ. do Espírito-Santense, 1877, artigo 49, p. 94.

<sup>128</sup> LLPES. Posturas da Vila de Viana, Lei 23, de 04/05/1877. Tomo XLI, Vitória: Typ. do Espírito-Santense, 1877, artigo 14, p. 85-100.

<sup>129</sup> Uma postura de Viana definia, na década de 1870, que as multas impostas a escravos, bem como a menores, deviam ser pagas por senhores ou outros responsáveis. LLPES. Posturas da Vila de Viana, Lei 23, de 04/05/1877. Tomo XLI, Vitória: Typ. do Espírito-Santense, 1877, artigo 71, p. 99.

<sup>130</sup> Artigo 12. AALES. Posturas Municipais 1830-1834.

“sedutores” que influíam nas fugas.<sup>131</sup> Com intuito de impedir tais relações foi promulgada postura no município da Serra em 1833, criminalizando o acoitamento de escravos fugidos ou o apoio a escravos alheios.<sup>132</sup>

Tais leis sugerem a existência de redes de relações que as autoridades queriam extirpar. Pelo jeito, os vereadores objetivavam cercar os possíveis caminhos dos escravos em fuga colocando a responsabilidade sobre outros atores daquela sociedade, sobre livres, libertos e até senhores. Uma postura da Vila do Espírito Santo (atual Vila Velha) aponta iniciativa para conter o problema das fugas de escravos. A postura tratou dos quilombolas que fossem apanhados por capturadores, e sobre o valor a ser pago aos mesmos pelos proprietários do escravo: 2 mil réis dentro da Vila e 4 mil réis em distância de 2 léguas da Vila do Espírito Santo.<sup>133</sup> A prática foi regulada por postura municipal da Serra na mesma época que versava sobre as premiações e a função dos juízes de paz no processo.<sup>134</sup> As fugas e as formações de quilombos eram habituais, e para tanto, necessitariam ser combatidos, e as posturas e outras iniciativas surgiram com essa intenção de controle.<sup>135</sup>

Além disso, as posturas, como se viu, regulavam frequentemente as atividades produtivas exercidas por escravos. De um lado, tentava impedir que angariassem fundo de modo ilícito. De outro, coíbiavam as atividades regulares que não estavam autorizadas pelos senhores. Como se verá adiante, o acúmulo de algumas somas de dinheiro, angariados furtivamente durante os trabalhos realizados pelos senhores, ou obtidos por meios ilegais, pavimentavam o caminho da liberdade. A previsão de controle desses meios passou, de acordo com o exposto, a se afigurar em preocupação constante das Câmaras municipais da região central da Província.

---

<sup>131</sup> Cf. FERREIRA, Heloisa Souza. *Ardís da sedução e estratégias de liberdade*. Escravos e senhores nos anúncios de jornais do Espírito Santo (1849-1888). Dissertação de Mestrado. Orientador: Júlio Bentivoglio. Vitória: Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo, 2012, especialmente o capítulo 7.

<sup>132</sup> Cf. AALES. Posturas Municipais. 1830-1834, fl. 7.

<sup>133</sup> Posturas de Nova Almeida. AALES. Posturas Municipais 1830-1834, Artigo 11.

<sup>134</sup> Artigo 56. Posturas municipais da Vila da Serra. AALES. Posturas Municipais 1830-1834.

<sup>135</sup> É possível visualizar em uma série de documentos do FG, SA (Caixa 66, Livro 1), iniciativas de cidadãos de várias partes da Província do Espírito Santo em remeter ao Presidente da Província petições com abaixo assinados solicitando providências quanto ao combate aos escravos fugidos e quilombos existentes no Espírito Santo. Ver, por exemplo: APEES. *Petição de cidadãos da Vila de São Mateus de 16 de fevereiro de 1833*, fl. 26-28; *Ofício de 29 de março de 1836*, fl. 54-55; *petição de Domingos José de Freitas de 20 de maio de 1843*, fl.117; *petição de 7 de julho de 1841*, fl. 165.

Ao longo do século, diversos dispositivos voltavam a coibir, prevenir e disciplinar tais “liberdades”.

### 1.3. LEGISLAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, RELIGIOSIDADE E CULTURA

As manifestações culturais e de religiosidade dos escravos e outros indivíduos também foram regulamentadas pelas leis. Tais espaços de liberdade expressam também elementos fundamentais do contexto de vida da região central do Espírito Santo ao longo dos Oitocentos. Dentre as posturas policiais<sup>136</sup> legisladas nas sessões dos dias 9 e 10 de março de 1829, a Câmara Municipal de Vitória decretou que:

Todos os homens, ou mulheres que forem encontrados, em ajuntamentos, ou batuques, com vozerias, injurias, e obscenidades contra a moral, e tranqüilidade publica, pagará para as despesas da Câmara a quantia de dez mil reis, e na falta de meios trabalharão quinze dias nas obras publicas: sendo escravos serão castigados, os homens com os açoites da Lei do Pelourinho, e as mulheres com quatro dúzias de palmatoadas fora da porta da cadeia, e entregues a seus senhores.<sup>137</sup>

Logicamente, sem as tais “vozerias, injúrias e obscenidades contra a moral, e tranqüilidade pública”, é de se supor que seria possível a realização dos ajuntamentos ou batuques. Afinal, a postura não os proibia, apenas estabelecia normas para a sua ocorrência. Tratava-se de esforço de disciplina das sociabilidades praticadas nas ruas, o que fatalmente envolvia escravos.<sup>138</sup>

O meio encontrado para organizar as reuniões populares foi o licenciamento. Em 1877, por exemplo, a Câmara de Viana proibiu qualquer batuque ou reuniões sem consentimento das autoridades policiais. Viana interditou também os ajuntamentos de escravos para danças e folias, exceto quando realizados na casa dos senhores.

---

<sup>136</sup> Adriana Pereira Campos escreveu em sua tese que o Código Criminal estabeleceu três tipos de crimes: os públicos, os particulares e os policiais. Os policiais eram as ofensas à religião, moral e bons costumes. Dentre estes se encontravam os ajuntamentos ilícitos, a vadiagem, a mendicância, dentre outros. Ver estas colocações em maiores detalhes em CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*, p. 128.

<sup>137</sup> *Posturas Municipais do Município de Vitória. 1829-1831*. Transcrição, pesquisa, leitura e comentários de Maria de Fátima Teixeira Monteiro, 1999, p. 9-10.

<sup>138</sup> Para uma boa análise do processo de criminalização dos costumes na região do Espírito Santo e a normatização das festas populares, conferir respectivamente p. 165-171 em CAMPOS [2003].

Interessante, que aparece a noção de “donos das reuniões” que seriam responsabilizados e penalizados. Aos escravos, tidos por não responsáveis, nada ocorria.<sup>139</sup> Viana e as demais regiões, portanto, regulamentavam e disciplinavam as reuniões dos cativos.

De fato, os batuques foram mencionados em quase todos os códigos de posturas consultados. Além da postura de 1829 do município de Vitória, acima listada, em 1830, a Câmara da Vila do Espírito Santo (atual Vila Velha) também buscou regulamentar esses ajuntamentos. Eram espaços que poderiam fugir ao controle das autoridades. O texto da lei dizia que:

Toda pessoa que depois do toque de recolher andar nas ruas com ajuntamentos, batuques, vozerias, e palavras obscenas, armados de paus ou instrumentos que causam danos, serão presos e condenados a 6.000 réis; e na falta de meios para a pena pecuniária sofrerá a prisão de 8 dias, e sendo cativos pagarão com cinqüenta açoites e na reincidência [...] condenados no duplo.<sup>140</sup>

Disciplinava-se, portanto, a população das camadas mais baixas, regulando a hora dessas pessoas se encontrarem, se divertirem e manifestarem sua cultura.<sup>141</sup> De certo modo as sociabilidades, incluídas aquelas de escravos, passavam a constar da alçada das autoridades locais.

Nas posturas de 1833 da Vila da Serra era “permitido aos Escravos, a Festa de São Benedito, com toda a moderação, a horas competentes, e com seus reinados.” Nota-se a admissão da participação dos escravos na festa de São Benedito, mas se exigia conduta moderada, horário estabelecido e licença das autoridades.<sup>142</sup> Curiosamente, a postura incentivava a organização da festa na forma de reinados, conferindo à tradição reconhecimento público.<sup>143</sup> Mais uma vez se constata a intromissão, ainda que houve a permissão, por meio de disciplina na atividade cultural.

<sup>139</sup> LLPES. Posturas da Vila de Viana. Lei 23 de 04/05/1877. Tomo XLI, Vitória: Typ. do Espírito-Santense, 1877, artigo 47, p. 94; artigo 50, p. 94.

<sup>140</sup> Ver Artigo 10, Posturas Municipais da Vila do Espírito Santo. 1830-1834. Arquivo da Assembléia Legislativa do Espírito Santo.

<sup>141</sup> Ver sobre o assunto em FARIAS, Juliana Barreto; Gomes, Flávio dos Santo et. al. *Cidades Negras*. Africanos, Crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX, p. 83-101.

<sup>142</sup> AALEES. Posturas Municipais da Serra. Posturas Municipais 1830-1834, artigo 72.

<sup>143</sup> Sobre o folgado ver SOUZA, Marina de Mello e. *Reis Negros no Brasil Escravista. História da Festa de Coroação de Rei Congo*. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

A associação entre os batuques de rua e os espaços das casas ocorreu naquilo que ficou conhecido como “casas de zungús” ou “casas de calogis”.<sup>144</sup> Em postura de 10 de maio de 1880, ficavam proibidos em Vitória os batuques e as casas “vulgarmente chamadas rungus”. Os donos seriam multados, se infringissem a lei, em 10 mil réis; e na falta de meios passariam 24 horas de cadeia.<sup>145</sup> Os batuques estavam associados na postura às casas de “rungus”. Sabe-se que eram locais onde se partilhavam alimentos, assim como espaço de danças, quando davam ensejo a certa subjetividade cultural e religiosa relacionadas à África.<sup>146</sup>

Da leitura dessas fontes somos levados a concordar com Juliana Farias quando assevera os “zungus” como um dos aspectos mais obscuros e misteriosos da vida dos escravos urbanos:

Um tipo de moradia, para onde convergiam homens e mulheres negros [...] constituía um espaço de invenção de práticas culturais prontamente reprimidas se praticadas à luz da lua. Um esconderijo, um reduto bem protegido na imensidão de corredores e becos dos labirintos urbanos. Para onde convergiam silenciosamente centenas de africanos, escravos, pardos, mulatos, libertos, crioulos e pretos. Em busca de amigos, festas, deuses, esperança [...].<sup>147</sup>

“Zungu” é termo derivado do quimbundo que une as expressões *nzu* (casa) e *angu* (comida de milho). Geralmente são locais relacionados com casas ou cômodos alugados para as classes baixas. E também como lugares de refeição, em que os indivíduos, especialmente os de ascendência africana, partilhavam alimentos. Aparentemente, nesses locais, as pessoas experimentavam algum tipo de ajuda mútua. Uma das características do zungu era o fato de seus governos serem predominantemente de mulheres. Juliana Farias aponta, porém, que as autoridades policiais indicavam os zungus como casas de prostituição.

---

<sup>144</sup> Conforme FARIAS, Juliana Barreto; Gomes, Flávio dos Santos et. al. *Cidades Negras. Africanos, Crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*, p. 83-101, os Zungus eram conhecidos como “calogi” em Belém e Recife. Na Serra, há um distrito rural da cidade que é conhecido como Calogi. No passado, este distrito era mais populoso que hoje em dia. Cf. FARIAS, Juliana Barreto; Gomes, Flávio dos Santo et. al. *Cidades Negras. Africanos, Crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*, p. 83-101.

<sup>145</sup> Posturas da cidade de Vitória. LLPES. 1880. Victoria: Typ. Da “Gazeta de Victória”, 1880, artigo 27.

<sup>146</sup> Para uma discussão relacionada aos “zungus” ver: FARIAS, Juliana Barreto; Gomes, Flávio dos Santo et. al. *Cidades Negras. Africanos, Crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*, p. 83-101.

<sup>147</sup> FARIAS, Juliana Barreto; Gomes, Flávio dos Santo et. al. *Cidades Negras. Africanos, Crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*, p. 84.

Certa notícia em periódico capixaba corrobora a assertiva da historiadora. O *Jornal da Victória* do dia 24 de dezembro de 1864 denunciava que na Rua da Mangueira, na casa de um alfaiate, convertiam-se “as noites em ‘zungu’ reunindo-se nela alguns indivíduos que sem recato praticam atos que muito ofendem a moral pública”. Dizia-se que “subiram de ponto os excessos de moralidade [sic] ali praticados: reunidas algumas mulheres aos costumados [...] foi alterada a harmonia, resultando uma altercação que incomodou bastante a vizinhança”. A matéria mencionava que a vizinhança reclamava providências contra “tais escândalos”. Completavam ainda os informantes do jornal o “lupanar” (que significa bordel) se encontrava muito próximo da residência do subdelegado e também da do delegado, e nem por isso se interrompiam “as moralidades”.<sup>148</sup>

No caso dos zungus, diferentemente das festas, as autoridades julgaram insuficiente a disciplina com horários e permissões. Ultrapassando a moral da época, as reuniões foram interditas e, possivelmente, muitas residências coletivas de libertos ou escravos de ganhos passaram a ser alvo da vigilância dos policiais. É bem provável que também na Serra alguns escravos morassem sozinhos, ou com familiares, distantes dos senhores. No código de Posturas havia clara menção de proibição de demarcação de terreno ou construção de moradia sem licença da Câmara em determinados lugares. A interdição era tanto aos livres, quanto aos escravos. Tal fato confirma certa autonomia de escravos (ou presunção da mesma) na construção de suas moradias na Vila da Serra.<sup>149</sup> A Figura 3 apresenta moradias de ex-escravos no Recife pós-abolição. As casas de “pau-a-pique” ou “estuque” com cobertura de palha até meados do século XX foram muito comuns nas comunidades mais pobres da Serra e regiões próximas.

Como apontou Maria Ângela de Souza, as posturas não tratam da realidade em si, e sim de um ideal de cidade ou de vila, do “dever ser”.<sup>150</sup> Contudo, imaginamos pela leitura geral das normas municipais, que não seria necessário fazerem menção de alguns temas se não houvesse na realidade alguma experiência no determinado sentido ou mesmo tendência visualizada pelos legisladores. Por

---

<sup>148</sup> *Jornal da Victoria*, Ano I, Nº 73, sábado, 24/12/1864, p. 3.

<sup>149</sup> AALEES. Posturas Municipais da Serra. Posturas Municipais 1830-1834, Artigo 32 e 33.

<sup>150</sup> SOUZA, Maria Ângela de Almeida. *Posturas do Recife Imperial*, p. 3-4.

exemplo, a Assembleia Provincial, em 27 de fevereiro de 1835, proibiu a puxada e fincada de mastros na Província. Esses rituais consistiam, grosso modo, em cortejos festivos que, depois de percorrerem as ruas em festa, levantam sobre um mastro decorado um quadro com a imagem de um santo da Igreja. Ciclos folclóricos e religiosos das bandas de congo podem ser vistos, ainda hoje, ao longo de toda uma área cultural que abarca especialmente a região central do Espírito Santo.<sup>151</sup>

Figura 3: MORADIAS DE UMA COMUNIDADE NEGRA



Fonte: Rua Sete Mucambos. Cartão Postal. Fotografia de F. do Borge. Recife, PE, 1895. Coleção Particular de Aparecido Salatini. Apud. SCHUMAHER, Schuma; VITAL BRASIL, Érico. Mulheres negras do Brasil. Rio de Janeiro: SENAC Nacional, 2007, p. 87.

O presidente do legislativo provincial capixaba na decretação da lei proibitiva contra as festas de mastro era o Padre João Clímaco de Alvarenga Rangel; e o 1º Secretário, outro padre, João Luis da Fraga Loureiro. Representantes da região de São José do Queimado e da Serra, respectivamente. O texto desta lei dizia:

A Assembleia Legislativa Provincial resolve  
 Artigo 1º - fica proibido em toda esta Província o uso de puxar mastros por qualquer função ou festividade que seja.  
 Artigo 2º - Fica também proibido em toda Província o uso de máscaras, ou qualquer outro que torne desconhecida a pessoa.

<sup>151</sup> Uma área cultural que extrapola a Grande Vitória e chega a regiões mais ao norte (Ibiraçu e Colatina, por exemplo) e mais ao sul (por exemplo, Anchieta), como bem frisou Renato Pacheco em texto de apresentação do CD da Banda de Congo Amores da Lua, de Vitória. Para uma descrição e análise do caso da Serra, ver: COSTA, Michel Dal Col. *As Bandas de Congo da Serra e seu Ciclo Folclórico e Religioso*. Princípios de sua etnografia e história. Relatório de Pesquisa em poder do autor. ABC-Serra/ES, 2010.

Artigo 3º - Os infratores da presente lei incorrerão na pena de 50:000,00 (cinquenta mil réis) a benefício da respectiva câmara municipal, na falta de meios sofrerão trinta dias de prisão; e sendo escravos sofrerão quatrocentos açoites interpolados.

Artigo 4º - Ficam revogadas quaisquer disposição em contrário.<sup>152</sup>

A punição prevista da prática no Espírito Santo “por qualquer função ou festividade” era de 400 açoites, verdadeiro massacre se considerado que a pena máxima aplicada aos quilombolas no Brasil era de 300 chibatadas naquela época.<sup>153</sup> A lei perdurou cerca de nove anos, pois em 1844, no dia 28 de maio, nova legislatura, com outros deputados, revogou a dura lei de 1835. Estabeleceu a nova lei, no seu primeiro artigo, que as irmandades, confrarias ou particulares que quisessem fazer as festas de mastro, por qualquer função, deveriam pagar ao cofre de sua municipalidade a quantia de 6 mil réis; restabelecia também em toda a província o uso das máscaras na conformidade dos antigos costumes.<sup>154</sup>

O pagamento para realização das festas de mastro na Província correspondia à quantia de 3% das despesas anuais da Câmara da Serra. Antes, quando ainda era proibida, a festa de mastro como infração, acarretava para os livres multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), e em comparação com as despesas anuais da Câmara da Serra, em 1842, temos que uma multa pela infração de dançar e cantar em festas de mastro era aproximadamente 25% da despesa anual da câmara de vereadores da Serra.<sup>155</sup>

O Padre Francisco Antunes de Siqueira conta a história de inúmeras festas que ocorriam em Vitória. Uma delas era a Festa de São Miguel, que durava muitos dias, com grande diversidade de programação. Dentre as suas atrações estavam os batuques dos negros e as fincadas dos mastros. O padre narrou que o mastro era o símbolo festivo, e percorria as ruas, “carregado pelos devotos [...] entre vivas, foguetes e outros fogos artificiais”. Segundo suas memórias, a tradição começou com a Festa de São Miguel, mas com o tempo, por causa do “espírito da época”,

<sup>152</sup> LLPES, APEES, 1835.

<sup>153</sup> GÓES, José Roberto. *O Cativo Imperfeito*. Um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX.

<sup>154</sup> Lei Nº 3 Revogação da lei Nº 10 de 13 de abril de 1835 sobre puxamento e levantamento de mastros. Paço da Assembleia Provincial. 28 de maio de 1844. Vitória. - Livro 2 de Projetos de Leis a Sanção de 1840 a 1852. Pasta 3.

<sup>155</sup> Lei Nº 16 de aprovação de despesas dos municípios e outros assuntos. Paço da Assembleia Provincial. 1842. Vitória. - Livro 2 de Projetos de Leis a Sanção de 1840 a 1852. Pasta 3.



cada congregação de brancos, pardos e pretos levantou a sua bandeira no espaço de Vitória.<sup>156</sup>

Os devotos de São Benedito do Convento de São Francisco e os da Igreja do Rosário faziam duas festas, que envolviam o sagrado e o profano, e que tinham praticamente o mesmo formato, com algumas diferenças. Nelas, havia as tais puxadas de mastros<sup>157</sup> que eram fincados em frente da Igreja. Conta o padre Antunes que diante da imagem do santo:

la uma chusma de pretos, tendo por chefe um rei, de coroa de flandres, com espada de pau, acompanhado de ministros mui mal fardados e uma rainha, todos pretos, sob a direção de um estandarte branco, com negros pintados, e marchavam todos, fazendo trejeitos e caretas, ao som de camundás (paus côncavos, em uma de cujas extremidades pregam um couro) que atordoavam os ouvidos desse povo paciente! Não era só esse o instrumento dessa banda infernal! Havia chocalhos, cassacos, paus dentados, e outros ocos, que feriam som, batendo-lhes um mais forte e resistente!<sup>158</sup>

É uma descrição carregada da visão e vocabulário do século XIX. Mas, pela menção dos instrumentos do curioso grupo musical, é possível inferir que se trata de banda de congo em sua forma antiga; ou, para usar termo da época, de batuque. O folguedo se constitui, portanto, em espaço de autonomia cultural dos negros e também foi normatizado pelas posturas. Ao que parece, os escravos dividiam com livres o espaço do sagrado para levantar seu canto e a sua dança rituais. Ainda que disciplinadas, tais manifestações eram criticadas. O próprio Padre Antunes não abriu mão de pregar, mesmo que anonimamente,<sup>159</sup> contra os abusos da união do sagrado com o profano, de “gentilismo com o cristianismo”. Ele dizia: “tem sido difícilimo extirpar essas rabugentas antigualhas!”<sup>160</sup>

<sup>156</sup> SIQUEIRA, Francisco Antunes, 1832-1897. *Memórias do Passado: a Vitória através de meio século*. Edição de texto, estudos e notas de Fernando Achiamé. Vitória: Floricultura: Cultural – ES, 1999, p. 64.

<sup>157</sup> Ver detalhes sobre estas festas em: SIQUEIRA, Francisco Antunes, 1832-1897. *Memórias do Passado: a Vitória através de meio século*, p. 67-68.

<sup>158</sup> Cf. SIQUEIRA, Francisco Antunes, 1832-1897. *Memórias do Passado: a Vitória através de meio século*, p. 69.

<sup>159</sup> Este livro do Padre Antunes de Siqueira foi inicialmente publicado anonimamente em jornais de Vitória. Foi Fernando Achiamé que realizou um processo minucioso de identificação que confirmou ser o texto de Francisco Antunes de Siqueira. Cf. SIQUEIRA, Francisco Antunes, 1832-1897. *Memórias do Passado: a Vitória através de meio século*.

<sup>160</sup> SIQUEIRA, Francisco Antunes, 1832-1897. *Memórias do Passado: a Vitória através de meio século*, p. 69.

Os mesários dos devotos do Rosário reivindicaram ao Palácio do Rio de Janeiro, em 1835, soluções acerca dos conflitos existente entre eles e os devotos de São Francisco em uma dessas festas.<sup>161</sup> Tais fatos ocorreram poucos anos, portanto, depois do famoso acontecimento do “roubo” da Imagem de São Benedito do Convento de São Francisco. Episódio gerado pelo impedimento de um religioso superior daquela igreja, que não queria deixar a procissão do santo sair debaixo de chuva.<sup>162</sup>

O promotor da Irmandade de São Bendito do Rosário explicou o caso. Disse que obtiveram licenças para a realização dos festejos públicos em louvor a São Benedito “como é costume”, porém:

Algumas pessoas acobertadas com esta licença estão traçando outros iguais festejos em louvor de *outro santo* do mesmo nome colocado na Igreja de São Francisco desta cidade,<sup>163</sup> e como *semelhante procedimento não só vai de encontro* a expressa ordem do Governo Imperial expedida pelo Ministério da Justiça em 2 de setembro de 1835, como podem dar lugar as ocorrências desagradáveis.<sup>164</sup>

O autor da petição disse que os devotos estavam fazendo uso da licença de modo ilegal, pois ela fora concedida à Igreja do Rosário. Consta no texto que os devotos no Convento de São Francisco estavam:

Procurando todos os meios de chincalhar a Irmandade com festejos na Igreja e fora dela com danças, batuques, e bailes pelas ruas desta cidade cujas cantigas eram quase todas dirigidas ao desafio e ao desprezo da Irmandade [...] estes bailes, danças e batuques duraram algumas noites até

<sup>161</sup> Cf. Carta do Palácio do Rio de Janeiro sobre reunião de devotos na Irmandade de São Bendito de São Francisco. 02 de setembro de 1835. SAR. Notação 431. Pacote 18; e Processo de Justificação da Irmandade de São Benedito da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Vitória-ES, aberto por Manoel da Motta Franco, Tesoureiro da Irmandade. 12 de fevereiro de 1847. SAR. Notação 431. Pacote 18.

<sup>162</sup> A partir deste episódio a Irmandade de São Benedito em Vitória se dividiu, passando a existir duas instituições. A antiga permaneceu no Convento de São Francisco, e surgiu outra na Igreja de Nossa Senhora do Rosário. Ficaram famosas as rivalidades entre os Caramurus (São Francisco) e Peroás (Rosário). Sobre estes assuntos ver BONICENHA, Wallace. *Devoção e Caridade. As Irmandades Religiosas na Cidade de Vitória – ES*. Vitória: Multiplicidade, 2004; Elmo. *São Benedito. Sua Devoção no Espírito Santo*. Vitória: DEC/ES e Minc, 1988 e BORGES, Célia Maria. *Escravos e libertos nas Irmandades do Rosário. Devoção e solidariedade em Minas Gerais – Séculos XVIII e XIX*. Prefácio de Pierre Sanches. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

<sup>163</sup> Na verdade, depois que a imagem de São Bendito foi surrupiada as escondidas do Convento de São Francisco, os devotos do mesmo Convento solicitaram que fosse feita uma nova imagem, para ser posta no local da que tinha sido apanhada. Conta Elmo Elton que a nova imagem foi “esculpida carinhosa e artisticamente por Francisco das Chagas Coelho, colocando-a no mesmo altar da primitiva”. A partir daí ocorreriam dois festejos de São Benedito em Vitória. ELTON, Elmo. *São Benedito. Sua Devoção no Espírito Santo*. Vitória: DEC/ES e Minc, 1988, p. 21.

<sup>164</sup> Petição do Promotor da Irmandade de São Benedito da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Vitória-ES ao Chefe de Polícia. SAR. Notação 431. Pacote 18.

o amanhecer a vista e face das autoridades policiais e até das patrulhas da Comp<sup>a</sup> Provisória de Linha [?] ensaiada para isto por seu comandante quando as funções que se permitirão a Irmandade na Lei Provincial de 15 de junho de 1844 nº 2 eram pelas mesmas patrulhas devolvidas apenas [...] 9 horas da noite quando a postura da Câmara permitem até 10 horas, chegando a tal excesso que uma noite foi arrancada de sua casa já fechada logo após das 10 horas Alexandre Antonio dos Passos por estar tocando flautas, conduzido por um soldado a cadeia desta cidade onde jaz sem culpa quatro dias a bel prazer do referido chefe de polícia interino.<sup>165</sup>

Uma coisa interessante presente nesta fonte é a forma como discute a polícia. O representante da Irmandade de São Benedito do Rosário disse que os soldados da referida companhia eram “os primeiros dos escandalosos batuques, bailes, e funções”. Os próprios guardas, portanto, participavam dos “escandalosos batuques, bailes e funções”. Roberto Guedes mencionou, por exemplo, que “cativos recorriam a vários expedientes para ampliar seus espaços de autonomia, inclusive à própria polícia”.<sup>166</sup> Mas o fato é que, para o representante rosariense, talvez pudessem existir os festejos, mas de tal forma que não gerassem escândalos. E, para que isso ocorresse, seria interessante que os devotos ligados à Irmandade de São Francisco estivessem integrados ao sistema de controle social. Isto é, deveriam ter primeiramente uma licença das autoridades locais. E deveriam também viver os festejos sem afronta e rivalidade.

#### 1.4. FORA DA CADEIA: ESCRAVO É LIVRE?

Desde a primeira edição, em 1864, o *Jornal da Victoria* publicou quase em todos os números a *Parte Policial* em que noticiava a movimentação da Delegacia de Polícia da capital da Província. O noticiário seguia o padrão de pequenas notas, intituladas

<sup>165</sup> Petição do Promotor da Irmandade de São Benedito da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Vitória-ES ao Chefe de Polícia.

<sup>166</sup> Para ter um contato com o tema da intervenção do Estado nas relações entre senhores e escravos, especialmente o papel da polícia neste processo no meio urbano, seja restringindo a autonomia escrava, seja reduzindo o poder dominador e punitivo dos senhores junto aos seus escravos, ver interessantes colocações em FERREIRA, Roberto Guedes. *Autonomia escrava e (des)governo senhorial na cidade do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX*, p. 246-264. Nestes escritos, Roberto Guedes Ferreira dialoga com importantes autores que versaram sobre esta temática como LARA, Silvia Hulnold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro. 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; ALGRANTI, Leila Mezan. *O Feitor Ausente. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808-1822*; e CHALHOUN, Sidney. *Visões da Liberdade: Uma História das últimas Décadas da Escravidão na Corte*.

pelos dias e meses, referentes a fatos como prisões, solturas, despachos para outras delegacias da Província, e até de fora dela. Entre os presos constavam pessoas livres em geral, sem especificações de serem nascidos livres ou libertos, e também escravos, homens e mulheres. As pequenas notícias traziam o nome da pessoa; e se fosse escravo, ao nome do preso seguia o do senhor. Em alguns casos colocavam-se as razões das prisões que variavam entre simples infrações de posturas ou mesmo embriaguez, tumultos, averiguações, fugas, etc.

O *Jornal da Victoria* não noticiava aspectos da polícia apenas na chamada “Parte Policial”. Havia outras notas sobre a atuação da polícia da Província. Uma em especial merece ser mencionada aqui. Em seção intitulada “Declarações: Secretaria de Polícia”<sup>167</sup>, publicava-se, em 19 de agosto de 1864, a prisão, em Ponta da Fruta, mas recolhido à Cadeia da Capital, de um escravo africano que declarou ter o nome de João. Ele dizia ter fugido ainda menor da casa de seu senhor, quando seu amo se achava doente. Depois da morte do referido senhor, ele regressou a antiga casa. Ele tinha estima por sua senhora, a viúva do finado senhor. Depois da morte da referida senhora, “seus parceiros lhe aconselharam que fosse procurar sua vida”, e segundo ele, por isso, fugiu de novo. Depois de perambular por aí foi “encontrar” na casa de João Callado, morador de cidade não informada, e lá se casou com certa escrava daquele senhor. Após vender sua esposa, Callado o ordenara que se retirasse de sua propriedade. Alegou ter atravessado matas, povoados, rios até que chegou a Ponta da Fruta, onde fora preso. A matéria sobre a prisão do “livre” escravo africano João, era noticiado como de utilidade pública, pois pretendiam tornar de amplo conhecimento o caso com o intuito de que parentes dos finados senhores reclamassem o cativo. A matéria retratava João como maior de 50 anos e mostrava muitas de suas características físicas. Era um texto muito similar aos inúmeros casos de anúncios de fugas que os mesmos jornais publicavam naquele período. Porquanto, o objetivo era informar aos possíveis proprietários que havia sido preso o tal escravo.<sup>168</sup>

---

<sup>167</sup> Cf. *Jornal da Victória*, Ano I, Nº (ilegível, mas por sequência dos microfilmes, 37), p. 4.

<sup>168</sup> Para uma ampla análise de tais anúncios de fugas de escravo em Vitória, conferir: FERREIRA, Heloisa Souza. *Ardis da sedução e estratégias de liberdade*. Escravos e senhores nos anúncios de jornais do Espírito Santo (1849-1888).

Depois de alguns meses, o *Jornal da Victoria* parou de publicar “Parte Policial”. Ao que tudo indica (de acordo com a leitura realizada), em 1866, o órgão informativo já não informava a movimentação da delegacia. A tarefa passou a ser realizada pelo *Jornal Correio da Victória*. A coluna denominava-se *Repartição da Polícia*. Ao longo de 1869, ano pesquisado, quase todas as prisões e solturas foram de escravos. Naquele noticiário, diferente do realizado pelo *Jornal da Victoria*, frequentemente se divulgava as punições por açoites nos escravos homens e as palmatoadas nas mulheres (embora alguns homens, de acordo com o mesmo Jornal, fossem também punidos com palmatoadas).

Em geral, o ato de liberar os presos era registrado a partir da expressão “soltar”, da seguinte forma: “foi solto o escravo tal” ou “foi solta a escrava ‘x’”, etc. Em apenas um apontamento do *Jornal da Victoria*, referente ao dia 10 de setembro de 1864, aparece referência sobre a soltura de um preso, que merece destaque e reflexão. Tratava-se do indivíduo Hermenegildo José Borges que fora preso por ordem do delegado de polícia de Vitória, “por desobediência”. Diz a nota que ele foi “logo (aparentemente no mesmo dia que foi preso) posto em liberdade”.<sup>169</sup> É uma representação da soltura de um preso que pode ser considerada normal, pois representava um entendimento corriqueiro. Prisão, significando restrição da liberdade, e soltura, retorno à liberdade. Mas, quando essa representação e uso da palavra “liberdade” se direcionou a um escravo a visão mudou.

Os exemplares do *Jornal Correio da Victória* que foram pesquisados revelam várias notícias onde tanto livres<sup>170</sup> como escravos, quando eram soltos, eram referenciados pela expressão “foi posto em liberdade”. Talvez as representações se referissem a mesma coisa, e naturalmente o jornalista responsável ou o encarregado pelas notas que eram remetidas pela delegacia de polícia não tinha estabelecido nenhum critério para a grafia das notas. Mas, o fato delas existirem, e do uso da palavra “liberdade” para referir ao ato de sair da prisão de um escravo pode ser oportuno para pensar a vida fora das grades. Afinal, o cotidiano da cidade poderia reservar várias possibilidades de mobilidade espacial e trabalho com graus de autonomia variados

---

<sup>169</sup> Cf. *Jornal da Victória*, Ano I, Nº 47, Quarta-feira, 21/09/1864, p. 3.

<sup>170</sup> Na seção “Repartição de Polícia”, referindo-se ao dia 23 de fevereiro de 1869 apreço: “A ordem do subdelegado desta capital foi posto em liberdade Francisco Pereira da Cruz”. Cf. *Correio da Victoria*, Ano XXI, Nº 17, Sábado, 27/02/1869, p. 3.

na vida de um cativo; isto é, vias de aproximação à experiência da liberdade e até mesmo da luta pela liberdade civil e legal.

O *Jornal Correio da Victória* de 10 de março de 1869, na parte “Repartição da Polícia”, noticiou-se, que no dia 11 de março, o subdelegado ordenou por “em liberdade” Eusébio e Margarida, ele escravo de Manoel Correia de Lírio, e ela de Francisco de Loyola Pimentel. Eles foram presos no dia 10 daquele mês.<sup>171</sup> Do mesmo modo, ocorreu com as escravas Victória, escrava de José de Santana Lopes e Margarida, escrava de Rosa Maria Ribeiro;<sup>172</sup> também Rosa, escrava de José Gonçalves de Araújo;<sup>173</sup> Gertrudes, escrava de Bernardino José Ferreira de Araújo; Martiliana, escrava de José Ribeiro Coelho;<sup>174</sup> Martinho, escravo de Hermenegildo José Borges;<sup>175</sup> João, escravo de Francisco das Chagas Vidigal;<sup>176</sup> Gertrudes, escrava de Maria da Conceição Passos;<sup>177</sup> Vicente, escravo de Manoel Gonçalves Vidório;<sup>178</sup> Serafim, que não foi mencionado senhor;<sup>179</sup> Margarida, escrava de Francisco Victorino Pinto da Rocha;<sup>180</sup> e Thomaz, cujo senhor também não fora mencionado.<sup>181</sup>

Estar em liberdade em relação à prisão certamente não acarretava aproximação com a experiência da liberdade, entendida como autonomia e vivência de relações próprias dos livres, como a mobilidade, vida familiar e as posses. Pode ser que o cativo, fora da prisão, vivesse em amarras de dominação senhorial que limitava, controlava e restringia a sua vida. Era preciso ter independência. Porém, os responsáveis pelos registros da seção policial dos jornais reconheciam que fora da prisão os escravos viviam em liberdade. Isso é por si só revelador da percepção corrente de que pessoas tinham, mesmo dentro do cativo, situações que poderiam ser vistas como de liberdade. Com isso, há uma concepção um tanto quanto curiosa entre jornalistas conservadores e liberais, representantes da polícia e

<sup>171</sup> Id. Ano XXI, Nº 27 ou 20 (ilegível), Quarta-feira, 10/03/1869.

<sup>172</sup> Id. Ano XXI, Nº 22, Quarta-feira, 17/03/1869, p. 2.

<sup>173</sup> Id. Ano XXI, Nº 27, Quinta-feira, 08/04/1869, p. 3.

<sup>174</sup> Id. Ano XXI, Nº 37, Quarta-feira, 12/05/1869, p. 3.

<sup>175</sup> Id. Ano XXI, Nº 39, Quarta-feira, 19/05/1869, p. 3.

<sup>176</sup> Id. Ano XXI, Nº 40, Sábado, 22/05/1869, p. 2.

<sup>177</sup> Id. Ano XXI, Nº 45, Quarta-feira, 01/07/1869, p. 3.

<sup>178</sup> Id. Ano XXI, Nº 55, Quinta-feira, 01/07/1869, p. 3.

<sup>179</sup> Id. Ano XXI, Nº 54, Sábado, 10/07/1869, p. 3.

<sup>180</sup> Id. Ano XXI, Nº 94, Quarta-feira, 01/12/1869, p. 3.

<sup>181</sup> Id. Ano XXI, Nº 101, 25/12/1869, p. 3.

talvez outros indivíduos. Mesmo que seja apenas curioso e irônico esses usos da palavra liberdade, tais indícios mostram que escravos poderiam ser relacionados com um sentido da palavra liberdade de modo natural em jornais importantes da Província no período.

Mas, às vezes a situação de prisão era considerada bem melhor que as condições da escravidão. Isso pode ser visto em notícia que o *Jornal da Victoria* publicou sob o título de “Um homem Fera”,<sup>182</sup> em decorrência de fato ocorrido na Corte. A matéria conta a história do caso de assassinato ocorrido na Rua da Vala da capital do Império. Um escravo “já velho e aleijado” matou um francês de nome Voisin. Adquirido como parte de uma transação de compra de um estabelecimento de chocolate, o escravo era violento e constantemente ameaçava o seu dono de morte. Voisin não se acautelara e o cotidiano era difícil, pois o escravo não obedecia com boa vontade. Os problemas entre senhor e escravo só se resolveu, certa vez, com a presença do inspetor de quarteirão para apaziguar os ânimos. O cativo não fora preso e nem castigado. Em um dia, por volta das 2h30, depois de almoçar, o senhor Voisin saiu da mesa e se dirigiu para o interior de sua loja. O escravo, que estava deitado, levantou-se e o interpelou da seguinte forma: “porco, acabou de encher a barriga, está contente, mas não há de passar o dia de hoje como o de ontem”. O senhor exigiu que o escravo retirasse o que dissera. Mas, mesmo tendo o alarde de sua mulher que tentara o alertar sobre certa arma que o escravo apanhara, não foi possível evitar o pior, pois Voisin foi esfaqueado no coração. A mulher gritou desesperadamente, atraindo a vizinhança. Antes, contudo, que chegasse a ajuda, ela também levou uma facada no peito, e mesmo tendo sangue abundante, não fora ferimento grave. Contou o jornalista que a facada passara entre as pernas de uma criancinha de 11 meses que estava em seu colo. Depois de preso, o “monstro”, como intitulou o jornal, dissera com frieza: “É minha quinta facada boa, só sinto não ter podido matar a mãe e o filho [...] ao menos agora vou ficar livre”. Ia para a cadeia, seria julgado e, certamente, condenado, mas se tranquilizava com o fato de a partir de então não ter mais senhor.

---

<sup>182</sup> Cf. *Jornal da Victória*, Ano I, Nº (ilegível), quarta-feira, 22/06/1864, p. 3. APEES.

O articulista mencionou que os antecedentes do escravo eram conhecidos em toda a vizinhança. Ele fora mascate por muito tempo, e adquirira “hábitos de independência”, e ficara revoltado com o serviço da casa. Parece que ele mesmo havia se ferido na perna por meio de infusão de plantas venenosas com o intuito de não ser obrigado a trabalhar. Escravidão e liberdade, portanto, podiam ganhar conotações bem distintas. Em determinadas condições de trabalho, para alguns, era melhor ir para a cadeia que ficar naquela situação. Em outros casos, permanecer preso significava destino pior do que o vivenciado fora dela.

Para finalizar esta parte, usaremos um caso relatado pela historiadora Adriana Pereira Campos. Trata-se da história de Pai Antonio. Em resumo: ele era um dos escravos de uma figura importante<sup>183</sup> do Espírito Santo, residente em Mangaraí, Termo de Vitória, em meados do século XIX. Depois de fugir<sup>184</sup> da casa de seu senhor com a família (mulher e filhos), em local próximo constituiu quilombo onde vivia das rendas de uma mina de ouro e de onde tirava o seu sustento e de sua família. Depois de algum tempo, Pai Antonio quis legalizar a sua liberdade. Afinal, no quilombo, longe de seu antigo senhor, ele vivia em liberdade, mesmo que na clandestinidade.<sup>185</sup> A solução encontrada foi conseguir novo senhor para assim institucionalizar a liberdade “de fato”. Todavia, antes de consumir o acordo com um conhecido<sup>186</sup> que passaria por seu senhor, em uma investida policial para destruição do quilombo, Pai Antonio foi preso. Além disso, fora acusado de ter assassinado um membro da guerrilha que atacara o seu quilombo.<sup>187</sup>

A explicação dada por Adriana Pereira Campos foi baseada nos avanços historiográficos que compreendem os processos de negociação nas relações entre senhores, escravos e instituições do Estado. Ela apontou que fora da negociação

---

<sup>183</sup> Antonio, filho de Francisco e Sebastiana, foi escravo do Capitão-Mor Pinto Homem de Azevedo.

<sup>184</sup> Na verdade, conforme a narrativa de Adriana Pereira Campos, “devido a intriga de um vizinho, Antônio viu-se obrigado a deixar a propriedade de seu senhor em busca de outro lugar para instalar sua família”. Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*, p. 218-219.

<sup>185</sup> Conta Adriana P. Campos que Pai Antônio era bem quisto na região por ter dons medicinais decorrentes de cultura trazida da África. Isso dava a ele, mesmo em Mangaraí, livre acesso junto ao povo local.

<sup>186</sup> O homem de posses Luiz Vicente Loureiro aceitou passar por seu senhor em troca da mina de ouro.

<sup>187</sup> Para um relato mais detalhado da história de Pai João, Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*, p. 218-221.



não havia perdão.<sup>188</sup> O escravo (na lei) Antonio saíra do mundo oficial e vivera na liberdade (ilegal) em seu quilombo. Nesse espaço de liberdade, Antonio, viveu algum tempo como senhor de sua vida na prática. Dentro da perspectiva de Adriana Campos, podemos dizer que ele renegou a condição de escravo e também a vida de negociação junto a seu senhor, isto é, ao caminho disponível dentro daquele mundo para galgar a liberdade. Renunciou à obediência, à submissão, em suma, à dominação. Ao recusar tal caminho, renunciara e desobedecera a lei. Abrindo mão do caminho da negociação, fora lançado na frieza e na amargura da letra da lei, em suas punições e instituições de controle e repressão. E a lei prendia, julgava, condenava, em alguns casos até matava, naquele tempo. Como escravo fugido, quilombola, transgressor da lei, sem senhor, e acusado de assassinato, fora condenado diante de um julgamento desprotegido. Foi julgado como digno de receber a pena capital, que foi comutada em pena de galés perpétua.

A estrutura de poder local, manifesta nesta amostra de leis e posturas municipais da região central do Espírito Santo, expressa toda uma série de caminhos e mandamentos que os escravos deveriam trilhar. Andando na lei, o cativo adquiria capital político no processo de negociação que o poderia levar à sonhada liberdade civil. A submissão senhorial se manifestava também na obediência à lei. E o espírito da lei buscava direcionar os indivíduos em geral, e os escravos em especial, por uma conduta de pacifismo, fala controlada, amabilidade às autoridades, à moral, religião e às instituições em geral. Esse era o caminho de ser um “honrado homem do povo”, como foi lido na epígrafe que abre esta parte da dissertação. A meta das leis era a vivência em uma “boa sociedade”, com ruas ordeiras, tranquilas, protegidas e sossegadas. Em suma, o objeto das leis era que os escravos e “pessoas perigosas” em geral caminhassem e evoluísse rumo a uma “vida civilizada”.

Nas partes seguintes analisaremos um movimento de parte da escravaria da região central da Província do Espírito Santo, que acabamos de descrever. Entre 1850 e 1888, vários cativos valeram-se das leis e das instituições para acender socialmente para a condição de libertos. Eles buscaram a Comarca de Vitória para melhorarem

---

<sup>188</sup> CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*, p. 218.

de vida, dentro do universo do fim gradual da escravidão no Brasil. Escravos imersos em redes de solidariedade trilharam caminhos de negociação legal com o intuito de alcançarem a liberdade civil

## 2. EMANCIPAÇÃO: PROGRAMA DO GOVERNO, EMPREENHIMENTO DO ESCRAVO

“Algumas pessoas ficarão decepcionadas com as escolhas destes escravos que lutaram pela liberdade, resolutamente por certo, mas sem nunca terem se tornado abertamente rebeldes como Zumbi. Essa é uma decepção que temos que absorver, e refletir sobre ela, pois para cada Zumbi com certeza existiu um sem-número de escravos que, longe de estarem passivos ou conformados com sua situação, procuraram mudar sua condição através de estratégias mais ou menos previstas na sociedade na qual viviam. [...] O fato de muitos escravos terem seguido esse caminho não significa que eles tenham simplesmente “espelhado” ou “refletido” as representações de seus “outros” sociais.”

*Do livro Visões da Liberdade  
de Sidney Chalhoub, 1990, p.  
252.*

Na parte anterior descrevemos aspectos da região central do Espírito Santo ao longo do século XIX, dando ênfase sobre a forma como se nos apresentou a escravidão nesse espaço. Investigamos como a lei, em especial as posturas municipais, regulava o trânsito, as sociabilidades, os ganhos e até as posses de escravos. Fatores fundamentais no processo de acúmulo de pecúlio por parte dos cativos, que como veremos constitui um dos aspectos mais importantes da aquisição da liberdade civil ao longo do século XIX. Tentamos, por meio dessas fontes, demonstrar que os cativos podiam construir espaços de autonomia por meio de negociações. Apontamos, igualmente, o contexto de disciplina que os submetia também ao controle do Estado, mas relativizamos a questão quando identificamos a repressão policial também sobre a gama de pessoas livres, especialmente as mais pobres.

Agora será analisado o conjunto documental formado por processos judiciais relacionados à liberdade da Comarca de Vitória, iniciados entre os anos de 1850 e 1888. A liberdade de movimento e a autonomia no trabalho poderiam aproximar os cativos daquilo que alguns jornais do século XIX no Espírito Santo chamaram de “festas da liberdade”. O fato ocorria sempre que eram alcançadas dentro da

legalidade, cartas de alforria, seja por relação direta com o senhor, seja pelos tribunais. Essas matérias foram muito mais comuns na década de 1880, e podem ser vistas no *Jornal A Província do Espírito Santo*, de caráter liberal, que circulou nesse período.

Se as notícias dos jornais representavam como “festas da liberdade” alguns poucos momentos de entrega de cartas de alforria e de luta pela libertação, há um conjunto de eventos menores que não mereceram tais atos imponentes e manifestações de regozijo. Na Comarca de Vitória, entre 1850 e 1888, 402 escravos, que de algum modo viviam no contexto da região central do Espírito Santo, entraram com ação na justiça para a consecução da liberdade civil. Considerando os dados da Tabela 2 (que mostra os números do censo de 1872), tivemos cerca de 9% dos municípios da região central da província, entre 1872 e 1888, envolvidos na Justiça com algum processo relativo à liberdade. Muitos desses escravos conseguiram a sonhada carta de liberdade; mas todos lutaram com as forças que tinham e com a ajuda de amigos, familiares e representantes, sendo alguns deles notórios abolicionistas.

## 2.1. AÇÕES DE LIBERDADE NA HISTORIOGRAFIA

As ações de liberdade existiram no Brasil até o fim da escravidão em 1888.<sup>1</sup> Por intermédio da Justiça, os escravos alcançavam a liberdade civil mediante o recurso de processo impetrado na Vara dos Órfãos. Arbitrava-se e julgava-se diante de variadas situações as relações privadas entre senhores e escravos. Em muitos casos, se apresentavam questões difíceis de resolver. Muitas ações tinham caráter litigioso, como bem classificou Maria Aparecida C. R. Papali.<sup>2</sup> Mas, as questões mais complexas apareceram com maior frequência antes da Lei de 28 de setembro de 1871, a chamada Lei do Ventre Livre. As ações se tornaram mais céleres, pois

---

<sup>1</sup> Veremos, no entanto, que há alguns documentos relativos à liberdade existentes nos meses posteriores a 1888; documentos que se referiam a pendências de casos de luta por liberdade, mesmo depois da Lei Áurea.

<sup>2</sup> Cf. PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, libertos e órfãos*. A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895), p. 32. Estas ações eram mais volumosas e confrontavam mais diretamente as posições senhoriais. Maria Aparecida Papali destacou que, em Taubaté, tal tipo de ação se manifestou mais no final da década de 1870 e durante a década de 1880, um período em que os cativos em suas lutas demonstravam mais conhecimento dos seus direitos.

quase nunca necessitavam de subir a instâncias superiores. Antes de 1871, as leis existentes ainda não eram claras e não havia parâmetros para os arbitramentos e classificações para o Fundo de Emancipação. Os arbitramentos estavam fundamentados na vontade senhorial, e por mais que as Ordenações Filipinas e outras legislações apontassem para a valorização da liberdade em relação à propriedade, no geral, os escravos ficavam à mercê das posições subjetivas dos agentes da Justiça, tais como curadores, advogados e magistrados. Mas, mesmo assim, como demonstrou a historiografia, em alguns casos os cativos alcançavam a vitória a partir das alegações que faziam e dos acordos que ocorriam.<sup>3</sup>

A partir da Lei de 28 de setembro 1871, abria-se espaço para que todo escravo, de posse de certa quantia reunida na forma de pecúlio, alcançasse o direito a liberdade, independente da vontade senhorial. Porém, o senhor mantinha, na grande parte das situações, sob sua autoridade o controle da permissão para o cativo obter o dinheiro; e, como vimos, as leis locais também determinavam esse processo. À Justiça cabia apenas arbitrar o valor, quando não ocorria acordo entre cativo e senhor quanto ao preço justo para a aquisição da carta de alforria.<sup>4</sup> Tal lei institucionalizou o chamado direito de auto-compra da própria liberdade por parte dos cativos que através de suas virtudes e talentos alcançassem o valor correspondente. Hebe Mattos apontou que tal ideia constituía um dos elementos do liberal negro Antonio Pereira Rebouças, desde 1859. Segundo essa historiadora a historiografia social da escravidão tem revelado como os cativos politizavam as próprias ações cotidianas e como tais movimentos foram fundamentais para o fim da escravidão no Brasil no século XIX.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> Cf. GRINBERG, Keila. *Liberata. A Lei da Ambigüidade*. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. E para uma descrição da legislação anterior e posterior à lei de 1871, ver nesse mesmo livro o capítulo denominado "Veredicto".

<sup>4</sup> Para ter acesso a uma excelente discussão das ações de liberdade por arbitramentos de valor, regulamentados pela Lei de 1871 (Lei do Ventre Livre, do Pecúlio, Rio Branco) conferir: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre as mãos e os anéis*. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Coleção Várias Histórias. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, especialmente o capítulo 3.

<sup>5</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 53.

As ações de liberdade eram processos cíveis abertos pelos escravos por intermédio de curadores. De qualquer forma, os requerimentos iniciais solicitando a abertura das ações e a delegação de curadores e depositários tinham participação decisiva dos próprios cativos. Com base nas razões expressas, o curador era solicitado ao juiz para tratar dos direitos e interesses do autor (do escravo) em relação ao seu senhor. O depositário ficaria cuidando do escravo enquanto o processo corria. Tudo começava, assim, no requerimento em que o escravo expressava o seu desejo em alcançar a liberdade pelos motivos elencados nessa petição inicial. O senhor também tinha direito a advogado ou a procurador para representá-lo e tratar de seus interesses. O auto se dava entre argumentações e respostas entre as partes diante do juiz que julgava o caso, concluindo a favor ou não da liberdade pretendida.

Esses curiosos documentos têm sido fontes fecundas para pensar vários pontos da escravidão, suas lutas e também a estrutura legal, institucional e jurídica do Brasil oitocentista. São fontes que têm se popularizado na busca de respostas sobre várias questões postas pela historiografia. Vários autores as tem utilizado desde a década de 1980. Dentre eles, estão: Sílvia Hunold Lara,<sup>6</sup> Sidney Chalhoub,<sup>7</sup> Hebe Maria Mattos,<sup>8</sup> Keila Grinberg,<sup>9</sup> dentre outros. Esta última tem ainda trabalhado com as chamadas ações de escravidão, processo judicial oposto às ações de liberdade, pois

---

<sup>6</sup> LARA, Sílvia Hunold. *Campos da Violência*.

<sup>7</sup> Especialmente o capítulo 2, onde o autor analisa ações anteriores a Lei de 1871, buscando ilações entre as ações dos escravos na Justiça e o encaminhamento da questão e dos direitos dos escravos no período, inclusive a própria lei de 1871. Conforme Sidney Chalhoub, os principais preceitos desta lei foram "arrancados" pelos escravos às elites senhoriais brasileiras. Cf. CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, p. 95-174.

<sup>8</sup> Da mesma forma que Chalhoub, essa autora analisa as Ações de Liberdade na Corte de Apelação presentes no Arquivo Nacional. Cf. o capítulo 9, intitulado "Sobre o poder moral dos senhores". A autora não comentou mais detidamente as ações de liberdade posteriores a 1871, pois se tornaram mais raras na Corte de Apelação e mais sumárias. Elas passaram a ser resolvidas, como já mencionei, com mais facilidade na primeira instância. Mas, disse que a partir da segunda metade do XIX ocorreu uma pressão pelo transito da escravidão para a liberdade que ultrapassou os aspectos tradicionais das relações privadas e se concentrou nos tribunais em larga escala, onde o poder senhorial fora questionado juridicamente. Os limites do poder senhorial baseado na "miragem da alforria" tornaram-se mais estreitos a partir daquele período. Mattos, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*, p. 185-190.

<sup>9</sup> Este livro, que foi a monografia de graduação da autora, também trata de modo geral de processos que chegaram à Corte de Apelação do Rio de Janeiro. A autora, além de analisar qualitativamente tais processos a partir de estudos de caso (o caso da família da escrava Liberata), realiza uma quantificação dos dados que computou em sua pesquisa. Cf. gráficos em GRINBERG, Keila. *Liberata. A Lei da Ambigüidade*, p. 107-117; e *O Feador dos Brasileiros*. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Neste livro, realizou excelente estudo dos curadores no Rio de Janeiro, onde revelou uma complexidade no posicionamento de tais profissionais.

eram abertos por senhores buscando reescravizar indivíduos por vários motivos.<sup>10</sup> Podemos citar ainda Maria Aparecida Chaves Ribeiro Papali<sup>11</sup>, Joseli Maria Nunes Mendonça<sup>12</sup> e Elciene Azevedo.<sup>13</sup> Há ainda o trabalho de Fernando Antonio Abrahão,<sup>14</sup> que não é uma narrativa histórica propriamente dita, mas um texto que organiza e classifica as ações judiciais relacionadas à liberdade na cidade de Campinas.

### 2.3. AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA

As chamadas ações cíveis de liberdade já podem ser consideradas fontes clássicas para a história da escravidão no Brasil. No entanto, no Espírito Santo, elas ainda não foram analisadas em série pela historiografia que estuda as ações dos escravos. Em alguns trabalhos, Adriana Pereira Campos as empregou para constituir visões dos escravos a partir do Poder Judiciário da Província.<sup>15</sup>

A historiadora capixaba utilizou uma amostragem do maior corpus documental conhecido das ações de liberdade no Espírito Santo, que provém do *Fundo*

---

<sup>10</sup> Cf. GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e justiça no Brasil. Ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006. p. 101-128; e GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil imperial. In: CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos. Cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, 415-435.

<sup>11</sup> Neste livro, a autora analisa o processo gradual de emancipação através da legislação e das ações de liberdade e também o assunto correlato da tutela de crianças libertadas pela Lei do Ventre Livre, destacando o processo de manutenção de domínio sobre famílias escravas. Cf. PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, libertos e órfãos*. A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895).

<sup>12</sup> Neste livro a autora analisa dentre assunto referentes ao processo gradual de emancipação desencadeado pelas chamadas leis emancipacionistas (leis do Ventre Livre e dos Sexagenários), até os arbitramentos de liberdade e ações de sexagenários. Cf. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre as mãos e os anéis*. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil.

<sup>13</sup> Neste livro, as ações de liberdade pautadas por buscas abolicionistas com base na Lei anti-tráfico de 1831, são analisadas especialmente no 2º capítulo, intitulado *Para além dos Tribunais*. AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos*. Lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo. Coleção Várias Histórias. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

<sup>14</sup> ABRAÃO, Fernando Antonio. *As ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas*. Coleção Instrumentos de Pesquisa. Campinas, SP: UNICAMP, Cento de Memória, 1992.

<sup>15</sup> Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais*: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX, p. 210-217. Nesta parte de sua tese de doutorado, a autora utilizou uma amostragem das ações de liberdade para estudar a concessão jurídica da liberdade no Brasil com o intuito de acessar mais uma dimensão da prática efetiva do Direito Civil, objetivo de seu trabalho.

*Comarca de Vitória. Judiciário. Juízo de Órfãos.*<sup>16</sup> Tais processos cíveis de liberdade estão relacionados a indivíduos de várias localidades da região central do Espírito Santo, conforme nos indica a Tabela 4. Todas as localidades assinaladas no quadro eram termos da Comarca de Vitória. Muitas delas, como Carapina, Santa Leopoldina, São José do Queimado, Cariacica, eram ainda pertencentes ao município de Vitória durante quase todo o século XIX. Apenas Viana emancipou-se durante o período, pois se tornou município em 1862. Entre as localidades reunidas na linha “outras localidades”, se encontram processos de outros municípios. Há alguns documentos com alguma relação com a Vila do Espírito Santo (Vila Velha); e ainda alguns pouquíssimos processos da Serra, Cachoeiro do Itapemirim e São Mateus. Deve haver alguma explicação para a existência de processos dessas três últimas vilas. Ora, além de serem distantes, como a sulista (Cachoeiro do Itapemirim) e a nortista (São Mateus), esses lugares possuíam comarcas próprias ao longo da segunda metade dos oitocentos. É difícil definir o tipo de relação desses escravos e senhores com Vitória. Talvez, de passagem pela capital, buscaram utilizar a estrutura da Comarca de Vitória. Quem sabe, o escravo morasse em Vitória, onde trabalhava para o seu senhor, que residia distante. Observamos o quadro abaixo.

---

<sup>16</sup> Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.



Tabela 4: QUADRO DAS LOCALIDADES ONDE RESIDIAM OS ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS

LOCALIDADES	FREQUENCIA	%
Não informado	139	30,2
Vitória	85	18,5
Viana	50	10,9
Cariacica	48	10,5
Outras localidades	25	5,3
Santa Leopoldina	22	4,7
Queimado	16	3,5
Carapina	6	1,3
Já mencionados	69	15,0
<b>TOTAL:</b>	<b>460</b>	<b>100</b>

Fonte: Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos. APEES.

Depois de termos uma ideia sobre os locais da região central da Província do Espírito Santo que aparecem nos processos, aprofundemos um pouco mais, e conheçamos alguns dados sobre os pleiteantes à liberdade que aparecem nos processos. A Tabela 5 nos fornece elementos sobre a natureza da forma como os processos foram abertos no juizado de órfãos da Comarca de Vitória entre 1850 e 1888.

Tabela 5: FREQUÊNCIA DAS FORMAS DE ENTRADA NA JUSTIÇA

FORMA DE ENTRADA	FREQUÊNCIA	%
Processos Individuais	445	96,7
Processos grupais	15	3,3
<b>TOTAL:</b>	<b>460</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos. APEES.

Os processos individuais representam a imensa maioria do conjunto de autos, contabilizando 96.7% de todos os casos, ou seja, 445 das entradas na Justiça. Apenas 15 processos, isto é, 3.3%, apontaram casos em que mais de um indivíduo

participavam da ação. Isso significa, por um lado, que a grande maioria dos escravos buscava tratar de sua liberdade individualmente; e por outro, que o Estado favorecia o tratamento individualizante de cada caso de busca de liberdade. É claro que, como veremos, muitos indivíduos cuidavam da sua liberdade individual, mas recebiam a ajuda de amigos e familiares. Parece que a forma de construção da documentação por parte da Comarca tendia a realizar o registro individualmente. Isso não impedia, contudo, que grupos maiores buscassem a liberdade por meio da lei. A Tabela 6 nos fornece detalhes de alguns processos abertos por mais de um indivíduo. O quadro possibilita a diferenciação dos 15 processos com essa natureza. Destes, 11 manifestaram claramente conjuntos familiares buscando a liberdade, dentre os quais, oito correspondem a maridos e esposas. Há outro casal que foi alvo de processo coletivo; porém, por serem de um mesmo senhor, o seu caso foi agrupado com os outros dois cativos, e foi computado no índice de mais de dois indivíduos.

Tabela 6: DETALHAMENTO DAS FORMAS DE ENTRADA NA JUSTIÇA

FORMA DE ENTRADA	FREQUÊNCIA	%
Individual	445	96,7
Casais casados	8	1,7
Mãe e Filho	3	0,6
Grupo de dois indivíduos	3	0,7
Grupo de mais de dois indivíduos	1	0,2
<b>Total de Processos</b>	<b>460</b>	<b>100,0</b>
<b>Total de Indivíduos alvos de processos</b>		<b>402</b>

Fonte: Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos. APEES.

Os vínculos familiares entre cativos foram registrados na documentação em três processos onde mães e filhos eram os pleiteantes à liberdade. Houve ainda três processos onde dois indivíduos (um homem e uma mulher) entraram na Justiça para requerer, conforme a lei e as ferramentas disponíveis, a sua liberdade. Nos processos não consta nenhum dado sobre os vínculos familiares dos libertandos. Por fim, há um processo com três indivíduos, que na verdade são crianças entre 7 e pouco mais de 10 anos.

O conjunto documental da Comarca de Vitória analisado é composto de muitos autos de arbitramento de liberdade, ações de liberdade gerais, ações de liberdade pelo Fundo de Emancipação e várias ações de pleito de liberdade através de depósitos feitos por escravos junto a Tesouraria Pública e a Caixa Econômica. E ainda de registros burocráticos que a questão da liberdade dos escravos gerava ao longo da segunda metade do século XIX. A movimentação relativa à liberdade tinha como figura central o juiz de órfãos, mas outros magistrados participavam dos tramites do processo, como Juízes de Direito e o Juízes Municipal.<sup>17</sup>

O Apêndice II apresenta uma tabela que mostra a diversidade de processos que transcorreram na Comarca de Vitória entre 1850 e 1888. São mais de 50 tipos de processos distintos. Muitos deles são complementares, mas se tornavam únicos na tramitação entre os escrivães, as instituições e os despachos da Comarca na pessoa dos juízes e curadores. À frente, tais processos serão analisados em maiores detalhes. Agora, para apreciação do leitor, é exibida a Tabela 8 onde é apresentada a distribuição temporal das ações relacionadas à liberdade na Comarca de Vitória.

Tabela 7: DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL DOS PROCESSOS DE LIBERDADE

PERÍODOS	QUANT. DE PROCESSOS	%	MÉDIA ANUAL
1850-28/09/1871	3	0,7	0,1
1871-1885	379	82,4	28,9
1885-1888	67	14,6	22,3
Pós-Lei Áurea	11	2,4	11
<b>TOTAL:</b>	<b>460</b>	<b>100,0</b>	

Fonte: Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos. APEES.

Como se pode observar através dos dados da Tabela 7, a grande maioria dos processos na Comarca de Vitória, desde 1850, se concentrou a partir da instituição dos recursos de libertação da Lei de 28 de setembro de 1871. A Lei do Ventre Livre criou possibilidades e estabeleceu direitos para os escravos ampliando as chances

<sup>17</sup> A petição inicial era direcionada ao juiz de órfãos ou ao juiz municipal, mas a homologação do arbitramento e a sentença eram realizadas pelo juiz de direito da Comarca.

de realização dos sonhos e esperanças de liberdade civil. Apenas três processos, dos 460 registrados, foram abertos antes do tempo da Lei Rio Branco. Isto corresponde a diminutos 0.7%. A maioria, 82.4%, isto é, 379 processos relativos à liberdade, se concentraram entre 1871 e 1885, quando foi decretada a Lei Saraiva-Cotegipe, ou Lei dos Sexagenários. No período entre 1885 e 1888, permaneciam as mesmas regras legais instauradas pela Lei do Ventre Livre, e alguns de seus dispositivos foram ampliados pela Lei dos Sexagenários, de 1885. Na verdade, os dois documentos fazem parte de um mesmo conjunto legal que regulamentou o processo gradual de emancipação no Brasil. Entre 1885 e 1888, contabilizamos cerca de 22 processos ao ano. Se compararmos com o período anterior (1871-1885, em que a média foi de 27.1 processos anuais) pode-se notar pequena diminuição. As regras referentes aos arbitramentos regulamentados pela Lei dos Sexagenários podem ter favorecido os acordos entre senhores e escravos quanto ao valor a ser pago na indenização. Isso pode ter facilitado a resolução dos conflitos em âmbito privado, sem a participação da Justiça.<sup>18</sup>

O que salta aos olhos é a grande inferioridade da média anual e mensal de processos relativos à liberdade antes da lei de 1871. Em nosso levantamento, partimos do ano de 1850, quando foi proibido e melhor executado o controle contra o tráfico africano ilegal. Encontramos apenas três autos. Há alguns outros poucos processos do Espírito Santo que foram para a Corte de Apelação na Corte, antes da Lei de 1871. Mas, nos restringimos a analisar os processos que permaneceram arquivados na Comarca de Vitória. O número baixo de processos anteriores a 1871 deve estar relacionado ao fato de que a relação senhor-escravo, nessa época, sofria uma menor interferência do Estado. Fator que se inverteu completamente a partir da Lei do Ventre Livre, que criou vários instrumentos que favoreceram aos escravos nas lutas pela liberdade junto aos seus proprietários.

Por fim, no período posterior à Lei Áurea (especificamente nos meses seguintes à decretação da lei) alguns processos relativos à liberdade foram abertos. Eram

---

<sup>18</sup> Para uma discussão das mudanças legais e processuais, conferir MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre as mãos e os anéis*. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil, especialmente o capítulo 3º.

libertos pela lei que buscavam a Justiça para reaver pecúlios que tinham sido depositados para a sua liberdade. Encontramos 11 processos desse tipo.

A busca pela liberdade por intermédio dos recursos disponibilizados pela Lei de 28 de setembro de 1871 passava, na grande maioria de casos, pela capacidade de os cativos obterem o dinheiro necessário à compra de sua liberdade. Interessante é observar um elemento pouco comum de ser anotado nos autos – o empenho dos familiares. Em nossa investigação, pudemos notar a estreita ligação entre a capacidade de o escravo realizar certas ações com autonomia e seu potencial de reunir um pecúlio. Para isso, deveriam ser adultos ou ter uma idade plausível com o trabalho rentável. As crianças e menores estavam também envolvidos nos processos de liberdade através da indenização com o pecúlio para conquistarem a liberdade. Mas, elas, como dependentes, tinham sua luta travada por padrinhos, amigos e, na maioria dos casos, por familiares, ainda que fossem escravos.

A Tabela 8 nos fornece condições para conhecer um pouco das faixas etárias dos indivíduos pleiteantes à liberdade na Comarca de Vitória, entre 1850 e 1888. Os dados e indícios desta tabela possibilitam constatar de modo mais detalhado um aspecto fundamental do perfil dos cativos, que em meio a suas realidades, buscavam a liberdade civil na Justiça da capital da Província do Espírito Santo. Mais à frente retornaremos a esses dados com o intuito de aprofundar a descrição das características dos escravos que pleiteavam a liberdade na Comarca de Vitória. Mas, antes de qualquer coisa, cabe uma palavra sobre a classificação das faixas etárias elaboradas no quadro (Tabela 8). Foram combinados os dados da documentação com alguns elementos classificatórios de idades existentes na época em que a documentação foi constituída. Havia no período uma noção de menoridade que incluía todas as crianças e jovens entre 0 e 21 anos. Esta faixa etária corresponde aos itens postos na tabela, de 0 a 20 e aos “menores”. Como não havia outro indício da idade do indivíduo (apenas a expressão “menor”), decidiu-se mantê-la no quadro. Foi possível constituir a partir dos dados existentes nas fontes as seguintes faixas etárias: 0-10, 10-20 e “menor”, sendo que a última representação corresponde a um leque grande de possibilidades, pois a menoridade na época ia até 21 anos.

Tabela 8: FREQUÊNCIA DAS FAIXAS ETÁRIAS DOS CATIVOS PLEITEANTES À LIBERDADE

FAIXA ETÁRIA	FREQUÊNCIA	%
0-10	5	1,2
10-20	16	3,9
20-39	79	19,7
40-59	57	14,2
60-acima	27	6,7
Menor	2	0,5
Não informado	216	53,8
Total	402	100,0

Fonte: Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos. APEES.

Outro critério importante na elaboração das faixas etárias, além dos dados disponíveis na documentação, foi a tabela de correspondência entre idades e valores para compra da liberdade constituída no Artigo 3º, § 3º, da Lei nº 3270 de 28 de setembro de 1885. Neste parágrafo da Lei dos Sexagenários é previsto que os escravos menores de 30 anos valeriam 900 mil réis; os entre 30 e 40 anos, 800 mil réis; entre 40 e 50 anos, 600 mil réis; os entre 50 e 55 anos, 400 mil réis; os entre 55 e 60 anos, 200 mil réis; e por fim, os cativos entre 60 e 65 anos deveriam prestar serviços para a indenização dos senhores em compensação pelo direito de propriedade. Pois bem, as subdivisões serviriam, segundo os legisladores, para acarretar o fim das subjetividades nos processos de arbitramentos para liberdade, pontos principais do processo de emancipacionismo gradual do Governo Imperial Brasileiro. Aqui, as faixas etárias foram utilizadas como balizas para o estabelecimento da análise das idades.

De um total de 402 escravos que pleitearam ou foram motivo de ação de liberdade na Comarca de Vitória, houve alto índice de processos que não assinalaram a idade

dos libertandos, computando um número de 216 indivíduos (53,8%).<sup>19</sup> É possível conjecturar que este número corresponda a cativos adultos, que tinham alguma condição de reunir, por meio de seu trabalho, algum pecúlio. Geralmente, nos casos dos menores e crianças (que tinham por trás familiares, padrinhos ou tutores) não tratava de pecúlio adquirido com trabalho próprio. Os dados com alguma referência à idade somam 40,6% de adultos do total geral, restando apenas 5,6% de crianças e menores diversos.

Foram computados 79 indivíduos com idade entre 20 e 39 anos e 57 com idade entre 40 e 59 anos. Por outro lado, o número de menores de 20 anos correspondeu a um total de 21 indivíduos apenas. Há ainda um total de 27 pessoas que tratavam de sua liberdade com mais de 60 anos. Na verdade, alguns indivíduos, na condição de escravos ou mesmo depois de já estarem libertos, abriram novos processos solicitando novos despachos do juizado de órfãos. Solicitavam guias para depósito ou recolhimento de pecúlio em alguma instituição, e depois de algum tempo buscavam realizar novos depósitos, o que requeria abrir novos requerimentos. Em outros casos, o indivíduo abria um processo qualquer, e na relação direta com o senhor conquistava a liberdade. O escravo ou o senhor buscava a Justiça novamente com argumentações e documentos comprobatórios para reaver o dinheiro depositado. Para isso, o ex-escravo e também a parte do senhor necessitavam também de solicitar permissão do juízo. Muitas vezes, eram os próprios ex-senhores que buscavam a Justiça para retirar o pecúlio depositado pelo escravo a quem “concedera”, por intermédio de pagamento, a liberdade.

A grande maioria dos processos é relacionada ao acúmulo de pecúlio. São processos abertos geralmente por escravos que eram adultos e tinham alguma função de trabalho em seus locais de morada e na região em geral. Há alguns casos de familiares depositando para seus entes queridos, incluindo cativos menores. Mais à diante apresentaremos os números dessas afirmações. O importante agora é saber que mesmo os casos de menores de 21 anos tinham também alguma relação com o acúmulo de pecúlio e com os arbitramentos de valores para a liberdade.

---

<sup>19</sup> A somatória da porcentagem não corresponde a 100% na tabela pelo fato de não termos deixado evidente um montante de 17,3% de entradas de processos no programa de computador utilizado para quantificar os dados. Havia alguns escravos que abriram mais de um processo, e isso gerou uma discrepância entre o número de processos e o número de escravos.

Enfim, a maior parte dos processos tinha alguma relação com o recurso da indenização da propriedade senhorial reconhecida e valorizada, pontos fundamentais da caracterização do gradualismo emancipacionista governamental. Até os processos anteriores à Lei do Ventre Livre, que é conhecida também como a lei que legalizou o pecúlio dos escravos, estão relacionados com a indenização dos senhores: todos os três processos são ações de arbitramento, mas em contextos de falecimentos dos senhores. No momento da morte dos senhores, abria-se certa disputa entre os cativos e os órfãos dos falecidos. A formação dos inventários dava valor aos escravos, que muitas vezes, diante de promessas de liberdade, buscavam utilizar tais momentos para buscar a Justiça e abrir uma ação de liberdade.

O pecúlio dos escravos foi um dos elementos mais importantes dos processos. Isso só foi possível pela forma como se apresentou a estrutura do emancipacionismo gradual no Brasil, a partir da Lei de 1871. Possivelmente, muitos casos foram resolvidos fora dos tribunais, mas diante de negociações mais duras, a Justiça, inclusive, arbitrava o valor dos cativos, como ocorreu com 48 processos (10% da amostra), já que a lei admitia essa hipótese. Estes casos são de cativos que presumiam ter o valor necessário para o pagamento da indenização, mas os senhores consideraram o pecúlio insuficiente.

Encontraram-se 305 processos (66.3%) relativos à poupança de pecúlio, depositadas na Caixa Econômica e Monte Socorro ou na Tesouraria Pública da Fazenda Provincial do Espírito Santo. Este número somado aos autos de arbitramentos dá um montante de quase 80% do total dos processos com alguma relação direta com o acúmulo de pecúlio.

Muitos desses processos tiveram alguma relação com o Fundo de Emancipação, instituído pela Lei de 1871. Tratava-se de recurso disponibilizado para libertar alguns escravos específicos. Primeiro, os escravos que possuíam algum familiar liberto, especificamente cônjuges ou filhos, fosse pelo ventre livre fosse por outros meios. Em segundo lugar, os cativos com algum pecúlio economizado. Muitos escravos depositavam o pecúlio nos órgãos competentes e ao mesmo tempo solicitavam que fossem classificados no Fundo de Emancipação. Na verdade, solicitavam comunicação à Junta Classificadora da determinada região para que fosse feita sua inclusão na lista do fundo, pois acreditavam cumprir os critérios exigidos. Assim,



havia, ainda, os processos de liberdade baseados no Fundo de Emancipação. Dos 460 processos coligidos, 68 (14.4 %) tinham tal lei como objeto.

Os autos apresentam como se processou o emancipacionismo gradual institucionalizado na máquina estatal ao longo da segunda metade do século XIX, na Província do Espírito Santo. O pensamento do emancipacionismo gradual remonta a um período anterior a 1850, quando o tráfico foi extinto. Alguns não consideram que a lei antitráfico de 1850 possa ser considerada uma lei emancipacionista, pois a escravidão continuava existindo com vigor.<sup>20</sup> O tráfico interprovincial e o ventre escravo, por exemplos, possibilitavam fontes de escravos para, talvez, todas as regiões do Brasil, tanto as centrais como as periféricas, como a região central da Província do Espírito Santo. Ou seja, havia dentro do pensamento das próprias elites escravistas a noção de que o fim do tráfico não representava necessariamente o fim da escravidão. Mas, certamente o fim do tráfico significou momento fundamental da história do fim da escravidão no Brasil.

A Lei do Ventre Livre, com seus postulados gerais, instituída em 1871, consensualmente entendida como a grande expressão do gradualismo emancipacionista no Brasil, foi posterior às primeiras perspectivas gradualistas no Império.<sup>21</sup> Tais debates remontam à Representação à Assembleia Constituinte escrita por José Bonifácio no início da década de 1820, que já trabalhava com a possibilidade do fim da escravidão realizado de forma gradual.<sup>22</sup>

O emancipacionismo gradualista (enquanto uma perspectiva política) esteve presente nos debates anteriores a Lei de 1871, cujo marco principal foi a aclamada Fala do Trono de 1867, quando o Imperador do Brasil, D. Pedro II, mencionou o problema depois de correspondências trocadas com abolicionistas estrangeiros. O teor da fala do monarca foi fortemente marcado pela posição política do

---

<sup>20</sup> Para uma visão aproximada desta perspectiva, ver RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio*.

<sup>21</sup> Brasil Gerson, ao investigar os debates públicos e parlamentares da decretação e dos efeitos da Lei Rio Branco, a vê como sinônima da própria “emancipação gradual. Cf. GERSON, Brasil. *A Escravidão no Império*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975, p. 85-244.

<sup>22</sup> A visão gradualista de José Bonifácio, nesse texto, é, porém, um pouco distinta das principais linhas que seriam privilegiadas pelas leis emancipacionistas que seriam decretadas na segunda metade dos anos oitocentos. Para ele, não se poderia acabar com a escravidão “de repente” pelo fato dos escravos não estarem preparados para a vida da liberdade. Seria importante então prepará-los e civilizá-los antes. Para uma análise da relação de José Bonifácio com a escravidão conferir SANTOS, Estilque Ferreira. *A Monarquia no Brasil: O Pensamento Político da Independência*. Vitória, ES: Edufes/CEG Publicações, 1999, p. 288-295.

emancipacionismo gradualista.<sup>23</sup> Disse D. Pedro II, de modo pretensamente prudente, aos representantes das províncias no Congresso Brasileiro:

O elemento servil no Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria – a agricultura – sejam atendidos os altos interesses que se ligam a emancipação.<sup>24</sup>

Aquele momento (final da década de 1860 e início da década de 1870) tem sido considerado pela historiografia como importante declaração do monarca contra o escravismo no Brasil.<sup>25</sup> A Guerra do Paraguai (1864-1870) acabara e a os legisladores buscavam solucionar o problema da “questão servil”. Os debates entre grupos e indivíduos prós e contras à proposta da emancipação do ventre foram acalorados.<sup>26</sup> Depois da apresentação de projetos mais ousados, que desconsideravam a indenização aos senhores, chegou-se à lei de 1871, proposta pela gestão do Barão de Rio Branco.<sup>27</sup> Alguns agentes do período, como, por exemplo, Perdígão Malheiro, apesar de sua posição contrária à escravidão no Brasil, votou contra a lei.<sup>28</sup> Alegava que o ventre livre geraria divisão entre os escravos e impediria o controle moral dos senhores. A libertação do ventre, e consequentemente das crianças, é o símbolo maior da ideia de uma escravidão chegando ao fim de modo demorado, dentro da esperança de não ser desorganizada a economia do Império. Por outro lado, alegavam os opositores, a liberação e a legalização do pecúlio acabaria com toda a possibilidade de controle moral dos cativos pelos senhores. Os representantes da Província do Espírito Santo, com sua crescente economia cafeeicultora de *plantations* na região sul, votaram contra a lei. Na verdade, todos os deputados votaram contra, entretanto dos dois

<sup>23</sup> Cf. a história de tal ato imperial, seus antecedentes e repercussão em GERSON, Brasil. *A Escravidão no Império*, p. 85-165.

<sup>24</sup> GERSON, Brasil. *A Escravidão no Império*, p. 85, apud D. Pedro II.

<sup>25</sup> Cf. COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 8ª Ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora da UNESP, 2008., p. 39-49 que antecipa tal período até 1850, na decretação da lei anti-tráfico. Emília Viotti da Costa intitula aquele momento como a primeira fase do abolicionismo brasileiro; e ainda LOPES, Luis Carlos. *O Espelho e a Imagem*. O escravo na historiografia brasileira (1808 – 1920). Rio de Janeiro: Achiamé, 1987; Ver também interessante discussão sobre os debates emancipacionistas na década de 1860 em jornais oitocentistas espírito-santenses, em: CAMPOS, Adriana (Organizadora). *O Emancipacionismo nas páginas do Jornal da Victoria, 1864-1869*. Coleção Rumos da História, 11. Vitória: NPIH Publicações, 2011, p. 7-23.

<sup>26</sup> Cf. CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil. 1850-1888, cap. 6.

<sup>27</sup> Cf. uma discussão dos projetos de lei e dos debates parlamentares em GERSON, 1975, 166-244.

<sup>28</sup> Luis Carlos Lopes afirmou que Perdígão Malheiro era adepto do “emancipacionismo senhorial”, e o Estado só poderia intervir em casos especiais. Cf. LOPES, Luis Carlos. *O Espelho e a Imagem*. O escravo na historiografia brasileira (1808 – 1920), p. 66-67.

senadores capixabas que participaram do pleito, um votou a favor.<sup>29</sup> A oposição escravista mostra, de certo modo, indícios de que tais diplomas iam ao encontro de interesses dos próprios cativos. Certamente esse foi um dos elementos que fizeram o historiador Sidney Chalhoub sugerir que entre os escravos os principais aspectos da lei eram motivo de luta e de interesse.<sup>30</sup>

A lei cumpria a expectativa de Pedro II: o respeito à propriedade por meio da indenização. Além disso, a legislação dava aos senhores a possibilidade de permanecerem com os libertos pelo ventre livre até quando os pequenos saíssem da menoridade aos 21 anos. Esse direito era motivo de muito esforço por parte dos senhores. Há um caso, registrado em uma ação de captura no início da década de 1880, em que Antonio Lyra Sobrinho entrou na Justiça para retomar a guarda de Maria, liberta pela Lei do Ventre Livre. Maria era filha de Faustina, liberta pelo Fundo de Emancipação. Ocorre que Maria, que tinha 9 anos, fora levada ou, como diz a fonte, “raptada”, pelo marido de Faustina, que não era o pai da criança segundo o ex-senhor. O senhor lutava pelo seu direito de ter a guarda da criança até os 21 anos que, no caso, se considerava com mais direitos do que a família da pequena liberta!<sup>31</sup>

O problema da guarda de escravos menores era motivo de disputas entre mães escravas e suas famílias e os senhores. Em 16 de abril de 1884 abriu-se ação de liberdade por arbitramento de acordo com a Lei de 1871 de Brígida, defendida pelo curador Afonso Cláudio de Freitas Rosa, famoso abolicionista capixaba. Brigida afirmou ser casada com Cirillo e mãe de cinco filhos. Um dos filhos era Hermenegildo. Ocorre que quando Brigida foi para o depósito público sob a guarda de Augusto Manoel de Aguiar, morador da Rua do Conde D’Eu, levou consigo Hermenegildo. Em 7 de maio de 1884, o senhor contra o qual era impetrada a ação, enviou requerimento ao juiz municipal relatando o fato, e alegando que Hermenegildo não era ingênuo e fora levado para o depósito público como se fosse. O senhor requeria devolução do referido cativo, pois era seu de direito. O depositário da escrava apelou do despacho judicial solicitando que fosse comprovada a

---

<sup>29</sup> Cf. Tabela 21 sobre os votos da Lei Rio Branco em todo o Brasil, em CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil. 1850-1888*p. 362.

<sup>30</sup> Cf. CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, p. 27; p. 160.

<sup>31</sup> Cf. APEES. Ação de Captura de Maria. 11/10/1882. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

alegação do senhor com documentos de matrícula de Hermenegildo. Ele alegava não ter conhecimento de ser depositário do “moleque”. O senhor apresentou os documentos confirmando que Hermenegildo estava matriculado em registro de 1872 e o juiz expediu mandado para reaver o cativo depositado por engano. A mãe, em luta pela liberdade, tentou levar consigo seu filho de 14 anos. Não fora o único, os outros quatro filhos estavam com ela, mas Hermenegildo não se encontrava abrigado pela lei. O registro de matrícula serviu aí ao senhor para ter do juiz o despacho favorável a sua causa.<sup>32</sup>

Mas o sistema de matrículas estabelecido pela Lei de 1871 tinha como um de seus objetivos fundar uma base objetiva para a resolução de questões antes problemáticas. A lei estabeleceu o fim futuro da escravidão, anulando a reprodução da escravidão pelo nascimento de novos escravos e abrindo caminhos legais para a emancipação dos escravos existentes. Tudo era feito com base no princípio do respeito à propriedade privada através da indenização dos senhores de modo lento e ordenado, porém. O processo de emancipacionismo gradual deu outro passo em 1885, na chamada Lei dos Sexagenários, de libertação de escravos com mais de 60 anos. Mais uma vez era estabelecido o respeito à propriedade senhorial, pois era necessário observar o tempo de cinco anos de serviço após os sexagenários serem libertados, isto é, uma indenização por prestação de serviços ou mesmo em dinheiro se o sexagenário quisesse se desvincular imediatamente do poder senhorial.<sup>33</sup>

Os instrumentos do Estado, no Judiciário, favoreciam uma relação diferente entre os escravos que queriam a liberdade e os senhores que não queriam receber um valor abaixo do que entendiam como correto. Trata-se de um contexto que perpassou também outras províncias como tem verificado a historiografia que analisa a luta dos

---

<sup>32</sup> APEES. Ação de arbitramento para liberdade da escrava Brígida. 16/04/1884. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

<sup>33</sup> Há um processo judicial para liberdade onde consta o registro da estimativa da época para o valor de dois anos de uma escrava na faixa etária de 46 a 47 anos, considerada prestadora de bons serviços e de ter uma boa “robustez”. Um perito avaliou os seus serviços em dois anos na quantia de 300 mil réis. Trata-se da escrava Brígida, mãe de Hermenegildo e outros quatro filhos, cuja história foi contada acima. Cf. APEES. Ação de arbitramento para liberdade da escrava Brígida. 16/04/1884. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

escravos pela liberdade na Justiça.<sup>34</sup> Todavia, a riqueza dos processos judiciais relativos à liberdade preenche cada história regional com um colorido próprio e instiga os historiadores a conhecer cada história e cada experiência de luta, de cada indivíduo em especial. O que vamos buscar acompanhar mais adiante nesta dissertação, a partir de alguns casos. Antes, porém, vejamos mais algumas considerações sobre os tipos de processos relativos à liberdade na Comarca de Vitória, tentando apontar alguns padrões existentes nos mesmos. A partir daí teremos uma descrição de caminhos de liberdade do processo gradual emancipacionista a partir de uma realidade concreta: a região central da Província do Espírito Santo oitocentista.

#### 2.4. PADRÕES DE EMANCIPAÇÃO NA COMARCA DE VITÓRIA

Na década de 1870 (a partir de 1871) foram abertas mais de 30 ações de liberdade. Na década de 1880, anos em que o movimento abolicionista foi mais atuante, também nos tribunais, verificou-se mais de 90 autos de liberdade. Dentre eles, há alguns que são referentes à Lei dos Sexagenários e outros processos referentes à liberdade que foge um pouco do padrão, como por exemplo, um por causa de abandono<sup>35</sup> do senhor e outro referente a não existência da matrícula. De qualquer forma, o processo sobre o abandono e o referente à matrícula, também são relacionado com a Lei de 1871, que previa que os escravos abandonados e não matriculados no prazo tinham direito à liberdade.<sup>36</sup> Os critérios de abandono e de ausência de matrícula, no entanto, eximia os cativos de pagarem pela sua liberdade.

---

<sup>34</sup> Cf. para a realidade Campinas, na Província de São Paulo: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre as mãos e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*; e ABRAÃO, Fernando Antonio. *As ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas*. E, para a cidade de Taubaté, também de São Paulo, PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, libertos e órfãos. A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*.

<sup>35</sup> Cf. APEES. Ação por abandono do escravo Cezario. 14/07/1884. APEES. Ação de arbitramento para liberdade da escrava Brígida. 16/04/1884. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885. Neste processo, o cativo da região de São José de Queimado alegava abandono, pois pagava todas as suas contas. Estabelecia que o abandono já durava dois anos.

<sup>36</sup> Cf. APEES. Ação por ausência de matrícula do escravo Henrique. 16/03/1882. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

Os padrões predominantes na documentação referem-se a autos por arbitramento e também os relacionados ao Fundo de Emancipação.

As ações de liberdade por arbitramento são processos em que os escravos buscaram na Justiça avaliação, arbitramento de seu valor, e, portanto, de sua liberdade. Isso se dá de modo geral por que um acordo não fora possível no âmbito das relações privadas com o seu senhor, ocorrendo desavenças quanto ao preço a ser pago. A partir do final da década de 1870, observamos que no protocolo sumário dos processos de arbitramentos foi aberta a possibilidade de acordo em juízo. Os arbitramentos começavam geralmente com o requerimento do próprio escravo, por intermédio de um peticionário representante junto ao Juiz de Órfão ou Municipal da Comarca. O requerimento ainda não era a ação de liberdade por arbitramento, mas poderia ser anexada ao processo posteriormente. Em muitos casos, os próprios peticionários eram nomeados curadores ou depositários<sup>37</sup> dos cativos. Estes eram considerados os autores ou suplicantes. Na verdade, no requerimento inicial, texto de uma ou duas laudas, apresentavam-se o pedido e as razões pelas quais o escravo necessitava da liberdade, dados dos pleiteantes à liberdade e solicitações de um curador para cuidar do caso e um depositário que deveria ficar com o escravo enquanto o processo durasse. Os processos, especialmente depois da lei de 1871, seguiam uma padronização geral, e são muito similares nos textos que os compõem. Neles constavam termos de juramento dos curadores, depositários e árbitros que avaliavam os cativos, audiências, dentre outras tramitações na burocracia da Comarca.<sup>38</sup> Consta que as audiências, ocasião das mais decisivas nos processos, foram em vários momentos realizadas em um horário e dias pré-estabelecidos. Ocorriam nas quartas-feiras e nos sábados ao meio dia. Podiam

---

<sup>37</sup> Não constam muitos dados nas fontes para descrevermos elementos do momento importante da retirada dos cativos para o depósito público. Geralmente, os autos de depósito eram registros padrões de narrativas onde de um para outro diferenciavam apenas os atores envolvidos. Sabe-se, contudo, que depois da escolha dos depositários, o curador e oficiais de justiça presentes na audiência que escolhia o depositário se dirigiam com o referido libertando para a casa da pessoa escolhida para a função para colocar o cativo ou a cativa sob responsabilidade do depositário. Cf. APEES. Ação de arbitramento de Rufina. 15/07/1878. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1878-1879.

<sup>38</sup> Cf. "Esquema Geral de uma Ação de Liberdade", nos âmbitos de primeira instância (caso dos processos que estamos trabalhando), de segunda instância e de terceira instância em GRINBERG, Keila. *Liberata. A Lei da Ambiguidade*. 1994, p. 121-122.

acontecer nas residências dos juízes, no Paço da Câmara de Vereadores e em outros locais.<sup>39</sup>

Além da escolha dos curadores e depositários, eram indicados os árbitros para verem os escravos, examinarem-nos e avaliá-los para o estabelecimento dos valores da indenização. Eram, em geral, propostos dois peritos, um de cada parte. Os dois atribuíam os valores, mas se houvesse divergência entre os árbitros, escolhia-se um terceiro “desempassador”, que avaliava e escolhia entre os valores sugeridos. Em muitas oportunidades, os árbitros ou peritos, trabalhavam em conjunto, atribuindo um único valor. Em outras, os árbitros escolhidos pela parte do senhor e do escravo buscavam, aparentemente, agir dentro dos interesses de suas partes. Muitas vezes, os árbitros da parte escrava reduziam em muito a quantia que o senhor esperava. Estabelecido o valor, o juiz julgava o arbitramento e marcava os prazos para que o escravo entregasse ao seu senhor o respectivo valor em dinheiro.

A partir da Lei Saraiva-Cotegipe ou Lei dos Sexagenários, de 28 de setembro de 1885, abriu-se a possibilidade de maior objetividade nas arbitragens, pois foram estabelecidos valores específicos a partir do critério da idade. Isso reduziu a quantidade de arbitramentos. Na prática, porém, a determinação da idade se tornava problemática. É o que demonstra os processos investigados. Alguns senhores contestavam a idade de seus escravos quando reclamavam seus direitos como sexagenários. No geral, em tais processos, aparecem documentos de paróquias onde constavam datas de nascimento, de batismo ou outros dados, utilizados para a contestação da idade indicada nas matrículas. Estes documentos eram cotejados com os registros de matrícula existentes nas coletorias públicas. Nestas fontes, observamos toda a movimentação de curadores e possivelmente também dos escravos na rede de instituições no sentido de comprovarem o que se alegava. No conjunto, as idades que constavam nas matrículas discrepavam com os registros dos assentamentos de batismos.

As ações de liberdade baseadas no Fundo de Emancipação se constituíam de casos de cativos que não haviam sido classificados pelas Juntas Classificadoras estabelecidas nos municípios e freguesias; ou mesmo, de escravos classificados,

---

<sup>39</sup> Cf. APEES. Arbitramento pelo Fundo de Emancipação de José. 13/05/1884. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

que deviam passar por arbitramentos de seus valores. As Juntas Classificadoras, a partir de critérios estabelecidos em lei, definiam a lista de cativos que se libertariam pelos recursos do fundo que também fora instituído na lei de emancipação gradual de 1871 e regulamentado em decretos posteriores. Muitos escravos não foram classificados e ingressavam em Juízo alegando que cumpriam os critérios do governo, isto é, tinham cônjuges e filhos livres, e também algum pecúlio. Outros cativos, já classificados, eram representados pelo Procurador Fiscal dos Feitos da Fazenda Geral, em arbitramentos de seus valores, onde eram somados os pecúlios disponíveis dos cativos com os recursos concedidos pelo Estado.

Na Tabela 10 podemos observar, de modo mais claro, o montante de processos relativos à liberdade com alguma relação com o Fundo de Emancipação.

Tabela 9: FREQUÊNCIA DE PROCESSOS RELATIVOS AO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO (FE)

TIPOS DE PROCESSOS	FREQUÊNCIA	%
Liberdade pelo FE	68	85,0
Depósito de pecúlio para o FE	11	13,8
Reclamação de direito pelo FE	1	1,2
TOTAL:	80	100,0
PERCET. DO TOTAL GERAL:		17,3

Fonte: APEES. Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos.

O quadro (Tabela 9) lista uma parte dos processos relativos à liberdade na Comarca de Vitória, ou seja, 80 (17.3%) dos 460 documentos encontrados nos termos da Comarca da Capital.<sup>40</sup> A categoria “liberdade pelo Fundo de Emancipação” com a

<sup>40</sup> Para uma análise de documentação referente ao Fundo de Emancipação em Cachoeiro de Itapemirim, município do Sul do Espírito Santo, entre os anos de 1872 e 1886, Cf. SIMONATO, Juliana Sabino. O Fundo de Emancipação: as prerrogativas da Lei do Ventre Livre como estratégia de mobilidade social. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico*, Vitória, nº 66, 2011, pp. 137-163. A autora buscou tecer algumas considerações sobre o uso pelos escravos de tal direito como estratégia de mobilidade social, desvincilhando-se do cativo.



frequência de 68 processos, computou um montante de 85% dos casos. Em tais processos cíveis buscava-se averiguar os valores que seriam pagos como indenização aos senhores utilizando pecúlios que os cativos tinham e também os recursos das quotas disponibilizadas pelo governo. Tais processos tinham a participação efetiva, tanto na petição inicial como nos acordos e arbitramentos, do Procurador dos Feitos da Fazenda Geral ou Nacional, que era representante do governo responsável pela política pública. Nos “arbitramentos pelo Fundo de Emancipação”, era o procurador delegado pelo governo que enviava o requerimento ao juiz de órfãos, afirmando que determinado escravo havia sido classificado em algum local ou freguesia. Ele mencionava dados do escravo e do senhor e solicitava que fosse convocado o proprietário para vir com o seu cativo à audiência quando seria realizado um acordo ou uma avaliação pelos árbitros escolhidos pelas partes, com o objetivo de estabelecer o valor da indenização a ser paga. Se o senhor não obedecesse à intimação, o arbitramento seria feito à revelia do mesmo. A condição de “revelia” aparece também em processos de arbitramentos e outras ações de liberdade com recursos particulares, e significava a realização do processo sem a presença das partes, que por alguma razão não atendia à intimação realizada pelo oficial de justiça.<sup>41</sup>

Além de outros processos similares, intitulados “liberdade pelo Fundo”, foi encontrado um processo de reclamação para ser classificado. Com o auxílio de um peticionário que sabia ler e escrever (geralmente alguém ligado ao universo jurídico no momento), o escravo rogava ao juiz para ser corrigida sua ausência na classificação. Ele alegava cumprir os critérios da lei, mas não fora computado como um dentre os vários que aguardavam o benefício do Fundo de Emancipação.

Há também onze processos relacionados ao Fundo de Emancipação, onde os cativos solicitaram guias e permissão de depósito de pecúlio ao juiz de órfão fazendo menção de seu direito de serem classificados para receberem o benefício público. Esses processos correspondem a 13.8% do total, e incluem depósitos na

---

<sup>41</sup> Um destes casos pode ser visto em: APEES. Arbitramento do escravo Manoel. Despacho judicial de 17/02/1872. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1831-1880, maço: 1872. E também em: APEES. Liberdade pelo Fundo de Emancipação. 03/07/1882. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

Caixa Econômica e também na Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo. Mais à frente trataremos sobre a movimentação financeira de depósitos de pecúlio.

Robert Conrad dedicou um capítulo de seu livro<sup>42</sup> para enfatizar os resultados pífios da lei em geral<sup>43</sup> e do Fundo de Emancipação em particular. Segundo esse autor, houve restrições à libertação dos escravos de propriedade do Governo Imperial; fraudes nas matrículas; e poucos recursos para o Fundo de Emancipação. Ele ressaltou que a lei não foi aplicada de modo rígido, pois o governo fez pouco no que tange ao emprego de recursos, sobretudo funcionários, tornando o processo lento e ineficiente. No que concerne especificamente ao Fundo de Emancipação, Conrad foi incisivo em sua crítica, afirmando que fora um verdadeiro fracasso, pois os poderes locais influíram na execução da lei, realizando pressões a partir de seus interesses. No geral, as arbitragens eram altas e operadas com grande morosidade.<sup>44</sup> Todos os fatores de fracasso, para o autor, se coadunaram com a posterior adesão por parte dos senhores à lei, no sentido de ver nela a última palavra em termos de resolução da questão servil; o que foi muito criticado por alguns abolicionistas. É uma visão que se aproxima das críticas feitas pelos abolicionistas nos últimos anos da escravidão, cujo principal expoente foi Joaquim Nabuco.<sup>45</sup>

É fato, porém, que a iniciativa do governo em libertar escravos por meio de um fundo público, pelo menos visto por meio da realidade expressa na Comarca de Vitória, era respeitada pelo corpo dos senhores e talvez da sociedade na época. De todos os processos só houve um em que não ocorreu acordo entre o representante do governo e a parte senhorial. Sempre a parte dos senhores pedia um valor mais alto, mas recebia do Procurador dos Feitos da Fazenda uma contraproposta mais modesta, às vezes até reduzindo o valor pela metade. Só houve um único caso em que a parte senhorial não aceitou a proposta do Estado, o que exigiu a escolha de árbitros para realizarem a avaliação. É interessante que no ato da avaliação da cativa Claudia, um dos árbitros (João Antonio Pereira Júnior, indicado pela parte senhorial) registrou no seu laudo que Claudia valia 800 mil réis, mas como a

---

<sup>42</sup> Cf. capítulo 7 de CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil. 1850-1888.*

<sup>43</sup> Outra autora que fez crítica similar, estendida a todas as leis emancipacionistas foi COSTA, Emília Viotti. *Da Senzala à Colônia.* 1998, p. 38 e p. 44.

<sup>44</sup> Cf. CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil. 1850-1888,* p. 137-141.

<sup>45</sup> Cf. NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo.* Coleção Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha, 2000.

libertação ocorreria pelo Fundo de Emancipação, ele a avaliava pela metade do preço, em 400 mil réis.<sup>46</sup> Em geral, nos processos de arbitramento solicitado por escravos, sem auxílio da estrutura do Fundo de Emancipação, o processo de disputa em torno dos valores e da prática da pechincha era muito maior.

Não é intenção discutirmos os fracassos e avanços da lei. Objetivamos utilizar historicamente os 460 processos identificados para conhecer o desempenho dos escravos na luta por sua liberdade. Não podemos, contudo, deixar de registrar que as observações de Conrad não se coadunam à realidade empírica investigada nesta dissertação. A grande maioria dos processos, como vimos, tinha ligação com a Lei de 1871, o que por si só fornece indícios sobre como o processo de emancipação gradual se deu no Espírito Santo, bem como sobre a luta dos escravos e suas comunidades naqueles tempos. É possível observar, na documentação levantada, indícios contundentes de certa dinâmica proporcionada pela citada lei, das relações sociais e das movimentações entre escravos, seus familiares e redes de convívio no sentido de alcançar o sonho da liberdade oficial.

Não podemos deixar de mencionar que mais de dois anos antes da Lei de 1871, que instituiu o Fundo de Emancipação nacional, a Assembleia Legislativa Provincial do Espírito Santo aprovou lei similar de âmbito provincial. A historiadora Adriana Pereira Campos conta um pouco da história de tal projeto que se iniciou com o deputado Clímaco Barbosa, autor do projeto de lei apresentado à Assembleia Provincial do Espírito Santo. Depois disso, a lei passou pelas emendas do deputado Moniz Freire e A. Monjardim, que resultaram em projeto modificado colocado em votação em 23 de novembro de 1869. O texto foi aprovado e a Lei Provincial de Nº 25 de 4 de dezembro de 1869 foi executada, chegando a libertar algumas poucas cativas. A lei dava preferência às crianças do sexo feminino, mas depois, quando foi reformulada na Lei Nº 30, de 17 de dezembro de 1871, passou a libertar também escravas de até 35 anos. O diploma tinha princípios de emancipacionismo gradual, seguindo a máxima do respeito à propriedade e do ressarcimento-indenização dos senhores por um fundo provincial. Tal projeto libertou menos de 40 escravas até o início da

---

<sup>46</sup> Trata-se do processo da escrava Claudia, pertencente a Henrique Gonçalves Laranja. Cf. APEES. 25/11/1881. Caixa: 1880-1881.

década de 1870, quando foi subsumido pela Lei do Ventre Livre e no Fundo de Emancipação Nacional.<sup>47</sup>

Maiores resultados em termos de libertações no Espírito Santo vieram por meio da Lei do Ventre Livre e do Fundo Nacional de Emancipação. Maria Stella de Novaes apontou alguns dados que compilou na leitura dos jornais oitocentistas do Espírito Santo, assinalando os números de alforriados e os recursos financeiros empregados. Ela enumerou as várias quotas que foram disponibilizadas para a libertação pelo Fundo Nacional no Espírito Santo. Na primeira distribuição do Fundo, em 1875, libertaram-se 79 escravos pela quantia de 60:071\$847 réis, em que cooperou um valor de 7:466\$847 réis de pecúlio próprio dos escravos. Conforme a autora, o Espírito Santo foi a primeira Província onde concluíram a aplicação dos recursos da segunda distribuição, também em 1875. Naquela oportunidade foram libertos 60 mancipios em nove municípios, restando apenas os municípios de Viana, Linhares e Cachoeiro, que não foram contemplados com a referida cota. Os cativos foram avaliados em 55:728\$600 réis para a indenização da liberdade do grupo, em que os próprios escravos contribuíram com 10:993\$790 de seus pecúlios. Em 1886 houve mais uma quota num montante de 20:000\$000 réis distribuídos pelo Governo Imperial para serem aplicados na Província do Espírito Santo.<sup>48</sup>

A Tabela 10 organiza os diversos resultados das ações e processos com relação à liberdade de escravos na Comarca de Vitória entre 1850 e 1888. Verificamos no quadro, que a porcentagem do resultado “liberdade” expressa nos processos foi de 41,1% dos 460 processos coligidos e pesquisados. Em geral, foram liberdades provenientes de arbitramentos pela Lei de 1871, processos pelo Fundo de Emancipação, resultados de ações de sexagenários e outras modalidades de libertações.

---

<sup>47</sup> Conferir a história da lei do fundo de emancipação capixaba em CAMPOS, Adriana Pereira. (Organizadora). *O Emancipacionismo nas páginas do Jornal da Victoria, 1864-1869*, p. 16-21. Cf. ainda NOVAES, Maria Stella. *A Escravidão e a Abolição no Espírito Santo. História e Folclore*, p. 91-92.

<sup>48</sup> Cf. NOVAES, Maria Stella. *A Escravidão e a Abolição no Espírito Santo. História e Folclore*, p. 97-98 e p. 114.

Tabela 10: QUADRO DE FREQUÊNCIA DE RESULTADOS DOS PROCESSOS RELATIVOS À LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA. (1850-1888)

RESULTADO	FREQUÊNCIA	PORCENTUAL
Poupança	219	47,6
Liberdade	189	41,1
Liberdade conquistada por acordo no âmbito privado	13	2,8
Saque do pecúlio, pois conquistara liberdade pela Lei Áurea	11	2,4
Processo só chegou ao juramento do curador	4	0,9
Processo incompleto	4	0,9
Pagamento de senhores	4	0,9
Não informa o resultado	3	0,7
Processo só chegou à avaliação do valor do cativo	2	0,4
Liberdade de modo gratuito no âmbito privado	2	0,4
Escravo com metade liberta recebeu liberdade completa por acordo no âmbito privado	2	0,4
Correção da idade de sexagenário	1	0,2
Processo parou no depósito público da escrava	1	0,2
Empréstimo ilegal	1	0,2
Liberdade com condição no âmbito privado	1	0,2
Negação de pedido do escravo	1	0,2
Remissão de serviços de sexagenário	1	0,2
Saque de pecúlio depois de liberto	1	0,2
<b>TOTAL:</b>	<b>460</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos. APEES.

Observamos na Tabela 10 alguns processos que resultaram em liberdade fora dos tribunais. Tais casos foram provenientes de libertações alcançadas antes de haver alguma ação efetiva na Justiça. Foram computados 18 processos em que isso ocorreu no âmbito privado, o que corresponde a 3,3%. O número baixo de processos interrompidos pela ocorrência de acordos fora dos tribunais não significa que as negociações bem sucedidas eram poucas. A maior parte nem entrava na

Justiça e as cartas de liberdade eram registradas em livros de notas de cartórios particulares.<sup>49</sup>

Os dados apresentados por Maria Stella de Novaes, alguns parágrafos acima, evidenciam a importância do pecúlio dos próprios escravos no processo de emancipação gradual. E isso é observado também na Tabela 10 que exibe um montante de 219 processos relacionados à poupança de escravos. Isso corresponde a 47.6% do total geral de casos. Há grande quantidade de requerimentos relacionados aos depósitos, transferências e saques de pecúlio. Estes documentos, mesmo se constituindo em processos menos volumosos (no geral com menos de três páginas) são também muito interessantes para conhecer um pouco dos escravos que estavam na luta para conquistarem a liberdade dentro da Lei. Tais fontes são também consideradas pela historiografia, de modo mais amplo, como ações de liberdade.<sup>50</sup>

As ações relativas ao acúmulo de pecúlio são em geral depósitos, recolhimentos, levantamentos e requerimentos diversos que expressam o processo de economia de escravos nas suas vidas cotidianas de trabalho. Tais documentos, como os demais, às vezes revelam relações com outros indivíduos e com processos de aquisição de esmolas, muito comuns naquele tempo em diversos âmbitos, como na vida das irmandades religiosas, nas festas comunitárias, etc. Keila Grinberg tratou em “Liberata” de forma clara sobre a questão da autonomia escrava, ressaltando a

---

<sup>49</sup> O universo das cartas de alforria registradas em cartórios fora do âmbito dos tribunais tem sido bem explorado em muitos trabalhos pela historiografia. Não é interesse desta dissertação avançar para esse ambiente. Para boas análises sobre o tema, consultar: ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades Negras nas Paragens do Sul: Alforria e Inserção Social de Libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009; BELLINI, Lígia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria; FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um trânsito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, século XIX), *Afro-Ásia*, 35 (2007), p. 83-141. Disponível em: [http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia35\\_pp83\\_141\\_Guedes.pdf](http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia35_pp83_141_Guedes.pdf). Acesso em: 02/01/2013; FLORENTINO, Manoel. Alforria e etnicidade no Rio de Janeiro Oitocentista: notas de pesquisa. *Topoi*, RJ, set. 2002, p. 9-40. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/topoi05/topoi5a1.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi05/topoi5a1.pdf). Acesso em: 02/01/2013; MATTOSO, Kátia Queiroz. *Da Revolução dos Alfaiates à Riqueza dos Baianos no Século XIX*. Itinerário de uma historiadora, 179-202; GÓES, José Roberto Pinto. Padrões de Alforrias no Rio de Janeiro – 1840/1871. In: FRAGOSO, João, et al. (organizadores). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes. Lisboa: IICT, 2006, p. 517-568.

<sup>50</sup> Cf. o uso da nomenclatura em ABRAÃO, Fernando Antonio. *As ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas*. p. 7.

historiografia da escravidão baseada em E. P. Thompson e Engene D. Genovese.<sup>51</sup> Grinberg enfatiza que para um escravo entrar na justiça e pleitear a sua liberdade, ele deveria ter relações pessoais com diversos âmbitos da vida da cidade; e para tal, era decisivo ter um mínimo de autonomia, que o fato de morar sozinho, longe do senhor ou ter uma roça ou trabalho em benefício próprio poderia favorecer.<sup>52</sup> Fatores importantes no processo de acúmulo de algum dinheiro.

A documentação relacionada à poupança dos escravos, com movimentação de depósitos e retiradas de pecúlio, expressa ainda as etapas iniciais da busca por liberdade. Mesmo que os escravos não tivessem o dinheiro necessário para entrar com ação na justiça por arbitramento, já evidenciam a vontade de alcançar a liberdade oficial em um futuro próximo. Os processos relativos ao pecúlio podem ter sido em alguns casos anexados aos processos de liberdade por arbitramento. Todos estes processos compunham o sistema de emancipação gradual estabelecido no Estado monárquico brasileiro, a partir da Lei Rio Branco, de 1871.<sup>53</sup>

Há algumas instituições financeiras que concentravam os depósitos realizados pelos escravos na movimentação dos pecúlios para a liberdade de acordo com a lei. A Tesouraria Pública da Fazenda, que era uma espécie de tesouro provincial foi uma delas. Outro espaço de movimentação financeira dos escravos buscando a liberdade foi a Caixa Econômica e Monte Socorro, que foi fundada na segunda metade do século XIX. A Tabela 11 nos fornece um quadro da frequência dos processos relativos aos depósitos e outros movimentos relacionados ao pecúlio.

---

<sup>51</sup> Ver debate completo em GRINBERG, Keila. *Liberata. A Lei da Ambiguidade*. 1994, p. 32-36.

<sup>52</sup> Cf. GRINBERG, Keila. *Liberata. A Lei da Ambiguidade*, p. 63-70.

<sup>53</sup> Keila Grinberg mencionou que a estratégia de poupança dos cativos tem sido um assunto pouco estudado e foi uma prática anterior a legalização do pecúlio na Lei de 1871, no Brasil e em outros países. Cf. GRINBERG, Keila. A Poupança: alternativas para a compra de alforria no Brasil (2ª metade do século XIX). *Revista de Índias*, vol LXXI, nº 251, 2011, p. 137-158. Disponível em: <http://revistadeindias.revistas.csic.es/index.php/revistadeindias/article/view/856/928>. Acesso em: 12/10/2012.

Tabela 11: FREQUÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS UTILIZADAS NA MOVIMENTAÇÃO DE PECÚLIO PARA LIBERDADE

FORMA DE ECONOMIA DOS ESCRAVOS	FREQUÊNCIA	%
Movimentação na Caixa Econômica	191	62,4
Movimentação na Tesouraria Pública	90	29,4
Não informado	25	8,2
<b>TOTAL:</b>	<b>306</b>	<b>100,0</b>
PERC. DO TOTAL GERAL DE PROCESSOS		66,5

Fonte: APEES. Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos.

Podemos verificar que o número de processos relativos à movimentação de pecúlio pelos escravos, libertos e senhores correspondeu à grande maioria do total geral. Dos 460 processos registrados, 306 autos eram relativos apenas a poupança de pecúlio, o que equivale a 66.5% do número total de processos computados. O dado revela que era mais fácil para os cativos depositarem pequenas quantias, aos poucos, para que no futuro pudessem em definitivo solicitar um arbitramento. Eles mesmos entendiam (ou eram orientados) que as quantias que tinham não eram suficientes para conquistarem a liberdade ou ter despacho favorável do juiz, e não se dispunham a solicitar um arbitramento de valor; solicitavam apenas a permissão judicial para a poupança. Outro fator que fez os escravos buscarem ter pelo menos um pouco de dinheiro depositado era a possibilidade de serem classificados pelo Fundo de Emancipação. Dentre outros critérios, o cativo que tivesse um pecúlio seria favorecido, pois poderia ajudar no pagamento da indenização de seu senhor, junto com o Estado.

A grande maioria dos processos (191 casos) constituía-se em movimentações financeiras na Caixa Econômica. A frequência diz respeito a 62.4% do conjunto dos processos. Parece que depois da inauguração da Caixa Econômica em nível nacional, e também nas províncias, ela foi vista como a opção mais interessante pelos escravos. Contudo, antes da Lei de 1871, quando da fundação das caixas econômicas no início da década de 1860, havia proibição expressa da poupança



escrava nesta instituição. Proibição esta que não constava em outros projetos bancários anteriores.<sup>54</sup>

As caixas econômicas do império foram previstas pela Lei 83 de 22 de agosto de 1860 (chamada “Lei dos entraves”) como uma medida do governo imperial para centralizar a atividade bancária, especialmente a poupança e o crédito. Tal medida surgiu como resposta ao fato de a oferta de crédito ser praticada exclusivamente no âmbito privado e quando a economia cafeeira sofria séria crise no final da década de 1850.<sup>55</sup> No Espírito Santo, a Caixa Econômica foi fundada em 1º de dezembro de 1875, no governo de Monteiro Peixoto. O primeiro gerente (que ainda o era em 1882) foi Manoel Pinto Ribeiro Manso. Em 1882, um jornalista do jornal *Província do Espírito Santo* dizia que a “útil, moralizadora e liberal instituição das caixas econômicas” estava se enraizando “no ânimo e na confiança do povo de modo lisonjeiro e prometedor”.<sup>56</sup>

A Tesouraria Pública da Fazenda Provincial (que era uma repartição instalada no prédio do Palácio do Governo que ficava no atual Palácio Anchieta) movimentou, pelos dados computados, um total de 90 processos, o que equivale a 29.4% do total da mesma modalidade de processo relativo à liberdade. É interessante que há dois processos que solicitavam retiradas de dinheiro da Tesouraria para que, ou ficasse na mão de uma pessoa livre que representava o escravo pleiteante à liberdade, ou solicitava transferência do valor para a Caixa Econômica. Não são muitos os casos, mas o número indica que era mais interessante ter o depósito na Caixa Econômica que na Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo. Entretanto, há um dado não computado nesta categoria que muda um pouco o quadro. Se examinarmos os arbitramentos já descritos nesta seção, veremos que em geral o banco de depósito utilizado pela Comarca para as movimentações era a Tesouraria Pública. Em quase

---

<sup>54</sup> Sobre o assunto ver GRINBERG, Keila. *A Poupança: alternativas para a compra de alforria no Brasil (2ª metade do século XIX)*, p. 144.

<sup>55</sup> GRINBERG, Keila. *A Poupança: alternativas para a compra de alforria no Brasil (2ª metade do século XIX)*, p. 140.

<sup>56</sup> Cf. matéria completa que aponta também os rendimentos do banco no JPES, Ano 1, Nº 1, 11/03/1882, p. 2. No mesmo número do jornal, à página 3, consta uma nota sobre os rendimentos e movimentos da Caixa Econômica da Victória, onde aparecem os montantes de valores de entradas (depósitos, juros debitados na Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo, recursos do Monte Socorro e outras fontes) e saídas (retiradas de depósitos, na Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo e no Monte Socorro) desde a fundação em 01/12/1875 até 31/12/1881.

todos os processos de arbitramentos temos juntado aos processos talões de depósitos por meio dos quais os cativos faziam o pagamento dos valores das avaliações. A Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo,<sup>57</sup> entretanto, era um espaço institucional acessado pela comarca com mais frequência até 1888. Isso se deve certamente ao fato do tesouro provincial ser órgão ligado ao governo da província.

É interessante que, em meio a estes 330 processos relativos à movimentação de pecúlio e economia dos escravos, vários (108, o que equivale 32,7%) são requerimentos feitos por senhores. Os escravos depositavam algum dinheiro, depois de algum tempo depositavam mais, e logo em seguida aparece um requerimento de um determinado senhor que reivindicava no juízo a retirada de tal pecúlio. Neste requerimento, alegava que “concedera” a alforria para o determinado cativo no âmbito das relações privadas, através de acordo, e que fora utilizado no negócio o pecúlio depositado pelo escravo. Tanto o senhor quanto o liberto tinham que se relacionar com o juízo para a realização de tal transação. Comungavam de igualdade diante da autoridade do juiz. Nestes documentos, o senhor apresentava cópia em “pública forma” da carta de alforria registrada em cartório.

A principal instituição dessa rede era a própria comarca, na pessoa do juiz de órfãos, demais juízes e seus funcionários. Qualquer movimentação financeira relativa à liberdade dos cativos tinha que passar pelo despacho da autoridade judicial. Para os depósitos, eram solicitadas guias competentes no caso da Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo, e no caso da Caixa Econômica, eram solicitadas autorizações para recolhimento de pecúlio. Se alguém quisesse depositar alguma outra quantia, mesmo depois da conta aberta, deveria fazer novo requerimento ao juiz. Se o objetivo de um cativo fosse a transferência de certa conta para um familiar também escravo ou quisesse retirar o dinheiro do local, precisaria fazer solicitação ao juiz. Parece-nos que não existiram, ou era muito difícil existir, despacho contrário.

---

<sup>57</sup> Esta repartição pública (Tesouraria) era bem antiga, e temos notícias de sua existência desde o princípio do século XIX. Nos jornais capixabas da segunda metade do século XIX é possível reconstruir muitos aspectos da história dessa repartição que se confunde com a história econômica do Espírito Santo. Eram pagamentos diversos de funcionários, pagamentos de impostos e inúmeras movimentações que eram feitas na Tesouraria Provincial, que durante a maior parte do século XIX foi o banco oficial da Província.

Em geral, o juiz remetia as solicitações para as diversas instituições, e com a resposta correta, despachava favoravelmente aos suplicantes.

Vários valores foram apresentados nas instituições bancárias pelos escravos e familiares com vistas ao depósito das quantias de suas avaliações ou com a intenção de constituir poupança de pecúlio. Em se tratando do Fundo de Emancipação governamental, o dinheiro do escravo era vinculado ao benefício financeiro do Estado. Comparando os valores empregados pelo Fundo de Emancipação na libertação dos escravos, constatamos que o recurso proveniente dos próprios cativos foi mais de quatro vezes maior, pois o primeiro somou 21.288\$789 (aproximadamente 21 contos de réis), enquanto os escravos despenderam 92.325\$311 (aproximadamente 92 contos de réis).<sup>58</sup>

Como é sabido, o pecúlio dos escravos utilizados nestes processos de libertação deveriam ser fruto de heranças, doações ou trabalho dos cativos sob permissão dos senhores. Existem alguns casos em que alguns senhores questionaram o pecúlio dos cativos, alegando que havia sido adquirido de modo contrário ao que era previsto em lei. Nesse sentido, o recurso utilizado na Justiça era a abertura de um processo de apelação. Geralmente, no encaminhamento das apelações ocorriam disputas entre as visões senhoriais e as dos curadores, como ocorreu no caso da escrava Avelina. O representante do senhor da cativa alegou que o problema da crise da economia, que segundo seu julgamento passava o Brasil, poderia ser agravado pela libertação de escravos de modo ilegal. Segundo ele, tal fato prejudicaria ainda mais a economia brasileira. O curador da escrava, o abolicionista José Corrêa de Jesus, argumentou que a apelação era improcedente, pois não havia provas da ilegalidade do pecúlio de Avelina, e com isso, não se deveria “rasgar a carta de liberdade de uma pobre e infeliz velha sexagenária”.<sup>59</sup>

A documentação relacionada ao processo de libertação proporciona ao historiador muitos elementos para compreender como se deu a execução da lei de libertação

---

<sup>58</sup> É importante considerar que estes dados são aproximados. Eles representam a movimentação geral de dinheiro que foi autorizada pela Comarca de Vitória. Buscou-se identificar os escravos que estavam em mais de um processo, mas quanto aos valores nem sempre foi possível ter certeza da identidade de cada quantia. Assim, é possível que tenham sido computados alguns valores repetidos.

<sup>59</sup> APEES. Ação de liberdade da escrava Avelina. 21/08/1878. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1878-1879.

gradual no Espírito Santo. Dentre as diversas informações, podemos destacar: dados sobre o escravo pleiteante; registros sobre a forma com que o cativo adquiriu o pecúlio; elementos sobre a avaliação dos arbitradores, tais como os valores definidos pelo arbitramento, nomes dos árbitros, tanto do representante do curador do escravo como o que representou o senhor; aspectos dos litígios entre escravos e senhores; razões aventadas pelos escravos para serem, na competição estabelecida, os favorecidos pelos fundos de emancipação, bem como receberem do juízo, curadores, e terem os seus processos de liberdade abertos; dentre vários outros elementos que tornam tais documentos muito ricos e valiosos, para compreender os processos de libertação e também do funcionamento das instituições judiciárias na época do Império. Na parte seguinte, esperamos explorar um pouco mais desta rica documentação, especialmente as histórias de libertações e liberdades contidas nas fontes. As capas dos calhamaços manuscritos sempre recebiam o termo “liberdade” como títulos. Tais processos podem ser considerados livros de narrativas sobre a história da aquisição de liberdade dos cativos no período.

|

### 3. LIBERDADE DE ESCRAVOS: EMPREENDIMENTO SOLIDÁRIO

#### 3.1. DESVENDANDO CAMINHOS

Até aqui foram apresentados aspectos gerais de como se deu o processo gradual de emancipação brasileiro na Comarca de Vitória. À medida que eram distinguidos os principais tipos de processos relativos à liberdade abertos na Comarca, foi sendo apresentado o que foi a libertação gradual, institucionalizada pela Lei de 28 de setembro de 1871 (Ventre Livre) e seus dispositivos, bem como a Lei dos idosos de 1885. Vimos que mais de 98% das ações se concentraram depois de 1871, e que praticamente todos os casos estavam relacionados ao processo que se iniciou nesse período. Mas, mesmo já tendo alguns dados sobre os locais de onde eram os escravos e senhores envolvidos, as faixas etárias, dentre outras informações, ainda é preciso estudar mais detalhadamente a participação dos cativos nesse processo.

A nova historiografia brasileira da escravidão, que emergiu da crítica à teoria do escravo-coisa, tem estudado possíveis relações entre a atuação dos escravos e os debates no campo jurídico e político para o encaminhamento da chamada questão servil. Dentre os autores, podemos citar Eduardo Spiller Pena e Sidney Chalhoub. Este último chegou a afirmar que a Lei de 1871, em seus principais dispositivos, pode ser interpretada como “arrancada” pelos escravos da elite escravista brasileira, como já foi mencionado.<sup>60</sup> Já Spiller Pena, analisando os debates do campo jurídico brasileiro em meados do século XIX, defendeu, à luz da historiografia, a importância das enxurradas de ações de liberdade e de queixas feitas pelos escravos na determinação dos debates dos juristas brasileiros.<sup>61</sup>

---

<sup>60</sup> Mas, pode ser interpretada ainda conforme esse autor, “como instinto de sobrevivência da classe senhoria”. CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, p. 160-161. Ricardo Salles indicou também Warren Dean, como um autor que destacou a importância da participação dos escravos no processo de conquistas legais da segunda metade do século XIX. SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo*. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império, p. 60-61.

<sup>61</sup> PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial. Jurisconsultos, Escravidão e a Lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisas em História Social da Cultura, 2001.

Uma autora que pode ser incluída entre os citados acima é Hebe Mattos. Ela explicitou bem a prudência na análise de um possível protagonismo escravo. Mesmo reconhecendo a relevância das ações escravas, adverte sobre os riscos de uma explicação romântica que transforma os cativos nos únicos e principais agentes de sua libertação. As ações dos cativos devem ser vistas, segundo a autora carioca, como vetor que produziu surpresas e imprevisibilidade no processo, cuja compreensão se deve guiar pelo contexto da acelerada perda de legitimidade da instituição escravista no período. De qualquer forma, os negros escravizados não devem ser vistos como uma tábula rasa subsocializada pela experiência do cativo.<sup>62</sup> Em outra oportunidade, a mesma autora acrescentou que as pressões de escravos (especialmente crioulos) pela alforria para, a partir dela, adquirirem a cidadania brasileira, constituiu a contrapartida mais radical ao combate político do liberalismo brasileiro, desde os primeiros tempos do Império.<sup>63</sup>

Ricardo Salles radicalizou uma postura crítica com relação ao protagonismo dos escravos a partir do fim do tráfico em 1850. Mesmo reconhecendo que a partir desse momento houve maior criouliização, ladinização e crescimento do domínio por parte dos escravos dos códigos sociais vigentes, afirma não ser possível relacionar o protagonismo escravo e a reforma legal e emancipacionista da escravidão. Segundo ele, apenas é possível fazermos ilações (como fez, por exemplo, Chalhoub) e não afirmar a existência de relações diretas entre uma coisa e outra.<sup>64</sup>

Em uma perspectiva mais ampla sobre o protagonismo escravo, é possível identificar na historiografia capixaba o reconhecimento da iniciativa autônoma dos escravos na luta pela liberdade naqueles tempos. Vilma Paraíso Ferreira de Almada não aprofunda a participação dos escravos na aprovação de leis abolicionistas, mas vê impactos das mesmas e de seus debates no cotidiano dos escravos, afirmando que os mesmos se interessavam sobre o seu destino. Entretanto, esta autora reconhece ser difícil determinar até que ponto a rebeldia e a ação escrava de um

---

<sup>62</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*, p. 212.

<sup>63</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*, p. 30-31.

<sup>64</sup> SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo*. Vassouras, século XIX, Senhores e escravos no coração do Império, p. 59-63.

modo geral contribuíram no processo de mudanças legais da escravatura.<sup>65</sup> Como vimos na introdução deste trabalho, Almada escreveu sob a influência da teoria da coisificação dos escravos. Ela não analisa os processos judiciais de liberdade, mas enfatiza a “rebelia” dos cativos.

Geraldo Antonio Soares é outro autor espírito-santense que tem se debruçado sobre questões da escravidão no século XIX na Província do Espírito Santo. Ele analisou casos de participação política cotidiana dos cativos com vistas à liberdade. Este autor indicou a diversidade e complexidade das atitudes dos cativos diante da esperança da conquista da liberdade no cotidiano da vida subalterna da escravidão. E mesmo analisando casos de assunção literal por parte de escravos da sua situação jurídico-social,<sup>66</sup> ressaltou que a luta pela liberdade era um horizonte constante por parte dos mancipios no Espírito Santo.<sup>67</sup>

Adriana Pereira Campos, a autora capixaba precursora em termos de utilização de ações de liberdade na Justiça do Espírito Santo, ao debater as práticas jurídicas no século XIX, ressaltou a “cidadania particular brasileira”. Esta prática cidadã se caracteriza pela negociação, e os cativos mesmo não tendo o estatuto político de cidadãos, participaram de tais expedientes. Campos destacou a contínua percepção inteligente por parte dos cativos no espaço institucional da Justiça, entendida como “arena de lutas” para limitação da vontade senhorial. Segundo essa autora, “movidos pelo desejo, e, muitas vezes, pela necessidade de criar uma situação mais justa, os cativos exploravam com inteligência o espaço institucional disponível na busca de alternativas inexistentes na relação pessoal com seu proprietário”.<sup>68</sup> Uma perspectiva muito similar foi adotada por historiadores como Sidney Chalhoub e Keila Grinberg ao analisarem outros contextos.<sup>69</sup>

---

<sup>65</sup> ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição*. O Espírito Santo (1850/1888), p. 168-173.

<sup>66</sup> A teoria do escravo-coisa entende tal reconhecimento pessoal por parte do cativo de sua condição e escravo e de inferioridade social como um caso de falsa consciência ou uma interiorização dos valores e da ideologia senhorial e da sociedade escravista.

<sup>67</sup> Cf. SOARES, Geraldo Antonio. *Esperanças e desventuras de escravos e libertos em Vitória e seus arredores ao final do século XIX.*, p. 79-114.

<sup>68</sup> CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*, p. 216.

<sup>69</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*; GRINBERG, Keila. *Liberata. A Lei da Ambiguidade*.

A identificação do grau de participação dos escravos nos processos relativos à liberdade tem se apresentado como um problema. Sidney Chalhoub frisou que “é complicado perceber em que medida eram os próprios escravos que tomavam a resolução de lutar pela alforria em juízo, especialmente quando analisamos os processos cíveis anteriores à década de 1870”.<sup>70</sup> A maior parte desses processos (antes e depois da Lei de 1871) se iniciava com um requerimento dirigido ao Juiz de Órfãos, que era escrito por um requerente ou peticionário livre, como já destacamos. Eram realizados “a rogo do suplicante”, o escravo ou outras pessoas que não soubessem ler ou escrever. Nesses requerimentos iniciais podem ser encontrados vários dados sobre os escravos pleiteantes, suas razões e solicitações. Geralmente, como primeira expressão das petições aparecia a palavra “diz”, da seguinte forma: “diz o escravo João”, “diz o escravo fulano, pertencente ao senhor sicrano”. Certamente, muito do que fora escrito era obra das linguagens do Judiciário e da lei do momento. Como alertou Sidney Chalhoub, a expressão “diz o escravo” era uma “fórmula legal” que pode ser enganosa, e não necessariamente deve ser tomada como sinal do protagonismo escravo no processo.<sup>71</sup>

Porém, a leitura mais atenta dos vários processos judiciais na Comarca de Vitória, tendo em vista os estilos de registro dos peticionários, curadores, juízes e escrivães, nos levou a crer que por trás das fórmulas legais escritas estavam padrões que ora afirmam a presença do cativo de forma determinante no processo, ora não. A fórmula legal em questão ao ser associada a outros indícios levou a crer, que quando aparecia os tais vestígios, é porque houve de fato um mínimo de presença do cativo no processo. De qualquer forma, um dos pontos de partidas dos processos foram as vozes dos cativos, que falavam por meio de seus representantes e familiares diversos que tratavam da liberdade.

Os processos pelo Fundo de Emancipação em geral eram realizados no âmbito do Estado, a partir dos dados levantados pelas Juntas Classificadoras. Tais Juntas

---

<sup>70</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, p. 108.

<sup>71</sup> Cf. CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, p. 110-111. Este autor reconheceu ser difícil, no caso de processos abertos a partir da morte do senhor, em época de formação de inventário, se o escravo informava os dados do processo ou se as argumentações dos curadores eram baseadas na visão dos próprios escravos. De qualquer forma “seria simplesmente incorreto pensar que os negros assistiam passivos e impotentes ao andamento dos processos cíveis nos quais sua alforria estava em jogo”. CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, p. 112.



deviam trabalhar com as informações dos livros de matrícula no processo de classificação dos cativos que deveriam ser libertos pelo fundo nacional de emancipação e também com dados de depósitos de pecúlio nas instituições bancárias do momento. Todos os escrivães, ao referenciar os cativos alvos dos processos, diziam apenas que eles foram classificados e tinham de ser libertos pelo Fundo, assim: “que tem de ser libertado pelo Fundo de Emancipação”. É interessante, pois em dois casos, os processos tiveram que ser interrompidos e arquivados depois de muitos trâmites e audiências pelo fato de na intimação ser constado pelos oficiais de justiça que os cativos já estavam forros e que um dos senhores havia até falecido.<sup>72</sup> Ou seja, tudo foi feito no âmbito da máquina da justiça, sem o conhecimento das partes. Eles só ficavam cientes a partir do cumprimento dos mandados de intimação ou citação expedidos pelos juízes e cumpridos pelos oficiais de justiça.

O registro simples de que os cativos foram classificados e tinham de ser libertados pelo Fundo foi usado apenas por alguns escrivães. Nas inscrições mais protocolares e pessoais no tocante aos libertandos aparecia apenas o registro do Procurador Nacional, como requerente, e o nome do senhor, como requerido.

Independente da discussão do grau de participação ativa, os processos relativos à liberdade na Comarca de Vitória nos revelam um quadro de características pessoais dos escravos que de algum modo tiveram os seus nomes envolvidos em lutas por liberdade. Com tais dados é possível constituir traços gerais de um perfil social e individual dos cativos registrados.

A Tabela 12 demonstra que a participação feminina nos processos relativos à liberdade foi um pouco maior que a dos homens. Dos 402 escravos presentes nos processos de liberdade entre 1850 e 1888, 223 foram de mulheres, o que equivale a 55.5% do total. Os escravos homens que, de algum modo participaram das lutas

---

<sup>72</sup> Cf. APEES. Liberdade pelo Fundo de Emancipação de Fabiano. 27/06/1882. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883. Neste processo, foi realizada a classificação de Fabiano com base nos livros oficiais de matrícula, onde constava o seu registro. Ocorre que sua senhora já era falecida e Fabiano já era liberto, tendo até um estabelecimento comercial na Freguesia de Cariacica. Outro caso é: APEES. Liberdade pelo Fundo de Emancipação de Francisco. 27/06/1882. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

pela liberdade na Comarca de Vitória, somaram 179, corresponde a 44.5% do total geral de participantes.

Tabela 12: PARTICIPAÇÃO ESCRAVA NOS PROCESSOS RELATIVOS À LIBERDADE NA COMARCA DE VITORIA QUANTO AO GÊNERO

GÊNERO	FREQUENCIA	PERCENTAGEM
Feminino	223	55,5
Masculino	179	44,5
TOTAL	402	100,0

Fonte: APEES. Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos.

O quadro de maior participação das mulheres em relação aos homens seguiu o mesmo padrão de outras cidades do Brasil. Fernando Antonio Abrahão, ao computar os dados das ações de liberdade de escravos no Tribunal de Campinas, chegou a dados similares. Na cidade paulista, ao longo de praticamente todo o século XIX, do total geral de escravos participantes, 58.6% foram mulheres e 49.1% foram homens.<sup>73</sup>

A Tabela 13, que lista as forma de aquisição de pecúlio, também pode ser uma forma de acesso à luta dos escravos e escravas na luta para a conquista da liberdade. Através das representações adotadas pelos agentes dos processos nos registros da documentação, visualizamos também o quanto eram variadas as formas de trabalho escravo e os meios de aquisição de pecúlio, em proveito próprio.

<sup>73</sup> ABRAÃO, Fernando Antonio. As ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas, p. 101.

Tabela 13: QUADRO DA FREQUÊNCIA DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PECÚLIO POR GÊNERO

FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PECÚLIO	GÊNERO		TOTAL
	F	M	
[Continua]			
Origem de pecúlio não informado	153	120	276
Lavrador	10	12	22
Não indica – mas diz ser Lavrador	7	9	16
Sem pecúlio	4	11	15
Por seu trabalho	6	7	13
Esmolas	9	0	9
Jornais	5	2	7
Agências próprias	6	0	6
Por ajuda da mãe	2	2	4
Adquiriu	2	1	3
Pedreiro	0	3	3
[Continuação]	0	2	2
Carpintaria			
Cozinha	2	0	2
Aluguel	0	1	1
Agências de donativos	1	0	1
Agências próprias e ajuda do marido	1	0	1
Ajuda do Filho	1	0	1
Ajuda do marido	1	0	1
Carpintaria e esmolas	1	0	1
Cozinha - por agências próprias e esmolas	1	0	1
Da sua mãe	0	1	1
Doação senhorial	0	1	1
Herança	0	1	1
Indústria da Lavoura	1	0	1
Lavrador - E ajuda da mãe	1	0	1
Lavrador - Por seu trabalho e ajuda dos parentes lavradores	1	0	1
Lavrador e esmolas	1	0	1
Não Indica – mas diz ser carpinteiro	0	1	1
Não Indica – mas diz ser do serviço da cozinha	1	0	1
Não Indica – mas diz ser do serviço doméstico	1	0	1
[Conclusão]	1	0	1
Pelo escravo			
Pelo pai	1	0	1

Formatado: Letra de tabela, Nenhum, Não manter com o próximo

Formatado: Letra de tabela, Tabulações: Não em 7,5 cm + 15 cm

Formatado: Letra de tabela

Tabela formatada

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Tabela formatada

Formatado: Letra de tabela

| Pesca

0 1

115

1

**Formatado:** Letra de tabela

**Formatado:** Letra de tabela,  
Tabulações: Não em 7,5 cm + 15 cm

Tabela 14: QUADRO DA FREQUÊNCIA DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PECÚLIO POR GÊNERO

FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PECÚLIO	GÊNERO		TOTAL
	F	M	
[Conclusão]			
Por meio do pai	0	1	1
Por meio do Tutor	0	1	1
Por seu trabalho e economia	1	0	1
Próprias economias	0	1	1
Serviço doméstico - agências e escolas	1	0	1
Adquiriu o pecúlio mesmo não tendo qualificação	0	1	1
Trabalho extraordinário e economias	1	0	1
<b>TOTAL:</b>	<b>223</b>	<b>179</b>	<b>402</b>

Fonte: APEES. Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos.

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela

Formatado: Letra de tabela,  
Tabulações: Não em 7,5 cm + 15 cm

Figura 4: ESCRAVA ARRECADANDO DINHEIRO PARA A ALFORRIA



Fonte: Revista Ilustrada, 1871. Acervo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Apud. SCHUMACHER, Schuma; VITAL BRASIL, Érico. Mulheres negras do Brasil, p. 100.

Verificamos, a partir dos dados da Tabela 13 que as mulheres conseguiam o seu pecúlio predominantemente nas tarefas domésticas, tais como o trabalho de

cozinha. Há, contudo, uma mulher que conquistara as economias por intermédio do trabalho de carpintaria, serviço geralmente associado aos homens. Inclusive vários cativos homens reuniram algum pecúlio para buscarem a sua liberdade por meio desta profissão. Com relação aos jornaleiros presentes no processo, tivemos cinco mulheres e apenas dois homens. Mas, há um caso de escravo que alcançou o seu pecúlio por meio de aluguel de seu trabalho.

Apesar do elevado número de processos sem indicação da forma como o libertando reuniu o seu pecúlio (um total de 153 mulheres e 120 homens, o que corresponde a 59% do total de processos) é possível identificar indícios do que os escravos se valeram para poupar algum dinheiro: pelo trabalho dos escravos; pelas suas economias; pelas “agências próprias”, que entendemos como trabalho autônomo; por ajuda de familiares, como maridos, filhos, pais; e também por intermédio de donativos e de esmolas. Quando computamos os processos que tiveram pecúlios reunidos por intermédio de esmolas e donativos, identificamos cerca de 15 processos de escravas mulheres. Não houve um único homem sequer que buscou reunir o pecúlio por intermédio de esmolas. Os pedidos de esmolas era prática muito comum no século XIX, sobretudo, em se tratando de pessoas mais pobres e ligadas à Igreja. As irmandades para realizarem as suas festas, trabalhos sociais e outros serviços buscavam recursos através da esmola, prática oficial e ordenada, com meios e instrumentos próprios. Inclusive foi corrente se buscar recursos para libertação de cativos por intermédio da caridade da esmola e de doações. A imagem da escrava na Figura 4 parece se situar nesse caminho de emancipação.

Fernando Antonio Abrahão, analisando os processos relacionados à liberdade no Tribunal de Campinas, teve acesso a um número ainda mais restrito de indicativos de formas de aquisição de pecúlio. Foi apenas 26.1% dos 157 encontrados por este historiador na cidade paulista. Em Campinas, as profissões registradas foram trabalho em lavouras (41.5%), serviços domésticos diversos (46.4%) e outras atividades (12.1%).<sup>74</sup>

---

<sup>74</sup> ABRAÃO, Fernando Antonio. As ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas, p. 101-102.

Na Tabela 14, em que são relacionadas às idades e o gênero dos 402 escravos que tiveram os seus nomes registrados na Comarca de Vitória, podemos ter uma nova visão sobre os cativos e a sua forma de adquirir pecúlio.

Tabela 15: QUADRO DE CRUZAMENTO DA FAIXA ETÁRIA E O GÊNERO DOS ESCRAVOS PARTICIPANTES NOS PROCESSOS DE LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA

FREQUÊNCIA DE GÊNERO	FEMININO	MASCULINO	TOTAIS:
FAIXAS ETÁRIAS			
0-10	1	4	5
10-20	12	4	16
20-39	46	33	79
40-59	30	29	59
60-acima	13	13	26
Menor	1	1	2
Não Informada	120	95	215
<b>TOTAIS:</b>	<b>223</b>	<b>179</b>	<b>402</b>

Fonte: APEES. Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos.

Verificamos na Tabela 14, que entre os escravos mais jovens, da faixa etária de 0-10 anos, só houve uma única pessoa do sexo feminino, e quatro do masculino. Entre os adultos o número de mulheres é bem maior, sendo 46 cativos do sexo feminino e 33 do sexo masculino. Era entre os adultos que havia maior possibilidade de serem eles mesmos os responsáveis pelo pecúlio para a liberdade. De qualquer forma, havia jovens pouco maiores de 15 anos que pelo jeito foram responsáveis pelo pecúlio e pela vontade de liberdade; pois, nos processos não ocorre indicação de terceiros e eles foram pessoalizados volitivamente. Entre os maiores de 60 anos, tivemos empate entre homens e mulheres. Foram 13 para cada lado. De qualquer forma, nem sempre era usado pecúlio nas lutas de sexagenários. Muitas vezes pleiteavam apenas a correção de idade para terem acesso ao benefício da lei de 1885. A despeito de uma visão cristalizada de que os maiores de 60 anos não tivessem nenhum valor para os senhores, vemos escravos sexagenários tentando

tanto se libertar antes de 1885, por intermédio da indenização de seus senhores, como posteriormente à Lei dos Sexagenários. E, em alguns casos, havia oposição dos senhores quanto a valores baixos para a indenização. A parte senhorial ressaltava o valor dos cativos pelas suas qualidades profissionais, independente da idade avançada e até de problemas de saúde que os escravos buscavam apontar como razões para que os valores das indenizações aos senhores fossem mais baixos.

Outro fator que pode contribuir para a descrição dos perfis dos cativos que participaram dos processos de liberdade na Comarca de Vitória entre 1850 e 1888 eram as caracterizações de cor e de etnia dos pleiteantes. Na Tabela 15 elencamos a frequência das caracterizações dessa natureza.

Tabela 16: FREQUÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES DE COR-ETNIA NOS PROCESSOS RELATIVOS À LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA

REPRESENTAÇÃO	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Preto de Nação	1	0,2
Pardo-Preto	2	0,4
Africano	4	0,8
Crioulo	9	1,9
Parda	71	15,1
Preto	74	15,7
Não Indicado	241	51,2
<b>TOTAL:</b>	<b>402</b>	

Fonte: APEES. Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos.

A Tabela 15 nos aponta que mais da metade dos 402 escravos presentes nos 460 processos relacionados com a libertação nas vias legais e do Estado, isto é 241 (ou 51.2%), não indicou nenhuma representação de cor e etnia. Mas, 161 libertandos pela Justiça tiveram algum tipo de representação de cor ou etnia. É interessante o pequeno número de indivíduos com natalidade africana. Foi apenas um indicado como “preto de nação” e quatro sob a designação de africanos. Trata-se de um número muito pequeno em relação ao montante de 402 cativos presentes em todos os processos. Todos os cinco indivíduos tiveram os seus processos abertos após



1871, quando já tinha se passado mais de 20 anos da lei anti-tráfico de 1850. Trata-se de Manoel, “preto de nação”, sem indicação de idade, escravo de José da Silva Ferreira.<sup>75</sup> E dos africanos: Izabel, com idade indicada de 40 anos, escrava de Dona Margarida Furtado Mendonça, em processo de reivindicação de liberdade de 1872;<sup>76</sup> Antonio, de 50 anos, escravo de Marcelino Pinto da Rocha, em reivindicação de depósito de pecúlio na Caixa Econômica;<sup>77</sup> Joaquim, 60 anos, escravo de José Rodrigues Pereira Sarmiento, também de depósito de pecúlio na Caixa Econômica;<sup>78</sup> e de João, de 65 anos, escravo dos herdeiros de Antonio Wasconcellos [ou Mascarenhas], em processo de libertação pelo Fundo de Emancipação.<sup>79</sup> Talvez se tratassem de escravidões ilegais que poderiam eventualmente ser libertos pela Lei de 1831, que previa libertar todos os escravos que ingressassem no Brasil depois de sua decretação. Izabel, que em 1872, tinha 40 anos, por exemplo, pode ter entrado no mínimo em 1832, o que a dava direito de liberdade. Mas, isso não foi aventado ou reivindicado pela parte da cativa. Outra possibilidade é o fato desses cativos terem sido matriculados no registro de 1871-72 com idades superiores de modo fraudulento, para escapar dos recursos de liberdade pela Lei de 1831.<sup>80</sup>

Uma referência étnica ligada à naturalidade do cativo foi feita através da indicação de “crioulo”. Como se sabe, recebiam essa denominação os escravos nascidos no Brasil, mesmo que fossem filhos de africanos. Foram apenas nove indivíduos representados assim, o que corresponde o ínfimo índice de 1.9%. A maior parte dos processos indica a naturalidade do escravo, tal como: escravo fulano, natural desta Província (referindo-se ao Espírito Santo); escravo sicrano natural da Província do Rio de Janeiro; escravo beltrano, natural desta capital (referindo-se à Vitória).

---

<sup>75</sup> APPEES. Arbitramento do escravo Manoel. 20/02/1872. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1880.

<sup>76</sup> APEES. Reivindicação de liberdade da escrava Izabel. 20/11/1872. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1880.

<sup>77</sup> APEES. Solicitação de recolhimento de pecúlio na Caixa Econômica do escravo Antonio. 24/02/1877. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

<sup>78</sup> APEES. Solicitação de recolhimento de pecúlio na Caixa Econômica do escravo Joaquim. 15/01/1881. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

<sup>79</sup> APEES. Processo de liberdade pelo Fundo de Emancipação do escravo João. 25/04/1882. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

<sup>80</sup> Robert Conrad escreveu que “alguns africanos que haviam sido registrados como sendo mais velhos do que eram, na década de 1870, para evitar as consequências da Lei de 7 de novembro de 1831, talvez tenham tido idades mais próximas da realidade, em 1886 e 1887, a fim de evitar as consequências da Lei de 28 de setembro de 1885”. Cf. CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. 1850-1888, p. 279.

Evidentemente, como eram nascidos no Brasil, trata-se de cativos chamados crioulos. Mas, o pequeno índice do uso desta representação não aponta a mesma como termo corrente, utilizado na burocracia da Justiça da Comarca de Vitória.

O maior número de registros de representações de cor foram os termos “pardo” e “preto”. As duas caracterizações se equilibraram, com pequeno acréscimo dos cativos chamados pretos. Foram 74 pretos, correspondentes a 15.7% do total de escravos; e 71 pardos, equivalente a 15.1% do total geral. Houve dois casos curiosos em que ocorreu duplicidade de entendimento entre os agentes da Justiça: um registrou o cativo como pardo e outro o registrou como preto no mesmo processo. Esse fator mostra os problemas neste tipo de representação da pessoa por intermédio da cor. Às vezes, ficava difícil, pois as pessoas tinham percepções diferentes do que seria ser pardo e do que seria ser preto. Provavelmente, eram impressões tidas pelos próprios agentes da Justiça que sabiam ler e escrever, e que registraram por conta própria e sem interação com os indivíduos representados.

Russell-Wood, tratando do período colonial, refletiu sobre a impossibilidade de naquela época existir critérios objetivos para a representação e distinção da população da América Portuguesa em termos raciais. Segundo ele, além das denominações “branca”, “parda” e “preta”, que eram mais comumente utilizadas na correspondência oficial, havia inúmeras outras, tais como: “mestiço”, “cabra”, “crioulo”, “trigueiro”, “escuro”, “moreno”, “mulato”. Muitas vezes, um único termo não era adequado para representar o grau de branquura ou negritude dos indivíduos. Com isso, os redatores utilizavam “expressões vagas” tais como “corado bastante”, “de cor fechada”, “de cor equívoca”, “ao parecer branco” e até referências às tribos de onde provinham os indivíduos, como de “cor Fula”, etc. Segundo Wood, além do problema da aparente pigmentação da pele, havia a relação entre a cor da pele e as matizes morais e os fatores comportamentais. Com isso, o mesmo indivíduo que recebia a denominação de “pardo”, poderia mudar para “mulato”. Tal expressão tinha conotação pejorativa e associada à preguiça e à condição de imprestável do indivíduo. Com isso, no período colonial, havia a certeza de que o pardo era superior ao mulato, mas havia a incerteza sobre a colocação do indivíduo dentro da

escala racial que ia do branco ao negro ou preto.<sup>81</sup> Aparentemente, a representação de raça nos processos relativos à liberdade na Comarca de Vitória na segunda metade do século XIX partiu, por um lado, da indicação da cor e, por outra, da naturalidade. Parece-nos que havia na burocracia da Justiça capixaba o uso comum das expressões “pardo” e “preto”; e com muito mais frequência à referência da naturalidade específica do indivíduo, ao invés de dizer que eram crioulos.

Hebe Mattos discutiu as representações da cor ao longo da história do Brasil até o século XIX. Segundo essa historiadora, a representação do homem livre e do escravo mudou ao longo dos tempos: autonomia e trabalho assalariado começaram, ao longo dos Oitocentos, a balizar as diferenças entre escravidão e liberdade. Até meados do século a cor era determinante na condição de liberdade ou escravidão, onde ser branco era indicador da condição de liberdade. Após a segunda metade do XIX, essas divisões foram desaparecendo com o aumento das populações livres de não-brancos.<sup>82</sup> Pelo que se pode observar na documentação da Comarca de Vitória, entre 1850 e 1888 (onde mais de 99% é posterior a 1871), não houve um total silêncio da cor. Entretanto, tais representações aparecem com um sentido mais distante das visões da era colonial, descritas por Russell Wood. O significado mais forte dos registros na Comarca de Vitória está relacionado a uma identificação dos indivíduos através da aparência da pele, nos mesmos termos do Censo de 1872. Não foram identificados indícios que expressam alguma disputa política em torno da raça-cor dos indivíduos. Hebe Mattos apontou que, no contexto brasileiro, ao contrário do que ocorreu nos EUA, a noção de raça não constituiu uma solução liberal, mas um problema. Desde os primeiros anos do Brasil Imperial ocorreram lutas antidiscriminatórias, seja como reivindicações dos movimentos e revoltas populares, seja como um posicionamento político de setores liberais. Buscava-se o cumprimento da Constituição, que não usava tal critério, e a igualdade entre livres de todas as cores. Talvez tais discussões e movimentos tornaram-se entre os agentes do Estado uma dificuldade, da qual buscavam desviar-se. Essa pode ser

---

<sup>81</sup> Cf. RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e Libertos no Brasil Colonial*. Tradução de Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 49.

<sup>82</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*, p. 96-97.

uma das hipóteses explicativas da ausência de pistas referentes às questões raciais na documentação da Comarca de Vitória na segunda metade do Oitocentos.<sup>83</sup>

O problema da participação dos escravos nas ações de liberdade pode ser visualizado também por outro âmbito de análise: a partir do estudo de alguns casos específicos. O primeiro caso é a história da ação de liberdade de Sebastião, filho de Efigênia, escrava do finado Francisco Pinto Ribeiro, que ocorreu em 1851-52;<sup>84</sup> e a segunda é de José, escravo de D. Anna Maria das Neves, que ocorreu no ano de 1872.<sup>85</sup>

Na ação impetrada na Vara de Órfãos da Comarca de Vitória, no dia 17 de setembro de 1851, Venâncio Gomes Loureiro solicitava o benefício da liberdade para seu afilhado “inocente” e filho de Efigênia, escrava do finado Francisco Pinto Ribeiro. Venâncio solicitava intervenção judicial junto ao curador e tutor dos órfãos dos filhos do falecido Francisco. O processo andou com a escolha dos árbitros (ou “louvados”) que viram, examinaram e avaliaram o “molequinho” de sete para oito meses de nome Sebastião. Os árbitros deram o “preço e valor” de cinqüenta mil. No dia 22 de novembro de 1851, o escrivão, em seu cartório, endereçou ao Juiz de Órfãos o processo do pequenino Sebastião e o registrava como concluído. E o preço da avaliação foi pago em talão de depósito feito na Tesouraria da Província do Espírito Santo na data de 29 de janeiro de 1852. No dia 7 de fevereiro de 1852, com a importância paga, o escrivão, a mando do juiz, deu o processo por concluído pela segunda vez e atribuiu ao pequenino Sebastião, filho de Efigênia o julgamento da sentença de “liberto”.

O arbitramento do escravo José, de propriedade de D. Anna Maria das Neves, foi aberto no dia 2 do mês de março de 1872. Foi requerido pelo advogado curador doutor Cassiano Cândido Tavares Bastos que buscou a condição de curador no dia 1º de março deste ano, um dia antes de entrar com a ação de liberdade, portanto. Esse curador foi nomeado pelo juiz e prestou juramento no dia 2, mesmo dia que foi

---

<sup>83</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*, p. 14; 18; 23.

<sup>84</sup> APEES. Ação de liberdade de Sebastião escravo do finado Francisco Pinto Ribeiro. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1871.

<sup>85</sup> APEES. Ação de liberdade de José escravo de Anna Maria das Neves. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1880.

aberto o processo. A ação, como a maior parte das ações pós-Lei de 1871, requeria o benefício da lei 2.041 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), a partir do § 2 do artigo 4º da dita lei em favor do escravo José.

O curador de José, o senhor Cassiano Bastos, enviou ao Juiz em exercício a petição onde consta o extrato a baixo:

Diz o escravo José, por seu curador abaixo assinado, que havendo obtido meios para indenização do seu valor [...] entendeu-se por meio de seu curador com a sua tutora D. Anna Maria das Neves a fim de chegar a um acordo sobre o valor do suplicante, o que não pode conseguir porque a suplicada exigia uma quantia muito superior ao valor real do suplicante que, além de sofrer de asthma [asma], sofre ainda de outras moléstias que o impossibilitam de trabalhar durante certa parte do ano. Por isso vem o suplicante muito respeitosamente requerer a V.S afim de que se segue mandar estar a suplicada D. Anna Maria das Neves, para na primeira audiência deste juízo louvar-se, sob pena de ~~{...}~~ ver o suplicante por seu curador [...] louvar-se em ~~{...}~~ que procedam ao arbitramento de valor do suplicante a fim de satisfeito, conseguir a sua liberdade, em lhe permite o § 2º do art. 4º da lei de nº 2040 de 28 de setembro de 1871.<sup>86</sup>

No dia 6 de março de 1872, D Anna Maria das Neves foi intimada a comparecer à primeira audiência do Juízo de Órfãos quando seriam escolhidos os árbitros para a realização da avaliação como mandava a lei. Eles dariam “valor ao escravo José que *pretende libertar-se*” [grifo meu]. No dia 9 do mês de março ocorreu a audiência com a presença do curador e também de um procurador de D. Anna. Este procurador era Antonio Rodrigues Pereira, o filho de Dona Anna. Foram escolhidos os árbitros do valor do escravo, um pelo curador e outro pelo procurador da proprietária. Escolheram respectivamente o médico Manoel Goulart de Souza e o tenente Alpheo Monjardim, que deviam fazer o juramento em audiência especial diante dos Santos Evangelhos com o intuito de encontrar “conveniência [...] ao escravo José de Dona Anna Maria das Neves que *deseja libertar-se* de conformidade com a lei 2040 de 28 de setembro de 1871” [grifo meu].

Procedeu-se então a sua avaliação com o mandado em mãos do senhor Alpheo, escolhido da proprietária, que o avaliou em um conto e duzentos mil réis. O arbitramento ocorreu em 9 de março de 1872. Nesse dia, o escravo José foi orçado pelo doutor Manoel Goulart de Souza, atribuindo o preço de um conto de réis. Os dois homens escolhidos não chegaram, portanto, “a um acordo acerca do preço do

<sup>86</sup> APEES. Ação de liberdade de José escravo de Anna Maria das Neves.

escravo". O juiz, pelo fato de ter havido discordância, escolheu um terceiro árbitro, o Doutor Manoel Feliciano Muniz Freire, para optar por um dos dois valores antes apontados. No mesmo dia 9 de março, no entanto, por meio de certidão, D. Anna afirmava se conformar com a avaliação do Doutor Goulart e, por meio dela, concedia a liberdade ao seu escravo. Mas a conclusão só viria no dia 11 de março, quando D. Anna das Neves, por meio de seu procurador, declarou que havia recebido a quantia. O final do processo viria por completo, porém, por ato de conclusão decretado pelo juiz no dia 19 de março. Portanto, 18 dias depois de ter se iniciado o processo.

A história de liberdade do pequenino Sebastião e a de José reservam semelhanças e diferenças. Em um olhar superficial podem ser considerados eventos bem diferentes. Um mais simples e tratado de modo indireto pelo escravo em questão, por intermédio de seu padrinho, compadre da mãe do recém-nascido Sebastião, e, quiçá, pela própria mãe cativa. A mãe não lutava por sua própria liberdade, mas pela de seu filho. O outro processo é mais complexo, mais estruturado, mais esquematizado. Na verdade, com a Lei do Ventre Livre e alguns decretos regulamentadores, tivemos a estruturação das ações de liberdade em que o centro era a busca pelo arbitramento de valor. Com relação a este ponto, contudo, as duas são idênticas, pois nos dois casos buscou-se o arbitramento para a resolução da libertação. No caso do tempo anterior à Lei de 1871, o arbitramento era procedimento utilizado nos tribunais, e só poderia emperrar se por ventura o senhor que estava perdendo o escravo se posicionasse contrário através da sua vontade soberana. Depois de 1871, a vontade senhorial teve seu peso muito diminuído e maior espaço de negociação foi reservado ao cativo.

O conjunto dos processos relativos à liberdade na Comarca de Vitória apresentou (além da história de Sebastião) mais 25 casos de escravos menores que foram submetidos ao juízo para a libertação. Foram seis na faixa etária de zero a 10 anos, três representados como "menores" e dezesseis na faixa etária entre 10 e 20 anos. Um exame desses revela aspectos interessantes sobre a participação de familiares e outras pessoas nas lutas por liberdade em Vitória. Um caso similar ao do pequenino Sebastião foi o de Augusta, filha da escrava Esmeria e afilhada do Capitão José Ribeiro Coelho. Trata-se de ação aberta meses antes da instituição da Lei de 28 de setembro de 1871. Foi o padrinho o responsável pela instauração do

auto em 15 de abril 1871. Como o requerimento inicial do processo se extraviou, não se sabe se foi o Capitão o representante de sua afilhada no processo. Mas, de qualquer forma, tornou-se, da mesma forma que a história de Sebastião, o seu tutor, pois, no processo consta um Termo de Tutela lavrado sob os auspícios do Juiz em exercício, João Chrisostomo de Carvalho, e ainda documento da Alfândega e Recebedoria com a importância de 1.080 réis pagos pelo direito de tutela de Augusta.

O processo de Augusta não é uma ação de liberdade padrão, mas sim um pedido na Justiça por uma carta de liberdade que fora prometida e paga, mas não recebida. Tanto Augusta quanto sua mãe eram escravas do finado Urbano da Cunha Lucena Mascarenhas. Antes de falecer, ele concedera liberdade a Augusta, mas a mãe continuava escrava dos filhos do falecido senhor, Urbano. Não havia problemas para a consecução da carta de liberdade, pois a mãe do finado senhor, a senhora Feliciano Maria Pinto da Conceição, anexou ao processo documento que trazia a declaração da liberdade de Augusta. Na declaração constava que o seu filho, “quando se achava em perigo de vida”, declarou que havia recebido de Esmeria a importância de 150 mil réis. Essa quantia deveria ser utilizada em missas pela alma de Urbano. Mas, o tutor nomeado para a menor, solicitava ao juiz a carta de liberdade, “que por facilidade deixou de dar-lhe”. Parece que não houvera problemas e Augusta foi declarada liberta oficialmente.<sup>87</sup>

Sebastião e Augusta eram representados por familiares e padrinhos, tutores dos pequenos cativos. A tutoria oficial era estabelecida em audiência na presença do juiz por meio de termo de tutela. O documento se apresentava como a narrativa da audiência que constituía a tutoria e o juramento do tutor que prometia uma série de obrigações relacionadas aos cuidados e à educação daqueles pelos quais ficavam responsáveis. Os tutores podiam também receber ajuda financeira para os trabalhos junto aos tutelados.<sup>88</sup>

---

<sup>87</sup> APEES. Solicitação de carta de liberdade de Augusta ex-escrava do finado Urbano da Cunha Lucena Mascarenhas. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1871.

<sup>88</sup> Não investigamos a origem desse dinheiro, mas ao que tudo indica era um recurso do próprio Estado, pois há recibos provenientes da Alfândega e Recebedoria, de onde recebiam a ajuda de custo.

Há ainda outro caso de criança que era motivo de processo de liberdade. Tratava-se do “menor” João, escravo do órfão Sebastião, filho do finado Manoel Pereira Pimentel. Parece que nesse processo estavam em confronto duas crianças. Em 27 de outubro de 1877, o tutor do escravo requereu ao juiz oitiva nos autos, uma vez que já havia depositado na Tesouraria Geral da Fazenda, em duas partes de 100 mil réis, a quantia de 200 mil réis para a liberdade do seu tutelado. A segunda parcela de 100 mil réis foi depositada após ter sido proposto o tal depósito pelo Curador Geral de Órfãos. O antecessor do juiz em serviço pediu que fosse ouvido o tutor, o que não ocorreu, e por isso solicitava que isso ocorresse.<sup>89</sup> Aqui o tutor aparece com toda a autoridade em relação àquilo que ele considerava como o interesse de seu tutelado. Com isso, tinha de ser ouvido sobre os encaminhamentos que estavam dando à questão da liberdade do seu tutelado.

Geralmente, a participação ativa na luta pela liberdade de escravos pequenos ficava por conta dos familiares, especialmente os pais. Um caso desse tipo, além dos já apresentados, foi o do escravo Nahum, pardo, de nove anos de idade, natural de Vitória, propriedade do cidadão Francisco Ladislao Pereira Junior. Em 21 de agosto de 1876, sua mãe, Urçula da Victoria, residente em Viana, fez um requerimento ao Juiz de Órfãos solicitando que o magistrado concedesse licença para que fosse depositada na Caixa Econômica a quantia de 600 mil réis. Além da licença, o requerimento solicitava comunicação ao gerente daquela instituição para que se procedesse ao depósito do dinheiro.<sup>90</sup>

Em 21 de outubro de 1876, foi enviado ao Juiz de Órfãos um requerimento de licença e de comunicado ao gerente da Caixa Econômica para que fosse depositada a quantia de 100 mil réis em nome de Rosalinda, escrava de Ladislao Martins Ferreira Meirelles. Essa escrava, considerada parda e natural da Província do Espírito Santo, tinha apenas 10 anos de idade, mas era caracterizada como trabalhadora do serviço da lavoura. A petição fora realizada por Gertrudes Maria da Victoria, a mãe de Rosalinda. Como os casos anteriores, estava presente de modo

---

<sup>89</sup> APEES. Requerimento do tutor do escravo João. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

<sup>90</sup> APEES. Requerimento de depósito de pecúlio do escravo Nahum. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.



ativo no processo uma mãe liberta que buscava meios de acumular em depósito algum dinheiro como pecúlio para ação futura de liberdade dentro da Lei de 1871.<sup>91</sup>

A participação ativa de um pai “legítimo” que lutava pela liberdade de seu filho pode ser vista na história de libertação de Beduzindo, um jovem de 15 anos, já considerado trabalhador do serviço da lavoura e escravo de Dionizio Lira Falcão. Seu pai, Maximino Pinto dos Prazeres, marido da mãe do escravo Beduzindo, Maria Hefigênia da Victoria, requereu do Juízo a licença para depositar na Caixa Econômica pecúlio de 225 mil réis para tratar no futuro da liberdade de seu filho.<sup>92</sup>

Outra história de participação passiva de escravos na Comarca de Vitória foi o caso de Ema, escrava de “Dona” Joanna Pinto dos Santos Lisboa. Ema, cor parda, tinha apenas seis anos de idade e o registro do seu nome nos anais das lutas pela liberdade do Brasil se deve a sua mãe, Felisberta. Essa sim teve participação ativa e foi em seu nome aberto junto à Comarca pedido de “necessária guia” para depósito da importância de 100 mil réis na Tesouraria da Fazenda do Espírito Santo, em 14 de setembro de 1876. Felisberta também era escrava pertencente à mesma senhora contra a qual lutava para conseguir quantia suficiente para abrir um possível processo de arbitramento dentro da Lei de 1871. A mãe escrava queria ver a sua filha fora da escravidão e lutava para que ela crescesse em liberdade. Para tanto, conseguiu juntar por intermédio de esmolas a quantia que queria depositar. A senhora residia em Vitória e possivelmente as escravas também.<sup>93</sup>

Mas, as lutas de familiares em prol de escravos crianças e jovens não se resumia apenas em depositar poupança pensando no futuro dos filhos. Havia também famílias que já possuíam quantia considerada por eles suficiente e, diante disso, iam direto para uma ação de arbitramento dentro das prerrogativas indenizatórias da Lei do Pecúlio de 1871. No ano de 1878 foi aberta ação coletiva na Comarca de Vitória em que uma das escravas pleiteantes à liberdade era menor de idade. Essa escrava era Bárbara e, segundo os dados da matrícula proveniente da Coletoria Provincial,

---

<sup>91</sup> APEES. Requerimento de depósito de pecúlio da escrava Rosalinda. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

<sup>92</sup> APEES. Requerimento de licença para depósito de pecúlio do escravo Beduino. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

<sup>93</sup> APEES. Requerimento de guia para depósito de pecúlio da escrava Ema. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

era de cor preta, filha de Dionísio e Christina. Por ser bem nova não fora registrada nenhuma aptidão para o trabalho e nenhuma profissão. Junto com a pequenina Bárbara, a ação buscava a liberdade de Christina, a sua mãe, cor preta, 38 anos, casada, filha de Francisco e Jerônima, apta para qualquer trabalho, do serviço da lavoura. O pai de Bárbara e marido de Christina, Dionísio Pinto Coutinho, já era liberto. Vemos um caso de ação de liberdade de uma criança imersa em um contexto em que a escravidão e a conquista da liberdade pertenciam ao cotidiano de sua família. Acontece que não parece correto afirmar que a mãe estivesse diretamente e ativamente envolvida nessa luta. As duas estavam presas na cadeia de Vitória. Conforme a petição inicial, elas foram encarceradas por outra razão, “sem que tenham cometido crime algum”. Elas foram presas a mando do senhor das duas, Marciano Antonio Izidoro, que queria remetê-las para a Corte para serem vendidas. Talvez o senhor buscasse lucro maior com pessoas que estavam decididas a buscarem liberdade civil na Justiça. O requerimento que gerou a ação solicitava que o Juízo comunicasse ao chefe de polícia, que fosse nomeado curador e depositário para que as escravas ficassem acomodadas enquanto o processo se desenrolava. Era solicitado arbitramento de valor dentro da Lei de 1871 e era alegado que para pagarem a indenização pela liberdade as duas escravas tinham acumulado 400 mil réis, 200 mil para cada, que fora depositado na Tesouraria da Fazenda da Província. O Juiz do caso, Luiz Bernardino Mello, despachou favoravelmente, nomeando depositário o Capitão José Antonio dos Reis Bastos, e pediu que fosse notificado ao Chefe de Polícia para o encaminhamento das cativas aos cuidados do depositário nomeado. Assumiu o cargo de curador, o Dr. Tito da Silva Machado.<sup>94</sup>

Dois dias depois da primeira petição, que ocorreu em 16 de maio de 1878, o curador já juramentado e empossado, enviou novo requerimento ao Juízo reafirmando a necessidade de contato com o Chefe de Polícia para que fosse revogada a prisão das pleiteantes à liberdade. O curador Tito solicitava e apressava a realização do depósito aprovado em juízo. Depois de alguns trâmites, como por exemplo, o procedimento necessário e costumeiro de anexação das matrículas dos cativos em

---

<sup>94</sup> APEES. Arbitramento de liberdade de Christina e Bárbara. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1878-1879.

processo de liberdade, ocorreu no dia 1º de junho de 1878 a audiência de acordo ou escolha de árbitros. Na audiência o senhor exigiu a quantia de 250 mil réis pela mãe e 500 mil réis pela filha. Sem nenhum indício de pechincha dentro daquilo que a família das escravas esperava (400 mil réis, como já fora mencionado) o curador aceitou e ficou acordado o valor de 750 mil réis pelas duas. Dois dias depois da parte das libertandas ter efetuado um depósito de mais 350 mil réis na Tesouraria, em 6 de junho de 1878, o Juiz Luis Duarte sentenciou as duas como livres e mandou passar a carta de liberdade. Depois disso toda a família nuclear (pai, mãe e filha) tornou-se alforriada.<sup>95</sup>

Vale contar a história dos meninos escravos Deolindo (12 anos), Zeferino (sete anos) e Marcelino (sete anos), que foram escravos de José Joaquim Sant'Ana Roza, morador da Vila do Espírito Santo. Consta que José Joaquim de Sant'Ana Roza e sua esposa fizeram um testamento em 13 de abril de 1868 onde prometiam tornarem forros os tais escravos, com a condição de serem revogadas se ocorresse, por parte dos cativos, insubordinação e falta de respeito ao cônjuge sobrevivente. E o sobrevivente do casal agiria de acordo com sua vontade dispondo como melhor lhe parecesse. O senhor dos escravos, depois da morte de sua esposa, como estava previsto em testamento, presente no processo, tornava livre os escravos. Mas, em meio a uma hipótese da ocorrência de insubordinação e desrespeito, o senhor quis rematricular os escravos a partir do processo prescrito na lei de 1885, como alegado em processo encaminhado ao juiz e datado de 14 de março de 1887. O magistrado depois de fazer considerações jurídicas sobre o caso, tratando da alforria condicional com prestação de serviços, afirmou que os escravos eram livres, e não poderiam ser novamente matriculados, mas eles ainda estariam na condição de prestar serviços até a morte de seu senhor. A sentença foi proferida, ironicamente, em 27 de março de 1888. Em 24 de abril de 1888 se dá o último registro deste processo. Poucos dias depois ocorreria a decretação da extinção da escravidão, e é impressionante ver como que naquele período de efervescência antiescravista, os senhores continuavam aferrados à escravidão.<sup>96</sup>

---

<sup>95</sup> APEES. Arbitramento de liberdade de Christina e Bárbara.

<sup>96</sup> APEES. Ação de liberdade de Zeferino, Deolindo e Marcelino. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1886-1887.

As histórias de liberdade do pequenino Sebastião, de José e de todas as crianças e jovens constantes dos processos analisados suscitam duas questões. Uma é a representação do interesse do escravo por outra pessoa (que podia se converter em seu curador). A outra é iniciativa do próprio cativo. Neste segundo tipo, geralmente os autores dos processos eram adultos, possuidores de pecúlio alcançado com o próprio trabalho ou iniciativa e, por conseguinte, tinham certa condição de conquistá-lo. Geralmente os escravos que participavam ativamente de suas ações de liberdade tinham papel decisivo na construção das informações e nas argumentações utilizadas nos processos. De qualquer forma, as crianças tinham nos pais, que às vezes eram escravos, o pólo ativo do processo.

Houve caso de jovens e menores de 21 anos que nem sempre tinham os pais, os padrinhos, ou os tutores diretamente envolvidos nas suas histórias e lutas por liberdade. Pelo menos, os escrivães e peticionários não se deram ao trabalho de registrar os seus nomes e atuações. Nesses casos, os peticionários escreviam os requerimentos por rogo dos próprios jovens. Parece que, de algum modo, os jovens conseguiram reunir algum pecúlio que consideravam cabíveis de depósitos para futura liberdade ou mesmo suficientes para entrar com ação de arbitramento. É possível pensar que alguns desses jovens tinham certa autonomia no exercício de suas vontades de liberdade e no manejo dos dispositivos legais e institucionais adequados para encaminharem a realização de seus desejos. Isso parece que ocorreu com Eduviges, parda, de 14 anos, solteira, natural de Vitória, trabalhadora do serviço doméstico, e escrava do cidadão José Joaquim de Santa Anna Rosa. Em 21 de dezembro de 1876, foi solicitado por rogo da própria escrava licença para depositar 50 mil réis adquiridos por meio de esmolas para a sua liberdade. Não ficou evidente, como ocorre em outros casos na documentação, nenhum outro familiar no processo dessa jovem.<sup>97</sup> Esse padrão pode ser visto também no caso de Izabel, cor parda, 18 anos de idade, solteira, natural de Vitória, escrava de Francisca Pinto da Rocha, moradora de Vitória. Por meio de seu trabalho conseguiu 50 mil réis que queria depositar na Caixa Econômica como poupança para a sua liberdade.<sup>98</sup> A

---

<sup>97</sup> APEES. Requerimento de licença para depósito de pecúlio da escrava Eduviges. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

<sup>98</sup> APEES. Requerimento de licença para depósito de pecúlio da escrava Izabel. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

história da escrava costureira Izabel de 18 anos também segue na mesma linha. A jovem costureira conseguiu, por intermédio de esmolas, a quantia de 50 mil réis e requereu a licença, em 6 de agosto de 1881, para depositar a quantia na Caixa Econômica.<sup>99</sup> Esse padrão se repetiu ainda nos casos de Martinho, escravo de 19 anos de João Clímaco de Alvarenga Rangel;<sup>100</sup> com Vacário (ou Macário) de 16 anos de Guilhermino Souto Pinho Maria;<sup>101</sup> e também com Catharina de apenas 14 anos, escrava de Joanna Pinto da Conceição Siqueira, que conseguiu a liberdade no âmbito privado das relações com a senhora.<sup>102</sup>

Uma história de liberdade de uma jovem que foge um pouco das precedentes foi o caso de Rufina de 19 anos, de propriedade dos órfãos de Maria Luiza da Conceição, moradores da Vila de Vitória. Ao invés de buscar depositar uma quantia, ela foi direto ao ponto: buscou, por meio de ação de liberdade por arbitramento de valor, saber quanto deveria pagar pela indenização de sua liberdade e ficar livre logo. A ação de liberdade foi aberta em 17 de junho de 1878, e nela Rufina foi descrita como de filiação desconhecida e dedicada à lavoura desde os 13 anos, dados fornecidos pela matrícula da Coletoria Provincial. O peticionário Zeferino José Mullulo agiu “a rogo da suplicante”, as informações do processo parecem provenientes da voz da requerente, pois quase sempre se lê “diz Rufina”. Consta que a quantia de 700 mil réis foi conquistada pela escrava “por suas agências”, isto é, a partir de contratos de trabalho realizados por iniciativa própria. O processo correu, com o juiz nomeando curador, depositário e árbitros que, em audiência, a avaliaram, depois de não haver acordo entre as partes, em 700 mil réis. Exatamente o que Rufina havia estabelecido como meta para a sua indenização. Em 9 de julho de 1878, pouco menos de um mês depois, o Juiz Luis Duarte julgou a sentença do arbitramento e solicitou que o escrivão lhe passasse carta de liberdade.<sup>103</sup>

---

<sup>99</sup> APEES. Requerimento de licença para depósito de pecúlio da Izabel. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

<sup>100</sup> APEES. Requerimento de licença para depósito de pecúlio do escravo Martinho. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

<sup>101</sup> APEES. Requerimento de licença para depósito de pecúlio do escravo Vacário (ou Macário). Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

<sup>102</sup> APEES. Requerimento de liberação de pecúlio da escrava Catharina. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1886-1887.

<sup>103</sup> APEES. Ação de liberdade por arbitramento da escrava Rufina. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1878-1879.

Em se tratando dos escravos adultos, geralmente foram eles que buscaram a liberdade civil na Justiça após algum insucesso junto ao senhor, e neles, a atividade do próprio libertando ficava sempre manifesta. Eles sabiam que precisavam de curadores, depositários e de processos judiciais dentro dos dispositivos legais existentes. Eles se valiam de uma cultura política ou legal elementar, ou seja, conhecimento básico dos caminhos institucionais e legais que poderiam levá-los à liberdade oficial. Neste sentido, exerciam o direito que a lei lhes facultava.

Além da representação como autores, os escravos que participavam em ações de liberdade foram adjetivados como “suplicantes”, “libertandos” e “apelantes”. Todavia, nem sempre os autores dos processos eram os próprios escravos, mas sim familiares, amigos ou outros representantes. Isso indica que tais representações sejam indicativas da participação ativa ou passiva dos próprios escravos nos processos. O suplicante ou o apelante era quem encaminhava a abertura da ação, e não o escravo libertando que seria beneficiado com a esperada sentença final de liberdade. Certamente, esses escravos ativos deviam pensar o processo, informar os curadores, apresentar estratégias em benefício próprio, etc.

É possível explorar o universo das ações de escravos adultos a partir de alguns critérios. A participação ativa desses escravos se dava através das estratégias, argumentações e motivações apresentadas para a consecução da abertura dos processos e do barateamento dos valores dos arbitramentos, que deveriam pagar aos senhores como indenização por suas cartas de liberdade. A forma de aquisição do pecúlio que utilizavam nos processos também é indicativo da participação ativa ou passiva dos escravos. Geralmente, os adultos que buscavam a liberdade conseguiam por si mesmos, através de suas agências e trabalho, o dinheiro que utilizavam para a liberdade. Então, os participantes ativos agiam decisivamente do processo no transcurso da Justiça e também utilizavam o cotidiano de trabalho diário e guardavam parte do dinheiro ganho para a realização do sonho da liberdade.

Em 12 de dezembro de 1854, foi aberta uma ação de liberdade em prol do escravo Delfino, de propriedade à época dos órfãos filhos do finado Francisco Pinto Ribeiro. No requerimento inicial, por intermédio do peticionário João dos Santos Lisboa, disse Delfino que:

Por suas economias, trabalho e proteção de alguns senhores que pretendem beneficiar o suplicante pode ajuntar a quantia necessária para

sua liberdade e por isso espera que [...] ou receba o valor que já deram do suplicante ou mande proceder nova avaliação para o suplicante apresentar o valor que lhe foi dado, e espera obter porque todas as leis protegem a liberdade e não permite que seja escravo aquele que por seu dinheiro o pode tornar livre.<sup>104</sup>

O texto que abriu o processo de liberdade de Delfino é rico. Primeiramente, uma coisa não pode deixar de ser mencionada. Mesmo sendo um processo da década de 1850 ele já busca utilizar os mesmos argumentos legais institucionalizados na Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871.<sup>105</sup> Chega a mencionar que havia leis que “protegiam” e “não permitiam” ficar na condição escrava aquele que conseguisse o dinheiro para pagar pela sua liberdade. E o dinheiro para tanto adveio da iniciativa do próprio Delfino, através de economias, trabalho pessoal e também da ajuda de “senhores” que objetivavam contribuir com sua liberdade. Mostra que além da capacidade de trabalho e de poupança, o escravo tinha relações sociais estabelecidas com pessoas de posses da época que pretendiam ajudá-lo. Seus avaliadores atribuíram valor a Delfino no dia 16 de dezembro de 1854. Afirmaram que Delfino, mesmo tendo conhecimentos de carpintaria, tinha 35 anos e “um defeito em um pé proveniente de um golpe que ofendeu o nervo”. É interessante mencionar ainda que o procedimento do arbitramento, massificado pela Lei de 1871, era, já em 1854, recurso usado com frequência em casos de liberdade de escravos, como mostrou os três processos coligidos antes dessa lei. Em 6 de março de 1855, o escravo, pelo seu representante João dos Santos Lisboa, que fora nomeado seu curador, solicitou guia para realizar o depósito da quantia pela qual fora avaliado, para que com isso pudesse “gozar de sua liberdade”. Depois de paga a quantia ao senhor, Delfino foi declarado liberto pelo Juiz José Ribeiro Pinto Júnior, em 23 de março de 1855, mais de três meses depois da abertura da ação.

---

<sup>104</sup> APEES. Ação de liberdade do escravo Delfino. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1871.

<sup>105</sup> Quanto a isso é interessante mencionar o comentário feito por Adriana Pereira Campos sobre a busca de liberdade por via judicial. Segundo essa autora, “os aplicadores do Direito viam-se diante da difícil tarefa de equilibrar-se entre, de um lado, o reconhecimento das negociações entre escravos e senhores, e de outro, a preservação do Direito patrimonial”. CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*, p. 210. Ainda segundo Campos, o Conselho de Estado, em 1853, decidiu que o senhor não seria obrigado a alforriar o escravo contra a própria vontade, mesmo que o escravo apresentasse o seu valor em dinheiro, confirmando o direito à propriedade, previsto na Constituição brasileira vigente à época, p. 211.

Em outro contexto, na vigência da Lei de 1871, a escrava Iria entrou na Justiça para buscar arbitrar a sua liberdade e conquistar a sua carta de liberdade.<sup>106</sup> O processo foi aberto em 4 de março de 1872, mediante representação do Dr. José Camillo Ferreira Rabello. Este, atuando como peticionário, enviou ao Juiz de Órfãos substituto, João Chrisostomo de Carvalho, requerimento em que Iria dizia que:

Tendo podido obter meios para a indenização de seu senhor, não pode, por intermédio de pessoa respeitável, chegar a acordo com seu senhor o Dr. Ernesto Mendo de Andrade Oliveira, que ultimamente fez recolher a suplicante a cadeia desta cidade, donde pretendeu exportá-la para o Rio de Janeiro. A suplicante além de ser evidentemente maior de 40 anos, padece de gastrite crônica, e de ophtalmia quando expõe-se ao calor do fogo, tendo um dos olhos defeituosos, razões porque mui diminuto deverá ser o seu valor, como dirão os árbitros prontamente.

Assim a suplicante, por seu curador, requer a VS. Que se digne mandar citar ao mencionado Dr. Ernesto [...] para na 1ª audiência deste juízo louvar-se e ver louvar-se em árbitros que dêem o valor real pela qual a suplicante deverá obter a sua alforria a que tem direito na forma do § 2º do art. 4º da Lei de 2040 de 28 de setembro de 1871, sob pena de revelia, portanto.<sup>107</sup>

A história de Iria apresentou problemas similares aos enfrentados por Christina e sua filha, quando foram encarceradas sem motivação. O senhor das escravas manobrou para impedir que o esposo lograsse êxito em libertar sua família do cativeiro. Adotando-se os dois processos como indícios, parece que senhores capixabas tomavam a providência de isolar seus escravos na cadeia para cerceá-los de qualquer alternativa de luta. Talvez, imaginavam que ganhariam mais se os vendessem no mercado ao invés de receberem os valores dos arbitramentos. Esse fato somente veio a nosso conhecimento porque duas escravas (Iria e Christina) puderam contornar os expedientes senhoriais. Iria, por exemplo, conseguiu obter sua avaliação, cujos árbitros concordaram como o valor de 780 mil réis, em 13 de março. No tempo curtíssimo de apenas 11 dias, o juízo solicitou que fosse passada carta de alforria. Pode-se supor, porém, que outros escravos não tiveram a mesma sorte e, sobretudo, demarca a difícil conjuntura de luta por liberdade.

Um dia depois da abertura do processo de Iria, a Comarca de Vitória, pelo seu juizado de órfãos, deu início a outro caso de liberdade. Essas duas histórias tramitaram simultaneamente no juízo de Vitória. No dia 5 de março de 1872, o

<sup>106</sup> Dentro da amostragem de ações de liberdade da Comarca de Vitória analisadas por Adriana Pereira Campos, a da escrava Iria estava presente. Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*, p. 215.

<sup>107</sup> APEES. Ação de liberdade da escrava Iria. Juiz de Órfãos. Judiciário, Maço: 1872, Cx. 1832-1880.



arbitramento de Bonifácia, escrava de Justinano Rodrigues de Freitas se iniciou. Consta no processo que Bonifácia conseguira reunir:

De suas economias um pequeno pecúlio, e não podendo suportar por mais tempo o seu duro e pesado cativeiro, no qual é quase cotidianamente espancada e acabrunhada de serviços, ao passo que parcamente é alimentada por seu senhor, ao ponto de adquirir moléstias e achar-se com a sua saúde alterada, por isso vem requerer a nomeação de curador e depositário, e citasse ao senhor para a escolha de árbitros para dar valor para sua liberdade, de acordo com a Lei de 1871.<sup>108</sup>

A participação ativa de Bonifácia, que devia morar junto com o senhor em Santa Leopoldina, foi decisiva em revelar em juízo, sem temores, que vivia um cativeiro violento. Ela foi capaz de, mesmo vivendo dificuldades no cativeiro, trabalhar e economizar um pecúlio. A argumentação referente à saúde frágil, que aparecia sempre com o intuito de rebaixar o valor das avaliações, foi cotejada com a escolha por parte do curador e depositário, Manoel Gomes das Neves Pereira; e do procurador do senhor, o advogado José Camillo Ferreira Rabello. Os dois escolheram dois médicos para examinarem e apontarem o valor que tinha de ser dado pela liberdade de Bonifácia. O curador escolheu (ou como costumavam dizer, “louvou-se”) o Doutor Manoel Goulart de Souza; e o procurador do senhor louvou-se no Doutor Florêncio Francisco Gonçalves. Os dois foram aceitos. Em 16 de março, os dois peritos em conjunto avaliaram a escrava em 400 mil réis, com um texto de justificativa única, assinada pelos dois árbitros.

Faltava agora pagar o valor e tomar posse da carta de liberdade. Mas, Bonifácia só tinha em mãos metade do dinheiro. Em 18 de março de 1872, o curador enviou petição ao juiz relatando o problema e apontando que a outra metade do dinheiro estava com a mãe de Bonifácia, moradora em local distante. Ela pedia 15 dias para viajar e buscar o dinheiro, pois sua mãe, doente, não poderia trazê-lo. No dia seguinte, o juiz despachou dando prazo de 10 dias para a realização da viagem, sob responsabilidade do curador perante o senhor da escrava. O curador teve até que assinar termo de responsabilidade lavrado pelo escrivão. Passando o prazo, no dia 30 de março de 1872, o escrivão certificou que passou carta de liberdade à escrava, o que evidencia ter ela cumprido sua parte no acordo.

---

<sup>108</sup> APEES. Ação de liberdade da escrava Bonifácia. Juiz de Órfãos. Judiciário. Maço: 1872, Cx: 1832-1880.

Em 23 de março de 1872, o escravo Francisco, 43 anos, solteiro e pescador, teve a sua ação de liberdade por arbitramento na Comarca de Vitória. A história de Francisco mostra mais um cativo que tentara acordo com seu senhor, Antônio Pinto Queiroz, lavrador. Este não quis receber o valor que Francisco quisera dar em troca de sua liberdade. Trata-se de mais um escravo que “com o seu esforço pessoal e trabalho” reuniu pecúlio. Diante da impossibilidade de alcançar a liberdade na relação privada com seu senhor pelo dinheiro que tinha, buscou na Justiça um curador para representá-lo e “para requerer o que for a bem de sua liberdade”. Podemos observar neste caso um escravo adulto, com trabalho próprio pelo qual reuniu economias, e com isso participava ativamente na sua história de liberdade. Mas, pelo fato do processo se apresentar incompleto, indo apenas até ao juramento do curador, não teríamos como indicar o resultado da ação.<sup>109</sup>

O ano de 1872 foi movimentado na Comarca de Vitória em termos de processos relativos à liberdade. Foi computado nesta pesquisa 19 processos relativos a liberdade de escravos. Um destes, que é mais um caso interessante para se pensar a participação ativa de escravos nas suas histórias de liberdade, foi o auto de João, escravo de Maria da Conceição Gusmão. Sua ação foi aberta em 20 de julho de 1872 e teve a ajuda, na condição de peticionário, de Manoel Gomes Pereira. O peticionário foi nomeado curador do escravo. Consta que João dissera que conquistara:

Com seu esforço pessoal e trabalho condigno um pecúlio e como a sua senhora não quer (...) chegar a um acordo sobre o preço da sua liberdade, exigindo do suplicante quantia superior as suas forças e a sua idade, por esse motivo (...) quer o suplicante usar da faculdade que lhe concede a Lei de 1871. [Grifo nosso]<sup>110</sup>

João, tido no processo como “preto”, apresentou, como nos outros casos, os motivos pelos quais buscava a Justiça. Confirmaram-se as dificuldades e obstáculos colocados aos escravos para obtenção da liberdade, mesmo que conseguissem reunir o pecúlio correspondente ao seu valor. João devia morar na Vila do Espírito Santo, pois era o local onde residia a sua senhora, como consta no processo. Em

<sup>109</sup> APEES. Ação de liberdade do escravo Francisco. Juiz de Órfãos. Judiciário, Maço: 1872, Cx: 1832-1880.

<sup>110</sup> APEES. Ação de liberdade do escravo João. Juiz de Órfãos. Judiciário, Maço: 1872, Cx: 1832-1880.

audiência pública ocorrida em 27 de julho de 1872, foram escolhidos como árbitros o Capitão Adrião Nunes Pereira, pela parte do escravo, e José Ferreira Barrozo, pela parte da senhora. Ocorreu o exame para a avaliação e o primeiro atribuiu a João o valor de 250 mil réis; mas o segundo, da parte da senhora, 500 mil réis. O juiz indicou João da Motta Coelho como árbitro desempatador, que, jurado nos Evangelhos, aprovou a avaliação de Adrião em 250 mil réis. Além disso, o senhor Coelho afirmou que o valor dado pelo árbitro da parte da senhora foi “exagerado”. Depois de algumas petições do curador para que a senhora viesse receber o dinheiro, no dia 24 de agosto, o escrivão registrou que passou carta de liberdade para João. Era mais um liberto pela Lei de 1871.

Depois de alguns anos, em 7 de fevereiro de 1874, José, caracterizado também como preto, teve o seu arbitramento para a liberdade aberto. José foi escravo de Justiniano de Alcântara Lobo e pelo processo não é possível saber onde residiam – talvez em Vitória. As razões apresentadas pela representação de João para que ele conquistasse a liberdade era o fato de ele ser maior de 70 anos e ser portador de “moléstias crônicas e incuráveis que muito ameaçam a sua existência”. Segundo o peticionário, “é óbvio que estas circunstâncias muito influem no seu valor, cujo arbitramento promove para ser alforriado na forma da lei”. Diante dessas razões requeria que lhe fosse nomeado “dois facultativos que judicialmente procedam a exame de sanidade na pessoa do suplicante para verificar circunstâncias de idade provável e moléstias, e que fosse citado o suplicado ou seu procurador sob pena de revelia”.<sup>111</sup>

É possível indagar até que ponto um escravo com mais de 70 anos (já bem idoso, pelos parâmetros da época) e adoentado poderia participar ativamente de um processo de liberdade. Mas, tudo indica que tenha participado se apresentando a algum conhecido ou a alguém que tivesse alguma relação com a Comarca, e, a partir daí, o representante formulou a petição. A parte do escravo estava tão segura da enfermidade que chegou a solicitar ao juiz pessoas entendidas em medicina para procederem a um exame de sanidade de José. Certamente, esse indivíduo devia ter a certeza de que não teria problemas em sustentar a alegação. Afinal, doente e sem

---

<sup>111</sup> APEES. Ação de liberdade do escravo José. Juiz de Órfãos. Judiciário, Maço: 1874, Cx: 1832-1880.

a presença do senhor, que tinha a responsabilidade de prover as suas necessidades, as coisas poderiam ficar difíceis. Se não houvesse a solicitação de exames médicos pela própria parte do escravo, tudo levaria a crer que o pleiteante à liberdade não estava tão doente assim. De outra parte, esse indivíduo poderia ter nos bastidores do processo a sustentação de grupos interessados em sua libertação. Nessa época, no Espírito Santo, já existiam grupos emancipacionistas lutando para libertar escravos na Justiça. Pode-se até imaginar certa rede subterrânea para apoiar escravos nas barras dos tribunais. Como se viu em alguns processos aparecem nomes de notórios abolicionistas capixabas como Afonso Claudio, Moniz Freyre, entre outros. A este assunto retornaremos mais a diante.

Em 14 de abril de 1877 foi aberta na Comarca de Vitória a ação de arbitramento para liberdade do escravo João, de propriedade de Manoel Gonçalves Barcellos, morador de Mangarahi, região próxima à Santa Leopoldina. João fora considerado de cor preta, tinha 65 anos mais ou menos e era natural da Província do Espírito Santo. Uma coisa interessante a se falar sobre a história desse escravo foi o fato de que, na época de sua matrícula, em 1872, se encontrava fugido de seu primeiro senhor. João fora mais um dos vários escravos que por “fruto de seu trabalho e economia” conseguira um pecúlio, registrado na ação sob o valor de 400 mil réis. Pela sua idade, considerava suficiente para adquirir a carta de liberdade de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei de 1871. Na petição afirmou-se que o suplicante (o escravo João) fora comprado há quatro anos mais ou menos a Manoel Nunes de Amaral Pereira pela quantia “diminuta” de 450 a 500 mil réis em razão da avançada idade. Abaixara o seu preço ainda o estado mórbido de saúde que se encontrava principalmente por causa de uma hérnia crônica que diminuía, justificava o curador, suas forças. Porém, mesmo diante de tal situação, o senhor não queria receber os 400 mil réis pela liberdade do sexagenário em “acordo extrajudicial”. Diante disso, explicava a sua ação de liberdade e a pretensão de libertar-se mediante indenização do seu valor.

A oposição do senhor em conceder a liberdade pelo valor apresentado pelo cativo foi explicada pelo procurador do senhor, José Camillo Ferreiro Rebello. Não admitira o acordo o senhor pelo fato de o escravo “ser um perfeito carpinteiro e construtor de engenho”. Mesmo sexagenário e debilitado fisicamente, o senhor considerou insuficiente a quantia por cativo tão qualificado. Ademais, informava-se que João

estava empregado em serviço de sua fazenda e lhe dava um jornal de três mil réis. Diante dessas considerações apresentou em favor da liberdade legal que aceitava 600 mil réis, frisando se tratar de valor ainda bem inferior ao desejado. Na mesma audiência, o curador rejeitou o acordo, o que obrigou ao juízo realizar os procedimentos padrões do arbitramento.

A parte do curador, representada pelo árbitro José Pinto de Oliveira, “tendo em vista o estado de saúde, idade avançada do mesmo” o avaliou em 300 mil réis. A parte do proprietário manteve-se em 600 mil réis. Partiu-se então para a escolha do terceiro árbitro, o desempatador. Depois de cada parte apresentar três nomes, o juiz Bernardino Ramalho de Araujo Motta escolheu a pessoa de João Aprígio Aguirre, que foi indicado pela parte do senhor. Este disse que não poderia por ser amigo e parente do senhor do libertando, então o juiz escolheu Adrião Nunes Pereira, também da parte do senhor. Este jurou e escolheu o arbitramento da parte senhorial, ficando então o valor de 600 mil réis. Alegou que se tratava de um oficial de carpinteiro. O processo teve alguns problemas, pois o curador quis embargá-lo com pedido de vistas e avaliação de erros no processo que o tornavam nulo. E não é possível dizer se o escravo fora libertado, pois não aparece o registro do passamento de carta de liberdade. Consta apenas que o escravo havia depositado 500 mil réis, e no caso, faltavam ainda 100 mil réis.<sup>112</sup>

Outra ação por arbitramento que se assemelha a anterior por se tratar de escravo com ofício de carpinteiro. A história em questão é a de Adão, registrado como de cor preta, 58 anos de idade, filiação desconhecida, casado com Leandra. Adão fora propriedade de “dona” Maria da Paula Pereira Sampaio Meirelles, e teve o seu processo de liberdade iniciado em 28 de maio de 1887, pouco menos de um ano antes extinção da escravidão no Brasil. Nessa época duas portas estavam fechadas para ele: de um lado não podia ser liberto pela Lei dos Sexagenários de 1885, e de outro, não conseguira a liberdade por intermédio de acordo com o seu senhor. O senhor esperava receber mais no arbitramento de Adão, mesmo já tendo ele 58 anos de idade, pois era carpinteiro. Acontece, porém, que a Lei dos Sexagenários havia estabelecido tabela por idade para as avaliações. Mesmo assim, a parte

---

<sup>112</sup> APEES. Arbitramento do escravo João. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

senhorial entendia que a avaliação dele deveria levar em consideração a profissão do libertando.<sup>113</sup>

A petição inicial foi enviada ao Juiz Municipal em 28 de maio de 1887 “*arrog*” [sic] de Adão.<sup>114</sup> O cativo não conseguira negociar diretamente com seu senhor sua liberdade e com isso solicitava a intervenção do juiz para que fosse aceita a quantia avaliada na tabela. Para acompanhar o processo foi nomeado curador de Adão neste processo Afonso Cláudio de Freitas Rosa, famoso abolicionista capixaba e primeiro presidente do Espírito Santo republicano. Mais uma vez, observa-se a ação conjunta de abolicionistas e escravos por libertação. O escravo foi vitorioso, pois com a tabela de preços instituída na Lei dos Sexagenários, os processos de liberdade pela lei de 1871 ficaram mais sumários ainda, não necessitando nem de arbitramentos. Bastou a senhora receber a caderneta que Adão tinha na Caixa Econômica, reservada para tratar de sua liberdade.

Outros indivíduos atuaram de mesmo modo que Afonso Claudio. Em determinado processo, observa-se a presença de certa rede de solidariedade em prol da libertação de um escravo. Delfino, por exemplo, teve como promotores de sua ação sua mãe, Maria Pinto da Victoria, e o amigo Manoel Pereira Passos, que atuou como peticionário no processo. A história do problema de Delfino começou quando Joaquim José de Araújo, seu senhor, o doou para seu genro, o Capitão Manoel Pinto Ribeiro dos Passos. Na posse do segundo, Delfino fora acusado de ser o culpado de faltas cometidas, segundo ele e sua mãe, por seus parceiros de cativeiro. Fugira, assim, para algum local com o objetivo de escapar da ira do senhor que o queria castigar. Evadido há oito ou dez dias, a ação fora aconselhada, pois, confessava a mãe do fujão, “aproveitando diversos auxílios de pessoas de sua amizade” poderia libertá-lo e afastá-lo do perigo iminente. O processo buscava o arbitramento de valor dentro da Lei Rio Branco. A mãe oferecia, em barganha, a vantagem de seu filho, após a libertação, permanecer por seis anos sujeito ao antigo

---

<sup>113</sup> APEES. Ação de liberdade do escravo Adão. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1886-1887.

<sup>114</sup> Os escravos deviam ter alguém livre para abrir o processo. Contudo, neste caso foi posto que o cativo foi representado pelo fato de não saber ler e escrever. Legalmente, não era aberto ao escravo representar a si próprio, mesmo se soubesse ler e escrever. Talvez tal fator não fosse considerado na visão desse peticionário.

senhor. Objetivamente, Maria sabia que seria difícil operar a libertação de um escravo em fuga.<sup>115</sup>

Todos os personagens desta história moravam na então Freguesia de Cariacica, Termo da Capital. Um dado interessante é que Maria, mãe de Delfino, era liberta e quando escrava, fora propriedade de Joaquim José de Araújo, antigo senhor de Delfino. Joaquim era considerado o senhor “legítimo” de Delfino, e uma das solicitações da petição que deu entrada ao processo era que ele, o senhor, fosse intimado. O juiz acatou e mandou oficial de justiça à Cariacica. Joaquim disse que não tinha nada que ver com o caso, pois tinha doado o referido Delfino para o seu genro. Mesmo com a indefinição de quem seria o senhor que responderia pelo caso, o juiz iniciou o processo de arbitramento, onde foram escolhidos os árbitros que avaliaram a Delfino em 1:100\$000 réis. O processo foi considerado nulo pelo juiz Fernando Afonso de Mello “por envolver o perecimento de suas hipóteses de liberdade cada uma das quais tem o seu processo especial”. Mesmo com o escrivão tendendo a passar carta de liberdade a Delfino se fosse paga a quantia, o documento não permite dizer se houve de fato o pagamento de valor.<sup>116</sup>

O grande problema da tentativa de conquista legal da liberdade na história de Delfino e sua mãe foi o fato de o cativo estar em fuga. Esse problema dificultava o processo de negociação na Justiça, pois era considerado pelos representantes da lei na época fator completamente contraditório com os processos legais de liberdade. O curador se esforçou por justificar a deserção. Não seria obra, consoante enredo proposto, de escravo ingrato, indisciplinado, causador de problemas, desobediente ao senhor e às leis. Ele haveria fugido por necessidade, pois teria sido injustamente acusado de faltas que não cometera e, com isso, poderia ser castigado de modo impiedoso. Mostrava-se, assim, a inevitabilidade da fuga.

---

<sup>115</sup> APEES. Ação de liberdade do escravo Delfino. Juiz de Órfãos. Judiciário. Maço: 1872, Cx: 1832-1880.

<sup>116</sup> Há ainda o caso de liberdade de Júlia que tinha como lutadora ativa pela sua liberdade sua mãe, Maria do Rosário, que depositara pecúlio na Caixa Econômica em seu favor, como mostra processo de 28 de abril de 1882. APEES. Ação de liberdade da escrava Júlia. Juiz de Órfãos. Judiciário. Cx: 1881-1883. Cf. também a história de Balbina e de sua mãe Custódia (ou Escolástica) Maria do Rosário, APEES. Declaração de entrega de pecúlio em favor de Balbina. Juiz de Órfãos. Judiciário. Cx: 1875-1877; e APEES. Liberação de pecúlio de Balbina. Juiz de Órfãos. Judiciário. Cx: 1875-1877.

Anos depois, no processo de liberdade de Benedicto, ocorreu problema similar. E o fato do escravo estar em fuga, aparentemente, fez o juiz protelar os despachos, atrasando o processo. O curador apelou, mas o andamento da ação foi definido com a condição de o escravo se retirar da posição desordeira e ilegal da fuga e vir para o depósito público para o qual seria encaminhado pela Justiça. Benedicto obedeceu, o processo deu prosseguimento e ele recebeu carta de liberdade em 18 de outubro de 1879.

Nos dois casos em análise, observam-se elemento paradoxal de pressão na obtenção da carta de liberdade. A fuga, costumeiramente, relatada como ato de desespero afigura-se como cálculo dos escravos no plano de se libertar. Delfino e Benedicto evadiram-se das residências de seus senhores quando se confrontaram com situações limite. Pode-se até imaginar que certa rede de contribuição se formava em torno desses fujões. Os curadores de ambos os escravos pareciam saber do paradeiro deles. Negociaram em Juízo o retorno, algo aparentemente fora do mundo legal e, como se viu no caso de Benedicto, o resultado foi proveitoso. Ainda que o procurador do senhor de Benedicto, José Camillo Ferreira Rabello, argumentasse que a fuga ferisse “de morte” a ação de liberdade, o próprio juiz pôde dar prosseguimento conciliador ao auto.<sup>117</sup>

As mães escravas ou libertas protagonizaram histórias de altruísmo registradas nos autos. Foi assim com a escrava Veridiana e seu filho Luiz, propriedades de Anna Maria das Neves. Em 17 de agosto de 1883, Veridiana, encaminhou petição para que fosse revertido o pecúlio depositado na Tesouraria da Fazenda em 22 de novembro de 1876, no valor de 135 mil réis, em favor da liberdade de seu filho Luiz, de 22 anos. Constam cálculos sobre os juros que fizeram crescer o pecúlio depositado, que deveriam também passar para Luiz. A história do escravo Manoel também mostra o caso de uma mãe que abriu poupança na Caixa Econômica em favor de seu filho. Maria Justina dos Remédios, em 5 de junho de 1885, requereu licença de depósito de 50 mil réis na Caixa Econômica. Ela queria formar pecúlio

---

<sup>117</sup> APEES. Ação de arbitramento do escravo Benedicto. 17/02/1879. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1878-1879.



para o seu filho.<sup>118</sup> Enfim, essas corajosas mulheres depositavam nos filhos seus projetos de liberdade e, possivelmente, incrementavam as redes subterrâneas de fortalecimento das ações de liberdade.

Houve, igualmente, casos de cônjuges libertos que buscaram ter os seus pares emancipados. Essa foi a história de liberdade de Maria, uma senhora com mais de 60 anos, escrava de Zeferino Coutinho Ferreira Rangel, representada por seu marido Valério José da Silva. Conhecemos parte de sua história através de uma ação de arbitramento de liberdade aberta em 10 de abril de 1872. Fora o marido Valério, “casado em face da Igreja”, que buscou a Justiça e reuniu o pecúlio necessário à libertação da esposa. O dinheiro que iria utilizar para libertá-la foi economizado por Valério por intermédio de seu trabalho, mas o senhor não quisera entrar em acordo sobre o preço, e, por isso, ele buscou o benefício da Lei de 1871. Por ser “avançada em idade”, os peritos escolhidos para o arbitramento examinaram-na e avaliaram-na em 200 mil réis. Depois de um prazo de 48 horas fixado pelo juiz, no dia 2 de maio de 1872, foi lavrado termo de quitação e passada carta de liberdade para Maria.<sup>119</sup>

Mulheres e homens, livres e libertos se uniam numa rede, como se viu, capaz quase de quadruplicar os efeitos do Fundo de Emancipação. A iniciativa escrava, com sua teia de solidariedade, foi capaz de multiplicar os efeitos tímidos da lei sancionada em 1872. Não se pretende nesta dissertação afirmar que a ação foi suficiente para demolir a escravidão no Brasil, mas apresentar a capacidade de certas atitudes aumentarem os efeitos da lei, aspecto certamente imprevisível pelos legisladores. E, sobretudo, evidenciar o protagonismo dos escravos e suas comunidades nessa matéria.

---

<sup>118</sup> APEES. Requerimento de transferência de poupança na Caixa Econômica em favor do escravo Luiz. Juiz de Órfãos. Judiciário. Cx: 1881-1883. Cf. APEES. Requerimento de licença de depósito na Caixa Econômica para pecúlio do escravo Manoel. Juiz de Órfãos. Judiciário. Cx: 1884-1885.

<sup>119</sup> APEES. Ação de liberdade da escrava Maria, representada por seu marido Valério José da Silva. Juiz de Órfãos. Judiciário. Maço: 1872, Cx: 1832-1880. Outro caso onde o marido lutou pela liberdade da esposa é a história de Vicência, escrava Maria da Penha Pereira Sampaio, e de seu marido Tomas (ou Lomar). Cf. APEES. Requerimento de depósito de pecúlio em favor de Vicência. Juiz de Órfãos. Judiciário. Cx: 1875-1877.

### 3.2. REDE SOLIDÁRIA: FAMILIARES, AMIGOS, LIBERTOS

Como foi possível acompanhar na seção anterior, tanto crianças como adultos escravos tiveram em suas histórias de liberdade a contribuição decisiva de familiares e aliados. A família deve ser considerada o primeiro contexto social de influência. A documentação indica o conhecimento das vias legais e institucionais de liberdade como assunto corrente entre os membros das famílias mais pobres da sociedade capixaba na segunda metade do século XIX. Familiares libertos e também escravos representavam seus entes na busca da liberdade civil através da Justiça. Reuniam pecúlio e buscavam os meios para que a família fosse toda de libertos. Estudando a realidade de Mariana, Minas Gerais, Sylvania de Oliveira Dias demonstrou a importância de familiares nas lutas pela liberdade na Justiça.<sup>120</sup>

No caso do Espírito Santo, a despeito do número elevado de processos onde nenhum dado referente à família foi fornecido (170 escravos, 42,3%), e com a indicação apenas de que eram solteiros (85 cativos, 21,1%), em todos os demais itens são mencionados dados da presença da família. Em 63,4%, portanto, nada foi informado em termos de relações familiares. Isso não quer dizer, evidentemente, que tais cativos não possuíam familiares ou elas não se envolviam na sua luta por liberdade. A documentação não se destinava a tal fim e identificar tais elementos pode revelar o que os historiadores da micro-história denominaram de “excepcional normal”.<sup>121</sup> Trata-se de algo impresso nas fontes de maneira excepcional, pois sua natureza não se destinava a tal registro, mas que o historiador pode, por meio da ponderação, criar a hipótese de sua ocorrência frequente. De qualquer maneira,

---

<sup>120</sup> Cf. DIAS, Sylvania de Oliveira. *As ações de liberdade de escravos na Justiça de Mariana. 1850-1888*. Dissertação de mestrado. Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Pereira de Jesus. Programa de Pós-Graduação em História, UFOP, Mariana, MG 2010. Disponível em: [http://www.ichs.ufop.br/pgh/index.php?option=com\\_content&view=article&id=96:acoes-de-liberdades-de-escravos-na-justica-de-mariana-1850-1888&catid=10:dissertacoes-efendidas&Itemid=8](http://www.ichs.ufop.br/pgh/index.php?option=com_content&view=article&id=96:acoes-de-liberdades-de-escravos-na-justica-de-mariana-1850-1888&catid=10:dissertacoes-efendidas&Itemid=8), p. 54. Do total de processos que analisou, essa autora computou um índice de 29,5% de escravos que expressaram algum vínculo parental, seja de membros do núcleo familiar mais próximo seja da família extensa.

<sup>121</sup> Cf. indicação em: PESAVENTO, Sandra Jatahy. "O corpo e a alma do mundo. A micro-história e a construção do passado", *História Unisinos. Dossiê: Teoria e metodologia da História*, São Leopoldo (RS), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, vol. 8, nº 10, 179-189, 2004. Disponível em: [http://www.unisinos.br/publicacoes\\_cientificas/imagens/stories/sumario\\_historia/vol10n8/18historian10v0l8\\_artigo12.pdf](http://www.unisinos.br/publicacoes_cientificas/imagens/stories/sumario_historia/vol10n8/18historian10v0l8_artigo12.pdf), Acesso em: 15/02/2013, p. 182.

nem nos 36.4% de cativos, com alguma referência a familiares, significa seu envolvimento direto. Há um caso, por exemplo, em que é mencionada a mãe já falecida. Mas, há várias ocorrências de mães, pais, maridos, esposas, filhos, padrinhos e amigos que lutavam pela liberdade do cativo em questão. Identifica-se aí, portanto, a hipótese desta dissertação de existir mais do que iniciativas individuais de libertação de cada escravo nesses processos. Pode-se admitir a formação de verdadeira rede de solidariedade capaz de arrancar alforrias mesmo diante da renitente resistência dos senhores. Sobre o assunto, Hebe Mattos concluiu que

As relações familiares e comunitárias entre os cativos dos grandes plantéis, formados até metade do século XIX, forjaram um eixo de sociabilidade básico sobre o qual se constituíram as expectativas dos cativos em relação a liberdade nas últimas décadas da escravidão.<sup>122</sup>

Na Comarca de Vitória, embora a região não se caracterizasse por grandes escravarias, as relações comunitárias contribuíram decisivamente no processo de libertação dos escravos. Silvania de Oliveira Dias verificou, de igual modo, em Mariana, as histórias de libertação na Justiça inseridas “em uma teia de relações, contatos, acordos e negociações que poderiam ser muito bem utilizadas pelos escravos que ambicionavam a alforria”.<sup>123</sup> A Tabela 16 especifica, dentro do universo de indícios, dois padrões gerais da relação entre relações familiares.

---

<sup>122</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*, p. 110. Somos propensos a acreditar, como Silvania de Oliveira Dias, que a importância do contexto familiar nas lutas pela liberdade não era uma característica apenas dos grandes plantéis. Cf. DIAS, Silvania de Oliveira. *As ações de liberdade de escravos na Justiça de Mariana. 1850-1888*, p. 91.

<sup>123</sup> DIAS, Silvania de Oliveira. *As ações de liberdade de escravos na Justiça de Mariana. 1850-1888*, p. 110.

Tabela 17: QUADRO DE PADRÕES DE RELAÇÕES FAMILIARES PRESENTES NOS PROCESSOS RELATIVOS À LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA (1850-1888)

PARTICIPAÇÃO FAMILIAR	Nº DE PROCESSOS RELATIVOS À LIBERDADE	PORCENTAGEM (%)
Menciona relação familiar	231	57,5
Não menciona nenhuma relação familiar	171	42,5
<b>TOTAL:</b>	<b>402</b>	<b>100,0</b>

Fonte: APEES. Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos.

Outro elemento de contexto foi a presença de indivíduos já libertos e livres. Na sua vida cotidiana, os escravos interagiam com indivíduos de outros estados civis e isso leva a crer que tais pessoas influíam de algum modo no conhecimento das leis e das políticas públicas de acesso à liberdade. A Tabela 17 apresenta os números do registro da presença de libertos nas histórias de liberdade dos 402 escravos que tiveram os seus nomes inscritos nos processos relativos à liberdade na Comarca de Vitória entre 1850 e 1888.

Os dados apontam para número relativamente pequeno da presença de familiares libertos nas histórias de liberdade e libertação dos cativos do Espírito Santo central. Foram apenas 66 escravos, ou seja, 16.4% do total geral, que tiveram a presença de parceiros libertos indicados. Estão sendo computados também os parentes espirituais (padrinhos) na condição de livres ou libertos manifestos em seus processos. Dentro do grupo que tiveram alguma menção de familiares houve indícios da presença de libertos em um montante de 28.6%. Em 165 histórias de liberdade na Justiça da Comarca da capital não ocorreram menção de presença de pessoas libertas. Tal quantia representa 41.0% do total.

Tabela 18: FREQUÊNCIA DE LIBERTOS NAS RELAÇÕES DOS ESCRAVOS PLEITEANTES À LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA (1850-1888)

FATOR DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Nº DE PROCESSOS	(%)
Menciona algum familiar liberto	66	16,4
Não menciona familiar liberto	165	41,0
Não informou nenhuma relação familiar	171	42,6
TOTAL:	402	100,0

Fonte: APEES. Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos.

Como se pode ver, os números sobre a presença de libertos nos processos não são muito elevados (66 casos, o que equivale a 16,4%), mas podem ser considerados significativos. A existência de tais casos representa vestígio importante da rede de solidariedade existente ao redor da questão da libertação, que ultrapassava o limite das condições civis. Os escravos não estavam sozinhos na luta contra a escravidão e contra os senhores. Além de grupos antiescravistas que gradativamente ao longo da segunda metade do XIX cresciam em força, os escravos tinham amigos mais próximos e, principalmente, familiares, sejam escravos ou libertos, que com eles buscavam os meios para tornar mais um, dentre eles, liberto.

Pode-se afirmar que a presença dos libertos se dava em duas situações básicas. A primeira era quando o escravo passava pela avaliação judicial para se tornar livre pelo Fundo de Emancipação. Como era condição para a classificação ter parentes livres (como cônjuges e filhos), costumeiramente, os agentes da Justiça faziam questão de mencionar o fato. Outra situação era quando os parentes libertos lutavam de algum modo por seus parentes saírem do cativeiro. Uma vez libertos, estes se solidarizavam com outro parente escravo e cooperavam para angariar os benefícios da lei para novo membro da família.

Dentro do universo da presença de libertos e livres familiares dos escravos que tiveram os seus nomes inscritos nas histórias de libertação da Comarca de Vitória, podemos citar alguns casos. Custodia, por exemplo, escrava de Manoel da Penha Braga, teve como representante o seu pai, Antonio Gaia. Ele fez um requerimento de guia para depósito na Tesouraria da Fazenda da quantia de 200 mil réis com o

intuito de “coadjuvar a liberdade de sua filha Custódia”. Muito interessante a forma como este pai preocupado com a vida da filha apresentou a sua posição na história de libertação da sua família. Ele era apenas um coadjuvante, pois a protagonista era a própria filha pelo jeito.<sup>124</sup> Outra história similar foi a da escrava Rosa, que era propriedade de José Antonio de Farias. Em 03 de agosto de 1876, seu filho Serafim Rosa da Victoria, entrou com requerimento para depósito no Cofre da Tesouraria da Fazenda da quantia de duzentos mil réis. Esse filho honrou a sua mãe com a sua solidariedade, pois disse estar “desejando prestar um auxilio em favor de sua mãe a fim de livrá-la do cativeiro em que se acha”.<sup>125</sup> Nesse mesmo ano, a mãe da escrava Balbina, Escolástica Maria do Rosário, concedeu a quantia de 200 mil réis para a libertação da filha da senhora Francisca Martins Ferreira. O dinheiro foi entregue a Francisco Urbano de Vasconcelos que por sua vez representou a escrava na luta pela sua liberdade. Eles buscavam um arbitramento, alegando que tinham a quantia necessária para a indenização.<sup>126</sup> Maria Justina dos Remédios, mãe do escravo Manoel, pertencente a Jacques Bondansier, queria formar pecúlio para o seu filho com o intuito de ajudá-lo na sua libertação dentro da lei. E ela própria requereu como suplicante a permissão para depositar a importância de 50 mil réis para tal fim em 05 de junho de 1885.<sup>127</sup>

As relações entre escravos, libertos e livres, eventualmente, gerava troca de informações, de experiências e de força no sentido de incluir novos indivíduos e familiares no mundo da liberdade. Relatou-se nesta dissertação casos de mães transferindo seu pecúlio para seus filhos. Possivelmente, nas ruas da cidade, no segundo quartel do século, a opinião pública contra a escravidão circulava com alguma facilidade. Embora floreada do romantismo abolicionista, Afonso Cláudio descreveu a ação de Elizário, herói da Revolta de Queimado, lançando informações

---

<sup>124</sup> APEES. Requerimento de depósito de pecúlio na Tesouraria da Fazenda da escrava Custodia. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

<sup>125</sup> APEES. Requerimento de depósito de pecúlio na Tesouraria da Fazenda da escrava Rosa. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

<sup>126</sup> APEES. Requerimento de liberdade por pecúlio da escrava Balbina. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

<sup>127</sup> APEES. Requerimento de depósito do escravo Manoel. Juiz de Órfãos. Caixa: Judiciário 1884-1885.

consistentes sobre a circulação de certa opinião popular sobre liberdade na Província do Espírito Santo:

[...] Escravo de um fazendeiro, irmão do Dr. João Clímaco, não perdia ocasião para escutar a palavra do esclarecido varão, sob pretexto de amizade com Carlos, escravo daquele. [...]. Eliziário, pois, assíduo à fazenda do velho pregador, não perdia ocasião de ouvi-lo.<sup>128</sup>

Dentro das casas, talvez até mesmo os senhores de uns e de outros poderiam tratar do assunto e comunicar aos cativos sobre os espaços de liberdade rumo à liberdade civil que iam se abrindo. Era tempo em que o assunto do dia para os cativos eram os meios para a sua liberdade civil. Relações do cotidiano apontavam os caminhos para os escravos e outros interessados: juizado da Comarca, advogados, peticionários de plantão e as possibilidades de liberdade a partir do seu trabalho organizado pela meta do acúmulo de algum dinheiro que acarretaria a liberdade almejada.

Contudo, é possível estabelecermos situações em que tais relações de troca de informações e de animação mútua poderiam eventualmente ocorrer. Tal estrada metodológica pode ser o cruzamento dos dados referentes a lugares de onde provinham senhores e escravos com alguns contextos temporais. Santa Leopoldina, por exemplo, só teve seis escravos pleiteando a liberdade de modo disperso ao longo dos respectivos períodos: entre 1870-1875 (um caso), 1876-1880 (dois casos), 1881-1885 (um caso), 1886-1888 (dois casos). Desde a sua fundação, Santa Leopoldina esteve ligada à imigração europeia e, certamente, a escravaria não era numerosa. Mangarahi, parte do atual município de Santa Leopoldina, fora lugar de grandes senhores de terra e de escravos. No povoado nasceu Afonso Claudio de Freitas Rosa, abolicionista nascido no seio de certa fazenda de seu pai, José de Freitas Rosa, senhor de muitos escravos. Mangarahi devia ser, ao longo do XIX, um posto mais avançado para o interior com fazendas de descendentes de portugueses. Lá foram computadas quinze histórias de liberdades, seis na faixa plurianual entre 1876 e 1880 e nove na faixa temporal entre 1881 e 1885. É mais plausível estabelecer ilações que indiquem relações cotidianas e trocas de experiências entre estes escravos e familiares.

---

<sup>128</sup> ROSA, Afonso Claudio De Freitas. *Insurreição do Queimado*. Vitória: Edufes, 1999. p. 40.

A Vila do Espírito Santo (atual cidade de Vila Velha) concorreu com 17 casos, distribuídos entre 1870 e 1885, e o maior número dos casos compreendidos entre 1881 e 1885. Outro Termo que seguiu ao longo dos anos flutuando na mesma quantidade de histórias de liberdade foi a Freguesia de São José do Queimado. No palco da insurreição dos escravos de 1849 se dirigiram à Comarca de Vitória o montante de 18 escravos, com destaque para o período que vai de 1876 a 1888, em que foram computados 17 escravos. Mais especificamente ainda, entre 1876 e 1880, oito escravos buscaram a liberdade civil por intermédio da lei. Em São João de Carapina, dos seis escravos que tiveram suas histórias de liberdade registradas entre 1876 e 1888, vale destacar o período entre 1881 e 1885, quando quatro cativos participaram dos processos de liberdade na Comarca de Vitória.

A Freguesia de São João de Cariacica é muito ampla, ao contrário de Queimado ou Mangarahi, que eram povoados menores e mais concentrados ao longo do século XIX. Ela computou o montante de 39 escravos, com destaque para o período entre 1881 a 1885, em que 18 histórias de liberdade foram vividas e narradas pelos escrivães da Comarca de Vitória. Não é possível saber se os dados se referem apenas às propriedades concentradas no entorno da Freguesia de São João de Cariacica ou se estão relacionados a povoados mais distantes que foram registrados como de Cariacica. De qualquer forma, é possível que os escravos tenham de algum modo se relacionado e trocado informações e experiências com relação à questão da liberdade civil. É claro que estas colocações não excluem a possibilidade de que houvesse relações entre escravos do interior de Cariacica e de outros locais como, por exemplo, cativos do centro da capital.

A mesma ideia serve para Viana, que devia ter um conjunto de povoados e fazendas mais dispersas nos arredores do centro. Nessa localidade foram contados 54 casos de escravos que tiveram seus nomes inscritos em processos de liberdade. Cabe destacar que entre 1881 e 1885 foram 31 cativos que participaram das lutas pela liberdade na Comarca de Vitória. É interessante enfatizar ainda que, entre 1876 e 1880, de Viana vieram 13 cativos pleiteando alcançar a liberdade na Justiça.

Vitória, ao longo dos Oitocentos, era um território amplo, cheio de pequenos povoados de norte ao sul. Em geral os agentes da Justiça registravam o nome dos povoados e freguesias de onde vinham os escravos e senhores dos processos. Mas,



em Vitória, às vezes os agentes da Justiça anotavam até o nome da rua onde moravam os senhores envolvidos nos processos, quando faziam referência ao centro da cidade. Entre 1875 e 1888, no termo da Capital, foram 86 histórias de liberdades de escravos registradas e operadas pelas estruturas e ritos jurídicos da Comarca de Vitória. Cabe destacar o período entre 1876 e 1885, quando foram abertos processos em nome de 79 escravos, sendo 31 entre 1876 e 1880 e 48 entre 1881 e 1888. É possível que a maior parte dos processos em que não aparece nenhuma referência à localidade de origem de senhores ou escravos fosse de moradores da região de Vitória.

Tomando como referência Vitória, Serra e Vila do Espírito Santo, é possível pensar que ao longo do século XIX as localidades principais da região central do Espírito Santo eram recortadas por fazendas e pequenos povoados onde habitavam famílias que viviam da agricultura e culturas de subsistência. Um destes casos deve ser o da Fazenda Piranema, que pelo jeito devia ser uma localidade dos arredores de Cariacica, pois hoje existe bairro naquela cidade com a mesma denominação. Esta propriedade requer destaque específico, primeiro, porque nove escravos de lá, entre 1870 e 1880, buscaram a Justiça para adquirirem a liberdade. Se nas localidades, povoados, freguesias e cidades, é possível supor relações e trocas de experiências entre escravos, quanto mais em uma única fazenda ou plantel. Além das relações com indivíduos de outras escravarias, os escravos viviam e trabalhavam juntos. Isso possibilita pensarmos que as relações e trocas de experiências fossem muito mais fáceis.

A Fazenda Piranema e todos os seus escravos pertenciam à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia. Mas, a propriedade não fora sempre de tal instituição. No passado, a fazenda fora propriedade do Capitão Manoel Tôrres de Sá, que a deixou em testamento para a Ordem dos Carmelitas sediada em Vitória, mediante a obrigação de cumprimento de cláusulas estabelecidas no documento.<sup>129</sup> Porém, pelo fato de a ordem se encontrar sediada no Convento do Carmo e não ter cumprido tais cláusulas, a propriedade fora “sequestrada”, por intermédio do Provedor da Santa

---

<sup>129</sup> NOVAES, Maria Stella de. *História do Espírito Santo*, p. 250. A prática de doações de propriedade a ordens religiosas devia ser costume ao longo do XIX. Maria Stella de Novaes registrou que em 11 de julho de 1830 a senhora Maria Subtil fez uma doação de terras numa região denominada “Campinho”. NOVAES, Maria Stella de. *História do Espírito Santo*, p. 168.

Casa de Misericórdia, passando assim para os cuidados da Irmandade da Misericórdia. Temos conhecimento de que em 20 de agosto de 1867, o Prior dos Carmelitas, Frei Antônio de Nossa Senhora das Neves realizou protestos contra o referido sequestro.<sup>130</sup> Sob o título de “Protesto”, o *Jornal da Victoria* publicou as reivindicações do referido Prior dos bens “a ela (Irmandade do Carmo) aderentes”, que eram propriedade da mesma. Protestava contra “os danos e prejuízos que causaram o referido sequestro”, e disse fazer pública e solene declaração como fizera antes perante o oficial de público e notas por intermédio de seu procurador. E o fazia “como zelador dos interesses de sua ordem”. Porém, a Irmandade da Santa Casa abriu o pleito contra a Ordem Carmelita. De qualquer forma, o Prior do Carmo aceitava o processo na certeza que nos tribunais fosse feita justiça a partir dos “ditames do direito e da lei”.<sup>131</sup>

Os protestos do carmelita foram em vão e, como evidenciam as fontes presentes na Comarca de Vitória, a Fazenda Piranema ficou sob os cuidados e posses da Irmandade da Santa Casa ao longo de toda a década de 1870 e até, pelo menos, o início da década de 1880. Em 6 de agosto de 1882, a referida fazenda e os escravos ligados à mesma passaram ao controle do Estado, como mostra a passagem abaixo.

Ao meio dia, o Exmo. Sr. Presidente da Província, Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, declarou ao numeroso concurso de povo que ali se achava reunido que, tendo o Capitão Manuel Torres de Sá deixado os seus bens ao Convento do Carmo inclusive a fazenda denominada *Piranema* com seus escravos; bens que mais tarde passaram ao senhorio da Santa Casa de Misericórdia [sic] d'esta cidade por falta de cumprimento das condições impostas pelo doador foram estes seqüestrados ultimamente a requerimento do Dr. Procurador dos Feitos e por sentença do Dr. Juiz dos Feitos foram declarados do domínio da nação os escravos existentes na referida fazenda.<sup>132</sup>

Dos escravos pleiteantes à liberdade da Fazenda Piranema, há cinco registrados como pertencentes à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia. O fato da maioria destes serem referenciados como residentes em Vitória e não havendo nenhuma

<sup>130</sup> NOVAES, Maria Stella de. *História do Espírito Santo*, p. 250.

<sup>131</sup> *Jornal da Vitoria*, sábado, 26/08/1867, Nº 311, Ano IV, p. 4.

<sup>132</sup> *Jornal A Província do Espírito Santo*, 06/08/1882, apud. PÍCOLI, Mariana de Almeida. *Ideias de liberdade na cena política capixaba. O movimento abolicionista em Vitória. 1869-1888*. Dissertação de Mestrado. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriana Pereira Campos. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2009, p. 93.

indicação se eram da fazenda em questão, leva a crer que a Irmandade da Misericórdia tinha mais escravos além daqueles ligados à Fazenda Piranema.<sup>133</sup> De qualquer forma, quando o Capitão Manoel Tôrres de Sá deixou a fazenda, no ano remoto de 1696, na propriedade constavam engenhos de cana e mais de trinta escravos.<sup>134</sup> Certamente, em meados do século XIX, o número de escravos devia ser outro, talvez até muito mais do que 30. Mariana de Almeida Pícoli registrou que, em junho de 1882, quando já se passavam mais de 10 anos desde a Lei de 1871, o Jornal *A Província do Espírito Santo* noticiava a libertação de um grupo de 27 escravos.<sup>135</sup> Tais informações indicam que realmente havia entre os cativos daquela propriedade certa mobilização no sentido de se valer da lei para ascender socialmente para a condição de libertos.

A maior parte dos processos dos escravos da Fazenda Piranema, sob a propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, passou pela Comarca de Vitória em processos de arbitramentos de valor regulamentados pela Lei Rio Branco de 1871. Dos nove casos, oito adquiriram a liberdade mediante arbitramentos. Só ocorreu um único caso em que a cativa certificou em juízo que havia entregado um pecúlio à Irmandade. Os processos foram variados ao longo dos períodos: Feliciano, Josephin, Hermenegildo e Geralda<sup>136</sup> abriram as ações entre 1870 e 1875, especificamente nos anos 1872 e 1873; Catharina, Izabel,<sup>137</sup> Justina,<sup>138</sup> Firmiana<sup>139</sup> e Aquilino tiveram seus processos compreendidos nos anos 1877, 1878, 1879 e 1880. Todos os escravos eram adultos, com mais de 30 anos, exceto Firmiana (25 anos), Aquilino (24 anos) e Izabel (14 anos, a mais nova de todos). Tudo leva a crer

<sup>133</sup> Cf. dados da história desta instituição em: NOVAES, Maria Stella de. *História do Espírito Santo*, p. 123; BONICENHA, Wallace. *Devoção e Caridade. As Irmandades Religiosas na Cidade de Vitória – ES*, p. 117-142.

<sup>134</sup> BONICENHA, Wallace. *Devoção e Caridade. As Irmandades Religiosas na Cidade de Vitória – ES*, p. 124.

<sup>135</sup> PÍCOLI, Mariana de Almeida. *Ideias de liberdade na cena política capixaba. O movimento abolicionista em Vitória. 1869-1888*, p. 92-93.

<sup>136</sup> APEES. Certificado de entrega de pecúlio em juízo. 09/08/1873. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1880.

<sup>137</sup> APEES. Arbitramento da escrava Izabel. 19/10/1878. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1878-1879.

<sup>138</sup> APEES. Arbitramento da escrava Justina. 19/11/1878. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1878-1879.

<sup>139</sup> APEES. Arbitramento da escrava Firmiana. 04/07/1879. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1878-1879. Os demais processos de escravos citados neste parágrafo terão suas referências exibidas à frente.

que havia na comunidade escrava da Fazenda Piranema a socialização de ideias e de diálogos sobre os conhecimentos e as vias legais de acesso à liberdade dentro da Lei.

Três dos escravos utilizaram argumentos similares para justificar a busca da liberdade e também para reduzir os valores das avaliações em juízo. Feliciano alegou, em 9 de setembro de 1872, que era maior de 60 anos, e com isso esperava que os custos da indenização não fossem muito altos.<sup>140</sup> Josephina, que teve processo aberto no dia 19 do mesmo mês e ano que o de Feliciano, também argumentou ser de idade avançada (50 anos) e mãe de 8 filhos.<sup>141</sup> Fatores, que na visão da escrava, poderiam justificar o pedido de libertação e ainda a redução do valor do pagamento que deveria fazer ao senhor. O pardo Hermenegildo, em ação aberta em 23 de setembro de 1872 (não só mesmo ano, mas mesmo mês dos dois anteriores) afirmou ter problemas sérios de saúde adquiridos no trabalho de carpintaria. Ele solicitava até um médico para atestar o seu problema e, com isso, comprovar a necessidade de um valor mais baixo pelo pagamento da indenização à parte senhorial.<sup>142</sup> A escrava Catharina, filha da então falecida Maria, que teve ação de arbitramento aberta pouco tempo depois, em 7 de agosto de 1877, alegou ser maior de 55 anos e aleijada.<sup>143</sup> Mais uma vez, justificava a motivação da libertação e a necessidade de valor mais baixo pelos “seus serviços”. A estratégia afigurava-se corrente entre os escravos como se vem relatando nesta dissertação.

É muito provável, pela idade de todos estes cativos, que eles se relacionassem e dialogassem sobre suas vontades e meios de alcançar a realização do sonho de serem livres. Eles deviam habitar no mesmo local, e no mesmo período, buscavam a Justiça com alegações muito similares. A própria Catharina, de 55 anos em 1877, pode ter visto a história de liberdade dos três anteriores acontecerem próximo a ela e se motivada a passar os anos economizando para ter a condição de pleitear o mesmo processo alguns anos depois. É interessante citar o caso de Aquilino, de 24

---

<sup>140</sup> APEES. Arbitramento do escravo Feliciano. 09/09/1872. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1880.

<sup>141</sup> APEES. Arbitramento da escrava Josephina. 19/09/1872. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1880.

<sup>142</sup> APEES. Arbitramento do escravo Hermenegildo. 23/09/1872. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1880.

<sup>143</sup> APEES. Arbitramento da escrava Catharina. 07/08/1877. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

anos, considerado de cor preta e capaz de qualquer trabalho. Ele teve o seu processo aberto em 22 de novembro de 1880, e era filho legítimo de Josephina e Dionísio.<sup>144</sup> É bem provável que a sua mãe Josephina seja a mesma que anos antes alcançou a liberdade. Não temos certeza, pois não há nenhuma referência nas fontes. Porém, se isso é verdade, além do fato de morarem na mesma fazenda, talvez vivessem debaixo do mesmo teto. Assim, os diálogos e trocas de experiências poderiam até ser mais intensos e constantes.

O fato de a maioria dos escravos da Fazenda Piranema buscar diretamente o arbitramento pela Lei de 1871 revela, por um lado, a intenção de receber avaliação prévia do valor a pagar ao senhor pela alforria. E por outro lado, distingue também razoável capacidade de acúmulo de dinheiro. Como se viu, havia apenas um escravo com profissão especializada, caso do carpinteiro pardo Hermenegildo. Os demais, aparentemente, eram todos lavradores e trabalhadores da fazenda. Contudo, dos nove, sete conquistaram a liberdade depois de pagarem o valor pelo qual foram avaliados. Feliciano e Josephina, que alegaram idade avançada e outros fatores, receberam a liberdade civil, respectivamente por 150 e 100 mil réis. Estes valores comparados com outros processos de arbitramento na época podem ser considerados baixos. Por exemplo, Hermenegildo, o carpinteiro, mesmo alegando problemas de saúde, teve que desembolsar um conto de réis. Geralda e Catharina, que não dá para saber se conquistaram a liberdade, demonstraram ter pecúlio de 650 e 250 mil réis, cada uma. Os mais jovens tiveram também avaliações baixas. Izabel conquistou a liberdade civil por 500 mil réis; Justina, por 400 mil réis; Firmiana, por 300 mil réis; e Aquilino, teve entre os mais jovens a mais alta avaliação, num total de 600 mil réis.

Houve bom número de escravos da Fazenda Piranema alcançando a liberdade. Chegou-se a 28 cativos em 1882, como anunciado pelo jornal *A Província do Espírito Santo* (citado acima). Isso sugere contexto social de relações senhor-escravo em que as condições para acumular pecúlio e para aproveitamento das estruturas legais de libertação eram melhores? Não seria possível responder questão assim a partir do que as fontes oferecem. Só sabemos que os cativos

---

<sup>144</sup> APEES. Arbitramento do escravo Aquilino. 22/11/1880. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1880-1881.

pertenciam a entidade religiosa de caridade medicinal e possuíam recursos provenientes da produção nas fazendas, como a Piranema, além de auxílios do Estado. A participação do Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, que representava a entidade na Justiça, não oferece nenhum dado neste sentido. Ao contrário, a sua participação, conforme as regras da entidade, era até um tanto quanto neutra. Sempre que um processo de arbitramento era aberto, depois da nomeação de curadores e depositários e de seus juramentos, ocorria o rito protocolar da audiência para acordo ou escolha de árbitros para efetuarem a avaliação. Sempre que os curadores buscavam acordo prévio, o Provedor da Santa Casa deixava claro que não poderia fazê-lo, pois não tinha tal autoridade e por essa razão sempre era necessária a escolha de árbitros. Mas tal fato não ocorria com o Procurador Fiscal dos Feitos da Fazenda Nacional, que era representante do Estado em processos do Fundo de Emancipação. Ele sempre tinha ampla autoridade sobre os acordos e a aceitação dos valores nas disputas judiciais. Muitos procuradores que representavam senhores individuais, geralmente tinham autoridade para fazer os acordos se estivessem dentro dos interesses de seus procurados.

Além do contexto social proporcionado pelo domínio senhorial da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia podemos ainda elencar outros contextos senhoriais específicos que tiveram, ao longo dos anos, vários escravos buscando se libertar. Anna Maria da Penha de Sampaio Meirelles, que devia ter propriedades em Vitória e em Jacuhy, na Freguesia de Carapina, Termo de Vitória, teve sete ou oito escravos, com algum tipo de processo aberto na Comarca de Vitória. Vicência, indicada como ligada à Vitória, e Policarpo, relacionado à Jacuhy, tiveram processos nos anos de 1876 e 1877, respectivamente. Os dois pertenciam a Anna Maria da Penha, mas não é possível afirmar se houve algum tipo de relações entre eles ou mesmo se conheciam um ao outro. É possível que tivessem visões diferentes sobre em que local depositar suas economias. Vicência, em 25 de agosto de 1876, buscou o juízo para depositar a importância de 100 mil réis de pecúlio na Tesouraria da Fazenda,<sup>145</sup>

---

<sup>145</sup> APEES. Recolhimento de pecúlio na Tesouraria da Fazenda da escrava Vicência. 25/08/1876. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

e Policarpo, que tinha 30 anos, em 16 de abril de 1877, buscou autorização no juízo para fazer o depósito no valor de 50 mil réis na Caixa Econômica.<sup>146</sup>

É interessante conhecer um pouco da história de Fellipa, de cor preta, de 60 anos, solteira, natural da Província, lavradora, também referenciada como de Jacuhy, Carapina. Como Policarpo, ela também buscou o Juízo, algum tempo depois, em 16 de julho de 1881, para recolher 50 mil réis de pecúlio na Caixa Econômica.<sup>147</sup> Pela idade dos dois escravos da propriedade de Jacuhy, é bem possível que possa ter havido algum encontro entre os dois, pertencentes ao mesmo plantel. Talvez, até conversaram sobre o assunto, trocaram experiências, etc. Fellipa, depois de alguns anos na esperança de acumular o pecúlio necessário para a sua liberdade, em 1887, procurou a Justiça para reaver o pecúlio depositado. Ela alegava que tinha sido liberta pela Lei dos Sexagenários. Mas, quando chegou lá, constatou que não havia sido matriculada, e, portanto, estava livre de uma forma ou de outra. Não era mais escrava, era liberta, como pressupunha.<sup>148</sup>

Destaque-se que, nas vésperas da abolição, muitos escravos se encontravam sob o jugo da escravização ilegal, em virtude da Lei de 1831; diante disso, precisavam das redes de solidariedade e também recorrer aos meios legais para assegurar sua liberdade. Ainda que os lugares da Comarca de Vitória, capital da coadjuvante Província do Espírito Santo não fosse o lugar mais destacado do abolicionismo, clubes e associações se encontravam em pleno funcionamento. Além disso, como se viu nesta dissertação, pungente movimento de busca por cartas de alforria devia criar clima vivo de crise do sistema. No entanto, os senhores mantinham-se aferrados ao antigo preceito do cativo. Nesse sentido, são pertinentes as

---

<sup>146</sup> APEES. Recolhimento de pecúlio na Caixa Econômica do escravo Policarpo. 16/04/1877. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

<sup>147</sup> APEES. Recolhimento de pecúlio na Caixa Econômica da escrava Fellipa. 16/07/1881. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

<sup>148</sup> APEES. Levantamento de pecúlio da Caixa Econômica da escrava Fellipa. 13/10/1887. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1886-1887.

ponderações de Ricardo Salles sobre a força da classe escravista mesmo nos momentos finais da instituição.<sup>149</sup>

[A1] Comentário: Incluir referência.

Voltando aos cativos de Dona Anna Maria da Penha, vemos que três deles ingressaram com ações para viabilizar suas libertações: Andressa, Luiz e Adão. Todos eles foram referenciados como moradores de Vitória. Não é possível saber se eles moravam também em Jacuhy, mas é uma possibilidade, se o registro de Vitória foi apenas referência geral. Andressa, em 20 de dezembro de 1881, entrou com petição para recolher na Caixa Econômica uma quantia, bem como reivindicar direitos do Fundo de Emancipação.<sup>150</sup> Ela tinha 60 anos, como Fellipa. Alguns anos depois, em 1884, Andressa conquistou a liberdade no plano das relações pessoais com a senhora e solicitou o levantamento do pecúlio que havia depositado na Caixa Econômica na Caderneta de número 1514.<sup>151</sup> Ela também era uma cativa de idade avançada, que um ano depois certamente estaria livre, de certo modo, pela Lei dos Sexagenários. Vale observar, embora não se possa afirmar como regra, que idosos lutavam por liberdade, muitas vezes contrariando seu senhor, o que coloca em discussão a firme intenção dos proprietários em manter esses cativos sob seu domínio. O contexto da Comarca de Vitória, em que as riquezas não eram grandes, talvez, explique o peso de um escravo dentre as propriedades, tornando os senhores ainda mais resistentes no curso dos acordos. Esse aspecto da escravidão capixaba explica, em boa medida, a teimosia em manter cativos idosos, doentes e incapazes.

O outro escravo de Dona Anna Maria da Penha, Luiz, buscou também a Caixa Econômica para depositar suas economias. Em 13 de fevereiro de 1884 solicitou

---

<sup>149</sup> O autor analisa sob o viés gramsciano algumas províncias centrais no Império, destacando que a classe senhorial não era homogênea em todo o território nacional, mas ela produziu hegemonia corporativa e política que possibilitou a sustentação do Império em todas as províncias em uma época de nova escravidão integrada ao sistema capitalista internacional. E tal força perdurou na queda e no transcurso do regime republicano no Brasil, em outros moldes que não a escravidão evidentemente. Para maiores detalhes conferir: SALLES, Ricardo. O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado. *Almanack*, Local de publicação (editar no plugin de tradução o arquivo da citação ABNT), n.4, nov. 2012. Disponível em: <http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/view/840>. Acesso em: 18 Fev. 2013.

<sup>150</sup> APEES. Recolhimento de pecúlio e solicitação de benefício pelo Fundo de Emancipação da escrava Andressa. 20/12/1881. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

<sup>151</sup> APEES. Levantamento de pecúlio da escrava Andressa. 25/06/1884. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.



autorização para depositar naquele banco a importância de 200 mil réis.<sup>152</sup> O único escravo que buscou liberdade de modo diferente foi Adão, caracterizado como preto, de 35 anos de idade, casado com Leandra e de filiação desconhecida. Ele era carpinteiro e tinha boa aptidão para o trabalho, conforme informação da fonte. Porém, não estava conformado com a idade oficial que tinha. Entrou na Justiça para contestar a idade registrada munido de documentos comprobatórios. Adão conseguiu demonstrar que era um pouco mais velho do que apresentavam os registros oficiais, e teve a sua esperança de liberdade pela legislação um pouco mais próxima. Ocorre que a sua ação fora aberta em 17 de março de 1887 e pouco menos de um ano depois se tornaria livre pela Lei Áurea.<sup>153</sup> Uma resposta muito melhor, portanto, da que esperava.

Foram muitos os contextos de plantéis senhoriais em que vários escravos, ao longo do processo gradual de emancipação, buscaram a Comarca de Vitória e seus serviços com esperança de liberdade. Por exemplo, a senhora Anna Fraga Ribeiro, teve quatro escravos que procuraram a Justiça por alguma razão; outra senhora foi Francisca Martins Ferreira Meirelles, que teve também quatro de seus escravos ingressando em Juízo; Anna Maria da Conceição com 3 escravos pleiteando judicialmente a liberdade. Essas são três senhoras no universo de 79 levantadas nos processos consultados. Entre os 197 senhores homens, podemos citar, por exemplo, Francisco Vieira Cravo, que teve duas escravas buscando algum meio de aproximar-se da liberdade civil; e, ainda, o Comendador José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, que teve três cativos registrados na Justiça com o objetivo de ficarem livres da escravidão de modo oficial.<sup>154</sup> Este último fora Vice-Presidente da Província em algumas oportunidades no século XIX, e era um grande senhor de escravos. Conforme Rafaela Lago, em dissertação defendida neste programa, se

---

<sup>152</sup> APEES. Recolhimento de pecúlio na Caixa Econômica do escravo Luiz. 13/02/1884. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

<sup>153</sup> APEES. Contestação de idade do escravo Adão. 17/03/1887. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1886-1887.

<sup>154</sup> Além de 197 homens e 97 mulheres indicados na posição de senhores, tivemos 20 indicações de propriedade coletiva (casais, parceiros, herdeiros de senhores falecidos), 2 senhorios de instituições religiosas (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Convento de Nossa Senhora da Penha) e ainda 11 processos onde não foram apresentadas nenhuma referência ao senhor do escravo em questão.

contabilizou 68 crianças nascidas em suas escravarias no século XIX registrados em livros paroquiais de Vitória.<sup>155</sup>

Se tomarmos como referência o plantel do Monjardim e o comparamos com a situação das viúvas e das irmandades, veremos que a estabilidade do domínio senhorial tinha muita influência sobre as possibilidades e recursos dos cativos. Evidentemente que, em muitos povoados, freguesias e vilas, os escravos de vários contextos senhoriais deviam interagir. E a troca de informações sobre os instrumentos à mão, e também a ajuda e solidariedade dos mais experientes com relação aos menos instruídos devia fluir de diversos modos. Pode-se, a título de hipótese, imaginar que diversos fatores influíam no processo de emancipação.

Para finalizar esta seção que analisa alguns contextos senhoriais, julgamos pertinente analisar agora a situação de um senhor de escravos que fez parte do grupo de abolicionistas capixabas, José de Mello Carvalho Moniz Freire.<sup>156</sup> Para alcançar alguns indícios lançamos mão das histórias de libertação de três de seus cativos: Alexandrina, Isidora e Sérgio. Apenas Alexandrina teve ação de recolhimento de pecúlio na Tesouraria da Fazenda. No ano de 1876, ela depositara 50 mil réis,<sup>157</sup> mas, somente em 03 de julho de 1882, deu-se início à conquista do objetivo da liberdade através do benefício do Fundo de Emancipação. O Fundo cooperou com 560 mil réis que, somados ao seu pecúlio de 140 mil, foi capaz de emancipá-la.<sup>158</sup>

Todos os escravos de José de Mello C. Moniz Freire eram adultos e devem ter se encontrado na vida cotidiana do plantel do senhor. Alexandrina era casada e tinha filhos, e devia já ter um mínimo de idade para ter se relacionado e trocado

---

<sup>155</sup> LAGO, Rafaela Domingos. *Sob os olhos de Deus e dos homens: escravos e parentesco ritual na Província do Espírito Santo (1831-1888)*. Dissertação de Mestrado. Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Pereira Campos. PPGHIS da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013, p. 109.

<sup>156</sup> José de Mello Carvalho Moniz Freire foi advogado, escritor e político capixaba, e nasceu em 13 de junho de 1861, bacharelou-se em direito pela Faculdade Direito de São Paulo em 1881, foi presidente do Espírito Santo entre 1900 e 1904, e faleceu em 3 de maio de 1918. Cf. verbete sobre este personagem capixaba em: RIBEIRO, Francisco Aurélio (Org.) *Dicionário. Escritores e escritoras do Espírito Santo*. Pesquisa: Thelma Maria Azevedo. Vitória, ES: Academia Espírito-Santense de Letras; Formar, 2008, p. 92.

<sup>157</sup> APEES. Recolhimento de pecúlio na Tesouraria da Fazenda da escrava Alexandrina. 11/11/1876. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

<sup>158</sup> APEES. Libertação pelo Fundo de Emancipação da escrava Alexandrina. 03/07/1882. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

experiência com outros escravos que labutavam para alcançar a liberdade. Certamente, a vida no mesmo plantel poderia favorecer o contato e a troca de experiências sobre os caminhos institucionais para a liberdade. Isidora era solteira, tinha 30 anos e era natural da Província, quando, em 4 de outubro de 1882, solicitou autorização para depositar pecúlio para sua liberdade.<sup>159</sup> Era adulta, portanto, e pode ter sido amiga de Alexandrina. É possível até que as duas tenham continuado uma amizade, mesmo depois da liberdade. Alexandrina conseguiu a liberdade civil por meio do Fundo de Emancipação poucos meses antes de Isidora ter iniciado a sua poupança.

Outro escravo que pode ter participado da rede de relações na Vitória na época do emancipacionismo gradual institucionalizado foi Sérgio, também escravo de José de Mello Carvalho Moniz Freire. Ele tinha 48 anos, quando, em 26 de fevereiro de 1885, deu entrada na solicitação de autorização para depositar na Caixa Econômica um pecúlio. Ele depositara na Caixa Econômica uma quantia de 50 mil réis. Sérgio, registra a fonte, era de cor preta, natural da Província do Espírito Santo e casado com a livre Tereza do Sacramento.<sup>160</sup> Era, portanto, cativo com inserções no mundo dos livres e libertos. Além disso, ele pertencia a um senhor com relações íntimas com os abolicionistas, um universo que passamos a examinar a partir de agora.

### 3.3. REDE SOLIDÁRIA: ABOLICIONISTAS

José de Mello Carvalho Muniz Freire, além de aparecer nos processos de liberdade como senhor que perdia seus cativos, atuou como curador de escravos em alguns processos. Na verdade, a imagem de defensor da liberdade dos cativos é a que mais se coaduna com as visões que a tradição e a historiografia têm de sua pessoa. Muniz Freire, como é mais conhecido no Espírito Santo, onde há até uma cidade em sua homenagem, se vinculava a tradição antiescravista, liberal e até republicana.

---

<sup>159</sup> APEES. Recolhimento de pecúlio na Caixa Econômica da escrava Isidora. 04/10/1882. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

<sup>160</sup> APEES. Recolhimento de pecúlio na Caixa Econômica do escravo Sérgio. 26/02/1885. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

Filho de José Feliciano Muniz Freire, outro homem considerado vinculado à crítica ao escravismo, Muniz Freire nasceu em 13 de junho de 1861 e formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1881. Sua história foi marcada pelo jornalismo, tendo contribuído com vários periódicos desde a época de estudante. O ponto alto nessa atividade foi a publicação, junto com Cleto Nunes, do jornal liberal *A Província do Espírito Santo*, que circulou na década de 1880. Outro campo de atividade de Muniz Freire foi a política, chegando a atuar como deputado provincial, deputado federal republicano, governador do Espírito Santo republicano por dois mandatos, senador e outros cargos.<sup>161</sup>

Na década de 1880, a luta antiescravista se acirrava no Brasil e no Espírito Santo. Além da atuação no meio jornalístico e político, a campanha se fortalecia em outros espaços. Muniz Freire desde jovem acompanhava o pai, José Feliciano Moniz Freire, às sessões da Loja Maçônica União e Progresso. Conforme Mariana de Almeida Pícoli, essa entidade tornou-se um espaço ativo no debate e na crítica ao sistema escravista no Brasil. Além desses dois ícones do abolicionismo, a loja maçônica recebia inúmeros outros abolicionistas. Entre eles, ficaram registrados os nomes de Cleto Nunes, Francisco de Lima Escobar, Francisco Urbano de Vasconcelos, Manoel Pinto Aleixo Netto, Alpheo Monjardim, Tito Machado, Basílio Carvalho Daemon e Afonso Cláudio de Freitas Rosa (que embora não fosse maçom, trabalhava como professor de história em escola da entidade).<sup>162</sup>

Mariana de Almeida Pícoli, em sua dissertação de mestrado, analisou o movimento abolicionista em Vitória na segunda metade do século XIX a partir dos jornais capixabas oitocentistas. Ela contabilizou divulgações de eventos relacionadas às alforrias, seja na forma de doações particulares, compras de liberdade e ações de liberdade na Justiça. Em tais reportagens, os autores se congratulavam com a “bondade” dos senhores.<sup>163</sup> As publicações se somavam ao conjunto de ações ligadas ao movimento abolicionista (provincial e nacional) e também ao processo institucional de emancipação gradual que estava em curso no país. Por exemplo, em

---

<sup>161</sup> MUNIZ FREIRE, José de Mello Carvalho. *Cartas a S. M. O Imperador*. Getúlio Marcos Pereira Neves (Org.). 2ª Ed. Caderno de História nº 49. Vitória: IHGES, 2012, p. 6.

<sup>162</sup> PÍCOLI, Mariana de Almeida. *Ideias de liberdade na cena política capixaba*. O movimento abolicionista em Vitória. 1869-1888, p. 59-60.

<sup>163</sup> Ver especialmente o capítulo 3 da dissertação: PÍCOLI, Mariana de Almeida. *Ideias de liberdade na cena política capixaba*. O movimento abolicionista em Vitória. 1869-1888.

junho 1880 foi noticiada, sob o título de “Festa da Liberdade”, a emancipação de 27 escravos da Fazenda Piranema dentro das prerrogativas da Lei de 28 de Setembro de 1871, que previa a libertação de escravos de repartições públicas. No jornal de 9 de agosto de 1882, aparece novo anúncio de “Festa da Liberdade”, onde vários cativos receberam a carta de alforria.<sup>164</sup>

A expressão “Festa da Liberdade” marcava a comemoração de certa tendência política em favor do fim da escravidão, em que o processo de concessão e de conquistas de cartas de alforria era celebrado ora como atos de bondade por parte de senhores progressistas, ora como atos de bravura de advogados e juizes abolicionistas. Mas, era marca característica fundamental do abolicionismo capixaba, em que os eventos festivos tinham o intuito de angariar fundos para proceder às alforrias dentro da lei, de forma moderada.<sup>165</sup>

Todavia, a representação “festas da liberdade”, como expressão padrão de matéria jornalística, não é característica apenas do auge do movimento abolicionista, na década de 1880. Em novembro de 1864, o *Jornal da Victoria* (cujo redator era o pai de José de Melo Carvalho Moniz Freire, o José Feliciano) na seção “Noticiário”, publicava texto do jornal *Correio Sergipano*, com a manchete “Cartas de Alforria”, e informava que, em honra a Alteza D. Izabel, o Dr. Chefe de Polícia Danil [ou Daniel] D’Azevedo conferira cartas de liberdade a duas crianças do sexo feminino. Celebrava, naquela matéria, o jornalista capixaba: “aplaudimos de coração uma ideia tão sublime como humanitária” e dizia que “para a *feira da liberdade* nunca será demais o contingente das almas grandes e generosas”.<sup>166</sup>

As festas relacionadas com a libertação, contudo, era algo real, e há notícias de festejos populares no Espírito Santo como palco de celebração solene para a

---

<sup>164</sup> PÍCOLI, Mariana de Almeida. *Ideias de liberdade na cena política capixaba*. O movimento abolicionista em Vitória. 1869-1888, p. 93.

<sup>165</sup> Segundo Mariana de Almeida Picoli, a Campanha Abolicionista em Vitória não teve participação direta dos “grupos menos favorecidos da sociedade, como livres pobres, mulatos ou libertos, seja como membros da Associação Libertadora Domingos Martins seja assinando artigos em jornais. Foi uma campanha diferente das realizadas na Corte, que foi representada por José do Patrocínio, em São Paulo, representada por Luiz Gama; e no Ceará, pelos jangadeiros Francisco José do Nascimento e José Napoleão. Em Vitória, os estratos populares participavam apenas como espectadores, e talvez, para a autora, isso explicaria o caráter moderado da campanha capixaba. Cf. PÍCOLI, Mariana de Almeida. *Ideias de liberdade na cena política capixaba*. O movimento abolicionista em Vitória. 1869-1888, p. 87.

<sup>166</sup> Cf. *JV*, Ano I, Nº 60, Quarta-feira, 9/11/1864, p. 3.

entrega de cartas de alforria a escravos. Contou Maria Stella de Novaes que “cartas de liberdade a dois escravos assinalaram a Festa de São Benedito, em 1874”.<sup>167</sup> A mesma historiadora registrou a ocorrência “com magnificência de uma festa, no Paço da Câmara Municipal, a 6 de agosto de 1882, na entrega de Cartas de Liberdade a vinte e sete escravos da Fazenda Piranema”. O mesmo evento foi também noticiado no *Jornal da Victoria*. No dia festivo, estava o Presidente da Província, o Dr. Herculano Marcos Inglês de Souza, e José Feliciano Moniz Freire, proferiu discurso.<sup>168</sup>

Entretanto, os momentos de contentamento relacionados à liberdade no Espírito Santo não se davam apenas com as cartas de liberdade. As agremiações abolicionistas, como salientaram Maria Stella de Novaes e Mariana de Almeida Picoli, faziam da própria luta e do levantamento de recursos, encontros alegres. Eram palestras, saraus poéticos e literários, festas de rua com as bandas de música ligadas às irmandades dos negros, quando se aproveitava para arrecadar doações e esmolas para a causa da libertação dos escravos, bem como para a preparação para a vida em liberdade dos beneficiados. O movimento abolicionista capixaba era festivo e, ao mesmo tempo, solene na luta por sua causa, e uma de suas arenas de combate direto eram os tribunais.<sup>169</sup>

Além de Moniz Freire, existiram outros indivíduos associados pela historiografia à causa antiescravista em geral e, ao abolicionismo capixaba de modo especial, que participaram dos processos relativos à liberdade em Vitória. Mariana de Almeida Pícoli listou nomes do abolicionismo capixaba que identificamos em nossa pesquisa como participantes dos processos.<sup>170</sup> Estiveram presentes nas causas de escravos da Comarca de Vitória, Cleto Nunes, que era companheiro de José de M. C. Moniz Freire na redação do jornal *Província do Espírito Santo* e na maçonaria; Francisco Urbano de Vasconcelos, que fundou o jornal *A Opinião* (1873); Manoel Pinto Aleixo Neto; Tito da Silva Machado, que fora membro da Sociedade Libertadora Domingos

---

<sup>167</sup> Cf. NOVAES, Maria Stella. *A Escravidão e a Abolição no Espírito Santo*. História e Folclore. 2ª Ed. Vitória, ES: Secretaria Municipal de Cultura, 2010, p. 94.

<sup>168</sup> NOVAES, Maria Stella. *A Escravidão e a Abolição no Espírito Santo*. História e Folclore, p. 98.

<sup>169</sup> Cf. PÍCOLI, Mariana de Almeida. *Ideias de liberdade na cena política capixaba*. O movimento abolicionista em Vitória. 1869-1888; e NOVAES, Maria Stella. *A Escravidão e a Abolição no Espírito Santo*. História e Folclore, especialmente a Segunda Parte.

<sup>170</sup> Cf. PÍCOLI, Mariana de Almeida. *Ideias de liberdade na cena política capixaba*. O movimento abolicionista em Vitória. 1869-1888, p. 59-81.

Martins; Afonso Cláudio de Freitas Rosa, o mais famoso abolicionista do Espírito Santo; José Correa de Jesus, participante da Sociedade Libertadora 1º de janeiro e idealizador dos jornais *Opinião Liberal* (1876) e *Atualidade* (1878); e José Ribeiro Coelho, que participou da Sociedade Libertadora 1º de Janeiro. Tais personalidades foram referenciadas como abolicionistas pela historiadora Mariana de Almeida Pícoli, e que apareceram nos dados dos processos relativos à liberdade na Comarca de Vitória no processo de emancipação gradual. Certamente, muitos outros menos famosos que aparecem nas listas de trabalhadores nos processos de liberdade na Comarca de Vitória, deviam participar da rede de solidariedade aos escravos no processo de aquisição da liberdade. Os Apêndices I e III apresentam uma relação um pouco mais detalhada dos trabalhadores dos processos de liberdade analisados. Na dissertação, e nesta seção em especial, analisamos a trajetória de apenas alguns.

É muito importante mencionar, contudo, que o trabalho jurídico na Comarca, pelo menos na forma como ficaram inscritos na documentação, não revela claramente os posicionamentos políticos dos abolicionistas. Buscavam fazer tudo de forma formal, objetiva e o mais discreta possível. As suspeições eram tratadas com rigor, com o afastamento de possíveis indivíduos que poderiam eventualmente conduzir os processos dentro do interesse das partes. Esperava-se sempre realizar os trâmites dos processos dentro da lei, da ordem institucional e da racionalidade. O profissionalismo aparece como um padrão especial nos processos. Muitos advogados e representantes, mesmo aqueles considerados abolicionistas, não atuavam apenas defendendo a causa dos escravos; alguns assumiram casos como representantes senhoriais. É bem verdade, que os processos relacionados ao programa do emancipacionismo gradual do governo sempre conduziam à liberdade. A menos que os cativos não tivessem o pecúlio para pagarem os valores da indenização aos senhores, sempre os casos acabavam em liberdade. E mesmo quando os cativos não tinham algum pecúlio, o programa do Fundo de Emancipação os auxiliava na aquisição da carta de liberdade. Muitos notórios abolicionistas representaram senhores em ações relacionadas a esse fundo. No geral, entravam para fazer acordos sem litígio com o Procurador da Fazenda Nacional que representava os escravos classificados para o benefício. Com isso, mesmo representando senhores, esses abolicionistas trabalhavam pela liberdade. Um

estudo que chegou a resultados similares foi o trabalho de Keila Grinberg sobre os curadores em processos judiciais relacionados à liberdade.<sup>171</sup> Pensamos que eram profissionais cumprindo a função de advogados, e pode ser que os posicionamentos políticos ficaram eclipsados pela pretensão de imparcialidade no trabalho do dia a dia na Comarca.

Por exemplo, o jovem advogado José de Mello Carvalho Moniz Freire, na década de 1880, participou em variadas funções nos processos relativos à liberdade. Além de curador de libertandos (em três oportunidades), foi escolhido como árbitro para avaliar escravos (duas oportunidades, quando foi escolhido como árbitro do juiz, para desempatar possíveis divergências); foi nomeado ainda depositário para cuidar dos pretendentes à liberdade enquanto corriam as ações (uma oportunidade). E, como advogado que era, chegou também a assumir casos como representante senhorial (uma oportunidade, quando representou a si mesmo em caso de uma cativa de sua propriedade).

A primeira participação de Moniz Freire no conjunto de processos relativos à liberdade da Comarca de Vitória ocorreu em ação de liberdade pelo Fundo de Emancipação, aberto em 03 de julho de 1882. Esse auto referia-se à liberdade de Alexandrina, casada e com filhos na época, que fora uma herança que o jovem e ilustre capixaba recebera, caso esse que já relatamos acima. Nessa ação, aberta pouco tempo depois de ter se bacharelado em Direito, ele participara como dono da escrava e, como advogado, atuava defendendo o próprio interesse. Mas, tratava-se de uma ação encaminhada pelo programa governamental de emancipação, e Moniz Freire, devia mais estar colaborando com a liberdade de sua escrava do que propriamente defendendo o seu interesse. Mas, ele não abriu mão de seu direito de ter a indenização financeira pela perda de sua cativa. Ele chegou a propor ao Procurador Fiscal dos Feitos da Fazenda, o representante do Estado e da escrava no processo, a quantia de 800 mil réis. O procurador da Fazenda, José Camillo, disse que o governo pagaria 700 mil réis, e entraram em acordo por esse valor. Em 16 de agosto o juiz Epaminondas de Souza Gouveia homologou o acordo. E, em 10 de novembro de 1882, Moniz Freire enviou petição solicitando providências para que

---

<sup>171</sup> GRINBERG, Keila. *O Fiador dos Brasileiros*. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças.



lhe fosse entregue a quantia da parte da liberta que estava depositada na Tesouraria da Fazenda. Havia recebido, portanto, a parte do Fundo, mas a parte da escrava ainda não havia sido entregue a ele. Não deixou de buscar e lutar pelo seu direito de indenização, portanto.<sup>172</sup>

Dois anos depois, em 1884, Moniz Freire, voltou a aparecer nos registros dos processos de liberdade. Desta vez, como peticionário de Luiz, escravo dos herdeiros de Claudino Pinto. Ao enviar a petição em 28 de fevereiro de 1884, o juiz imediatamente o nomeou curador do libertando, junto com Antonio Pacheco Ribeiro que foi nomeado depositário. Luiz já tinha pecúlio de 400 mil réis depositados na Tesouraria da Fazenda e o seu senhor morava na cidade da Serra. Porém, aparentemente Moniz Freire não estava com muita pressa na emancipação de seu curatelado. Em 11 de março de 1884, Ernesto Vieira de Mello, representante da senhora Anna Maria do Sacramento, viúva de Claudino Pinto, requeria que o processo de arbitramento andasse, pois o curador não havia tomado providências, pois já se tinham transcorrido muitos dias desde que o processo fora aberto. Ocorre que o escravo estava longe do poder da parte senhorial, pelo processo do depósito público. Isso devia estar trazendo prejuízo para a parte senhorial. Aqui, Moniz Freire, agiu de modo diferente, não pressionando para que a indenização ocorresse logo. A parte senhorial solicitava o acordo ou arbitramento de modo imediato, e se isso não ocorresse que fosse feito à revelia da parte do escravo, “para lhe dar o destino que lhe convier por ser de sua legítima propriedade”. A audiência foi marcada pelo juiz para o dia 15 de março de 1884 no Paço da Câmara Municipal. O advogado da senhora pediu a quantia de 800 mil réis, mas Moniz Freire disse que a escrava valia 400 mil réis. Não havendo acordo, as partes partiram para a escolha dos árbitros para avaliarem o valor do cativo. O procurador da senhora escolheu João Teixeira de Carvalho Júnior, e Moniz Freire escolheu José da Silva Cabral Júnior. Todos concordaram que José Aprígio Aguiar fosse o desempatador em caso de nova divergência no valor estabelecido. O árbitro da parte do escravo atribuiu 600 mil réis; mais, portanto, que o valor que o curador queria que o escravo pagasse. O árbitro da parte senhorial disse que valia 700 mil réis. E o desempatador escolheu o

---

<sup>172</sup> APEES. Arbitramento pelo Fundo de Emancipação da escrava Alexandrina. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

segundo. Diante disso, em 3 de maio de 1884, o Juiz de Direito da Comarca de Vitória, Epaminondas de Souza Gouveia, sentenciou Luiz como liberto, e frisou que lhe servisse como carta de liberdade uma cópia da sentença.<sup>173</sup>

Houve ainda duas atuações de Moniz Freire como curador de escravos. Ele trabalhou naquele caso dos menores, Zeferino, Deolindo e Marcelino, que receberam uma liberdade condicional, e em pleno ano de 1888, poucos dias antes da abolição da escravatura, a parte senhorial queria revogar, por causa de indisciplina e desrespeito, a liberdade dos libertos. Já fizemos referência a essa história páginas atrás nesta dissertação. Não aparece no processo elementos da atuação de Freire com base na lei, mas apenas a sentença do juiz sentenciando em favor dos escravos que eles não poderiam ter sido matriculados e nem mesmo retornar a escravidão, pois pela lei a revogação da libertação havia sido extinta.<sup>174</sup>

Moniz Freire trabalhou também como curador no processo de libertação do cativo Estanislao pertencente ao menor Horácio, tutelado de Dionísio Lira Falcão, moradores de Itaúnas, no município de Vianna, em processo de março de 1887. Quem iniciou o processo foi Lydio José Mululo, que peticionou “por Estanislao”, dizendo que o escravo tinha 300 mil réis para sua liberdade. Nesse mesmo auto, participou da rede de solidariedade o advogado abolicionista Afonso Claudio de Freitas Rosa, escolhido como árbitro desempatador para um eventual litígio inconciliável em torno de valores. O resultado desse processo foi a liberdade de Estanislao, dentro daquilo que previu o escravo, com uma indenização de 300 mil réis, a mesma quantia depositada para o fim de libertar-se em juízo. A rede de solidariedade em prol da liberdade, atuando na Justiça, fez com que mais um senhor intransigente fosse derrotado nas barras dos tribunais.<sup>175</sup>

Em outra oportunidade, José de Mello Carvalho Moniz Freire, participou como árbitro em uma situação um tanto quanto rara em se tratando dessa documentação que estamos analisando. O senhor não compareceu à intimação de processo de arbitramento para libertação pelo Fundo de Emancipação. Com isso, o árbitro da

---

<sup>173</sup> APEES. Arbitramento do escravo Luiz. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

<sup>174</sup> APEES. Ação de liberdade de Zeferino, Deolindo e Marcelino. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1886-1887.

<sup>175</sup> APEES. Arbitramento de liberdade do escravo Estanislao. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1886-1887.

parte do senhor foi escolhido à revelia por parte do juízo. Isso ocorreu no processo do escravo Joaquim, de propriedade de “Dona” Anna Maria da Victoria, que teve início por intermédio do Procurador Fiscal dos Feitos da Fazenda, Ernesto Vieira de Mello, em 10 de setembro de 1886. Nessa oportunidade, Moniz Freire, foi escolhido pelo juiz como árbitro desempatador. Ele, junto com os demais árbitros, definiu o valor da indenização do escravo em 400 mil réis. Em 12 de outubro o juiz de órfãos ordenou expedição de carta de liberdade para Joaquim. Todos a favor da liberdade dentro da ordem da retribuição indenizatória; e à senhora, cabia vir retirar o seu dinheiro em tempo previsto, mas não há informações no processo sobre isso.<sup>176</sup>

É certo que Moniz Freire compunha a seu modo a rede de solidariedade pela libertação de escravos dentro da ordem legal e institucional no Espírito Santo. Mas, estamos observando que, nos registros que ficaram na sua atuação nas barras dos tribunais, não são tão nítidos os seus posicionamentos políticos. Ali, dentro da lei, ele atuava tanto ligado a senhores como ligado a escravos. Mas, isso ocorreu também com outros personagens tradicionalmente ligados ao pensamento antiescravista, como Cleto Nunes e Afonso Cláudio. Aparentemente, não havia na mente e na atuação desses homens escrúpulos de radicalismo de que não poderiam se associar às partes senhoriais. Eles próprios eram originários de famílias de grandes senhores de escravos, caso de Moniz Freire e Afonso Cláudio. O que contava era estarem envolvidos no processo de libertação de algum modo, no sentido de apressar os processos no sentido de aumentar ao máximo, por diversas vias, o número de libertos. Assim, mesmo que fossem representar aos senhores, esses abolicionistas, tinham como princípio o favorecimento pacífico da liberdade.

Há uma ação extraordinária cuja história merece ser contada. Trata-se do arbitramento do escravo Fabiano, pertencente à época a Guilherme de Souza Silva. Esse processo foi aberto em 22 de janeiro de 1887, pouco mais de um ano antes da abolição da escravatura, portanto. Nesse caso estavam reunidos três dos principais nomes do abolicionismo do Espírito Santo. Participavam dele, além de Moniz Freire, Afonso Cláudio de Freitas Rosa e Cleto Nunes Pereira.

---

<sup>176</sup> APEES. Arbitramento pelo Fundo de Emancipação do escravo Joaquim. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1886-1887.

O processo foi aberto pela atuação de Afonso Cláudio de Freitas Rosa, que enviou uma petição ao Juiz Municipal da Comarca de Vitória, que por sua vez despachou favoravelmente, nomeando o próprio Afonso Claudio curador e como depositário ao Cônego José Gomes de Azambuja Meirelles. Consta na petição de Afonso Cláudio que o senhor “obstinava-se em não querer outorgar liberdade ao suplicante nos termos da Lei de 1871”, e, portanto, seria necessário realizar o arbitramento. Dias depois, em 25 de janeiro, Afonso Cláudio, incansável na defesa da liberdade, enviou nova petição em nome de seu curatelado. Ele rogava para que fossem escolhidos logo os árbitros para que a libertação ocorresse o mais rápido possível. A audiência demorou, e só em 5 de março de 1887, na Casa da Câmara Municipal, ela foi realizada. O senhor enviou procurador, o solicitador João Manoel da Fonseca Silva. Imediatamente, Afonso Cláudio propôs um acordo para beneficiar o seu curatelado. Sugeriu que a indenização fosse de 250 mil réis. Mas, a parte senhorial não aceitou e disse que o cativo tinha que pagar mais para ter a sonhada liberdade. Para o senhor, o valor tinha que ser de 300 mil réis. Uma diferença pequena, como se vê, mas que representou uma disputa que remontava às relações entre o senhor e o escravo, e que as partes levaram as últimas consequências do processo legal. Diante do impasse, seguiram para a escolha dos árbitros. Afonso Cláudio louvou-se em Cleto Nunes Pereira e o procurador escolheu Aniceto Nunes Pereira.<sup>177</sup> E para árbitro desempatador foi escolhido José de Mello Carvalho Moniz Freire. Em 22 de março deste ano foi lavrado um laudo dos árbitros. Aniceto, da parte do senhor, avaliou o cativo em 250 mil réis; Cleto Nunes avaliou em 200 mil réis; e Moniz Freire, como desempatador, escolheu a avaliação de Cleto Nunes. Como se pode ver, o senhor não aceitou o acordo inicial em 250 mil réis de Afonso Cláudio e foi para o enfrentamento final do arbitramento. Ali, com a união de três indivíduos solidários à causa do escravo, perdeu ainda mais, recebendo pelo seu cativo o valor de 200 mil réis. Se tivesse aceitado o acordo inicial ganharia 50 mil réis a mais do que recebeu

---

<sup>177</sup> Aqui ficou uma dúvida na leitura dos registros da audiência no processo. Aparentemente, o escrivão errou e utilizou a palavra “curador” para os dois indivíduos que escolheram os árbitros, o que gerou uma confusão. Para um deles, o escrivão em questão deveria ter utilizado a palavra “procurador”, para referir-se ao representante do senhor. No entanto, outros indícios levaram a crer que quem escolheu Cleto Nunes foi Afonso Claudio, o representante do escravo. Mas, é bom ressaltar que Cleto Nunes, mesmo tendo a seu nome associado geralmente à parte dos escravos, atuou em uma oportunidade na função de representante senhorial em um processo de libertação pelo Fundo de Emancipação.

no final do processo. No mesmo dia, o juiz sentenciou a liberdade de Fabiano e mandou passar-lhe carta de liberdade.<sup>178</sup>

Cleto Nunes, outro nome do abolicionismo capixaba, da mesma forma que Moniz Freire, teve atuação na rede de solidariedade em prol da liberdade usando os tribunais, desde o final da década de 1870. Operou como árbitro desempatador (da parte do escravo) em questão de arbitramento sem acordo entre as partes em uma oportunidade e como árbitro principal em outra, também do lado da rede articulada aos escravos; mas foi também, representante de senhor em uma oportunidade. Esse personagem não obrou como curador, e dentre os nomes do abolicionismo, pelo que as fontes mostram, foi o que teve atuação mais discreta na Comarca de Vitória.

Francisco Urbano de Vasconcelos (outro nome identificado por Mariana de Almeida Pícoli e também por Maria Stella de Novaes como um dos abolicionistas capixabas) por sua vez, foi várias vezes curador de escravos (em 5 oportunidades), e representou também os senhores (em 4 oportunidades). Ele operou como árbitro em duas ações, uma como representante senhorial e outra como escolhido pelo juiz, à revelia do senhor que não comparecera a audiência. Ele teve ainda outras atuações como podemos verificar nos indícios das fontes, e em um caso chegou a guardar dinheiro da liberta Escolástica Maria do Rosário, mãe da escrava Balbina, que pleiteava a liberdade dentro dos recursos da Lei de 1871. Aí vemos, com todas as letras, a integração entre advogados abolicionistas e escravos, por intermédio de seus familiares. A rede de solidariedade ia, portanto, para além do círculo familiar.<sup>179</sup>

Francisco Urbano de Vasconcelos era advogado e seu nome está presente nos autos de liberdade desde o ano de 1872. Desde o início, portanto, da execução das leis da emancipação gradualista no Brasil. No princípio de sua atuação, ele esteve sempre ligado ao lado senhorial, pelo menos nos posicionamentos que as fontes revelam. Mas, a partir de meados da década de 1870 ele começa um processo de aproximação do lado escravo, chegando à década de 1880 com muitas

---

<sup>178</sup> APEES. Arbitramento do escravo Fabiano. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1886-1887.

<sup>179</sup> APEES. Levantamento de pecúlio da escrava Balbina. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

participações junto aos cativos. É claro, entre um caso ou outro operando em integração com os interesses dos escravos, ele ainda assim sempre aparecia do lado senhorial em algumas situações. A sua história, pelos sinais das fontes, apresenta um equilíbrio entre um lado e outro, mas sempre trabalhando em prol da liberdade. Em praticamente todos os casos onde obrou, seja do lado senhorial, seja do lado do escravo, o resultado foi a liberdade. Apenas um caso não foi possível identificar o resultado, mas é bem provável que tenha gerado também a liberdade.

Outro nome ligado ao abolicionismo por Mariana de Almeida Pícoli foi Manoel Pinto Aleixo Netto, que recebeu o encargo de ser depositário do escravo João, de 32 anos de idade em uma oportunidade apenas. Nesse mesmo processo, de 14 de abril de 1877, atuou como curador José Corrêa de Jesus, outro nome relacionado à rede de luta e de solidariedade dos abolicionistas capixabas. Este último esteve ligado às sociedades libertadoras locais, como já dissemos, e também teve atuação no jornalismo liberal e abolicionista. Mas, o seu trabalho como representante de escravos e como integrante da rede de solidariedade em prol da liberdade, nas fontes, só aparece até novembro de 1878. Sua obra se configurou totalmente ligada aos escravos, sobretudo, a partir da instituição do emancipacionismo gradual, na Lei de 1871. Ele defendeu os interesses de 10 escravos como curador, sendo que em três deles acumulou o cargo de depositário. Além de defendê-los nos tribunais, convivia com eles em sua casa que funcionava como depósito público. É muito difícil diante de dados como esses não imaginarmos como que um homem do perfil de José Corrêa de Jesus (que era abolicionista, ativista em prol do fim da escravidão, membro de instituições libertadoras, jornalista antiescravista) não fosse uma referência importante para escravos nas suas lutas por liberdade. Talvez em José Corrêa tenhamos um indício importante que revela o dia a dia das interações e articulações dos escravos com os cidadãos livres e partidários da libertação da escravidão. Esses indivíduos, que eram formados nas escolas das elites, e municiados de uma cultura política e de um capital cultural especial certamente poderiam ajudar aos cativos na conquista do sonho da liberdade, que no período estava próximo de muitos, dada a ordenação legal e institucional estabelecida.

Na época de José Corrêa de Jesus, havia outro nome apontado como abolicionista, que compunha a rede de solidariedade em prol da liberdade. Trata-se de Tito da Silva Machado, que foi membro da Sociedade Libertadora Domingos Martins. Ele

defendeu a causa de escravos (em quatro ações que obrou como curador) e os recebeu como depositário (em uma oportunidade, quando também foi curador do mesmo libertando). Entretanto, foi também representante senhorial, tanto de particulares (em uma oportunidade) quanto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia (em duas oportunidades, quando era Provedor da instituição religiosa). Ele atuou nos processos de liberdade na Comarca de Vitória, basicamente, em dois anos: 1878 e 1879. Antes e depois disso não temos registros de sua pessoa. Vemos que o seu principal parceiro nessa época foi José de Corrêa de Jesus, que em uma oportunidade foi curador e depositário da escrava Maria (designada como preta, cerca de 27 anos, filiação desconhecida, capaz de qualquer trabalho, cozinheira) de propriedade de Jacques Bondansier, que era Cônsul Francês em Vitória. Nesse processo, Tito fora representante do senhor, mas parece que atuou em prol da liberdade dentro da lei e levando em consideração o interesse da libertanda. Ele estabeleceu com seu parceiro antiescravista, José Corrêa, um acordo negociado sobre quanto seria a indenização. E isso ocorreu mesmo em uma situação difícil, pois o senhor francês questionava o pecúlio da escrava e dizia que ela era nova e sadia; e, portanto, agia mal quando buscava reduzir o seu valor.

O primeiro impasse foi o fato de a escrava ter anunciado o valor de 500 mil réis de pecúlio e ter recolhido na Tesouraria da Fazenda apenas 300 mil réis. Diante disso, Tito, representando o senhor, buscou neutralizar o depósito público, pois o senhor alegava que ficaria no prejuízo, a menos que a libertanda completasse o valor do pecúlio depositado. Aí, não é possível verificar solidariedade com a libertanda por parte do abolicionista, pois simplesmente servia como advogado defendendo os interesses de seu contratante. Alegava ainda que o valor de 500 mil réis também era pouco para a escrava, nova e sadia. A escrava completou o depósito do pecúlio, o que fez o Juízo dar prosseguimento ao processo. Mas, tal ação de liberdade evidencia que Tito, mesmo sendo um dos que comporiam o grupo dos abolicionistas capixabas, era firme e profissional defendendo o seu senhor. Ele vivia de modo muito natural o processo de indenização do emancipacionismo gradual do Brasil. Reconhecia, como muitos na sua época, que os cativos tinham um valor de mercado, dentro das suas condições objetivas. Por exemplo, nesse caso, ele propôs ao curador da escrava, o outro antiescravista José Corrêa de Jesus, que a liberdade de Maria valia a indenização de 1:200 mil réis (um conto e duzentos mil réis). Um

valor bem acima daquele que a escrava estava supondo que deveria pagar; o dobro, para sermos mais precisos. E José Corrêa aceitou prontamente, concordando com a avaliação. A escrava tinha 200 mil réis na Caixa Econômica e 300 mil na Tesouraria Pública; e para ter a liberdade esperada, teve que depositar mais 700 mil na Tesouraria. Diante disso, o juiz, em 15 de abril de 1878, solicitou que passassem carta de liberdade para Maria.<sup>180</sup> O acordo aconteceu entre os dois personagens da história do abolicionismo capixaba, mas aqui o sentido da indenização, que era o reconhecimento do valor objetivo dos escravos dadas as suas condições, fora maior que a solidariedade. No entanto, o fato é que mais uma cativa se livrava da escravidão. Pelo jeito esse desejo era bem maior que a ambição de um senhor ávido por não ter prejuízo. Tal agressividade senhorial diante da escrava desejosa de liberdade e de nossos solidários antiescravistas foi nítida nas diversas petições que surgiram buscando agilidade no recebimento do dinheiro da indenização e também na ênfase de que o valor devia ser bem mais alto do que a cativa esperava desembolsar.

Outro abolicionista militante, que participou diretamente de uma entidade abolicionista chamada Sociedade Libertadora 1º de Janeiro foi José Ribeiro Coelho. Ele participou de ação defendendo uma escrava na Comarca de Vitória. Consta que ele era capitão e que, nesse único processo onde aparece a sua atuação, percebemos que ele tinha um vínculo um pouco mais profundo com a escrava e com a família da escrava que buscou solidariamente ajudar. O processo em questão é de abril de 1871, antes, portanto, da lei do emancipacionismo gradual no Brasil. Nesse caso, a ajuda era para a pequena Augusta, filha da escrava Esmeria. Ela havia sido libertada pelo senhor que falecera recentemente, mediante pagamento. Buscava na Justiça a carta de liberdade, e para tanto, José Ribeiro Coelho foi ser o seu curador. O resultado foi a liberdade oficializada.<sup>181</sup>

Para finalizar esse pequeno quadro da atuação dos homens relacionados ao antiescravismo no Espírito Santo, trataremos do mais famoso abolicionista da

---

<sup>180</sup> APEES. Arbitramento da escrava Maria, de Jacques Bondansier. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1878-1879.

<sup>181</sup> Processo de solicitação de carta de liberdade em Juízo de Augusta. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1871.



história capixaba: Afonso Claudio de Freitas Rosa.<sup>182</sup> Este também, de inúmeras formas, esteve inserido em relações de solidariedade à causa da liberdade dos escravos no Espírito Santo. A sua importância na Província foi destacada por Maria Stella de Novaes, quando narrou alguns fatos surgidos nos povoados e vilas do Espírito Santo a partir da notícia da proximidade da extinção da escravidão, em maio de 1888. Segundo essa historiadora, em Cariacica, no dia 9 de maio, momentos de vibração surgiram quando alguns escravos improvisaram uma banda de música e uma passeata. Ao percorrerem os caminhos da região saudavam a Princesa Izabel, Joaquim Nabuco, o Barão de Rio Branco, Dantas e entre esses grandes do Brasil, aparecia o nome do capixaba Afonso Cláudio.<sup>183</sup> Sua luta em diversas instâncias estava sendo reconhecida pelo povo. Um dos seus espaços de luta foram os tribunais, afinal de contas ele era um advogado recém formado no ano de 1883.

Afonso Cláudio foi um dos mais ativos advogados de escravos e um dos mais versáteis membros da rede solidária para emancipação. Ele atuou como curador em sete processos, mesmo tendo chegado ao fórum, depois de formado, apenas em 1884. Desses trabalhos podemos destacar que agiu como curador em ações relacionadas à Lei de 1871, tanto em arbitramentos como em um caso onde o cativo se considerava abandonado, e, portanto, com direito à liberdade. Como curador atuou também em processos relacionados aos sexagenários, tanto no apoio a escravos que sofriam com a contestação da idade por parte dos senhores como em casos que escravos que queriam ficar completamente livres, pagando pelo tempo indenizatório de permanência com os antigos amos. Ele trabalhou também como árbitro desempatador em um arbitramento, aquele processo do escravo Estanislao (morador de Viana) em cuja curadoria trabalhou Moniz Freire, como relatamos páginas atrás. Houve um único caso em que Afonso Cláudio atuou como representante senhorial, em um processo de arbitramento pelo Fundo de

---

<sup>182</sup> Afonso Cláudio de Freitas Rosa nasceu em Santa Leopoldina, na Freguesia de Mangaraí, em 2 de agosto de 1859, formou-se em Direito na Faculdade de Direito de São Paulo em 1883, foi o primeiro governador do Espírito Santo republicano em 1889 e faleceu em 16 de junho de 1934. Cf. o verbete sobre este autor em IBEIRO, Francisco Aurélio (Org.) Dicionário. *Escritores e escritoras do Espírito Santo*, p. 207-209.

<sup>183</sup> NOVAES, Maria Stella. A escravidão e a abolição no Espírito Santo, p. 121.

Emancipação. Nesse caso acordou amistosamente um valor sem necessidade de árbitros perante o representante do Estado.<sup>184</sup>

Como procurador da liberta Izidora Maria da Conceição, que fora propriedade de José de Mello Carvalho Moniz Freire, lá estava Afonso Cláudio buscando ajudar na solução de mais um problema. No processo consta uma carta de liberdade assinada por Moniz Freire. Nesse documento, escrito provavelmente de próprio punho, diz que recebera a escrava de seu avô, que em vida pretendeu dar “aquela escravizada” a sua tia, Umbelina Rosa de Carvalho Menezes. A escrava foi partilhada também a Moniz Freire. Este concedeu liberdade a cativa mediante o pagamento da indenização de 400 mil réis, quando recebeu parte da caderneta 1764 da Caixa Econômica, e o restante (166.300 réis) de Maria Leopoldina Ribeiro. A quantia entregou a sua tia Umbelina.<sup>185</sup> Vemos aí a situação em que estava inserido Moniz Freire, diante de Afonso Cláudio que poderia muito bem ter vivido coisas similares. Afinal, os dois pertenciam a famílias tradicionalmente escravistas da região. Em suas vidas, deviam conviver tanto com as convicções antiescravistas, as libertações, a solidariedade com a causa dos cativos, quanto com as realidades familiares e sociais onde as ligações e necessidades relacionadas à escravidão ainda estavam fortes.

Afonso Cláudio se tornou muito conhecido no Espírito Santo, entre outros fatores, pelo fato de ter, em plena luta abolicionista da década de 1880, realizado e publicado um estudo sobre uma insurreição de escravos que ocorreu na Freguesia de São José do Queimado, na época pertencente a Vitória. A obra, intitulada *Insurreição de Queimado* fora publicada inicialmente nos números do jornal liberal *A Província do Espírito Santo*, no ano de 1885. Uma publicação que (conforme Maria Stella de Novaes) gerou discussão e entusiasmo na época áurea do abolicionismo capixaba e brasileiro.<sup>186</sup> O mais interessante, porém, foi constatar que três dos processos em que trabalhou (como curador) eram de senhores e escravos moradores da Freguesia de São José do Queimado, o palco da insurreição que foi

---

<sup>184</sup> Cf. APEES. Ação de liberdade de Ludgera e Romão. 24/04/1885. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

<sup>185</sup> APEES. Levantamento de pecúlio da Caixa Econômica da liberta Izidora Maria da Conceição. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

<sup>186</sup> NOVAES, Maria Stella. A escravidão e a abolição no Espírito Santo, p. 111.

seu objeto de estudo. Dois dos casos, os de Brígida, escrava de Deocleciano Sarmiento, e o de Cezário, escravo de Manoel da Costa Muniz, eram inclusive de 1884, ano em que os seus estudos da insurreição deviam estar ocorrendo.<sup>187</sup> É interessante mencionar ainda outra interface interessante entre a sua atuação como historiador abolicionista e a sua relação com os escravos. Na sua pesquisa, ele relatou que buscou conversar com os mais velhos que tiveram alguma relação com a época da insurreição. Na sua atuação nos tribunais, ele atuou em três processos de escravos idosos. Trabalhou ainda no já citado caso de Cezário, que reclamava que estava sendo abandonado pelo senhor em tempos de enfermidade e em todas as suas necessidades.

Figura 5: ILUSTRAÇÃO DE ESCRAVOS LENDO JORNAL E SE INFORMANDO SOBRE A ABOLIÇÃO



Fonte: Revista Ilustrada, 1887. Acervo Biblioteca José e Guita Mindim. Apud. SCHUMAHER, Schuma; VITAL BRASIL, Érico. Mulheres negras do Brasil, p. 101.

Maria Stella de Novaes narra em detalhes aspectos da luta abolicionista no Espírito Santo nos últimos anos da escravidão; especialmente fatos da década de 1880 e da atuação dos aguerridos abolicionistas, com destaque para o “entusiasmo de Afonso Cláudio”. Ela demonstra (com base nas fontes que coligiu) que a euforia do movimento abolicionista capixaba, com suas conferências e saraus literário-festivos

---

<sup>187</sup> APEES. Ação de liberdade por abandono do escravo Cezário. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885; APEES. Arbitramento da escrava Brígida. Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

para arrecadação de fundos para a causa da liberdade, era um espaço de interação entre os abolicionistas e os escravos sedentos pela liberdade. Segundo ela, em 27 de abril de 1884, Afonso Cláudio, proferiu conferência para tratar do trabalho e dos meios de emancipação. Algo completamente ligado ao universo que Cláudio e tantos outros viviam nos tribunais. Nessa conferência abordava formas de legislar contra a vagabundagem ao passo que fossem tomadas medidas para que o trabalho entre nós se tornasse um dever. Para ele a Lei de 28 de setembro de 1871 reunia os melhores elementos para a extinção da escravidão. E se todos fossem rigorosos no cumprimento da lei, por si só faria a escravidão acabar. Maria Stella descreveu que muitas conferências abolicionistas de Afonso Cláudio ocorreram no Paço da Câmara Municipal, em dias santificados. Segundo essa historiadora, com base em Amâncio Pereira, em seu livro *Homens e Coisas do Espírito Santo*, para esses eventos iam escravos de muitas regiões do Espírito Santo.<sup>188</sup> Se nesses eventos do movimento os abolicionistas interagiam com os cativos, o mesmo pode ser bem possível também para outros espaços do cotidiano. Essas interações e relações poderiam gerar articulações que refletiam nos tribunais e no trabalho de luta cotidiano pela libertação da escravidão.

O trabalho de Afonso Cláudio não era circunscrito apenas à Comarca de Vitória. Segundo Maria Stella de Novaes, ele requereu em 1884, à Justiça de Benevente, cartas de liberdade para alguns africanos injustiçados criminosamente por uma escravidão ilegal. Eles eram libertos pela Lei de 07 de novembro de 1831. Nessa oportunidade, o Juiz da Comarca daquela região reconheceu a injustiça e estendeu a liberdade a outros na mesma condição.<sup>189</sup> Tal fato aponta para um universo mais amplo na luta pela liberdade dos escravos, como a atuação de outras comarcas capixabas do século XIX ou mesmo a luta direta dos escravos pela carta de alforria junto aos senhores, tanto na região central do Espírito Santo quanto em outros espaços. Esses assuntos não compõem o escopo desta dissertação. Mas, esperamos novos estudos que busquem a totalidade dos processos de liberdade da Província e que façam o cotejamento destes documentos com as cartas de liberdade

---

<sup>188</sup> NOVAES, Maria Stella. A escravidão e a abolição no Espírito Santo, p. 104; 108.

<sup>189</sup> NOVAES, Maria Stella. A escravidão e a abolição no Espírito Santo, p. 110.

registradas em cartório, lavradas no intercurso de relações diretas entre senhores e escravos.<sup>190</sup>

---

<sup>190</sup> Além desta dissertação, podem servir para tal síntese os seguintes trabalhos: CAMPOS, Adriana Pereira. As Alforrias na Comarca de Vitória, Século XIX. *Dimensões*. Revista de História da UFES. Vitória: Espírito Santo. Volume 16, 2004. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis/dimensoes>. Acesso em: 06/01/2011; MARTINS, Robson L. S. "Atos digno de louvor". Imprensa, alforrias e abolição no sul do Espírito Santo. *Afro-Ásia*, 27 (2002), p. 193-221. Disponível: [http://www.afroasia.ufba.br/pdf/27\\_4\\_atos.pdf](http://www.afroasia.ufba.br/pdf/27_4_atos.pdf). Acesso em: 02/01/2013; MARTINS, Robson Luís Machado. *Os Caminhos da liberdade: abolicionistas, escravos e senhores na Província do Espírito Santo 1884 – 1888*. Orientador: Robert Wayne Andrew Slenes. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1997; SIMONATO, Juliana Sabino. O Fundo de Emancipação: as prerrogativas da Lei do Ventre Livre como estratégia de mobilidade social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Quando a historiografia busca e traz à tona a voz do escravo, o que desponta é a sua incrível dignidade”

*Orlando Peterson*

Desde que o projeto foi concebido, mudanças foram necessárias em decorrência de uma maior familiaridade com a historiografia e com as fontes de estudo. Houve reelaborações na problemática da pesquisa, renovações conceituais e concentração em corpus documental mais específico. No que diz respeito às modificações nas questões norteadoras da investigação, tivemos que pensar formas de interrogação das fontes mais condizentes com a natureza das informações contidas nos documentos. Inicialmente, a ideia era estudar como as ações de liberdade de escravos impetradas em tribunais do Espírito Santo influenciaram os debates nacionais em torno da promulgação das leis emancipacionistas. Contudo, tal objetivo se mostrou problemático. A historiografia tem se debatido em tais questões em âmbito nacional e chegado à conclusão sobre a dificuldade de se estabelecer relações diretas e concretas entre as ações cíveis de liberdade com o processo de fim da escravidão no Brasil.

É muito difícil encontrarmos indícios palpáveis do quanto as lutas de escravos e de indivíduos de tendência antiescravista na Justiça pesaram na definição e estruturação do processo emancipacionista oficial. Afinal, desde muito tempo houve senhores e escravos labutando em litígios judiciais em torno da liberdade, mesmo que nos últimos anos da escravidão no Brasil tais expedientes tenham crescido substancialmente. O fim da escravidão no Brasil, que se concentrou em um processo relativamente demorado ao longo dos Oitocentos, parece envolver certo jogo complexo de fatores. Tais componentes passavam pelas discussões nacionais de membros da elite nos fóruns oficiais da vida política e também no meio jornalístico. O pano de fundo desses debates era o cenário internacional composto por várias mudanças, bem como das pressões que advinham dessa instância em torno da questão da escravidão. Inegavelmente, porém, nesse processo se inserem os cativos, com sua vontade de alcançar a liberdade e de melhorar suas condições de vida. Eles utilizavam os espaços a que tinham acesso, tal como a vida cotidiana com os senhores, os amplos espaços das cidades, o complexo trabalho nas

fazendas, a oportunidade de organizar quilombos, mas também as barras dos tribunais. Impreterivelmente, a historiografia que se debruça sobre as temáticas relativas à liberdade e ao fim da escravidão no século XIX brasileiro, deve ter em mente tal complexidade. Somente assim é possível constituir visões da dinâmica daquele contexto histórico.

O trabalho se direcionou para a investigação de como se deu a execução do processo gradual de libertação, com base na lei e nas instituições, no contexto do Espírito Santo central. E ainda, especialmente, verificar como foi o comportamento dos escravos e suas comunidades em tais movimentos. O estudo nos revelou que a comunidade escrava, envolta entre familiares, libertos e pessoas livres, sabia das leis e das instituições e interagiu na busca pela liberdade.

Verificamos que no Espírito Santo, e certamente também em outras províncias, a legislação direcionadora do processo emancipacionista do Império conviveu com iniciativas legislativas que consideravam os escravos como um dado concreto da sociedade. Eles deveriam, durante toda a segunda metade do XIX, ser regulados socialmente em suas relações com os demais componentes da coletividade. Os vários códigos de posturas dos municípios da região central da Província do Espírito Santo proporcionaram várias interfaces. Além de fornecerem elementos básicos para a complementação da contextualização dos municípios em questão, elas propiciaram conhecimentos do que era proibido e permitido aos escravos e população em geral. Tais normas circulavam entre os grupos e norteavam a ação das autoridades e também das pessoas que habitavam nas respectivas circunscrições.

Perpassaram a dissertação duas noções de liberdade, componentes de um mesmo sentido da palavra. Primeiramente, a liberdade foi entendida como espaços possíveis de vida autônoma e com mobilidade relativa, mesmo dentro do sistema escravista. De outro lado, a liberdade foi entendida também como uma posição institucionalizada, oficial, como um estado civil alcançado dentro das vias legais abertas pela forma como o sistema escravista se organizava no Brasil. Mas, não nos enganemos, na primeira conotação, a vida em espaços de liberdade também exigia dos cativos a relação com as leis institucionais ou com os acordos tácitos e costumeiros tecidos no conjunto das relações cotidianas entre os agentes. Por

exemplo, acreditamos que a obediência às posturas municipais e a discrição em relação às autoridades encarregadas do controle e mesmo da gestão do processo de libertação oficial, deviam ser fatores positivos nos processos informais e formais de negociação. A aquisição de benefícios e de privilégios devia considerar tais condutas. E a liberdade era, no sentido legal-institucional ou por acordo costumeiro, além de um resultado de luta, uma dessas regalias. As relações com a ordem legal (formal e informal) possibilitavam aos indivíduos condições para viver mais espaços de liberdade dentro do cativeiro. E permitia também certo capital político na busca pela carta da alforria, ou seja, a liberdade civil.

As leis municipais e as suas posturas policiais visavam o controle das populações que circulavam pelas ruas e em outros espaços sociais. Tinham como intenção a promoção da ordem, indicando pedagogicamente os caminhos que a elite política municipal da época queria que o povo andasse, e quais não deviam trilhar. Se surgissem desvios eram previstos punições e castigos. Tal universo legal, como componente do Estado, se integrava ao sistema de emancipação gradual, e talvez, também com o sistema de libertação vivenciado por senhores e escravos no plano das relações privadas. Como vimos, apareceram casos de cativos que pleiteavam a liberdade civil, no mesmo instante que estavam em fuga. Tais escravos sofreram dificuldades, pois a situação extrema da fuga era inaceitável pela ordem institucional. A evasão não devia, pelo menos teoricamente, ser compatibilizada com o processo ordeiro da negociação, caminho definido e defendido pelo Estado brasileiro e suas instituições. Na prática, contudo, conviviam com tais eventos.

As leis do processo gradualista de emancipação, especialmente a Lei de 28 de setembro de 1871 (Ventre Livre) e a do mesmo dia do ano de 1885 (Sexagenários) representaram mudanças na relação do escravo com o senhor, sobretudo, no tocante à luta por liberdade civil. As alforrias ganharam maior estabilidade com a proibição da reescravização dos forros; houve o reconhecimento e a legalização do pecúlio dos escravos, antes exclusivamente dependente do costume; o poder senhorial foi limitado em caso de vontade de liberdade de cativos que tivessem legitimamente o valor correspondente para conquistá-la; os preços dos arrematamentos foram tabelados por idade; dentre vários outros pontos. O surgimento desse relativo equilíbrio de poder nas lutas entre senhores e escravos propiciou o fim de antigos desafios e o surgimento de novos, como, por exemplo, a maior



resistência à alforria por parte de alguns senhores, uma vez que não havia outro meio de reprodução da escravidão e a disputa em torno das quantias que deveriam ser pagas em processos de liberdade. Houve casos de questionamento da legalidade de pecúlio, quando buscavam provar que escravos estavam mentindo nas ações, e até um caso de tentativa de reescravização em plena vigência da Lei de 1871, que impedia tal operação. As leis foram de fato decisivas, pois, junto com a proibição do tráfico, representou a concretização efetiva do projeto de fim da escravidão de modo gradual no Brasil, que chegaria ao termo apenas em 13 de maio de 1888.

No Espírito Santo, a imensa maioria das ações de liberdade encontradas na Comarca de Vitória tinha relações com esse processo. Apenas cerca de 9% do total de cativos matriculados em 1872 na região foram beneficiados ou envolvidos pela política gradualista de emancipação. Isso mostra que uma média mensal de mais de 20 cativos e familiares circulavam pela Comarca buscando a liberdade da escravidão. É provável que tal discurso tenha ecoado em muitos municípios que não tiveram condições de acesso à abertura de processos na Justiça ou mesmo de documentos que não foram computados ainda.

A leitura geral das mais de 400 entradas de escravos em processos relacionados à liberdade na Comarca de Vitória, entretanto, revelou uma região central do Espírito Santo (nos Termos da comarca) movimentada por inúmeros escravos que trilhavam veredas e portas que os poderiam levar a liberdade de uma forma legal. Na busca para livrarem-se do jugo da escravidão a que eram submetidos, vemos escravos convivendo com inúmeras instituições, trilhando caminhos prescritos pela lei, dando a pista sobre o conhecimento que tinham daqueles espaços, das leis municipais, provinciais e imperiais. Este conjunto geral de informações nos revela uma espécie de certa cultura política que os munia de instrumentos básicos para alcançarem o seu objetivo. Motivados pela vontade de liberdade, os escravos, familiares de escravos e outros parceiros, constituíam suas percepções e deliberações rumo à meta.

É possível postular que da mesma forma que um conhecimento elementar dos caminhos legais de liberdade os levou a adquirirem uma cultura política em seu favor, o conhecimento das regras gerais do local, os levava também a tomarem

atitudes frente às leis. O conjunto documental de leis provinciais e posturas municipais dos diversos municípios da região central do Espírito Santo possibilitou o acesso a vários elementos do contexto local e do cotidiano em que viviam os cativos. Tais normas sociais, além de revelarem indícios do cotidiano dos escravos e pessoas em geral que circulavam pelas ruas e locais das Vilas, possibilitam termos um quadro da estrutura legal de controle social do qual se valiam as autoridades nas regiões capixabas. As leis representavam uma das faces do jugo legal da escravidão, do qual se livravam, em parte, ao conquistarem a alforria. A maior parte das leis era direcionada também aos livres, mas de qualquer forma, os escravos ao se alforriarem, se livravam dos flagelos físicos, pelo menos dos açoites. Verificamos que tais punições estiveram presentes na região estudada de forma generalizada na primeira metade do século XIX. A maior parte das leis da segunda parte desse século não imputava tais castigos físicos, mas apenas a prisão, como que antecipando a lei anti-açoites de meados da década de 1880. De qualquer forma, as leis da década de 1820, 1830 e 1840, vigentes ao longo do século, eram utilizadas para o cumprimento dessas penas, como pudemos observar em matérias de jornais da década de 1860. Mas, nessa época, havia também matérias críticas veiculadas nesses mesmos periódicos.

As posturas municipais e os processos judiciais do emancipacionismo gradual (enquanto documentos oficiais) apresentam retrato histórico daquela sociedade. Projetam certa imagem que expressa as “relações de força” que os últimos anos da escravidão no Espírito Santo propiciaram para as pessoas da época. O conjunto documental estudado indica intenções dos agentes históricos tanto para com os escravos, como para seus projetos políticos e para si mesmos. Como aparece em discurso da época, posto como epígrafe da primeira parte desta dissertação, a noção de honra não era contraditória, na visão de alguns, com o estado da escravidão. A honra e a dignidade dos escravos eram uma utopia e uma premissa da relação do cativo com a lei e com o processo gradual de emancipação brasileiro, conforme transparece na documentação, criada pelas autoridades da época. Mas, tal honra e dignidade também aparece na voz dos próprios cativos e familiares que buscavam a liberdade civil, e isso corrobora de certa forma a afirmação de Orlando Patterson postada na epígrafe desta conclusão. E os escravos que buscaram a Justiça para se livrar da escravidão procuraram caminhar nessa perspectiva. Os

únicos dois casos de escravos que tiveram explicitada a condição de fugitivos ensinam sobre os intrincados caminhos entre a obediência e a desobediência. Alguns chegaram a criticar a escravidão que tinham, buscando livrar-se dela não por meio da condenação do sistema como um todo, mas apontando a violência do cativo que sofriam; ou mesmo se valendo da classificação de “abandonados” pelos senhores, dentro da prerrogativa da Lei de 1871 que estabelecia a liberdade para os cativos desamparados.

Em suma, a dissertação descreve e analisa (especialmente nos dois capítulos finais) a experiência histórica real de vida e luta de escravos em uma das partes do Brasil Imperial no contexto da segunda metade do XIX. Para além da determinação da existência do escravismo e de deduções teóricas, a agência histórica dos cativos evidencia que havia específica integração desses personagens ao processo de emancipação vigente no país. A pesquisa sobre as leis e os caminhos institucionais apresentou os contornos dessa consciência que fundamentou a inteligência dos agentes, como se nos apresentou nas fontes. Tal experiência histórica concreta, que não foi apenas dos cativos, mas também de suas comunidades e do Estado brasileiro em suas diversas instâncias, certamente marcaria a vida dessas comunidades à medida que a história avançava para novos tempos e novas estruturas políticas, econômicas e sociais.

Por fim, é preciso dizer que a pesquisa procurou a totalidade das fontes estudadas, especialmente no que tange aos dois conjuntos documentais principais: leis locais e processos relativos à liberdade. Evidentemente, houve problemas, pois nem todos os códigos legais estavam acessíveis. E mesmo, é presunção demais imaginar que não tenham ficado para trás documentos não catalogados ou mesmo que não se apresentaram nas caixas, estantes e catálogos dos arquivos pesquisados. A totalidade da série estudada, contudo, foi relativa aos recortes dessa dissertação. Seria muito bom que, no futuro, surgissem estudos que busquem a totalidade dos dados sobre as legislações e libertações do Espírito Santo. Houve outros municípios que produziram leis locais e também representavam circunscrições de outras comarcas, que também constituíram documentação relativa à liberdade. Se tivéssemos números do conjunto do Espírito Santo, a historiografia capixaba apresentaria uma bela contribuição à história do Brasil. O estudo desta dissertação deve contribuir com o conhecimento quantitativo e qualitativo, com o máximo de

abrangência possível, do processo de aquisição da liberdade civil no Espírito Santo nos últimos anos da escravidão.

## REFERÊNCIAS

### 1. FONTES MANUSCRITAS:

#### 1.1. ARQUIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO:

Livro 1 de Leis para serem Sancionadas. 1835 a 1840.

Livro 2 de Projetos de Leis a Sanção de 1840 a 1852. Pasta 3.

Lei nº 15 sobre proibição de puxar e levantar mastros. 27 de fevereiro de 1835. Vitória. Livro 1 de Leis para serem Sancionadas. 1835 a 1840.

Lei Nº 3 Revogação da lei Nº 10 de 13 de abril de 1835 sobre puxamento e levantamento de mastros. Paço da Assembleia Provincial. 28 de maio de 1844. Vitória. - Livro 2 de Projetos de Leis a Sanção de 1840 a 1852. Pasta 3.

Lei Nº 16 de aprovação de despesas dos municípios e outros assuntos. Paço da Assembleia Provincial. 1842. Vitória. - Livro 2 de Projetos de Leis a Sanção de 1840 a 1852. Pasta 3.

Autorização do Presidente da Província do Espírito Santo para nomeação de comandante de guerrilha de captura de escravos fugidos. Projeto Nº 10. Livro 2 de Projetos de Leis a Sanção de 1840 a 1852. Pasta 3. Fl. 97.

Lei Nº 18 de 07 de fevereiro de 1835. Paço da Assembleia Provincial. Vitória. Livro 1 de Leis para serem Sancionadas. 1835 a 1840.

Proposta de alteração das Posturas Municipais de Guarapari. 27 de julho de 1844. Livro 2 de Projetos de Leis a Sanção de 1840 a 1852. Pasta 3. Fl. 52-53.

Lei para sanção de criação de guerrilha para captura de criminosos e escravos fugidos. 26 de junho de 1845. Livro 2 de Projetos de Leis a Sanção de 1840 a 1852. Pasta 3. Fl. 60.

Posturas Municipais enviadas ao Conselho Geral da Província (todos os municípios da Província do Espírito Santo na época). 1830-1834. Caixa 77.

Código de Posturas da Câmara Municipal da Serra. 1880. Caixa 77.

Código de Posturas da Câmara Municipal da Serra. 1880. Caixa 75.

Código de Posturas da Câmara Municipal da Serra. 07 de maio de 1880.

**1.2. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Ações de Liberdade, Petições e Requerimento de depósito de pecúlio de escravos. Fundo Comarca de Vitória. Juiz de Órfãos – Judiciário. Caixas entre: 1850 e 1888.

Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1871.

Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1878-1879.

Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1875-1877.

Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1832-1880.

Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1880-1881.

Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1881-1883.

Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1884-1885.

Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1886-1887.

Juiz de Órfãos. Judiciário. Caixa: 1888-1900/1903-1906/1908/1913-1915.

Petição da Câmara de Vereadores de São Mateus e cidadãos com abaixo assinado para a providência com relação a escravos fugidos. 1833. FG. SA. Caixa 66. Fl. 26-28.

Petição de Joaquim Corrêa do Nascimento, cidadão nato de Nova Almeida ao Presidente da Província FG. SA. Caixa 66.

Petição de cidadãos ao Governo Provincial para tomada de providências sobre escravos fugidos da Vila da Serra até Benevente, com abaixo assinado. 29 de março de 1836. FG. SA. Caixa 66. Fl. 54-55.

Auto de Prisão do escravo José do Convento da Penha. 15 de maio de 1938. FG. SA. Caixa 66. Fl. 61-62.

Petição do escravo José de Jesus da Conceição ao Palácio do Governo do Espírito Santo. 25 de agosto de 1836. FG. SA. Caixa 66. Fl. 65.

Petição de José, pardo, ao Palácio do Governo do Espírito Santo. 25 de agosto de 1838. FG. SA. Caixa 66. Fl. 71.

Processo do escravo André, feito por sua irmã Delfina Monteiro da Bôa Morte. 06 de julho de 1841. FG. SA. Caixa 66. Fl. 92-98.

Petição sobre negros utilizando armas. 10 de abril de 1841. FG. SA. Caixa 66. Fl. 106-107.

Petição de Domingos José de Freitas ao Governo Provincial. 30 de maio de 1843. FG. SA. Caixa 66. Fl. 117.

Petição de Januário, escravo, Oficial de Ferreiro. 12 de dezembro de 1843. FG. SA. Caixa 66.

Petição de José Soares Leite dos Passos ao Juiz Municipal. Vila da Serra. 09 de dezembro de 1846. FG. SA. Caixa 66. Fl. 138-140.

Petição de cidadãos com abaixo assinado ao Governo Provincial para tomada de providência sobre escravos fugidos. 07 de julho de 1841. Fl. 165.

Processos sobre tráfico ilegal de escravos posterior a lei de 1850. FG. SA. Caixa 66. Fl. 180-185, 198.

Auto de Justificação de José Barcelos Rangel. 29 de março de 1815. FG. SA. Caixa 66. Fl. 1-8.

⇒ 1.3. ARQUIVO GERAL MUNICIPAL DE VITÓRIA:

Lei de 1º de outubro de 1828. Livro: Regimento da Câmara. Leis, decretos e resoluções. Caixa: Câmara Municipal, Regimento da Câmara. 1828-1863. Gestão Adm. 07.

**Formatado:** Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Sem marcadores ou numeração

**Formatado:** Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

⇒ 1.5. ARQUIVO DA CATEDRAL METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO:

Carta do Palácio do Rio de Janeiro sobre reunião de devotos na Irmandade de São Bendito de São Francisco. 02 de setembro de 1835. SAR. Notação 431. Pacote 18.

**Formatado:** Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Sem marcadores ou numeração

**Formatado:** Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Petição do Promotor da Irmandade de São Benedito da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Vitória-ES ao Chefe de Polícia. SAR. Notação 431. Pacote 18.

Processo de Justificação da Irmandade de São Benedito da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Vitória-ES, aberto por Manoel da Motta Franco, Tesoureiro da Irmandade. 12 de fevereiro de 1847. SAR. Notação 431. Pacote 18.

## 2. FONTES IMPRESSAS:

### 2.1. DIVERSAS

APEES. Legislação Provincial do Espírito Santo: ementário. 1835-1888. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo; Coleção Memória Capixaba. Série Legislação Espírito-Santense, 1, 1988.

BANDA DE CONGO São Benedito E São Sebastião - Nova Almeida. Documento produzido na Casa do Congo Mestre Antônio Rosa. Autor desconhecido ainda. Data estimada de sua produção é a partir de 3/10/2002.

BANDAS de Congo da Serra. *O Canto da Alma* – Volume 1 e 2. Associação das Bandas de Congo da Serra – ABC/Serra. Serra.

DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo*. Sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística. Coordenação, notas e transcrição de Maria Clara Medeiros Santos Neves. 2 Ed. Vitória: Secretaria de Estado da Cultura; Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010.

HISTÓRICO DA CRIAÇÃO dos festejos de São Benedito da Serra e o primeiro Congo criado pelos escravos. Documento da Associação das Bandas de Congo da Serra. Atribuído a Antonio de Pádua Machado, o "Mestre Antonio Rosa". Sem data. Serra.

BANDA DE CONGO Amores da Lua. *50 anos*. CD de áudio. Vitória, ES. 1999.

BANDA DE CONGO Mirim São Benedito e Santo Antônio de Pádua. Documento produzido na Casa do Congo Mestre Antônio Rosa. Texto avulso sem autor e sem data de produção.

Formatado: Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Sem marcadores ou numeração

Formatado: Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt



LACERDA, D. Pedro Maria de. *Diários das visitas pastorais de 1880 e 1886 à Província do Espírito Santo*. Organização e coordenação editorial: Maria Clara Medeiros Santos Neves. Vitória, ES: Phoenix Cultura, 2012.

| *POSTURAS Municipais do Município de Vitória*. 1829-1831. Transcrição, pesquisa, leitura e comentários de Maria de Fátima Teixeira Monteiro. Cadernos de História 24. Vitória: Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo, 1999.

Formatado: Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

| SIQUEIRA, Francisco Antunes, 1832-1897. *Memórias do Passado: a Vitória através de meio século*. Edição de texto, estudos e notas de Fernando Achiamé. Vitória: Floricultura: Cultural – ES, 1999.

Resolução Nº 10 de 11 de maio de 1849 sobre trânsito de escravos na Província do Espírito Santo. Anexo 4. In: CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Programa de Pós-Graduação em História Social. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. UFRJ. Tese de doutorado. Orientador: Prof. Dr. José Murilo de Carvalho; Co-orientador: Prof. Dr. Manolo Garcia Florentino. Rio de Janeiro, 2003.

| LLPES. 1838. Reympresso na Typ. Capitaniense de P.A. de Azevedo, 1856. Presente no APEES.

Formatado: Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

| LLPES. 1842. Tomo IV. Nicteroy: Typ. Nitheroyense de Rego, 1843. Presente no APEES.

| LLPES. 1843. Tomo V. Rio de Janeiro: Typ. Americana de I.P. Da Costa, MDCCC.LIII. Presente no APEES.

| LLPES. 1844. Tomo VI. Rio de Janeiro: Typ. Imp. E Const. De J. Villeneuve e Comp. 1845. Presente no APEES.

| LLPES. 1845. Tomo VII. Rio de Janeiro: Typ. Imp. E Const. De J. Villeneuve e Comp, 1845. Presente no APEES.

| LLPES. Contendo as leis e resoluções da Assembleia Legislativa, 1850. Tomo XII. Vitória, Typ. Capitaniense de P. A. de Azevedo, 1850.

| LLPES. Tomo XV. 1853. Vitória. Typographia Captaniense de P. A. de Azevedo. 1853.

LLPES. Contendo as leis e resoluções da Assembleia Legislativa em 1861. Tomo XXIII. Vitória: Typ. de P. D'Azevedo, 1861.

LLPES. 1867.

LLPES. Contendo as leis e resoluções promulgadas pela Assembleia Legislativa em 1875. Tomo XIX. Vitória: Typographia do Espírito-Santense, 1875.

LLPES. Tomo XLI. Vitoria: Typographia Espírito-Santense, 1877.

LLPES. 1880. Victoria: Typ. Da "Gazeta de Victória", 1880. Presente no APEES.

LLPES. 1881. Victoria: Typ. Da "Gazeta da Victoria, 1881. Presente no APEES.

LLPES. 1882. Victoria: Typ. Do "Horizonte", 1882. Presente no APEES.

LLPES. 1883. Presente no APEES.

LLPES. 1884. Espírito Santo, Victoria: Typ. "Horizonte", 1884. Presente no APEES.

LLPES. 1885. Tomo L. Victoria: Typ. Do "Espírito-Santense", 1885, Presente no APEES.

LLPES. 1886. Tomo LI, Victoria: Typ. Do "Espírito-Santense", 1886. Presente no APEES.

LLPES. 1888. Tomo LIII. Victoria: Typ. Do "Espírito-Santense", 1888. Presente no APEES.

### 3) 2.2. JORNAIS OITOCENTISTAS CONSULTADOS:

Correio da Victoria.

Jornal da Victoria.

A Província do Espírito Santo.

O Espírito-Santense.

### 4) 2.3. LIVROS E ARTIGOS CONSULTADOS:

**Formatado:** Normal, Nenhum, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

**Formatado:** Normal, Nenhum, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Sem marcadores ou numeração

**Formatado:** Normal, Recuo: À esquerda: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

**Formatado:** Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

**Formatado:** Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Sem marcadores ou numeração

ABRAÃO, Fernando Antonio. *As ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas*. Coleção Instrumentos de Pesquisa. Campinas, SP: UNICAMP, Centro de Memória, 1992.

ABREU, Martha. "Nos requebros do Divino": lundus e festas populares na Corte do Rio de Janeiro do século XIX. In: CUNHA, Maria Clementina Pereira (Org.) *Carnavais e outras f(r)estas*. Ensaios de história social da cultura. Campinas, SP: Editora da Unicamp, CECULT, 2002.

ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades Negras nas Paragens do Sul: Alforria e Inserção Social de Libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O Feitor Ausente*. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808-1822. Coleção Negros em Liberdade – 5. Petrópolis: Vozes, 1988.

ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição*. O Espírito Santo (1850/1888). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

ALMOND, Gabriel; VERBA, Sidney. *The Civic Culture: political attitudes and democracy in Five Nations*. California: Sage Publications, 1989.

AMARAL, Shsryse do Amaral. *Escravidão, Liberdade e Resistência em Sergipe: Contingüiba, 1860-1888*. Tese de Doutorado. Orientador: Prof. Dr. João José Reis. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

*ATLAS do Folclore Capixaba*. Usina de Imagem; Coordenação Humberto Capai. Espírito Santo: SEBRAE, 2009.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho. *Abolicionismo*. Estados Unidos e Brasil: uma história comparada (século XIX). São Paulo: Annablume, 2003.

\_\_\_\_\_. *Onda Negra, Medo Branco: O negro no imaginário das elites. Século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos*. Lutas jurídicas e abolicionismo na Província de São Paulo. Coleção Várias Histórias. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

BASTOS, Fabíola Martins. *Relações Sociais, Conflitos e Espaços de Sociabilidades: Formas de Convívio no município de Vitória, 1850-1872*. Dissertação de mestrado.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Adriana Pereira Campos. Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas. UFES. Vitória, 2009. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis>. Acesso em: 06/01/2011.

BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João José (Org.). *Escravidão & Invenção da liberdade*. Estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense; CNPQ, 1988.

BICALHO, Pedro Gastalho de Bicalho. *Subjetividade e Abordagem Policial: Por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos*. Tese de doutorado. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Virgínia Kastrup. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: [http://teses.ufrj.br/ip\\_d/pedropaulogastalhodebicalho.pdf](http://teses.ufrj.br/ip_d/pedropaulogastalhodebicalho.pdf). Acesso em: 23/04/2012.

BLOC, Marc Leopold Benjamim. *Apologia da história ou, O ofício de historiador*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BONICENHA, Wallace. *Devoção e Caridade*. As Irmandades Religiosas na Cidade de Vitória – ES. Vitória: Multiplicidade, 2004.

BORGES, Célia Maria. *Escravos e libertos nas Irmandades do Rosário*. Devoção e solidariedade em Minas Gerais – Séculos XVIII e XIX. Prefácio de Pierre Sanches. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

BORGES, Clério José. *História da Serra*. 2ª Edição revista e atualizada. Serra/ES: Editora CTC, 2008.

BORGO, Alexandre de Oliveira. *História da Comarca de Guarapari*. Vitória: Ed. do autor, 2006.

BRAGA, Jezulino Lúcio Braga; ALMEIDA, Paulo Roberto. Roças Escravas No Universo Branco: A Economia Escravista Pelos Viajantes. *Revista On-Line Unileste*, jul-dez, 2004, N<sup>o</sup> 2, p. 1-14. Disponível em: [http://www.unilestemg.br/revistaonline/volumes/02/downloads/artigo\\_05.pdf](http://www.unilestemg.br/revistaonline/volumes/02/downloads/artigo_05.pdf). Acesso em: 24/04/2012.

BRAVIN, Adriana. *Congopop*. Mídia, música e identidade capixaba. Vitória: Ed. do Autor, 2008.

BURKE, Peter (ORG.). *A Escrita da História*. Novas Perspectivas. Trad. De Magda Lopes. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

BUESCU, Mircea. *Métodos quantitativos em história*. Rio de Janeiro: LTC; Livros técnicos e científicos editora S. A., 1983.

CAMPOS, Adriana Pereira. Abolicionistas, Negros e Escravidão. *Dimensões*. Revista de História da UFES. Vitória: Espírito Santo. Vol. 10, jan-jul, 2000. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis/dimensoes>. Acesso em: 06/01/2011.

\_\_\_\_\_. Escravidão e Creolização: a capitania do Espírito Santo, 1790-1815. In: FRAGOSO, João, et al. (organizadores). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes. Lisboa: IICT, 2006, p. 571-607.

\_\_\_\_\_. *Nas Barras dos Tribunais: Direito e Escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Programa de Pós-Graduação em História Social. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. UFRJ. Tese de doutorado. Orientador: Prof. Dr. José Murilo de Carvalho; Co-orientador: Prof. Dr. Manolo Garcia Florentino. Rio de Janeiro, 2003.

\_\_\_\_\_. As Alforrias na Comarca de Vitória, Século XIX. *Dimensões*. Revista de História da UFES. Vitória: Espírito Santo. Volume 16, 2004. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis/dimensoes>. Acesso em: 06/01/2011.

\_\_\_\_\_. (Organizadora). *O Emancipacionismo nas páginas do Jornal da Victoria, 1864-1869*. Coleção Rumos da História, 11. Vitória: NPIH Publicações, 2011.

CAMPOS, Aloísia Aguiar et. al. Experiências de resistência e autonomia escrava na cidade de Taubaté no século XIX. *Anais do IX Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e V Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba*, pp. 1881-1883.

CARDOSO, Lavinia Coutinho. *Revolta negra na Freguesia de São José do Queimado: escravidão, resistência e liberdade no século XIX na Província do Espírito Santo (1845-1850)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas. Orientador: Prof. Dr. Geraldo Antônio Soares. CCHN. UFES, Vitória, 2008.

CHALHOUB, Sidney. Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (Organizadores). *Quase-cidadãos. Histórias e antropologias da pós-escravidão no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, pp. 219-239.

\_\_\_\_\_. *Cidade Febril. Cortiços e Epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. *Visões da Liberdade: Uma História das últimas Décadas da Escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil. 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 8ª Ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora da Unesp, 2008.

\_\_\_\_\_. *Da senzala à colônia*. 4ª Ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.

COSTA, Ricardo Brunow. Município de Santa Leopoldina: síntese da evolução histórica do seu território e de seu quadro demográfico. *Revista do IHGES*, Vitória, n. 66, p. 207-219.

COSTA, Michel Dal Col. *As Bandas de Congo da Serra e seu Ciclo Folclórico e Religioso. Princípios de sua etnografia e história*. Relatório de Pesquisa em poder do autor. ABC-Serra/ES, 2010.

\_\_\_\_\_. *Páginas do Movimento Folclórico Capixaba*. Monografia. Centro de Ciências Humanas e Naturais. Departamento de História. Vitória: UFES, 2003.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao Movimento Folclórico Capixaba*. A Comissão Espírito-Santense de Folclore e suas origens. Cadernos de História, nº 46. Vitória: Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo, 2011.

DAVIS, David Brion. *O problema da escravidão na cultura ocidental*. Trad. Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DRESCHER, Seymour. A abolição brasileira em perspectiva comparativa. Tradução: Jaime Rodrigues. Publicado originalmente na *Hispanic American Historical Review*, 68(3): 429-460, 1988, com o título "Brazilian Abolition in Comparative Perspective".

Formatado: Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Disponível em: [www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/77/73](http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/77/73).  
Acesso em: 23/01/2012.

DIAS, Sylvania de Oliveira. *As ações de liberdade de escravos na Justiça de Mariana*. 1850-1888. Dissertação de mestrado. Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Pereira de Jesus. Programa de Pós-Graduação em História, UFOP, Mariana, MG 2010.  
Disponível em:  
[http://www.ichs.ufop.br/pgh/index.php?option=com\\_content&view=article&id=96:acoes-de-liberdades-de-escravos-na-justica-de-mariana-1850-1888&catid=10:dissertacoes-efendidas&Itemid=8](http://www.ichs.ufop.br/pgh/index.php?option=com_content&view=article&id=96:acoes-de-liberdades-de-escravos-na-justica-de-mariana-1850-1888&catid=10:dissertacoes-efendidas&Itemid=8).

ELTON, Elmo. *São Benedito*. Sua Devoção no Espírito Santo. Vitória: DEC/ES e Minc, 1988.

\_\_\_\_\_. *Logradouros antigos de Vitória*. Vitória: IJSN, 1986.

ENGEMANN, Carlos. Da comunidade escrava e suas possibilidades, séculos XVII-XIX. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade*. Rio de Janeiro, séculos XVII-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FARIA, Sheila de Castro. *Da Senzala à Colônia – Escravos e homens pobres*. Publicado no Jornal Folha de São Paulo em 12/12/1998. Disponível em: <http://resenhasbrasil.blogspot.com.br/2008/10/da-senzala-colnia-escravos-e-homens.html>. Acesso em: 08/10/2012.

FARIAS, Juliana Barreto; Gomes, Flávio dos Santo et. al. *Cidades Negras*. Africanos, Crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX. 2ª Ed. São Paulo: Alameda, 2006.

FERREIRA, Heloisa Souza. *Ardís da sedução e estratégias de liberdade*. Escravos e senhores nos anúncios de jornais do Espírito Santo (1849-1888). Dissertação de Mestrado. Orientador: Júlio Bentivoglio. Vitória: Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo, 2012.

FERREIRA, Roberto Guedes. A amizade e a alforria: um transito entre a escravidão e a liberdade (Porto Feliz, SP, século XIX), *Afro-Ásia*, 35 (2007), p. 83-141. Disponível em: [http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia35\\_pp83\\_141\\_Guedes.pdf](http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia35_pp83_141_Guedes.pdf). Acesso em: 02/01/2013.

Formatado: Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

\_\_\_\_\_. Autonomia escrava e (des) governo senhorial na cidade do Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade*. Rio de Janeiro, séculos XVII-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FLORENTINO, Manolo. Alforria e etnicidade no Rio de Janeiro Oitocentista: notas de pesquisa. *Topoi*, RJ, set. 2002, p. 9-40. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/topoi05/topoi5a1.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi05/topoi5a1.pdf). Acesso em: 02/01/2013

\_\_\_\_\_; GÓES, José Roberto. *A Paz das Senzalas*. Famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade*. Rio de Janeiro, séculos XVII-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FONER, Eric. O Significado da Liberdade. In: *Revista Brasileira de História*. Órgão da Associação Nacional de Professores – AMPUH. Escravidão: Número Especial Organizado por Silvia Hulnold Lara. São Paulo: AMPUH/Marco Zero, Vol. 8, nº 16, março de 1988/agosto de 1988, pp. 9-36.

\_\_\_\_\_. Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, Cativo e Liberdade*. Rio de Janeiro, séculos XVII-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FRAGOSO, João. Para que serve a história econômica? Notas sobre a história da exclusão social no Brasil. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 29, 2002, p 3-28.

\_\_\_\_\_. Afogando em nomes: Temas e experiências em história econômica. *Topoi*, Rio de Janeiro, dezembro, 2002, pp. 41-70.

\_\_\_\_\_. Efigênia Angola, Francisca Muniz forra parda, seus parceiros e senhores: freguesias rurais do Rio de Janeiro, século XVIII. Uma contribuição metodológica para a história colonial. *Topoi*, v. 11, nº 21, jul-dez. 2010, p. 74-106.

GAMA, Oscar. *História do Teatro Capixaba*: 395 anos. Vitória: Fundação Ceciliano Abel de Almeida. Fundação Cultura do Espírito Santo, 1981.

GERSON, Brasil. *A Escravidão no Império*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975.



GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

\_\_\_\_\_. *Relações de Força: história, retórica, prova*. Trad. de Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos Emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 143-171.

GÓES, José Roberto Pinto. Padrões de Alforrias no Rio de Janeiro – 1840/1871. In: FRAGOSO, João, et al. (organizadores). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes. Lisboa: IICT, 2006.

\_\_\_\_\_. *O Cativo Imperfeito*. Um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. (Vitória – ES): Lineart, 1993.

GRENIER, Jean-Yves. A História Quantitativa ainda é necessária? In: *Passados Recompuestos: campos e canteiros da história*. Org.: BOUTIER, Jean; JULIA, Dominique. Trad. Marcella Mortara e Anamaria Skinner. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 1998.

GRINBERG, Keila. A Poupança: alternativas para a compra de alforria no Brasil (2ª metade do século XIX). *Revista de Índias*, vol LXXI, nº 251, 2011, pp. 137-158.

Disponível

em:

<http://revistadeindias.revistas.csic.es/index.php/revistadeindias/article/view/856/928>.

Acesso em: 12/10/2012.

\_\_\_\_\_. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil imperial. In: CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

\_\_\_\_\_. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKI, Carla Bessanezi; LUCA, Tania Regina (Org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

\_\_\_\_\_. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e justiça no Brasil*. Ensaios de história social. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006. pp. 101-128.

Formatado: Normal, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

\_\_\_\_\_. *O Fiador dos Brasileiros*. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. *Liberata. A Lei da Ambigüidade*. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GUATARRI, Félix; NEGRI, Toni. *Os novos espaços de liberdade, seguido de Das Liberdades na Europa e da Carta Arqueológica*. Trad. Centelha. Coimbra: Centelha, 1987.

IGLESIAS, Francisco. *Trajatória Política do Brasil (1500-1964)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

JESUS, Aloiza Delurde Reali de. *De porta adentro a porta a fora*. Trabalho escravo nas freguesias do Espírito Santo. 1850-1871. Dissertação de mestrado. Orientadora: Prof. Dr<sup>a</sup>. Adriana Pereira Campos. Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas. UFES. Vitória, 2009.

JÚNIOR, Carlos Teixeira de Campos. *Novo Arrabalde*. Vitória: Prefeitura Municipal de Vitória, 1996.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro*. 1808-1850. Tradução Pedro Maia Soares. 2<sup>a</sup> Reimpressão. São Paulo Companhia das Letras, 2000.

KLEIN, Herbert S. *Escravidão africana*. América Latina e Caribe. Tradução: José Eduardo Mendonça. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KOUTSOUKOS, Sandra Sofia Machado. *Negros no Estúdio Fotográfico: Brasil, segunda metade do século XIX*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2010.

LAGO, Rafaela Domingos. *Sob os olhos de Deus e dos homens: escravos e parentesco ritual na Província do Espírito Santo (1831-1888)*. Dissertação de Mestrado. Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Pereira Campos. PPGHIS da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013

LARA, Silvia Hunold. Significados cruzados: um reinado de congos na Bahia setecentista. In: CUNHA, Maria Clementina Pereira (Org.) *Carnavais e outras f(r)estas*. Ensaios de história social da cultura. Campinas, SP: Editora da Unicamp, CECULT, 2002.

\_\_\_\_\_. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro. 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LOPES, Luis Carlos. *O Espelho e a Imagem. O escravo na historiografia brasileira (1808 – 1920)*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1987.

MACHADO, Maria Helena P. T. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a História Social da Escravidão. In: *Revista Brasileira de História*. Órgão da Associação Nacional de Professores – AMPUH. Escravidão: Número Especial Organizado por Sílvia Hulnold Lara. São Paulo: AMPUH/Marco Zero, Vol. 8, nº 16, março de 1988/agosto de 1988, pp. 143-160.

MALHEIRO, Perdígão. *A escravidão no Brasil*. Ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes, 1976, 2 vol.

MARTINS, Robson Luís Machado. *Os Caminhos da liberdade: abolicionistas, escravos e senhores na Província do Espírito Santo 1884 – 1888*. Orientador: Robert Wayne Andrew Slenes. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 1997

MARTINS, Robson L. S. "Atos digno de louvor". Imprensa, alforrias e abolição no sul do Espírito Santo. *Afro-Ásia*, 27 (2002), p. 193-221. Disponível: [http://www.afroasia.ufba.br/pdf/27\\_4\\_atos.pdf](http://www.afroasia.ufba.br/pdf/27_4_atos.pdf). Acesso em: 02/01/2013.

MATTOS, Hebe Maria ou CASTRO, Hebe Maria Mattos de. Racialização e cidadania no Império do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. (Org.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 349-391.

\_\_\_\_\_. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 30-31.

\_\_\_\_\_. *Das Cores do Silêncio: Os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

\_\_\_\_\_. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da História*. Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser Escravo no Brasil*. Tradução de James Amado. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003.

\_\_\_\_\_. *Da Revolução dos Alfaiates à Riqueza dos Baianos no Século XIX*. Itinerário de uma historiadora. Salvador: Corrupio, 2004.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre as mãos e os anéis*. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Coleção Várias Histórias. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

MERLO, Patrícia M. Silva. Insurreições Escravas em Vitória (ES), Séc. XIX: Algumas Considerações. *Dimensões*. Revista de História da UFES. Vitória: Espírito Santo. Vol. 16, 2004. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis/dimensoes>. Acesso em: 06/01/2011.

\_\_\_\_\_. *O nó e o ninho*: estudos sobre a família escrava em Vitória, *Espírito Santo*, 1800-1871. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Orientador: Manolo Garcia Florentino. Rio de Janeiro, 2008.

MIRANDA, Naly da Encarnação. *Reminiscências da Serra*. Serra. Serra, 1984.

\_\_\_\_\_. *Comentários Históricos da Serra*. Serra, 1990.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Caindo por terra: um debate historiográfico sobre o universo rural do oitocentos. *Lutas & Resistências*, Londrina, v.1, p. 42-59, set. 2006. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/revista1aedicao/lr42-59.pdf>. Acesso em: 24/04/2012.

MUNIZ FREIRE, José de Mello Carvalho. *Cartas a S. M. O Imperador*. Getúlio Marcos Pereira Neves (Org.). 2ª Ed. Caderno de História nº 49. Vitória: IHGES, 2012.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Coleção Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha, 2000.

NEVES, Guilherme Santos. *Bandas de Congos*. Cadernos de Folclore. Nº. 30. Rio de Janeiro: MEC/Secretaria de Assuntos Culturais/FUNARTE, 1980.

NEVES, Luiz Guilherme Santos. *Queimado*. A insurreição que virou mito. Coleção Memória Capixaba, nº 1. Vitória: Cultural & Edições Tertúlia, 2012.

NOVAES, Maria Stella. *A Escravidão e a Abolição no Espírito Santo*. História e Folclore. 2ª Ed. Vitória, ES: Secretaria Municipal de Cultura, 2010.

\_\_\_\_\_. *História do Espírito Santo*. Vitória, ES: Fundo Editorial do Espírito Santo. s/d.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, libertos e órfãos*. A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.

PATTERSON, Orlando. *Escravidão e morte social: um estudo comparativo*. Trad. Fábio Duarte Toly. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial*. Jurisconsultos, Escravidão e a Lei de 1871. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisas em História Social da Cultura, 2001.

PESAVENTO Sandra Jatahy. "O corpo e a alma do mundo. A micro-história e a construção do passado", *História Unisinos. Dossiê: Teoria e metodologia da História*, São Leopoldo (RS), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, vol. 8, nº 10, 179-189, 2004.

Disponível

em:

[http://www.unisinos.br/publicacoes\\_cientificas/images/stories/sumario\\_historia/vol10\\_n8/18historian10vol8\\_artigo12.pdf](http://www.unisinos.br/publicacoes_cientificas/images/stories/sumario_historia/vol10_n8/18historian10vol8_artigo12.pdf), Acesso em: 15/02/2013.

PÍCOLI, Mariana de Almeida. *Ideias de liberdade na cena política capixaba*. O movimento abolicionista em Vitória. 1869-1888. Dissertação de Mestrado. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriana Pereira Campos. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2009.

REIS, João José. *Tambores e temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX*. In: CUNHA, Maria Clementina Pereira (Org.). *Carnavais e outras f(r)estas*. Ensaios de história social da cultura. Campinas, SP: Editora da Unicamp, CECULT, 2002.

REIS, José João; SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito*. A Resistência Negra no Brasil Escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

RIBEIRO, Francisco Aurélio (Org.) *Dicionário*. Escritores e escritoras do Espírito Santo. Pesquisa: Thelma Maria Azevedo. Vitória, ES: Academia Espírito-Santense de Letras; Formar, 2008.

RIBEIRO, Geisa Lourenço. *Enlaces e desenlaces: família escrava e reprodução endógena no Espírito Santo (1790-1871)*. Dissertação de mestrado. Orientadora:

Prof. Dr<sup>a</sup>. Adriana Pereira Campos. Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas. UFES. Vitória, 2012. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis>. Acesso em: 06/01/2011.

RIBEIRO, Luiz Castello Lopes. *Palácio Judith Leão Castello Ribeiro*. A história do Legislativo Municipal Serrano. 3ª edição revista e ampliada. Câmara Municipal da Serra: Serra, 2007.

ROCHA, Solange Pereira da. *Gente negra na Paraíba oitocentista*. População, família e parentesco espiritual. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio*. Propostas e Experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas, SP: Editora da UNICAMP/SECULT, 2000.

ROSA, Afonso Cláudio de Freitas. *Insurreição do Queimado*. 2º Ed. Coleção José Costa. Vitória: Edufes: Secretaria Municipal de Cultura: Secretaria Municipal de Segurança Pública, 1999.

RUSSELL-WOOD, A. J.R. *Escravos e Libertos no Brasil Colonial*. Tradução de Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SAHLINS, Marshall. *Ilhas de História*. Tradução de Bárbara Sette. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 7-21.

SALLES, Ricardo. O Império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado. *Almanack*, Local de publicação (editar no plugin de tradução o arquivo da citação ABNT), n.4, nov. 2012. Disponível em: <http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/view/840>. Acesso em: 18 Fev. 2013.

\_\_\_\_\_. *E o vale era o escravo*. Vassouras, século XIX, Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, Roceiros e Rebeldes*. Trad. Jussara Simões. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

SANTANA, Leonor de Araújo e OSÓRIO, Carla e BRAVIN, Adriana. *Negros do Espírito Santo*. São Paulo: Escritura Editora, 1999.

SANTOS, Estilague Ferreira. *A Monarquia no Brasil: O Pensamento Político da Independência*. Vitória, ES: Edufes/CEG Publicações, 1999.

SANTOS, Ynaê Lopes. Escravidão e a Corte: autonomia escrava e controle estatal no Rio de Janeiro Joanino (1808-1821). Texto Enviado em 13 de fevereiro de 2009 e aprovado em 9 de maio de 2009. *Revista Eletrônica Cadernos de História*, vol. VII, ano 4, n.º 1, julho de 2009. Disponível em: [www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria](http://www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria).

SCHUMAHER, Schuma; VITAL BRASIL, Érico. *Mulheres negras do Brasil*. Rio de Janeiro: SENAC Nacional, 2007.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Unesp, 1992. pp. 39-62.

SILVA, Marilene Rosa Nogueira da. *Negro na Rua. A nova face da escravidão*. São Paulo: HUCITEC; Brasília: CNPq, 1988.

SIMONATO, Juliana Sabino. O Fundo de Emancipação: as prerrogativas da Lei do Ventre Livre como estratégia de mobilidade social. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo*, Vitória, nº 66, 2011, pp. 137-163.

SOARES, Geraldo Antonio. Quando os escravos fugiam: Província do Espírito Santo, últimas décadas da escravidão. *Estudos Ibero-Americanos*, PUCRS, v. XXIX, n. 1, p. 53-72, junho de 2003. Há uma versão deste trabalho disponível em: [http://www.uesb.br/anpuhba/artigos/anpuh\\_l/geraldo\\_antonio\\_soares.pdf](http://www.uesb.br/anpuhba/artigos/anpuh_l/geraldo_antonio_soares.pdf). Acesso em: 01/05/2012.

\_\_\_\_\_. Cotidiano, Sociabilidade e Conflito em Vitória no final do século XIX. *Dimensões*. Revista de História da UFES. Vitória: Espírito Santo. Volume 16, 2004. Disponível em: <http://www.ufes.br/ppghis/dimensoes>. Acesso em: 06/01/2011.

SOARES, Geraldo Antonio. Esperanças e desventuras de escravos e libertos em Vitória e seus arredores ao final do século XIX. *Revista Brasileira de História*, v. 26, 2006, p. 79-114.

\_\_\_\_\_. Os limites da ordem. Respostas à ação da polícia em Vitória ao final do século XIX. *Topoi*. v. 10, n. 19, jul.-dez. 2009, p. 112-132. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/topoi19/topoi%2019%20-2007%20artigo%207.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/topoi19/topoi%2019%20-2007%20artigo%207.pdf). Acesso em: 25/04/2012.

SOARES, Mariza de Carvalho. Política sem cidadania: eleições nas irmandades de homens pretos, século XVIII. In: CARVALHO, José Murilo; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Tradução Edna Parra Candido. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 409-434.

SOUZA, Maria Angela de Almeida. *Posturas do Recife Imperial*. Tese de doutorado. Orientador: Prof. Dr. Antônio Paulo de Moraes Rezende. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2002. Disponível em: [http://www.btdt.ufpe.br/tde\\_arquivos/53/TDE-2012-01-06T150753Z-7620/Publico/maas.pdf](http://www.btdt.ufpe.br/tde_arquivos/53/TDE-2012-01-06T150753Z-7620/Publico/maas.pdf). Acesso em: 25/04/2012.

SOUZA, Marina de Mello e. *Reis Negros no Brasil Escravista*. História da Festa de Coroação de Rei Congo. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2002.

TINHORÃO, José Ramos. *Musica Popular de Índios, Negros e mestiços*. Petrópolis: Vozes, 1972.

TOCKEVILLE. Alexis. *A Emancipação dos Escravos*. Tradução de Fany Goldfarb Figueira. Campinas, SP: Papyrus, 1994.

THOMPSON, Edward Palmer. A história vista de baixo. In: *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Organizadores: Antonio Luigi Negro e Sérgio Silva. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001, p. 185-201.

\_\_\_\_\_. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VAINFAS, Ronaldo. *Micro-História*. Os Protagonistas Anônimos da História. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VASCONCELLOS, João Gualberto Moreira (Org.), ABREU, Carol, MARTINS, Janes de Biase. *Vitória: Trajetórias de uma Cidade*. 1º Ed. Vitória: Instituto histórico e Geográfico, 1993.

VALLE, Eurípedes Queiroz do; SOBREIRA, Sebastião Teixeira. *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*. Tribunal de Justiça. Juizado de Direito: antecedentes. Vitória, ES: Tribunal de Justiça do Espírito Santo, 2001.

VILHENA, Luís Rodolfo. *Projeto e Missão. O Movimento Folclórico Brasileiro. 1947-1964*. Rio de Janeiro: Funarte: Fundação Getúlio Vargas, 1997.



WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: EDIUNB, 2009, 1º Volume.

\_\_\_\_\_. Textos selecionados. *Os pensadores*. Trad. De Maurício Tragtenberg et. al. 3ª Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

ZANANDREA, Andressa; FRIZZERA, Luciano. Os primórdios da imprensa no Espírito Santo. In: MARTINUZZO, José Antonio (Org.). *Impressões capixabas*. 165 anos de jornalismo no Espírito Santo. Vitória: Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo, 2005.

### 5) 3. SITES CONSULTADOS:

APEES. <http://www.ape.es.gov.br>.

Banco de Teses da Capes. <http://capesdw.capes.gov.br/capesdw/Teses.do>.

Blog de História da Serra. <http://www.historiadaserre2010.blogspot.com.br>.

Enciclopédia Livre – Wikipédia. <http://pt.wikipedia.org>.

Brasilianas - <http://www.brasiliana.usp.br>

**Formatado:** Normal, Sem marcadores ou numeração

**Formatado:** Fonte: 12 pt, Itálico

**Formatado:** Fonte: 12 pt, Sem sublinhado, Cor da fonte: Automática

**Código de campo alterado**

## APÊNDICES

### APÊNDICE I

#### FUNCIONÁRIOS E OUTRAS PESSOAS QUE CONTRIBUÍRAM EM PROCESSOS DE LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA (1850-1888)

##### I) JUÍZES:

- AMÉRICO JOAQUIM BARBOSA
- ANICETO JOAQUIM BARBOSA (JUIZ SUPLENTE)
- ANTONIO FERREIRA RUFINO - MAJOR (JUIZ DE ÓRFÃOS)
- AUGUSTO MANOEL DE AGUIAR (VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VITÓRIA, QUE SERVIU DE JUIZ DE ÓRFÃOS EM 8 DE JUNHO DE 1879, NO IMPEDIMENTO DO JUIZ TITULAR)
- BERNARDINO RAMALHO ARAÚJO MOTTA - CAPITÃO (JUIZ DE DIREITO DA COMARCA)
- EPAMINONDAS DE S. GOUVEIA (JUIZ DE DIREITO DA COMARCA)
- EPIPHÂNIO NEVES DOMINGUES DA SILVA
- ERNESTO VIEIRA DE MELLO
- FERNANDO AFONSO DE MELLO
- FERNANDO EUGENIO MARTINS RIBEIRO
- JOÃO ANTONIO PESSOA JÚNIOR - CAPITÃO (JUIZ DO 3º DISTRITO DA CAPITAL)
- JOÃO CHRISOSTOMO DE CARVALHO
- JOSÉ DE MELLO CARVALHO
- JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO (JUIZ MUNICIPAL SUPLENTE DO 1º DISTRITO; JUIZ INTERINO DA COMARCA)
- JOSÉ RIBEIRO PINTO JÚNIOR
- JUSTINIANO MARTINS DE AZAMBUJA MEIRELLES (JUIZ MUNICIPAL)
- LUIS DUARTE PEREIRA (JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VITÓRIA)
- MANOEL DE SIQUEIRA DE SÁ
- MARTINS RIBEIRO (JUIZ DE ÓRFÃOS)

##### II) ESCRIVÃES:

- ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA DA GAMA
- AUGUSTO RAFAEL DE CARVALHO
- AYRES LOUREIRO DE ALBUQUERQUE TOVAR
- DOMINGOS DA VICTORIA MORAES
- DORCENCIO FRANCISCO SIMÕES
- FERNANDES MAGALHÃES
- FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO
- FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO
- FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES (INTERINO)
- IGNÁCIO PEREIRA AQUINO (OU AGUIRRE)

- JOÃO GONÇALVES DA SILVA
- JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
- MANOEL JOSÉ NORONHA
- MARCELINO JOSÉ DA FONSECA
- MARTINHO SIMPLÍCIO JORGE DOS SANTOS
- RAFAEL PINTO BANDEIRA

### III) OFICIAIS DE JUSTIÇA:

- AMÉRICO DA COSTA ROSA
- DOMINGOS DA VICTORIA MORAES
- HENRIQUE ROCHA COUTINHO
- JOSÉ FERREIRA DOS PASSOS
- JUSTINO SIMPLÍCIO GOMES DA SILVA (ATUOU COMO PORTEIRO DE AUDIÊNCIA EM ALGUNS MOMENTOS)
- LOURENÇO BERNARDINO DOS SANTOS
- THEOTÔNIO JOSÉ DE FRANÇA (PORTEIRO DAS AUDIÊNCIAS)

### IV) PETICIONÁRIOS E CURADORES DE ESCRAVOS:

- JOÃO DOS SANTOS LISBOA
- JOSÉ RIBEIRO COELHO (CAPITÃO)
- JOSÉ CAMILLO FERREIRA RABELLO (ADVOGADO)
- CASSIANO CÂNDIDO TAVARES BASTOS
- JOSÉ CAMILLO FERREIRA RABELLO (ADVOGADO, PROCURADOR FISCAL DOS FEITOS DA FAZENDA)
- MANOEL GOMES DAS NEVES PEREIRA
- AURELIANO MANOEL NUNES PEREIRA
- JOSÉ CORRÊA DE JESUS
- MANOEL GOMES PEREIRA
- MIGUEL TOMAZ PESSÔA (ADVOGADO)
- JOÃO CORRÊA DE JESUS
- JOAQUIM JOSEPH DA SILVA NETTO (ADVOGADO, MAJOR)
- TITO DA SILVA MACHADO
- JOÃO CORRÊA DE JESUS
- JOSÉ CORRÊA DE JESUS;
- FRANCISCO RODRIGUES BARCELOS (ADVOGADO, TENENTE);
- ZEFERINO JOSÉ MOLULO
- FRANCISCO URBANO DE VASCONCELLOS
- JOAQUIM PACHECO PÓVOA
- JOÃO FRANCISCO POGGY FIGUEIREDO (PROCURADOR FISCAL DOS FEITOS DA FAZENDA)
- PFFFN JOSÉ CAMILLO FERREIRA RABELLO
- ERNESTO VIEIRA DE MELLO (ADVOGADO)
- JOÃO FRANCISCO POGGY FIGUEIREDO
- ANTONIO PINTO HOMEM DE AZEVEDO;
- MANOEL AUGUSTO DE SILVEIRA (PROCURADOR FISCAL DOS FEITOS DA FAZENDA)

- AFONSO CLÁUDIO DE FREITAS ROSA
- FRANCISCO ROIZ (OU RODRIGUES) BARCELLOS
- JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE (ADVOGADO)
- JOSÉ RIBEIRO ESPÍNDULA (PETICIONÁRIO)
- OVÍDIO DOS SANTOS (PETICIONÁRIO);
- ALÍPIO ALVES DO NASCIMENTO
- MANOEL PEDRO VILLABOIN

V) DEPOSITÁRIOS DE ESCRAVOS:

- JOSÉ CAMILLO FERREIRA RABELLO (ADVOGADO)
- AURELIANO MANOEL NUNES PEREIRA
- JOSÉ CORRÊA DE JESUS
- AURELIANO MANOEL NUNES PEREIRA (CAPITÃO)
- FRANCISCO GOMES DE AZAMBUJA MEIRELLES
- ANTONIO AYRES DE AGUIAR
- MARCELINO PEREIRA DA MOTTA MONIZ
- JOÃO DOS SANTOS LISBOA
- MANOEL PINTO ALEIXO
- JOAQUIM JOSEPH DA SILVA NETTO
- JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS BASTOS (CAPITÃO)
- CALISTO RIBEIRO COELHO
- JOÃO CORRÊA DE JESUS
- TITO DA SILVA MACHADO
- ZEFERINO JOSÉ MOLULO
- FRANCISCO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
- JOSÉ DA SILVA CABRAL
- ODORICO JOSÉ MOLULO
- AUGUSTO MANOEL DE AGUIAR
- JOAQUIM PACHECO PÓVOA
- GUILHERMINO DE ANDRADE GOMES REZENDO
- JOSÉ GONÇALVES DA FRAGA
- DOMINGOS ANTONIO LOURENÇO CASTELLO (QUE ERA O PRÓPRIO SENHOR)
- ANTONIO PACHECO RIBEIRO
- JOSÉ GOMES DE AZAMBUJA MEIRELLES (CÔNEGO)
- CÂNDIDO VIEIRA DA COSTA
- GABRIEL RODRIGUES PEREIRA
- CRISTIANO JOSÉ ESPÍNULA
- HILÁRIO AUGUSTO DIAS
- LYDIO JOSÉ MOLULO
- JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE
- CARLOS AROEIRA

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm

Formatado: Parágrafo da Lista, Com marcadores + Nível: 1 + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

## VI) ADVOGADOS E PROCURADORES DE SENHORES:

- IGNÁCIO TELES DE ALVARENGA (PADRE, TUTOR)
- DESIDÉRIO PINTO RANGEL
- JOAQUIM DE FREITAS LIRA (PROCURADOR);
- FRANCISCO URBANO DE VASCONCELOS (PROCURADOR)
- ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (PROCURADOR, TENENTE)
- FIRMIANO CANDIDO TOMAS BASTOS (ADVOGADO)
- MANOEL MARTINS DE JESUS (TENENTE)
- LUIS DA SILVA ALVES DE AZAMBUJA SUZANO
- ALPHEO ADELPHO MONJARDIM DE ANDRADE E ALMEIDA (PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, TENENTE CORONEL)
- MARIA URTIZ DAS VIRGENS (TUTORA)
- MATHEUS JOSÉ VIEIRA (TUTOR)
- JOSÉ IGNÁCIO DE AZEVEDO (TUTOR DA ÓRFÃ, CURADOR GERAL DOS ÓRFÃOS)
- IGNACIO MARIA DE JESUS PEREIRA (CAPITÃO)
- JOSÉ CAMILLO FERREIRA RABELLO;
- FRANCISCO URBANO DE VASCONCELLOS
- IGNÁCIO PEREIRA AGUIRRE (PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA)
- TITO DA SILVA MACHADO (REPRESENTANTE DE SENHOR, PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA)
- ANTONIO AYRES DE AGUIAR;
- JOSÉ DA SILVA CABRAL
- PEDRO ALEXANDRINO MASCARENHAS
- FRANCISCO DE PAULA NEVES XAVIER
- TORQUATO COUTINHO SIMÕES (PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, MAJOR)
- AUGUSTO MANOEL DE AGUIAR
- ZEFERINO JOSÉ MOLULO
- JOÃO CHRISOSTOMO DE CARVALHO
- EUGENIO PENA NETTO
- JOÃO DO AMOR DIVINO COSTA (FREI)
- MELÍCIO ALANO DE SOUZA
- CARLOS BALESTRERO (FILHO DO SENHOR)
- FRANCISCO ARANHA DE VASCONCELLOS
- JOSÉ SANTANA LOPES
- JOSÉ PEREIRA PIMENTEL
- ELEXIAS DE SOUZA MARTINS (PROCURADOR)
- ELISEU DE SOUZA MARTINS (PROVEDOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA)
- IGNÁCIO PEREIRA TRANCOSO (FILHO DO SENHOR)
- LUIZ JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA
- MANOEL MARTINS DE JESUS

- ANTONIO PACHECO RIBEIRO
- MANOEL FERREIRA DOS PASSOS COSTA JÚNIOR
- ANTONIO SIQUEIRA DUTRA (FILHO DA SENHORA)
- MARTINHO SIMPÍCIO JORGE DOS SANTOS
- MANOEL TEIXEIRA DOS PASSOS (PROCURADOR, FILHO DO SENHOR)
- JOSÉ DE MELLO CARVALHO MONIZ FREIRE
- JOSÉ FERREIRA LOPES WANZELER (VIGÁRIO)
- MANOEL PINTO RIBEIRO MANSO
- JUVENCIO PEREIRA DE MORAES
- HILÁRIO AUGUSTO DIAS
- EURYDIO DE SIQUEIRA PINTO DE ARAUJO
- CALISTO RIBEIRO COELHO
- BARCELLOS FREIRE (ADVOGADO);
- JOSÉ FREIRE DA SILVA
- MANOEL FERREIRA DOS PASSOS COSTA JÚNIOR
- DOMINGOS FRANCISCO DO NASCIMENTO (CAPITÃO)
- ANTONIO DE SIQUEIRA DUTRA (HERDEIRO)
- LEONEL FRANCISCO CASTELLO
- MANOEL COUTO TEIXEIRA (TENENTE CORONEL)
- ANICETO JOAQUIM BARBOSA
- JOÃO FRANCISCO POGGY DE FIGUEIREDO
- IGNÁCIO DE ALMEIDA TRANCOSO (MAJOR)
- JOÃO FERREIRA DE SOUZA
- OVÍDIO DOS SANTOS
- AFONSO CLAUDIO DE FREITAS ROSA
- ERNESTO VASCONCELLOS (ADVOGADO)
- JUSTINO JOSÉ VIEIRA
- MANOEL RODRIGUES BERMUDES DE OLIVEIRA
- CLETO NUNES PEREIRA
- JOÃO MANOEL DA FONSECA SILVA (SOLICITADOR)
- DIONÍSIO LIRA FALCÃO (TUTOR)
- ADELPHO MONJARDIM DE ANDRADE E ALMEIDA

#### VII) ÁRBITROS REPRESENTANTES DE SENHORES

- FRANCISCO CAETANO SIMÃO;
- FRANCISCO REIS PEREIRA
- JOSÉ ANTUNES BARBOSA
- FRANCISCO ROIZ PEREIRA (NÃO DEU PARA IDENTIFICAR SE É O MESMO FRANCISCO REIS PEREIRA)
- JOSÉ GOULART DE SOUZA (MÉDICO)
- ALPHEO ADELFO MONJARDIM DE ANDRADE E ALMEIDA (TENENTE-CORONEL)
- FLORÊNCIO FRANCISCO GONSALVES (MÉDICO)

- FRANCISCO GOMES DE AZAMBUJA MEIRELLES
- FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
- JOSÉ FERREIRA BARROZO
- JOÃO BATALHA RIBEIRO (ESCOLHIDO PELO JUIZ)
- ANTONIO DE ALMEIDA COELHO (ESCOLHIDO PELO JUIZ)
- FRANCISCO URBANO DE VASCONCELLOS (ADVOGADO)
- FRANCISCO FERNANDES DE MIRANDA (A REVELIA DA PARTE SENHORIAL)
- FERNANDO URBANO VASCONCELOS (ESCOLHIDO PELO JUIZ)
- EUGÊNIO PINTO NETO
- JOÃO ANTONIO FERREIRA DE MAGALHÃES
- GALDINO PINTO DA TERRA
- JOSÉ DA SILVA CABRAL
- JOÃO JACOB TESCH
- MANOEL DAS NEVES XAVIER (CAPITÃO)
- FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA
- JOÃO ANTONIO PEREIRA JÚNIOR (CAPITÃO)
- MANOEL DO COUTO TEIXEIRA (MAJOR - ESCOLHIDO PELO JUIZ)
- JOSÉ SANTANA LOPES
- MARTINHO SIMPLÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
- ZEFERINO JOSÉ MOLULO (ESCOLHIDO PELO JUIZ)
- JOSÉ ANTONIO FARIAS (ESCOLHIDO PELO JUIZ)
- FRANCISCO DE PAULA NEVES XAVIER (ESCOLHIDO PELO JUIZ EM UM DOS CASOS E EM OUTRO POR SENHOR)
- MANOEL AUGUSTO DE SILVÉRIO
- CALISTO RIBEIRO COELHO (ESCOLHIDO PELO JUIZ)
- VENCESLAU PINTO (INDICAÇÃO PELO JUIZ)
- CLETO NUNES PEREIRA
- MANOEL GONÇALVES LIMA DA CRUZ

#### VIII) ÁRBITROS REPRESENTANTES DE ESCRAVOS

- FRANCISCO DA ROCHA TAGARRO
- JOAQUIM PEREIRA PINTO DE MORAES (CAPITÃO, ESCOLHIDO PELO JUIZ)
- MANOEL GOULART DE SOUZA
- FRANCISCO GOMES DE AZAMBUJA MEIRELES (MÉDICO)
- ADRIÃO NUNES PEREIRA
- JOÃO DOS SANTOS LISBOA
- JOSÉ GOULART DE SOUZA (MÉDICO)
- JOAQUIM IGNÁCIO RODRIGUES
- JOÃO DA MOTTA COELHO
- MANOEL PINTO DE AZEVEDO MACIEL
- JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA

- MANOEL DAS NEVES XAVIER
- ANTONIO AYRES DE AGUIAR
- MANOEL DAS NEVES XAVIER (CAPITÃO)
- GALDINO PINTO DA TERRA
- DOMINGOS FRANCISCO DO NASCIMENTO (CAPITÃO)
- JOÃO FERREIRA DE SOUZA
- VICENTE RUFINO FERREIRA COUTINHO
- JOSÉ FREIRE DA SILVA
- IZIDORO JOSÉ CANICA
- JOSÉ DA SILVA CABRAL JÚNIOR (ADVOGADO)
- JOSÉ ANTONIO DE VIEIRA DE FARIA
- FRANCISCO DE PAULA NEVES XAVIER
- GALDINO DAS CHAGAS ROCHA
- FRANCISCO AURÉLIO GRIJÓ
- ANICETO JOAQUIM BARBOSA



APÊNDICE II:  
TIPOS DE PROCESSOS RELATIVOS À LIBERDADE NA COMARCA DE VÍTORIA  
(1850-1888)

MODALIDADE DA AÇÃO	FREQ.	%
[Continua]		
Recolhimento de Pecúlio na Caixa Econômica	112	23,8
Liberdade pelo Fundo de Emancipação	68	14,4
Levantamento de Pecúlio depositado na Caixa Econômica	66	14,0
Arbitramento a partir da Lei de 1871	48	10,2
Recolhimento de Pecúlio na Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo do ES	45	9,6
Levantamento de Pecúlio na Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo	35	7,4
Certidão de Depósito na Caixa Econômica	7	1,5
Levantamento de Pecúlio (sem informação do local do depósito)	6	1,3
Recolhimento de Pecúlio	6	1,3
Contestação da Existência de Pecúlio nas mãos de terceiros	5	1,1
Ação de Liberdade (titulação presente no processo)	4	0,8
Contestação de Idade de Sexagenário	4	0,8
Conversão de Pecúlio	4	0,8
Arbitramento em contexto de Constituição de Inventário	3	0,6
Ação de Liberdade de Sexagenário	3	0,6
Problemas pós-libertação	3	0,6
Acordo ou Arbitramento	2	0,4
Ação de Apelação	2	0,4
Certidão de negação de existência de Pecúlio na Caixa Econômica, que negou	2	0,4
Negação de Existência de Pecúlio	2	0,4
Recolhimento de Pecúlio na Caixa Econômica pelo FE	2	0,4
Recolhimento de Pecúlio e busca do Fundo de Emancipação	2	0,4
Recolhimento de Pecúlio na Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo pelo FE	2	0,4
Ação de Justificação	1	0,2
Ação de Liberdade por Abandono	1	0,2
Ação de Liberdade relativa à ausência de Matrícula	1	0,2
Ação de Liberdade pela Lei do Pecúlio	1	0,2
Ação de liberdade de sexagenário por indenização de valor	1	0,2
Solicitação para que o depósito não fosse p. Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo, mas ficasse com o suplicante livre	1	0,2
Certidão de Entrega de Depósito na Tesouraria Pública	1	0,2

**TIPOS DE PROCESSOS RELATIVOS À LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA  
(1850-1888)**

MODALIDADE DA AÇÃO [Conclusão]	FREQ.	%
Concessão de Liberdade em Inventário	1	0,2
Carta de Liberdade Prometida	1	0,2
Certidão de Pecúlio da Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo	1	0,2
Declaração de Existência de Pecúlio	1	0,2
Ordem de Entrega de Pecúlio na Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo	1	0,2
Pedido para dar baixa em auto de liberdade	1	0,2
Requerimento de Certidão de Depósito na Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo para demonstrar à Junta Classificadora	1	0,2
Petição para instituição de Caderneta na Caixa Econômica	1	0,2
Requerimento para ouvir tutor de menor escravo sobre pecúlio para liberdade	1	0,2
Requerimento de Título de Liberdade após Acordo	1	0,2
Requerimento para transferência de pecúlio da Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo para a Caixa Econômica	1	0,2
Requerimento de Carta de Liberdade	1	0,2
Reclamação de Direito pelo Fundo de Emancipação	1	0,2
Ressarcimento de Empréstimo para Liberdade	1	0,2
Reivindicação de Liberdade	1	0,2
Reivindicação de Liberdade pela Lei do Ventre Livre	1	0,2
Requerimento para depósito de pecúlio em "estação competente"	1	0,2
Recolhimento de Pecúlio na Tesouraria Pública da Fazenda do Espírito Santo pelo Fundo de Emancipação e Solicitação de Classificação na Junta Classificadora	1	0,2
Requerimento de depósito na Tesouraria Geral e direito pelo Fundo de Emancipação	1	0,2
Solicitação de Autorização de Depósito na Caixa Econômica	1	0,2
<b>TOTAL DOS PROCESSOS:</b>	<b>460</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos. APEES.

## ANEXO III

## QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA - 1850-1888

[Continua]

Data da Ação	Escravo libertando	Senhor do Escravo	Curador do escravo	Representante do Senhor	Árbitro do senhor	Árbitro da parte do escravo
1851-09-17	Sebastião	Herdeiros de Francisco Pinto Ribeiro	Curador Geral da Comarca	Padre Ignácio Teles de Alvarenga (tutor dos órfãos)	Francisco Caetano Simão; Francisco Reis Pereira	—
1854-12-12	Delfino	Herdeiros de Francisco Pinto Ribeiro	João dos Santos Lisboa	Padre Ignácio Teles de Alvarenga (tutor dos órfãos)	José Antunes Barbosa; Francisco Roiz Pereira	—
1871-04-15	Augusta (liberta)	Herdeiros de Urbano da Cunha Lucena Mascarenhas	Capitão José Ribeiro Coelho	Desidério Pinto Rangel	—	—
1872-02-20	Damazo, pelo seu curador	D. Luiza Aurélia da Conceição	José Camillo Ferreira Rabello (advogado)	Joaquim de Freitas Lira (procurador); Francisco Urbano de Vasconcelos (procurador)	José Goulart de Souza (médico)	Francisco da Rocha Tagarro
1872-02-20	Manoell	José da Silva Ferreira	—	—	José Goulart de Souza (médico)	Joaquim Pereira Pinto de Moraes (Capitão) (a revelia do senhor),
1872-03-02	José	D. Anna Maria das Neves	Cassiano Cândido Tavares Bastos	Antonio Rodrigues Pereira - procurador (tenente)	Alpheo Adelfo Monjardim de Andrade e Almeida (tenente-coronel)	Manoel Goulart de Souza
1872-03-04	Iria	Dr. Ernesto Mendo de Andrade e Oliveira	José Camillo Ferreira Rabello (advogado)	Firmiano Candido Tomas Bastos (advogado)	Alpheo Adelfo Monjardim de Andrade e Almeida (tenente-coronel)	Francisco Gomes de Azambuja Meireles (médico)
1872-3-05	Bonifácia	Justiniano Rodrigues de Freitas	Manoel Gomes das Neves Pereira	—	Florêncio Francisco Gonsalves (médico)	Manoel Goulart de Souza

## ANEXO III

## QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA DE VITÓRIA - 1850-1888

[Continuação]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1872-03-15	Delfino	Capitão Manoel Pinto Ribeiro	Aureliano Manoel Nunes Pereira	—	Francisco Gomes de Azambuja Meirelles	Manoel Goulart de Souza
1872-03-23	Francisco	Antônio Pinto de Queiroz, lavrador	José Corrêa de Jesus	—	—	—
1872-04-10	Maria	Zeferino Coutinho Ferreira Rangel	José Corrêa de Jesus	—	Francisco Rodrigues Pereira	Francisco Gomes de Azambuja Meireles (médico)
1872-06-28	Marcellino	Luciano Corrêa de Oliveira	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Manoel Martins de Jesus (tenente)	acordo	—
1872-07-20	João	D. Maria da Conceição de Gusmão	Manoel Gomes Pereira	Luis da Silva Alves de Azambuja Suzano	José Ferreira Barrozo	Adrião Nunes Pereira
1872-09-09	Feliciano	Santa Casa de Misericórdia	José Camillo Ferreira Rabello (advogado)	Provedor da Santa Casa de Misericórdia Alpheo Adelpho Monjardim de Andrade e Almeida	João Batalha Ribeiro (escolhido pelo juiz a revelia)	João dos Santos Lisboa
1872-09-19	Josephina	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	José Corrêa de Jesus	Provedor da Santa Casa de Misericórdia Alpheo Adelfo Monjardim de Andrade e Almeida	Antonio de Almeida Coelho (a revelia, escolhido pelo juiz)	José Goulart de Souza (médico)
1872-09-23	Hermenegildo, pardo	Santa Casa de Misericórdia	José Camillo Ferreira Rabello (advogado)	Provedor da Santa Casa de Misericórdia Alpheo Adelfo Monjardim de Andrade e Almeida (tenente coronel)	Francisco Urbano de Vasconcellos (advogado)	Joaquim Ignácio Rodrigues

**QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888**

[Continuação]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1872-09-23	Izidoro	Herdeiros de Manoel Ignácio Rodrigues	Miguel Tomaz Pessoa (advogado)	Maria Urtiz das Virgens (tutora dos órfãos)	Francisco Fernandes de Miranda (a revelia da parte senhorial)	João da Motta Coelho
1872-10-01	Alexandre, crioulo	Do órfão João, filho do finado André Nunes de Siqueira	Cassiano Cândido Tavares Bastos	Matheus José Vieira (tutor dos órfãos)	Florencio Francisco Gonçalves	Francisco Gomes de Azambuja Meirelles
1872-11-18	Maria Antonia	Da órfã Joaquina, filha do finado Joaquim Vieira	Miguel Tomaz Pessoa (advogado)	José Ignácio de Azevedo (Tutor da órfã - Curador Geral dos Órfãos)	Fernando Urbano Vasconcelos (escolhido a revelia do senhor pelo juiz)	Manoel Pinto de Azevedo Maciel
1872-11-20	Izabel	D. Margarida Furtado de Mendonça	José Corrêa de Jesus	-	-	-
1872-12-05	Martinha	Manoel Moraes de Coutinho e Castro	-	-	-	-
1874-02-07	José	Justiniano de Alcântara Lobo	-	-	-	-
1874-05-05	Ernestina	Tenente Antonio Rodrigues Pereira	-	-	-	-
1876-00-13	Joseph	Da órfã Ismênia filha do finado João Ignácio Vieira Machado.	-	-	-	-
1876-09-13	Simplicia	Do casal Andre Gonçalves Espindola	-	-	-	-
1877-04-14	João	Manoel Gonçalves de Barcellos	-	-	-	-

**QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888**

[Continuação]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1877-04-14	João	Do órfão Antonio Pereira Leitão da Silva.	João Corrêa de Jesus	Ignacio Maria de Jesus Pereira (capitão)	Já havia avaliação de valor em inventário	–
1877-06-28	João	Manoel Gonçalves de Barcellos	Joaquim Joseph da Silva (ou Gomes) Netto (advogado, major)	José Camillo Ferreira Rabello; Francisco Urbano de Vasconcellos	Eugênio Pinto Neto	José Pinto de Oliveira
1877-07-09	Joaquim Ribeiro	D. Anna Maria da Conceição	–	–	–	–
1877-08-17	Cactharina	Santa Casa de Misericórdia	José Corrêa de Jesus	Provedor da Santa Casa	João Antonio Ferreira de Magalhães	Manoel Goulart de Souza
1878-00-00	Christina e sua filha Bárbara	Marciano Antonio Izidoro	Tito da Silva Machado	Próprio senhor	acordo	–
1878-00-00	Deiphino	D. Maria Pinto da Conceição Vidigal viúva do Capitão Venceslao da Costa Vidigal	Tito da Silva Machado	Tutor	Galdino Pinto da Terra	Manoel das Neves Xavier
1878-03-21	Maria	Jacques Bondanzier, Cônsul francês em Vitória	João Corrêa de Jesus	Tito da Silva Machado	acordo	–
1878-03-29	Valentim	Francisco de Amorim Machado	Tito da Silva Machado	Próprio senhor	José da Silva Cabral	Manoel Goulart de Souza
1878-07-17	Rufina	Dos órfãos Maria Luiza da Conceição	–	–	–	–
1878-08-26	Avelina	Gonçalo Pinto de Amorim Machado	José Corrêa de Jesus	Próprio senhor; Francisco Urbano de Vasconcellos	José da Silva Cabral	Antonio Ayres de Aguiar

**QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888**

[Continuação]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1878-10-19	Izabel	Santa Casa de Misericórdia	José Corrêa de Jesus; Francisco Rodrigues Barcelos (advogado); Francisco Poggy Figueiredo.	Provedor da Santa Casa de Misericórdia Ignácio Pereira Aguirre (faleceu enquanto o processo andava);	João Jacob Tesch	Manoel das Neves Xavier
1878-11-19	Justina	Santa Casa de Misericórdia	José Corrêa de Jesus	Provedor da Santa Casa Tito da Silva Machado	João Jacob Tesch	Manoel das Neves Xavier (capitão)
1879-02-11	Victoria	Claudina Barbosa do Nascimento Ribeiro	Zeferino José Molulo	—	—	—
1879-02-20	Benedito	Jorge Thebuntino de Andrade	Francisco Urbano de Vasconcellos	por advogado	—	—
1879-02-20	Benedicto	José Thiburtino de Andrade	—	—	—	—
1879-02-25	Imnocencio	Padre José Ferreira Lopes Wanzeller.	Zeferino José Molulo	Antonio Ayres de Aguiar; Francisco Urbano de Vasconcellos	José da Silva Cabral	Manoel das Neves Xavier (capitão)
1879-07-04	Firmiana	Santa Casa de Misericórdia	Zeferino José Molulo	Provedor da Santa Casa de Misericórdia Tito da Silva Machado; José da Silva Cabral	Manoel das Neves Xavier (capitão)	Galdino Pinto da Terra
1879-09-13	Joanna	Jesuína Rosa de Salles e seus filhos	Francisco Urbano de Vasconcellos (tenente - advogado)	Pedro Alexandrino Mascarenhas	acordo	—
1880-00-00	Manoel	Francisco Rodrigues de Freitas Sarmento	Joaquim Pacheco Póvoa	Francisco de Paula Neves Xavier	Francisco Pinto de Oliveira	Capitão Domingos Francisco do Nascimento
1880-11-22	Aquilino	Santa Casa de Misericórdia	João Francisco Poggy Figueiredo	P. da Santa C. de Misericórdia Major Torquato Coutinho Simões	Manoel das Neves Xavier (capitão)	João Ferreira de Souza

QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888

[Continuação]

Data da Ação	Escravo libertando	Senhor do Escravo	Curador do escravo	Representante do Senhor	Árbitro do senhor	Árbitro da parte do escravo
1880-11-29	Claudia	Henrique Gonçalves Laranja.	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello; Zeferino José Molulo	Próprio senhor	Capitão João Antonio Pereira Júnior	Vicente Rufino Ferreira Coutinho
1880-11-29	Ubalдино	Dona Maria Carlota Monjardim	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello; Francisco Urbano de Vasconcellos (curador)	Augusto Manoel de Aguiar	acordo	—
1880-11-29	Claudio e Maria (casados)	Dona Joana Maria da Bôa Morte e Joaquim Francisco Aranha	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Zeferino José Molulo	acordo	—
1880-11-29	Thereza	Dona Francisca Martins Ferreira Meirelles	PFFFN José Camillo Rabello	João Chrisostomo de Carvalho	acordo	—
1880-11-29	Paschoa e Firmiano	Luiza de Miranda Lima (senhora de Firmiano) e Dona Antonia Nunes dos Santos (senhora de Paschoa).	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Zeferino José Molulo	acordo	—
1880-12-10	Galdina	Dona Clara Cavalcante de Andrada Pereira	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Eugenio Pena Netto	acordo	—
1880-12-16	Severiana	Francisca Martins Ferreira Meirelles.	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	João Chrisostomo de Carvalho	acordo	—



**QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888**

[Continuação]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1880-12-19	Filismina	Convento de Nossa Senhora da Penha	PFFFNGeral José Camillo Ferreira Rabello	Frei João do Amor Divno Costa	Manoel do Couto Teixeira (major - à revelia escolhida pelo juiz)	José Freire da Silva
1880-12-31	Theófilo	Santa Casa de Misericórdia	—	—	—	—
1881-01-22	Leocides	Santa Casa de Misericórdia	João Francisco Pogy Figueiredo	Provedor da Santa Casa Major Caetano Torquato Simões	—	—
1881-03-05	João	Francisco Xavier das Chagas e Dona Ignacia Maria da Conceição	PFFFN	Melício Alano de Souza	acordo	—
1881-03-05	Jacinto e Anastácia, (casados)	José Balastrero	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Carlos Balestrero (filho do senhor)	acordo	—
1881-03-05	Honorato e Victoria, (casados)	Padre João Pinto Pestana	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Francisco Aranha de Vasconcellos	José Santana Lopes	Izidoro José Canica
1881-03-07	Sebastiana	Ignacia Rosa Coutinho	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	José Santana Lopes	acordo	—
1881-03-07	João	Sebastião Pereira Pimentel	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	José Pereira Pimentel	acordo	—
1881-05-05	Rita	José Balastrero	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Carlos Balestrero (filho do senhor)	acordo	—

**QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888**

[Continuação]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1881-06-11	Methodis	Santa Casa de Misericórdia	Ernesto Vieira de Mello (advogado)	Provedor da Santa Casa de Misericórdia Major Torquato Coutinho Simões; Elexias de Souza Martins (procurador)	Martinho Simplicio José dos Santos	José da Silva Cabral Júnior (advogado)
1881-07-30	Thereza	Santa Casa de Misericórdia	João Francisco Poggy Figueiredo	Provedor da Santa Casa de Misericórdia Eliseu de Souza Martins	Zeferino José Molulo (a revelia da parte do senhor)	José Antonio de Vieira de Faria
1882-04-25	João	Herdeiros de Antonio Wasconcellos de Athaide	Antonio Pinto Homem de Azevedo; Zeferino José Molulo	—	—	—
1882-04-28	Júlia	Domingos Antonio Lourenço Castello	Francisco Urbano de Vasconcellos	próprio senhor	acordo	—
1882-05-17	Guilhermino	Manoel de Azevedo Sarmento	Ovidio dos Santos	—	—	—
1882-06-07	Serafim	Bernardino das Neves Subtil	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Próprio senhor	acordo	—
1882-06-27	Fabiano	Maria Pereira de Jesus	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	—	—	—
1882-06-27	Francisco	João da Victória Lima	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	revelia	José Antonio Farias (indicado a revelia do senhor pelo juiz)	Francisco de Paula Neves Xavier

**QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888**

[Continuação]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1882-06-27	José	José de Almeida Trancoso	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Ignácio Pereira Trancoso (filho do senhor)	—	—
1882-06-27	Joaquim	José Rodrigues Pereira Sarmento	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Próprio senhor	acordo	—
1882-06-28	Marcos	José Furtado de Mendonça	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Luiz José Furtado de Mendonça	acordo	—
1882-06-28	Antonio	Carlos José Antonio da Costa	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Manoel Martins de Jesus	acordo	—
1882-06-28	Maximiano	Gustavo Vieira Machado	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Antonio Pacheco Ribeiro	acordo	—
1882-06-28	Faustina	Antonio de Freitas Lira Sobrinho	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Próprio senhor	acordo	—
1882-06-28	João	D. Jhomaria de Santa Urçula Lima	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Manoel Ferreira dos Passos Costa Júnior	acordo	—
1882-07-03	Joaquim	D. Joana dos Santos Machado	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	revelia	Francisco de Paula Neves Xavier	José Antonio Vieira Farias
1882-07-03	Antonio	Manoel Francisco Cravo Sobrinho	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Próprio senhor	acordo	—
1882-07-03	Guilhermina	Anna Maria da Victória	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Antonio Siqueira Dutra (filho da senhora)	acordo	—
1882-07-03	Bernardo	Capitão José Monteiro Rodrigues Velho	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Martinho Simplício Jorge dos Santos	acordo	—
1882-07-03	Manoel	Manoel Teixeira de Barcelos	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Manoel Teixeira dos Passos (filho do senhor)	acordo	—

QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888

[Continuação]

Data da Ação	Escravo libertando	Senhor do Escravo	Curador do escravo	Representante do Senhor	Árbitro do senhor	Árbitro da parte do escravo
1882-07-03	Alexandrina	Dr. José de Mello e Carvalho Moniz Freire	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	José de Mello Carvalho Moniz Freire (filho do falecido senhor)	acordo	–
1882-07-03	André	João dos Sanctos Machado	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Vigário José Ferreira Lopes Wanzeler	acordo	–
1882-07-17	Justino	Manoel Teixeira de Bracellos	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Manoel Teixeira dos Passos	acordo	–
1882-09-21	Domingos	Ignácia Maria da Conceição de Sacramento	–	–	–	–
1883-06-15	Porfírio	Gustavo Francisco de Araujo	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Manoel Pinto Ribeiro Manso	acordo	–
1883-06-15	Maria	João Clímaco de Alvarenga Rangel	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Próprio senhor	acordo	–
1883-06-15	Ignácio	Manoel Rodrigues Pereira Sarmento	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Juvencio Pereira de Moraes	acordo	–
1883-06-15	Alexandra	D. Francisca Maria da Guia Pereira	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Hilário Augusto Dias	acordo	–
1883-06-15	Antonio	Agostinho Antonio Ferreira	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	próprio senhor	acordo	–
1883-06-15	Luis	Joaquim Pinto da Victoria ou Joanna Pinto da Victória.	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Eurydio de Siqueira Pinto de Araujo	acordo	–
1883-06-15	Francisco	Joaquim Ferreira de Sancta Anna	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Calisto Ribeiro Coelho	acordo	–

**QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888**

[Continuação]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1883-06-15	Martiniano	Fabiano Pereira de Lírio	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Barcellos Freire (advogado); José Freire da Silva	acordo	–
1883-06-16	Lourenço	Dona Anna Maria de Jesus	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Manoel Ferreira dos Passos Costa Júnior	acordo	–
1883-06-16	Roberto	Major João Manoel Nunes Ferreira	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Capitão Domingos Francisco do Nascimento	acordo	–
1883-06-16	Clemente	Coronel José Francisco de Almeida Monjardim	PF João Francisco Poggio de Figueiredo	Augusto Manoel de Aguiar	acordo	–
1883-08-07	Marcellino	Antonio Leite de Barcellos	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	revelia	Francisco Paula Neves Xavier (indicação do juiz a revelia)	Domingos Francisco do Nascimento
1884-02-21	Luis	Herdeiros de Claudino Pinto	–	–	–	–
1884-05-03	Antonio	Manoel Fabiano Freire	PF Manoel Augusto de Silveira	Próprio senhor	acordo	–
1884-05-06	Brígida	Capitão Deocleciano Sarmiento	Afonso Cláudio de Freitas Rosa	Próprio senhor	Manoel Augusto de Silvério	Galdino das Chagas Rocha
1884-05-13	Geroncio	D. Anna Izabel Cordula Loureiro	PFFFN Manoel Augusto de Silveira	Capitão Domingos Francisco do Nascimento	acordo	–
1884-05-13	Gustavo	Manoel de Sequeira Dutra	PFFFN Manoel Augusto de Silveira	Antonio de Siqueira Dutra (herdeiro)	acordo	–
1884-05-13	Justo	José Joaquim da Silva Castello	PFFFN Manoel Augusto de Silveira	Leonel Francisco Castelo	acordo	–
1884-05-13	José	Manoel Gonçalves Vieira dos Passos	PFFFN Manoel Augusto de Silveira	Tenente coronel Manoel Couto Teixeira	acordo	–

**QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888**

[Continuação]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1884-05-13	Maria	Francisco de Souza Lopes	PFFFN Manoel Augusto de Silveira	Próprio senhor	acordo	–
1884-05-13	Benedicta	Carlos João Antonio da Costa	PFFFN Manoel Augusto de Silveira	Aniceto Joaquim Barbosa	acordo	–
1884-05-14	Clemente	Joaquim Pinto de Oliveira	PFFFN	João Francisco Pogy de Figueiredo	acordo	–
1884-05-14	José	Carolino Julio de Azevedo Sarmento	PFFFN Manoel Augusto de Silveira	próprio senhor	acordo	–
1884-05-14	Victorio	Emilio Vieira Machado	–	–	–	–
1884-05-24	Simôa	Dona Roza Maria da Conceição	PFFFN Manoel Augusto de Silveira	Aniceto Joaquim Barbosa	acordo	–
1884-06-17	Cezario	Manoel da Costa Muniz	Afonso Cláudio de Freitas Rosa	À revelia	–	–
1884-07-25	Gertrudes	Joaquim Ferreira de Santana	PF Manoel Augusto de Silveira	Major Ignácio de Almeida Trancoso	acordo	–
1884-11-18	Ignácio	Herdeiros de Antonio Francisco Moreira	–	–	–	–
1885-01-13	Victória	Manoel Martins de Souza	Ernesto Vieira de Mello (advogado)	João Ferreira de Souza	acordo	–
1885-04-21	João	D. Rosa Soares de Freitas	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Ovídio dos Santos	acordo	–
1885-04-24	Ludgera	Antonio Vieira Machado	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Afonso Claudio de Freitas Rosa	acordo	–
1885-04-24	Cyrillo	Diocleciano de Azevedo Sarmento	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	revelia	Calisto Ribeiro Coelho (a revelia)	Domingos F. do Nascimento

**QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888**

[Continuação]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1885-04-24	Mariana	Aurélio Ribeiro Coelho, por seu procurador	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Calisto Ribeiro Coelho	acordo	–
1885-04-30	Theodoro	Gabriel Rodrigues Pereira	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Próprio senhor	acordo	–
1885-04-30	Clara	Manoel Pinto Falcão de Golvea e outros	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Próprio senhor	acordo	–
1885-04-30	Rita	D. Anna da Silva Bittencourt	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Domingos Francisco do Nascimento (capitão)	acordo	–
1885-04-30	Ladislao	José da Silva Cabral	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Próprio senhor	acordo	–
1885-05-16	Adão	D. Francisca Maria de Jesus	Ovídio dos Santos	Ernesto Vasconcellos (advogado)	José da Silva Cabral	Francisco Aurélio Grijó
1885-06-06	Gregório	D. Maria Pinto do Espírito Santo, por procurador.	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Domingos Francisco do Nascimento (capitão); Justino José Vieira	acordo	–
1885-09-10	Sebastião	José da Silva Cabral	PFFFN Ernesto Vieira de Mello	Próprio senhor	acordo	–
1885-09-10	Joaquim	D. Anna Maria da Victoria	PFFFN Ernesto Vieira de Mello	revelia	Venceslau Pinto (indicação do juiz a revelia)	Aniceto Joaquim Barbosa
1885-12-10	Apolinária	João Ferreira de Souza	PFFFN Ernesto Vieira de Mello	Próprio senhor	acordo	–

**QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888**

[Continuação]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1886-09-10	Benedicto	Manoel Pinto dos Santos	PFFFN José Camillo Ferreira Rabello	Manoel Rodrigues Bermudes de Oliveira	acordo	—
1886-09-10	Marcelina	D. Angélica dos Anjos Ribeiro	PFFFN Ernesto Vieira de Mello	Cleto Nunes Pereira	acordo	—
1887-06-28	Maria	Joaquim Ferreira do Nascimento e Antonio Malafaia Barcellos.	Francisco Roiz (ou Rodrigues) Barcellos	—	—	—
1887-01-22	Fabiano	Guilherme de Souza Silva	Afonso Cláudio de Freitas Rosa	João Manoel da Fonseca Silva (solicitador)	Cleto Nunes Pereira	Aniceto Joaquim
1887-02-25	Manoel	Antonio Gonçalves Ferreira	—	—	—	—
1887-03-14	Deolindo, Zeferino e Marcelinno	José Joaquim de Sant'Ana Roza	José de Mello Carvalho Moniz Freire(advogado)	Próprio senhor	—	—
1887-03-15	Estanislao	Do menor Horácio	José de Mello Carvalho Moniz Freire	Dionísio Lira Falcão (tutor do proprietário)	Manoel Gonçalves Lima da Cruz	José Antonio Vieira de Farias
1887-03-17	Adão	D. Maria da Penha de Sampaio Meirelles	José Ribeiro Espíndula (peticionário)	—	—	—
1887-03-30	Innocencio	Manoel de Barcellos Ribeiro	Ovídio dos Santos (peticionário) ; Alípio Alves do Nascimento	Próprio senhor	—	—
1887-03-30	Salustrina	Doutor Domingos Gomes Barroso	Manoel Pedro Villaboin	Próprio senhor	—	—
1887-04-12	Florência	José Maria Ferraz	Afonso Cláudio de Freitas Rosa	—	—	—



**QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AÇÕES DE LIBERDADE NA COMARCA  
DE VITÓRIA - 1850-1888**

[Conclusão]

<b>Data da Ação</b>	<b>Escravo libertando</b>	<b>Senhor do Escravo</b>	<b>Curador do escravo</b>	<b>Representante do Senhor</b>	<b>Árbitro do senhor</b>	<b>Árbitro da parte do escravo</b>
1887-05-28	Adão	D. Maria da Paula Pereira de Sampaio Meirelles	Afonso Cláudio de Freitas Rosa	Adelpho Monjardim de Andrade e Almeida	Tabelado	—
1887-05-28	Severo	Francisco de Araújo Rebello (ex-senhor)	Afonso Cláudio de Freitas Rosa (peticionário)	—	—	—

Fonte: Processos Relativos à Liberdade. 1850-1888. Fundo Comarca de Vitória. Caixas Juízo de Órfãos. APEES.